



LTCAT

Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA AMCESPAR
CIS AMCESPAR

**PREVINE GESTAO EM SAUDE E SEGURANCA NO TRABALHO
LTDA[EMPRESA PRINCIPAL]**



Rua Coronel Grácia, 649 - Centro - Irati/PR

Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho

Emitido em **18/06/2025**



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA AMCESPAR

CNPJ: 00.358.098/0001-53

Endereço

RUA DEZENOVE DE DEZEMBRO, 280 - CENTRO - IRATI/PR
84500-016

CNAE

8411-6/00 - Administração pública em geral
Grau de Risco 1

Índice

Introdução.....	4
1. INTRODUÇÃO.....	4
2. OBJETIVOS.....	4
3. CONCEITOS IMPORTANTES.....	4
4. MATERIAIS E MÉTODOS.....	7
4.1 DISPOSIÇÕES GERAIS.....	7
4.2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....	7
4.2.1 ENQUADRAMENTO POR EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS.....	7
4.2.2 ELIMINAÇÃO OU NEUTRALIZAÇÃO DA NOCIVIDADE ATRAVÉS DE USO DE EPI.....	7
4.3 METODOLOGIA DAS AVALIAÇÕES.....	8
4.4 EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA AS AVALIAÇÕES.....	9
4.5 METODOLOGIA PARA AVALIAÇÃO DO NÍVEL DE RISCO DOS AGENTES AMBIENTAIS.....	9
Avaliação das condições ambientais.....	13
Unidade CIS AMCESPAR.....	14
Sector ADMINISTRATIVO (CIS).....	16
Cargo ADVOGADO.....	16
Cargo AUXILIAR ADMINISTRATIVO.....	17
Cargo AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.....	19
Cargo CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO.....	26
Cargo CHEFE DA DIVISÃO DE CREDENCIAMENTO.....	28
Cargo CHEFE DA DIVISÃO DE TESOUREARIA.....	29
Cargo CHEFE DE DIVISÃO DE FROTAS E PATRIMÔNIO.....	31
Cargo CONTADOR.....	33
Cargo DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO.....	34
Cargo DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS.....	36
Cargo DIRETOR (A) TÉCNICO (A) E ADMINISTRATIVO (A).....	37
Cargo DIRETOR DE GESTÃO E GOVERNANÇA.....	39
Cargo DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.....	41
Cargo DIRETOR DO DEPARTAMENTO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES.....	42
Cargo MOTORISTA.....	44
Sector AMBULATORIO AME (CIS).....	49
Cargo AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.....	49
Cargo ENFERMEIRO (A) 40 HORAS.....	56
Cargo TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM.....	62
Sector AMBULATORIO MACC (CIS).....	68
Cargo FARMACÊUTICO (A).....	68
Cargo TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM.....	73
Sector CAPS II - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL.....	79
Cargo AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.....	79
Cargo MOTORISTA.....	85
Sector CEO II - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS.....	91
Cargo AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO.....	91
Cargo AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.....	112
Cargo ENFERMEIRO (A) 20 HORAS.....	119
Síntese.....	126
Unidade CIS AMCESPAR.....	126
Conclusão.....	130
CONSIDERAÇÕES FINAIS E IMPORTANTES DO LTCAT.....	130
I. QUANTO AOS CÓDIGOS GFIP A SEREM UTILIZADOS CONFORME TABELA DA SÍNTESE DO LTCAT.....	130
II. QUANTO A ATUALIZAÇÃO DESTE LTCAT.....	130
III. QUANTO A COMPROVAÇÃO DA EFICÁCIA DOS EPCs - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA.....	131
IV. QUANTO A COMPROVAÇÃO DA EFICÁCIA DOS EPIs - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL.....	131
V. QUANTO AOS AGENTES RECONHECIDAMENTE CANCERÍGENOS.....	132
VI. QUANTO A CARACTERIZAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL PARA RUÍDOS ACIMA DE 85 dB(A).....	132
VII. QUANTO A UMA POSSÍVEL ASSOCIAÇÃO DE AGENTES.....	133
VIII - QUANTO AOS ENVIOS DOS EVENTOS AO eSOCIAL.....	133
VIII - OBRIGAÇÃO DO ENVIO DO EVENTO 2240 EM CASO DE ADMISSÃO POR TRANSFERÊNCIA.....	133
IX - GILRAT, RAT, FAP E A RELAÇÃO DO ESOCIAL COM AS TRIBUTAÇÕES.....	134
PROTOCOLO DE ENTREGA DO LTCAT E ASSINATURAS.....	136
ANEXOS.....	137
A. PROFISSIONAL TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE DOCUMENTO.....	137
B. CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA NO CREA - PR.....	139
C. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO.....	140
D. CERTIFICADOS DE CALIBRAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NAS AVALIAÇÕES QUANTITATIVAS.....	141
E. RELATÓRIOS DAS AVALIAÇÕES QUANTITATIVAS DOS AGENTES DE RISCOS.....	141

Introdução

1. INTRODUÇÃO

O Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT, previsto na Lei nº 8.213, de 1991, tem finalidade previdenciária com objetivo de avaliar a possibilidade de concessão da aposentadoria especial. O LTCAT foi instituído a partir da MP nº 1.523, de 1996, que se converteu na Lei nº 9.528, de 1997, que modificou o § 1º do art. 58 da Lei nº 8.213, de 1991, que trata dos Planos de Benefícios da Previdência Social. O Decreto nº 3.048, de 1999, que trata do Regulamento da Previdência Social no seu § 2º do art. 68, originalmente também determinou que: *A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário denominado perfil profissiográfico previdenciário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.*

O presente documento tem a finalidade de documentar a possibilidade da concessão do benefício da aposentadoria especial pelo INSS. Através deste LTCAT serão retiradas informações para preenchimento do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário). Além disto, este laudo servirá também como referência nos processos de análise de solicitações de adicionais de insalubridade e periculosidade.

Vale ressaltar que quanto à periculosidade, as condições estão previstas na NR-16, e quanto a insalubridade estão descritas na NR-15, quando as atividades se desenvolverem acima dos limites de tolerância para os agentes previstos nos Anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12 da NR-15, nas atividades mencionadas nos Anexos 6, 13 e 14 da NR-15 e comprovadas por meio de laudo de inspeção do local de trabalho, constantes dos Anexos 7, 9 e 10 da NR-15.

O LTCAT com finalidade previdenciária depende de duas definições básicas: a nocividade e a permanência. A nocividade é relativa aos agentes físicos, químicos, biológicos ou associação de agentes capazes de causar danos à saúde ou à integridade física do trabalhador, previstos nos diversos anexos dos decretos previdenciários. A permanência diz respeito à necessidade, para caracterização de condições especiais, de que o trabalho exposto aos agentes nocivos ocorra de modo permanente, não ocasional nem intermitente, indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço.

Quanto a periodicidade do LTCAT, a INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 77, DE 21 DE JANEIRO DE 2015, artigo 261, incisos 3 e 4 descrevem que LTCAT deve ser revisto, sempre que ocorrer qualquer alteração no ambiente de trabalho ou em sua organização. São consideradas alterações no ambiente segundo a IN 77:

I - Mudança de layout;

II - Substituição de máquinas ou de equipamentos;

III - adoção ou alteração de tecnologia de proteção coletiva; e

IV - Alcance dos níveis de ação estabelecidos nos subitens do item 9.3.6 da NR-09, aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do MTE, se aplicável.

2.OBJETIVOS

Este LTCAT tem como objetivo avaliar qualitativamente e quantitativamente a exposição dos funcionários da empresa aos agentes de riscos ambientais presentes nos ambientes de trabalho determinando se há potencialidade de causar prejuízo à saúde ou a sua integridade física com vistas a concessão no benefício da aposentadoria especial.

3.CONCEITOS IMPORTANTES

Conforme a legislação previdenciária, a concessão da aposentadoria especial dependerá da comprovação da exposição do segurado aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, pelo período equivalente ao exigido para a concessão do benefício. Com objetivo de facilitar a análise técnica deste laudo, abaixo encontram-se descritos alguns conceitos importantes utilizados na elaboração deste documento:

- **Risco ocupacional:** é a probabilidade de um agente ambiental do trabalho, em determinadas condições, produzir efeitos nocivos no organismo do trabalhador;

- **Nocividade:** situação combinada ou não de substâncias, energias e demais fatores de riscos reconhecidos, presentes no ambiente de trabalho, capazes de trazer ou ocasionar danos à saúde ou à integridade física do trabalhador.

- **AVALIAÇÃO QUALITATIVA:** determinação nas atividades, através de inspeção dos locais de trabalho constante nos anexos 7, 8, 9, 10, 13 e 14 da NR-15.

- **AVALIAÇÃO QUANTITATIVA:** determinação nas atividades que se desenvolvem acima do limite de tolerância previstos nos anexos: 1, 2, 3, 5, 11 e 12 da NR-15, exemplo: ruído, calor e concentrações de produtos químicos

- **Agentes físicos:** diversas formas de energia a que possam estar expostos os trabalhadores, tais como: ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não ionizantes, bem como o infrassom e o ultrassom;

- **Agentes químicos:** substâncias, compostos ou produtos que possam penetrar no organismo pela via respiratória, nas formas de poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases ou vapores, ou que, pela natureza da atividade de exposição, possam ter contato ou ser absorvidos pelo organismo através da pele ou por ingestão;

- **Agentes biológicos:** bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus, entre outros. A NR-32, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 1978, do MTE define como agentes biológicos os microrganismos, geneticamente modificados ou não, as culturas de células, os parasitas, as toxinas e os príons. Ainda, segundo a NR-32, Risco Biológico é a probabilidade da exposição ocupacional a agentes biológicos;

- **Nível de ação:** valor acima do qual devem ser iniciadas ações preventivas de forma a minimizar a probabilidade de que as exposições a agentes ambientais ultrapassem os limites de exposição. Corresponde ao valor correspondente à metade dos

limites de tolerância estabelecidos para os agentes químicos e a dose superior a 50% de critério estabelecido na NR 15 para ruído.

- **Limite de tolerância:** de acordo com a NR-15, é a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará danos à saúde do trabalhador durante a sua vida laboral;

- **Meios de controle:** são ações, processos ou sistemas que eliminem ou reduzam a níveis aceitáveis a concentração dos agentes prejudiciais à saúde no ambiente de trabalho.

- **ORDEM DE SERVIÇO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO:** instruções por escrito quanto às precauções para evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais. A ordem de serviço pode estar contemplada em procedimentos de trabalho e outras instruções de SST.

- **EPI:** considera-se Equipamento de Proteção Individual todo dispositivo ou produto de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho;

- **EPC:** como o próprio nome sugere, os equipamentos de proteção coletiva dizem respeito ao coletivo, devendo proteger todos os trabalhadores expostos a determinado risco. Como exemplo se pode citar o enclausuramento acústico de fontes de ruído, a ventilação dos locais de trabalho, a proteção de partes móveis de máquinas e equipamentos, a sinalização de segurança, a cabine de segurança biológica, capelas químicas, cabine para manipulação de radioisótopos, extintores de incêndio, dentre outros;

- **BS 8800:** Trata-se da matriz de risco utilizada para avaliar o grau de risco dos agentes. A norma britânica BS 8800 [BSI, 1996], é um guia de diretrizes bastante genérico que se aplica tanto a indústrias complexas, de grande porte e altos riscos, como a organizações de pequeno porte e baixos riscos. Levou cerca de quinze meses para ser discutida e aprovada oficialmente, entrou em vigor no dia 15 de maio de 1996. No desenvolvimento da BS 8800, não havia modelos pré-estabelecidos para o Sistema de Gestão da Segurança e Saúde do Trabalho. Entretanto, o comitê britânico responsável pela elaboração da norma, a fim de obter consenso das partes envolvidas, desenvolveu duas abordagens para a utilização do guia: uma, baseada no *HSE Guidance - Successful Health and Safety Management - HS(G) 65* (já adotada amplamente no Reino Unido), e outra, baseada na ISO 14001 sobre Sistemas de Gestão Ambiental.

- **CAS:** *CAS number* ou *CAS registry number* de um composto químico, polímero, sequência biológica e liga é um número com um registro único no banco de dados do *Chemical Abstracts Service*, uma divisão da *Chemical American Society*. O *Chemical Abstracts Service* atribui esses números a cada produto químico que é descrito na literatura. Além disso, CAS mantém e comercializa um banco de dados destas substâncias: o *CAS Registry*. O registro mantido pelo CAS é uma coleção oficial de informações divulgadas sobre substâncias químicas. Aproximadamente 182 milhões de substâncias orgânicas e inorgânicas únicas e 68 milhões de sequências de proteínas e DNA foram identificadas. Cerca de 15 000 novos números são acrescentados cada dia. O objetivo é facilitar as pesquisas no banco de dados, visto que, muitas vezes, os produtos químicos têm mais de um nome.

- **FISPQ:** A sigla FISPQ significa Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos. É um documento normalizado pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) conforme NBR 14725-4. Trata-se de um documento para comunicação dos perigos relacionados aos produtos químicos, onde o fabricante do produto deve divulgar informações importantes sobre os perigos dos produtos químicos que fabrica e comercializa.

- **Efetiva exposição:** exposição a risco ocupacional ou agente ambiental do trabalho que cumpre a exigência de nocividade e de permanência, caracterizando, então, a efetiva exposição ao agente nocivo em atividades exercidas em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física;

- **condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física:** exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou a associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição que ultrapasse os limites de tolerância ou que, dependendo do agente, torne a possibilidade de exposição (§ 4º art. 68 do Decreto 3.048/99) condição especial prejudicial à saúde, listados nos Anexos dos Decretos nº 53.831, de 1964, nº 83.080, de 1979, nº 2.172, de 1997, e nº 3.048, de 1999, e NR-15 aprovada pela Portaria nº 3.214, de 1978, do MTE;

- **Permanência até 18 de novembro de 2003:** atividade habitual e permanente é aquela que é realizada todos os dias, durante todo o tempo exigido, em todas as funções e durante toda a jornada de trabalho exposta a agente nocivo;

- **permanência a partir de 19 de novembro de 2003:** quanto ao conceito de permanência, conforme Manual de Aposentadoria Especial do INSS, em sua página 18, este pode ser caracterizado como aquele em que a exposição ao agente nocivo ocorre de forma não ocasional nem intermitente, no qual a exposição do empregado, do trabalhador avulso ou do cooperado ao agente nocivo seja indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço. Com o Decreto nº 4.882, de 2003, a partir de 19 de novembro de 2003, considera-se permanência, o trabalho não ocasional nem intermitente - sendo excluído o termo habitual - durante quinze, vinte ou 25 (vinte e cinco) anos, na qual a exposição do empregado, do trabalhador avulso ou do cooperado ao agente nocivo seja indissociável da produção do bem ou da prestação de serviço, em decorrência da subordinação jurídica a qual se submete.

- **Frequência de exposição:** quanto a frequência de exposição considera-se como OCASIONAL até 30 minutos por dia, INTERMITENTE até 400 minutos por dia e PERMANENTE ou HABITUAL acima de 400 minutos por dia. Estas caracterizações foram estabelecidas pelo Decreto 3311/89, vale ressaltar que este foi revogado, mas sendo usado como base ainda;

- **Associação de agentes:** exposição aos agentes combinados, exclusivamente nas atividades especificadas no Anexo IV do Decreto nº 3.048, de 1999, como sejam mineração subterrânea cujas atividades sejam exercidas afastadas das frentes de produção e trabalhos em atividades permanentes no subsolo de minerações subterrâneas em frente de produção. No entanto, a alteração dada pelo Decreto nº 4.882, de 2003, no item 4.0.0 do Anexo IV do Decreto nº 3.048, de 1999, acrescenta que "nas associações de agentes que estejam acima do nível de tolerância, será considerado o enquadramento relativo ao que exigir menor tempo de exposição." Mantém, contudo, nos seus itens 4.0.1 e 4.0.2 os enquadramentos qualitativos em "mineração subterrânea cujas atividades sejam exercidas afastadas das frentes de produção e trabalhos em atividades permanentes no subsolo de minerações subterrâneas em frente de produção";

- **fonte de infecção:** pessoa, animal, objeto ou substância da qual um agente infeccioso passa diretamente a um hospedeiro;

- **hospedeiro:** homem ou animal que ofereça, em condições naturais, subsistência ou alojamento a um agente infeccioso;

- **portador:** pessoa ou animal infectado que abriga agente infeccioso de uma doença sem apresentar sintomas nem sinais da mesma e que pode constituir fonte de infecção. O estado de portador pode ocorrer no indivíduo que tem uma infecção inaparente (geralmente denominado portador sã) ou que se acha no período de incubação, na fase de convalescença, chamado portador em incubação e portador convalescente, respectivamente. Em qualquer dos casos, o estado pode ser de curta ou longa duração (portador temporário ou crônico);

- **reservatório de agentes infecciosos:** qualquer ser, animal ou vegetal, ou matéria inanimada em que normalmente sobrevive e se reproduz um agente infeccioso, podendo ser transmitido a um hospedeiro suscetível;

- **Infeccioso:** um agente infeccioso se caracteriza como um organismo capaz de produzir infecção ou doença infecciosa, a qual

se caracteriza como uma doença resultante de uma infecção;

- **Infectocontagioso:** diferente de infeccioso, é o que causa infecção e se dissemina por contágio;

- **Estabelecimento de saúde:** denominação dada a qualquer local destinado à realização de ações e/ou serviços de saúde, coletiva ou individual, qualquer que seja o seu porte ou nível de complexidade;

- **Via de transmissão:** é o percurso feito pelo agente biológico a partir da fonte de exposição até o hospedeiro.

- **Via de transmissão direta:** transmissão do agente biológico sem a intermediação de veículos ou vetores. Exemplos: transmissão aérea por bi aerossóis, transmissão por gotículas e contato com a mucosa;

- **Via de transmissão indireta:** transmissão do agente biológico por meio de veículos ou vetores. Exemplos: transmissão por meio de mãos, perfurocortantes, luvas, roupas, instrumentos, vetores, água, alimentos e superfícies.

- **Vias de entrada dos agentes biológicos:** são os tecidos ou órgãos por onde um agente penetra em um organismo, podendo ocasionar uma doença. A entrada pode ser por via cutânea ou percutânea (por contato direto com a pele, com ou sem lesões, por acidente com agulhas e vidraria, na experimentação animal por arranhões e mordidas), parenteral (por inoculação intravenosa, intramuscular, subcutânea), por contato direto com as mucosas, por via respiratória (por inalação, em aerossóis) e por via oral (por ingestão).

- **EPIs para agentes biológicos:** deverá eliminar totalmente a probabilidade de exposição, evitando a contaminação dos trabalhadores por meio do estabelecimento de uma barreira entre o agente infectocontagioso e a via de absorção (respiratória, digestiva, mucosas, olhos, dermal). Caso o EPI não desempenhe adequadamente esta função, permitindo que haja, ainda que atenuadamente, a absorção de microrganismos pelo trabalhador, a exposição estará efetivada, podendo-se desencadear a doença infectocontagiosa.

- **EPC para agentes biológicos:** Em relação ao EPC, deve-se analisar se confere a proteção adequada que elimine a presença de agente biológico, tal como cabine de segurança biológica, segregação de materiais e resíduos, enclausuramento, entre outros.

- **Critério utilizado para enquadramento de agentes biológicos:** O raciocínio que se deve fazer na análise dos agentes biológicos é diferente do que comumente se faz para exposição aos demais agentes, pois não existe "acúmulo" da exposição prejudicando a saúde e sim uma chance de contaminação. O risco de contaminação está presente em qualquer estabelecimento de saúde e o critério de permanência se correlacionará com a profissiografia. Com a publicação do Decreto nº 4.882, de 18 de novembro de 2003, que alterou o Decreto 3.048, de 1999, se definiu trabalho permanente como aquele exercido de forma não ocasional nem intermitente, no qual a exposição ao agente nocivo seja indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço. Assim, pode-se resumir que a exposição ocupacional a agentes nocivos de natureza biológica **infectocontagiosa** dará ensejo à caracterização de atividade exercida em condições especiais. A partir de 6 de março de 1997, deve-se aplicar o Decreto nº 2.172, de 1997, até 6 de maio de 1999, e o Decreto nº 3.048, de 1999, a partir de 7 de maio de 1999, unicamente nas atividades relacionadas no Anexo IV dos referidos Decretos, código 3.0.0;

- **Áreas segregadas específicas e a IN nº 77/PRES/INSS, publicada em 22 de janeiro de 2015:** Esta IN suprimiu o parágrafo que restringia a aposentadoria especial por exposição a agentes biológicos ao trabalho permanente com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas, segregados em áreas ou ambulatorios específicos, e aos que manuseiam exclusivamente materiais contaminados provenientes dessas áreas. Assim, ao se analisar o agente biológico a partir de 6 de março de 1997, há que se considerar os trabalhos em estabelecimentos de saúde em contato com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas ou com manuseio de materiais contaminados, independente de serem de áreas segregadas específicas.

- **Agentes nocivos reconhecidamente cancerígenos:** pertencentes ao Grupo 1 da lista da Lista Nacional de Agentes Cancerígenos para Humanos - LINACH que possuam o Clerical Abstracts Service - CAS e que constem no Anexo IV do Decreto nº 3.048, de 1999. Para o período trabalhado a partir de 8 de outubro de 2014, data da publicação da Portaria Interministerial MTE/MS/MPS nº 9, de 2014, com base na Nota Técnica nº 00001/2015/GAB/PRFE/INSS/SAO/PGF/AGU; a utilização de EPC e/ou EPI não elide a exposição aos agentes comprovadamente cancerígenos, mesmo que considerados eficazes. Com a publicação do DECRETO nº 10.410, DE 30 DE JUNHO DE 2020, a comprovação da neutralização do agente de risco passa a ser considerada:

"§ 4º Os agentes reconhecidamente cancerígenos para humanos, listados pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, serão avaliados em conformidade com o disposto nos § 2º e § 3º deste artigo e no caput do art. 64 e, caso sejam adotadas as medidas de controle previstas na legislação trabalhista que eliminem a nocividade, será descaracterizada a efetiva exposição."

- **caracterização de condição especial para NEN acima de 85 dB(A):** Por meio da Resolução INSS nº 600 de 10/08/2017, na qual foi aprovado o Manual de Aposentadoria Especial, nas páginas 21 e 90 do citado manual, consta o julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo sob nº 664.335 de 04/12/2014 pelo Supremo Tribunal Federal - STF. Por meio deste julgamento ficou decidido que no caso da exposição ao ruído acima dos limites de tolerância, ainda que sejam utilizados os devidos equipamentos de proteção individual, mais especificamente os protetores auriculares, o segurado fará jus à aposentadoria especial. Desta forma, ainda que seja evidenciado a tecnologia de proteção adequada, se o NEN for superior a 85 dB(A), e a exposição ocorrer de forma permanente ocorrerá o enquadramento como atividade especial.

- CONCEITOS IMPORTANTES DO DECRETO 10.410 DE 30 DE JUNHO DE 2020:

- **aposentadoria especial:** conforme artigo 64 "Uma vez cumprido o período de carência exigido, será devida ao segurado empregado, trabalhador avulso e contribuinte individual, este último somente quando cooperado filiado a cooperativa de trabalho ou de produção, que comprove o exercício de atividades com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, de forma permanente, não ocasional nem intermitente, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, durante, no mínimo, quinze, vinte ou vinte e cinco anos, e que cumprir os seguintes requisitos:

§ 1º A efetiva exposição a agente prejudicial à saúde configura-se quando, mesmo após a adoção das medidas de controle previstas na legislação trabalhista, a nocividade não seja eliminada ou neutralizada."

- **eliminação da nocividade:** a adoção de medidas de controle que efetivamente impossibilitem a exposição ao agente prejudicial à saúde no ambiente de trabalho;

- **neutralização da nocividade:** a adoção de medidas de controle que reduzam a intensidade, a concentração ou a dose do agente prejudicial à saúde ao limite de tolerância previsto neste Regulamento ou, na sua ausência, na legislação trabalhista.

- **enquadramento de condição especial:** a exposição aos agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, deverá superar os limites de tolerância estabelecidos segundo critérios quantitativos ou estar caracterizada de acordo com os critérios da avaliação qualitativa de que trata o § 2º do art. 68 do Decreto 10.410.

- **agente de risco passíveis de enquadramento:** a relação dos agentes químicos, físicos, biológicos, e da associação desses agentes, considerados para fins de concessão de aposentadoria especial, é aquela constante do Anexo IV do Decreto 3048 de 1999.

- **avaliação qualitativa de riscos:** conforme § 2º do artigo 68 a avaliação qualitativa de riscos e agentes prejudiciais à saúde

será comprovada pela descrição: "I - das circunstâncias de exposição ocupacional a determinado agente ou associação de agentes prejudiciais à saúde presentes no ambiente de trabalho durante toda a jornada de trabalho;"

- **agentes reconhecidamente cancerígenos:** os agentes reconhecidamente cancerígenos para humanos, listados pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, serão avaliados em conformidade com o disposto nos § 2º e § 3º do artigo 68 e no **caput** do art. 64 e, caso sejam adotadas as medidas de controle previstas na legislação trabalhista que **eliminem a nocividade**, será descaracterizada a efetiva exposição.

4. MATERIAIS E MÉTODOS

Neste capítulo serão descritos os materiais e métodos utilizados para elaboração deste laudo.

4.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

Para a elaboração deste laudo foram realizadas:

- Análise de documentação de interesse ao objetivo do trabalho disponíveis na empresa avaliada.
- Inspeção dos locais de trabalho em toda a área, a fim de verificar e/ou reconhecer a existência dos agentes de risco;
- Análise das atividades desenvolvidas pelo trabalhador nos seus locais de trabalho para identificar os procedimentos, materiais, equipamentos, ferramentas e instalações, suscetíveis a gerar condições de risco a saúde e/ou a integridade física do trabalhador;
- Entrevistas com funcionários, coletando informações que possam colaborar e auxiliar nos levantamentos de dados;
- Análise das Leis, Decretos, Portarias, Normas e Conceitos Técnicos pertinentes, utilizando-os como fundamentação técnica e legal, verificando seus textos e sua aplicabilidade no Laudo em questão;

4.2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A legislação utilizada na elaboração deste laudo pericial segue abaixo:

- Lei 8.213/1991.
- Decretos nº 53.831, de 1964, e nº 83.080, de 1979.
- Anexo IV do Decreto nº 2.172, de 1997.
- Anexo IV do Decreto nº 3.048, de 1999.
- Ocupações previstas nos Anexos dos Decretos nº 53.831, de 1964, e nº 83.080, de 1979, código 2.0.0.
- Portaria Interministerial MTE/MS/MPS nº 9, de 2014.
- DECRETO Nº 10.410, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

4.2.1 ENQUADRAMENTO POR EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS

Conforme a legislação previdenciária, a concessão da aposentadoria especial dependerá da comprovação da exposição do segurado aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, pelo período equivalente ao exigido para a concessão do benefício. A análise dos agentes nocivos será realizada conforme abaixo:

- Até 05/03/1997 serão analisados em conformidade com os Decretos nº53.831, de 1964, e nº83.080, de 1979;
- De 06/03/1997 a 05/05/1999 serão analisados conforme o Anexo IV do Decreto nº2.172, de 1997;
- Após 06/05/1999 serão analisados conforme o Anexo IV do Decreto nº3.048, de 1999.

4.2.2 ELIMINAÇÃO OU NEUTRALIZAÇÃO DA NOCIVIDADE ATRAVÉS DE USO DE EPI

Somente será considerada a adoção de Equipamento de Proteção Individual - EPI, desde que comprovadamente elimine (no caso de agentes químicos reconhecidamente cancerígenos) ou neutralize a nocividade e seja respeitado o disposto na NR-06 do MTE, havendo ainda a necessidade de que seja assegurada e devidamente registrada pela empresa.

Os requisitos da NR-9 referentes aos EPI são:

I - A hierarquia estabelecida no item 9.3.5.4 da NR-9, ou seja, medidas de proteção coletiva, medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho e utilização de EPI, nesta ordem, admitindo-se a utilização de EPI somente em situações de inviabilidade técnica, insuficiência ou interinidade à implementação do EPC ou, ainda, em caráter complementar ou emergencial;
II - As condições de funcionamento e do uso ininterrupto do EPI ao longo do tempo, conforme especificação técnica do

fabricante, ajustada às condições de campo;

III - O prazo de validade, conforme Certificado de Aprovação do MTE;

IV - A periodicidade de troca definida pelos programas ambientais, comprovada mediante recibo assinado pelo usuário em época própria;

V - A higienização.

Quanto a NR 06, deverá ser atendido as alíneas do item 6.6.1:

a) adquirir o adequado ao risco de cada atividade;

b) exigir seu uso;

c) fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;

d) orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação;

e) substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;

f) responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica; e,

g) comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada.

h) registrar o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico.

4.3 METODOLOGIA DAS AVALIAÇÕES

Como na primeira etapa de uma metodologia temos a fase de elaboração que consiste basicamente do apronto do Documento Base. Nesta fase será realizada a antecipação e reconhecimento dos riscos e, portanto, sua identificação, localização, fonte geradora, medidas de controle existentes (EPIs e EPCs), possíveis danos à saúde relacionados ao risco, sua avaliação quantitativa ou qualitativa se aplicável, bem como o número de empregados expostos ao risco ambiental identificado.

Quanto a avaliação quantitativa das exposições ocupacionais aos agentes físicos, químicos e biológicos, quando necessária, a mesma é realizada para: a) comprovar o controle da exposição ocupacional aos agentes identificados; b) dimensionar a exposição ocupacional dos grupos de trabalhadores; c) subsidiar o equacionamento das medidas de prevenção. A avaliação quantitativa é realizada de tal forma que represente de forma significativa a exposição ocupacional, abrangendo aspectos organizacionais e condições ambientais que envolvam o trabalhador no exercício das suas atividades.

No que se refere a metodologia das avaliações dos agentes nocivos descritos no Anexo IV do Decreto nº 3.048, de 1999, que Regulamenta a Previdência Social, esta pode ser qualitativa ou quantitativa. Na avaliação qualitativa, a nocividade dá-se pela presença do agente no ambiente de trabalho, conforme os Anexos 6, 13, 13-A e 14 da NR-15 aprovada pela Portaria nº 3.214, de 1978, do MTE. Na quantitativa, a nocividade ocorre pela ultrapassagem dos limites de tolerância, de acordo com os Anexos 1, 2, 3, 4, 8, 9, 11 e 12 da mesma NR-15.

Quanto a metodologia das avaliações quantitativas utilizada para avaliar os agentes nocivos, estas seguem as Normas de Higiene Ocupacional - NHO da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro. A partir de 1º janeiro de 2004, os procedimentos de levantamento ambiental devem estar de acordo com esta metodologia, conforme descrito na tabela abaixo (Tabela 1):

Tabela 1 - Relação das Normas de Higiene Ocupacional utilizada para a metodologia de avaliações quantitativas

Referência	Descrição
NHO 01	Procedimento Técnico - Avaliação da Exposição Ocupacional ao Ruído
NHO 03	Método de Ensaio: Análise Gravimétrica de Aerodispersóides Sólidos Coletados Sobre Filtros e Membrana
NHO 04	Método de Ensaio: Método de Coleta e a Análise de Fibras Em Locais de Trabalho
NHO 05	Procedimento Técnico - Avaliação da Exposição Ocupacional aos Raios X nos Serviços de Radiologia
NHO 06	Avaliação da Exposição Ocupacional ao Calor
NHO 08	Coleta de Material Particulado Sólido Suspenso no Ar de Ambientes de Trabalho
NHO 09	Procedimento Técnico - Avaliação da Exposição Ocupacional a Vibração de Corpo Inteiro
NHO 10	Procedimento Técnico - Avaliação da Exposição Ocupacional a Vibração em Mãos e Braços
NHO 11	Avaliação dos níveis de iluminação em ambientes internos de trabalho

Quanto aos resultados das avaliações ambientais, estes devem ser comparados com os limites de tolerância estabelecidos na NR-15, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 1978, do MTE, sendo facultada a sua utilização a partir de 19 de novembro de 2003 (data da publicação no DOU do Decreto nº 4.882, de 2003). Os anexos da NR-15 encontram-se descritos na tabela abaixo (tabela 2):

Tabela 2 - Anexos da NR 15:

ANEXOS DA NR-15	
ANEXOS	AGENTES NOCIVOS
1	Limites de Tolerância para Ruído Contínuo ou Intermitente
2	Limites de Tolerância para Ruído de Impacto
3	Limites de Tolerância para Exposição ao Calor
4	Iluminação - Revogada
5	Radiações Ionizantes
6	Trabalho sob Condições Hiperbáricas
7	Radiações Não Ionizantes
8	Vibrações

9	Frio
10	Umidade
11	Agentes Químicos cuja Insalubridade é Caracterizada por Limite de Tolerância e Inspeção no Local de Trabalho
12	Limites de Tolerância para Poeiras Minerais
13	Agentes Químicos

Conforme o art. 68, § 2º, do Decreto nº 3.048, de 1999, na redação dada pelo Decreto nº 8.123, de 2013, a avaliação qualitativa dos riscos e agentes nocivos será comprovada mediante descrição:

Das circunstâncias de exposição ocupacional a determinado agente nocivo ou associação de agentes nocivos presentes no ambiente de trabalho durante toda a jornada;

e todas as fontes e possibilidades de liberação dos agentes mencionados no inciso I; e

dos meios de contato ou exposição dos trabalhadores, as vias de absorção, a intensidade da exposição, a frequência e a duração da exposição.

4.4 EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA AS AVALIAÇÕES

Quanto as informações dos equipamentos utilizados para as avaliações quantitativas, como por exemplo, modelo, marca, número de série, calibração, entre outros, estas encontram-se descritas nas tabelas de agentes de riscos das avaliações, complementadas também com as informações dos arquivos em anexo referente aos certificados de calibração e relatórios de avaliações quantitativas tratados e extraídos do software dos equipamentos.

4.5 METODOLOGIA PARA AVALIAÇÃO DO NÍVEL DE RISCO DOS AGENTES AMBIENTAIS

O laudo para fins previdenciários depende de duas definições básicas, a permanência e a nocividade. A permanência diz respeito à necessidade, para caracterização de condições especiais, de que o trabalho exposto aos agentes nocivos ocorra de modo permanente, não ocasional nem intermitente, indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço. A nocividade é relativa aos agentes físicos, químicos, biológicos ou associação de agentes capazes de causar danos à saúde ou à integridade física do trabalhador, previstos nos diversos anexos dos decretos previdenciários.

Para avaliar a nocividade dos agentes avaliados são utilizadas referências bibliográficas e literaturas técnicas que já são referência na área de higiene ocupacional, como por exemplo: Fundacentro, AIHA, BS8800, IARC, NIOSH, OMS, WHO, ACGIH, entre outros. Em relação a avaliação da nocividade dos agentes químicos, utilizou-se as informações atualizadas da ACGIH, para isso os agentes químicos são consultados no software HO Fácil Web, o qual se caracteriza como um programa de consulta de agentes de risco com mais de 600 mil substâncias catalogadas conforme a legislação brasileira.

Na prática, durante a avaliação preliminar de riscos, são verificados os produtos químicos utilizados, levantadas as FISPQs com os respectivos CAS, os quais posteriormente são consultados no software. São verificados também se existem notações relevantes para cada agente e a base do TLV, os dados dessa coluna indicam os efeitos críticos provocados no organismo humano referentes à exposição excessiva à substância química em questão. Para esse fim, a coluna notações da ACGIH faz uso da seguinte codificação: A1: carcinogênico humano confirmado; A2: carcinogênico humano suspeito; A3: carcinogênico animal confirmado com relevância desconhecida em seres humanos; A4: não classificável como carcinogênico humano; A5: não suspeito como carcinogênico humano; BEI: substância para a qual existe Índice Biológico de Exposição; BEIp: BEI para carboneto aromático policíclico; PELE: contribuição potencial da exposição por via cutânea para a exposição total; DSEN: Sensibilizante dérmico; RSEN: Sensibilizante respiratório; SEN: Sensibilizante.

Para cada risco é indicado o nível de risco ocupacional, determinado pela combinação da severidade das possíveis lesões ou agravos à saúde com a probabilidade ou chance de sua ocorrência. Neste laudo, a ferramenta utilizada para avaliação de risco é a BS 8800. A norma britânica BS 8800 [BSI, 1996], é um guia de diretrizes bastante genérico que se aplica tanto a indústrias complexas, de grande porte e altos riscos, como a organizações de pequeno porte e baixos riscos. Abaixo, encontra a Matriz de Risco BS 8800 utilizada:

– MATRIZ DE RISCO – BS 8800

P R O B A B I L I D A D E	4 provável (E>LEO)	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO CRÍTICO
	3 pouco provável (E=0,5 a 1,0)	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	2 improvável (E=0,1 a 0,5)	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO
	1 altamente improvável (E<0,1 LEO)	RISCO IRRELEVANTE	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
		1 reversível leve	2 reversível severo	3 irreversível, severo	4 fatal ou incapacitante
GRAVIDADE					

PROBABILIDADE: A gradação da Probabilidade (P) da ocorrência do possível dano (efeito crítico) é feita atribuindo-se um índice de probabilidade o qual varia de 1 a 4 conforme quadro abaixo:

Índice	Significados em termos da probabilidade de ocorrências do dano
1	Altamente improvável
2	Improvável
3	Pouco provável
4	Provável

Abordagens para atribuir o valor de P:

- Definido com base em dados estatísticos de acidentes ou doenças relacionadas ao trabalho obtidos ou fornecidos pela empresa ou do setor de atividade quando predominam situações similares.
- Definido a partir do perfil de exposição qualitativo quando não forem possíveis ou disponíveis dados quantitativos.
- Quanto maior intensidade, duração e frequência da exposição maior será a probabilidade de ocorrência do possível dano e maior será o valor atribuído a P.
- Definido a partir do perfil de exposição quantitativo baseado na estimativa da média aritmética do perfil de exposição ou baseado na estimativa do percentil 95 e comparando se com o valor do limite de exposição ocupacional.
- Definido em função do fator de proteção considerando a existência e a adequação de medidas de controle. Quanto mais adequadas e eficazes forem as medidas de controle, menor será o valor atribuído a P.

Abaixo encontra-se o quadro de critérios para gradação da probabilidade de ocorrência do dano (P). Observação: Quadro adaptado de Mulhausen e Damiano (1998) e Apêndice D da BS 8800.

P Índice de Probabilidade	CRITÉRIO UTILIZADO		
	Perfil de exposição qualitativo	Perfil de exposição quantitativo	Fator de proteção
1 Altamente improvável	Exposição BAIXA : contato não frequente com o agente ou frequente a baixíssimas concentrações / intensidades	Exposição INFERIOR A 10% do Limite de Exposição Ocupacional. $E < 10\% \text{ LEO}$ Percentil 95 $< 0,1 \times \text{LEO}$	As medidas de controle existente são adequadas, eficientes e há garantias de que sejam mantidas em longo prazo .
2 Improvável	Exposição MODERADA : contato frequente com o agente a baixas concentrações / intensidades ou contato não frequente a altas concentrações / intensidades	Exposição estimada ENTRE 10% E 50% do Limite de Exposição Ocupacional. $10\% < E \leq 50\% \text{ LEO}$ Percentil 95 entre $0,1 \times \text{LEO}$ e $0,5 \times \text{LEO}$	As medidas de controle existente são adequadas e eficientes mas não há garantias de que sejam mantidas em longo prazo .
3 Pouco provável	Exposição SIGNIFICATIVA OU IMPORTANTE : contato frequente com o agente a altas concentrações / intensidades	Exposição estimada ENTRE 50% E 100% do Limite de Exposição Ocupacional. $50\% < E \leq 100\% \text{ LEO}$ Percentil 95 entre $0,5 \times \text{LEO}$ e $1,0 \times \text{LEO}$	As medidas de controle existente são adequadas mas apresentando desvios ou problemas significativos . A eficiência é duvidosa e não há garantias de manutenção adequada .
4 Provável	Exposição EXCESSIVA : contato frequente com o agente a concentrações / intensidades elevadíssimas	Exposição estimada ACIMA do Limite de Exposição Ocupacional. $E > 100\% \text{ LEO}$ Percentil 95 $> 1,0 \times \text{LEO}$	Medidas de controle inexistentes ou as medidas existentes são reconhecidamente inadequadas .

GRAVIDADE: Para a gradação da gravidade do possível dano potencial (efeito crítico) atribui-se um índice de gravidade (G) variando de 1 a 4 conforme os critérios genéricos ou os critérios especiais. Para se obter o índice e realizar a gradação da severidade leva-se em consideração a magnitude da consequência e o número de trabalhadores afetados. Abaixo encontra-se o quadro de critérios genéricos para gradação da gravidade do dano (G):

G Índice de Gravidade	CRITÉRIO UTILIZADO (GENÉRICO)	EXEMPLOS
1 Reversível Leve	Lesão ou doença LEVE , com efeitos REVERSÍVEIS levemente prejudiciais.	Ferimentos leves, irritações leves, que não impliquem em afastamento não superior a 15 dias etc.
2 Reversível Severo	Lesão ou doença SÉRIA , com efeitos reversíveis SEVEROS E PREJUDICIAIS .	Irritações sérias, pneumoconiose não fibrogênica, lesão reversível que implique em afastamento superior a 15 dias etc.
3 Irreversível	Lesão ou doença CRÍTICAS , com efeitos IRREVERSÍVEIS severos e prejudiciais que podem LIMITAR a CAPACIDADE funcional.	PAIR, danos ao sistema nervoso central (SNC), lesões com sequelas que impliquem em afastamentos de longa duração ou em limitações da capacidade funcional.
4 Fatal ou Incapacitante	Lesão ou doença INCAPACITANTE OU FATAL .	Perda de membros ou órgãos que incapacitem definitivamente para o trabalho, lesões múltiplas que resultem em morte, doenças progressivas potencialmente fatais, tais como pneumoconiose fibrogênica, câncer etc.

A gradação da gravidade do possível dano também pode ser feita utilizando critérios especiais relacionados com o potencial do perigo em causar danos, como por exemplo:

- O potencial carcinogênico, mutagênico e teratogênico de agentes químicos e físicos tendo por base a classificação da IARC ou da ACGIH.
- O potencial de agentes químicos causarem possíveis danos locais quando em contato com olhos e pele.
- Carcinogênico: também chamado de cancerígeno ou carcinogênico ou carcinogênico é a qualidade daquilo capaz de provocar ou estimular o aparecimento de carcinomas ou câncer em um organismo. Ex.: Benzeno, Radiação X, Gama, Óleos minerais não refinados.
- Mutagênico: agente físico, químico ou biológico que, em exposição às células, é capaz de induzir uma mutação ou seja, um dano na molécula de DNA que não é reparado no momento da replicação celular, e é passado para as gerações seguintes. Ex.: Radiação X, Vírus, Bactérias, cigarro.
- Teratogênico capaz de produzir dano ao embrião ou feto durante a gravidez. Estes danos podem se refletir como perda da gestação, malformações ou alterações funcionais (restrição de crescimento, por exemplo), ou ainda distúrbios neuro comportamentais, como retardo mental. Ex.: Rubéola, AIDS, Sífilis, Varicela.

A gradação da gravidade do possível dano (G) também pode ser feita utilizando critérios especiais relacionados com o potencial do perigo em causar danos, como por exemplo o valor do TLV (LEO proposto pela ACGIH) para contaminantes atmosféricos, pois quanto menor for o valor do TLV maior será o potencial do agente em causar possíveis danos.

A classificação em grupos de riscos para Agentes Biológicos segue o disposto na NR 32, conforme verificado abaixo:

- Classe de risco 1: baixo risco individual para o trabalhador e para a coletividade, com baixa probabilidade de causar doença ao ser humano. Ex.: *Lactobacillus spp* e *Bacillus subtilis*.
- Classe de risco 2: risco individual moderado para o trabalhador e com baixa probabilidade de disseminação para a coletividade. Podem causar doenças ao ser humano, para as quais existem meios eficazes de profilaxia ou tratamento. Ex.: *Schistosoma mansoni* e vírus da rubéola.
- Classe de risco 3: risco individual elevado para o trabalhador e com probabilidade de disseminação para a coletividade. Podem causar doenças e infecções graves ao ser humano, para as quais nem sempre existem meios eficazes de profilaxia ou tratamento. Ex.: *Bacillus anthracis* e Vírus da Imunodeficiência Humana.
- Classe de risco 4: risco individual elevado para o trabalhador e com probabilidade elevada de disseminação para a coletividade. Apresenta grande poder de transmissibilidade de um indivíduo a outro. Podem causar doenças graves ao ser humano, para as quais não existem meios eficazes de profilaxia ou tratamento. Ex.: Vírus Ebola e vírus da varíola.

Abaixo encontra-se o quadro de critérios especiais de Gravidade:

G Índice de Gravidade	CRITÉRIO UTILIZADO				
	Potencial carcinogênico, mutagênico ou teratogênico (Agentes químicos e físicos)	Potencial de danos locais por contato com olhos e pele (Agentes químicos)	TLVs (ACGIH) – Contaminantes atmosféricos		Grupos de Riscos de Biossegurança (microorganismos patogênicos)
			Gás ou Vapor	Particulados	
1 Reversível Leve	Agentes sob suspeita de ser carcinogênico, mutagênico ou teratogênico mas os dados existentes são insuficientes para classificar. (Grupo A4 da ACGIH)	Agente classificado como irritante leve para a pele, olhos e mucosas.	> 500 ppm	>=10 mg/m³	Agentes do Grupo de Risco 1: risco individual e para a comunidade ausente ou muito baixo.
2 Reversível Severo	Agente carcinogênico, teratogênico ou mutagênico confirmado para animais (Grupo A3 da ACGIH)	Agente classificado como irritante para mucosas, olhos, pele e sistema respiratório superior.	101 a 500 ppm	> 1 e < 10 mg/m³	Agentes do Grupo de Risco 2: risco individual moderado, baixo risco para a comunidade.
3 Irreversível	Agente carcinogênico, teratogênico ou mutagênico confirmado para animais (Grupo A2 da ACGIH)	Agente altamente irritante ou corrosivo para mucosas, pele e sistema respiratório e digestivo, resultando em lesões irreversíveis limitantes da capacidade funcional.	11 a 100 ppm	0,1 e <=1 mg/m³	Agentes do Grupo de Risco 3: alto risco individual, baixo risco para a comunidade.
4 Fatal ou Incapacitante	Agente carcinogênico, teratogênico ou mutagênico confirmado para seres humanos (Grupo A1 da ACGIH)	Agente com efeito cáustico ou corrosivo severo sobre a pele, mucosa e olhos (ameaça causar perda da visão), podendo resultar em morte ou lesões incapacitantes.	<=10 ppm	<=0,1 mg/m³	Agentes do Grupo de Risco 3: alto risco individual, alto risco para a comunidade.

Avaliação das condições ambientais

CIS AMCESPAR

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA AMCESPAR
CNPJ: 00.358.098/0001-53

Endereço

RUA DEZENOVE DE DEZEMBRO, 280 - CENTRO - IRATI/PR
84500-016

CNAE

8411-6/00 - Administração pública em geral
Grau de Risco 1

Caracterização dos processos e ambientes de trabalho

Atendimento de pacientes para consultas e procedimentos eletivos das áreas de saúde. Os atendimentos são divididos em três locais:

- Atendimentos de saúde em geral ficam concentrados no prédio principal do CIS, onde se encontram a área administrativa, o ambulatório AME (para atendimentos ambulatoriais em geral e consultas eletivas) e ambulatório MACC (para pacientes alto risco);
- Atendimentos de saúde psicológica ficam concentradas no CAPS II;
- Atendimentos odontológicos ficam concentrados no CEO II.

41 Funcionários 10 homens 31 mulheres

Setor	Cargo	Funcionários
ADMINISTRATIVO (CIS)	ADVOGADO	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	4
	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2
	CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO	1
	CHEFE DA DIVISÃO DE CREDENCIAMENTO	1
	CHEFE DA DIVISÃO DE TESOUREARIA	1
	CHEFE DE DIVISÃO DE FROTAS E PATRIMÔNIO	1
	CONTADOR	1
	DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO	1
	DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	1
	DIRETOR (A) TÉCNICO (A) E ADMINISTRATIVO (A)	1
	DIRETOR DE GESTÃO E GOVERNANÇA	1
	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	1
	DIRETOR DO DEPARTAMENTO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES	1
	MOTORISTA	1
AMBULATORIO AME (CIS)	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1
	ENFERMEIRO (A) 40 HORAS	1

AMBULATÓRIO MACC (CIS)	TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM	3
	FARMACÊUTICO (A)	1
	TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM	1
CAPS II - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1
	MOTORISTA	1
CEO II - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	11
	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1
	ENFERMEIRO (A) 20 HORAS	1

SETOR

ADMINISTRATIVO (CIS)

Ocupa o andar superior (2º andar) do prédio principal do CIS Amcespar, possuindo diversas salas administrativas, salas de reunião, copa, banheiros para funcionários e área de serviço.

19 Funcionários 6 homens 13 mulheres

CARGO

ADVOGADO

Prestar assistência e assessoria em questões jurídicas, representar judicial e extrajudicialmente o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde. Avaliar documentos, exercer controle da legalidade dos atos administrativos e zelar pelo patrimônio e interesses do Consórcio em juízo ou fora dele. Propor ou contestar ações, solicitar providências ao Judiciário ou ao Ministério Público, avaliar provas, participar de audiências trabalhistas, penais e cíveis, instruir partes e atuar no tribunal do júri. Atuar extrajudicialmente mediando conflitos, elaborando e atualizando atos administrativos, assessorando negociações nacionais e internacionais, sempre defendendo os interesses do Consórcio, com ética e foco no fortalecimento do estado democrático de direito.

CBO: 2410.05

1 Funcionário 1 homem 0 mulheres

Especificação dos perigos/fatores de risco - Cargo ADVOGADO		
Identificação		
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco
Físico	02.01.001	Ruído contínuo ou intermitente (previdenciário)
Descrição	Exposição aos ruídos provenientes do ambiente de trabalho ao executar as atividades laborais diárias.	
Fundamentação legal	Limites de tolerância conforme Norma Regulamentadora NR 15 - Atividades e Operações Insalubres - anexo 1 (ruído intermitente ou contínuo). Metodologia da Norma Higiene Ocupacional (NHO) 01 Avaliação da Exposição Ocupacional ao Ruído, com conversão do nível de exposição (NEN) para jornada de padrão de 8h para fins de comparação com o limite de exposição da legislação trabalhista. Avaliação conforme determina NHO, item 5.1.1.2 (utilizando medidor portado pelo avaliador - dosímetro) e 5.1.2 (avaliação da exposição de um trabalhador ao ruído contínuo ou intermitente por meio do nível de exposição). Decreto nº 3.048 de 6 de maio de 1999 sub-seção IV, Instrução Normativa da Previdência Social nº 45 de 6 de Agosto de 2010, Seção IV Dos Benefícios, subseção V. Decreto 8.123 de 16 de outubro de 2013, Portaria Interministerial MTE / MS / MPS Nº 9 de 7 de outubro de 2014, Recurso Extraordinário com Agravo ARE nº 664.335, Instrução Normativa PRES/INSS nº 77 de 21 de janeiro de 2015. Quanto ao uso de EPI (se aplicável), seguir o disposto na NR 06 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI.	
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Para esta faixa de ruído, não são esperados efeitos significativos de perda auditiva. Porém, os impactos negativos relacionados à exposição ao ruído prejudicam além da audição. Conforme estabelece a OMS - Organização Mundial de Saúde, entre 50 a 65 dB o indivíduo fica em estado de alerta, com redução de concentração e dificuldade para realizar atividades que exijam atenção.	
Fontes ou circunstâncias	Ruídos provenientes de conversas Ruídos provenientes de equipamentos eletronicos (impressora, telefone, etc.)	
Avaliação		
Tipo de exposição		Critério
Permanente		Quantitativo
Perfil de exposição	O valor da medição encontra-se abaixo do nível de ação (80 dBA) e abaixo do limite de tolerância (85 dBA) conforme Norma Regulamentadora (NR) 15 - Atividades e Operações Insalubres - anexo 1 (Ruído intermitente ou contínuo). Quanto a matriz de risco BS 8800, levando em consideração a população exposta atingida, o resultado da dosimetria (para taxa de troca 3) e efeitos causados baseados no padrão da OMS considera-se o índice de gravidade	

	como 1 (reversível leve). Para cálculo de probabilidade, observa-se o perfil de exposição quantitativo através do valor da dose de ruído encontrada na avaliação quantitativa, sendo esse de 0,1 %, sendo assim a probabilidade considerada como 1 (altamente improvável). Em relação ao local avaliado, trata-se de ambiente administrativo, vale considerar os padrões da NR 17, para fins de conforto acústico, item 17.8.4.1.2 da NR 17 seria de 65 dB(A).		
Probabilidade	Gravidade	Nível de risco	Classificação
Altamente improvável	Reversível leve	Risco Irrelevante	Aceitável
Nível de ação do risco		Limite de tolerância do risco	
82.00 dB(A)		85.00 dB(A)	
Medição			
Empresa		Técnica utilizada	Equipamento
EASEG ENGENHARIA E ASSESSORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO		NHO 01/NR 15 Anexo 01/Audiodosímetro	Audiodosímetro com banda de oitava Smartdb
Data da medição		Nível de ação	LT
29/05/2025	55.80 dB(A)	82.00 dB(A)	85.00 dB(A)
Prevenção e controle			
Utiliza EPC	EPC eficaz	Utiliza EPI	EPI eficaz
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Medidas administrativas	Orientações repassadas através de ordem de serviço de segurança e saúde no trabalho, as quais conforme NR 01 se caracterizam como instruções por escrito quanto às precauções para evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais. Monitoramento da saúde do trabalhador através da realização de exames periódicos conforme previsto no PCMSO.		
Ações necessárias	Manter medidas existentes já implementadas. Manter condições encontradas a fim de que nível do agente de risco permaneça abaixo do nível de ação.		

Parecer Técnico

Não foram encontradas exposições em caráter não ocasional, nem intermitente aos agentes de riscos, enquadráveis dentre aqueles previstos nos subítemos do item 1.0 do Anexo IV do RBPS, dos Decretos 2172/98 e 3048/99 para as funções analisadas

Conclusão da Aposentadoria Especial - ADVOGADO

Agente físico

Ruído contínuo ou intermitente (previdenciário)	Não possui aposentadoria especial
--	-----------------------------------

Agente químico

Não foram encontradas exposições de agentes de riscos enquadráveis em conformidade ao Anexo IV do RBPS, dos Decretos 2172/98 e 3048/99.

Agente biológico

Não foram encontradas exposições de agentes de riscos enquadráveis em conformidade ao Anexo IV do RBPS, dos Decretos 2172/98 e 3048/99.

CARGO

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Executar tarefas de caráter administrativo, financeiro, de apoio, logístico e rotinas que envolvem certo grau de complexidade e esforço mental.

CBO: 4110.10

4 Funcionários 1 homem 3 mulheres

Especificação dos perigos/fatores de risco - **Cargo AUXILIAR ADMINISTRATIVO****Identificação**

Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco	
Físico	02.01.001	Ruído contínuo ou intermitente (previdenciário)	
Descrição	Exposição aos ruídos provenientes do ambiente de trabalho ao executar as atividades laborais diárias.		
Fundamentação legal	Limites de tolerância conforme Norma Regulamentadora NR 15 - Atividades e Operações Insalubres - anexo 1 (ruído intermitente ou contínuo). Metodologia da Norma Higiene Ocupacional (NHO) 01 Avaliação da Exposição Ocupacional ao Ruído, com conversão do nível de exposição (NEN) para jornada de padrão de 8h para fins de comparação com o limite de exposição da legislação trabalhista. Avaliação conforme determina NHO, item 5.1.1.2 (utilizando medidor portado pelo avaliador - dosímetro) e 5.1.2 (avaliação da exposição de um trabalhador ao ruído contínuo ou intermitente por meio do nível de exposição). Decreto nº 3.048 de 6 de maio de 1999 sub-seção IV, Instrução Normativa da Previdência Social nº 45 de 6 de Agosto de 2010, Seção IV Dos Benefícios, subseção V. Decreto 8.123 de 16 de outubro de 2013, Portaria Interministerial MTE / MS / MPS Nº 9 de 7 de outubro de 2014, Recurso Extraordinário com Agravo ARE nº 664.335, Instrução Normativa PRES/INSS nº 77 de 21 de janeiro de 2015. Quanto ao uso de EPI (se aplicável), seguir o disposto na NR 06 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI.		
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Para esta faixa de ruído, não são esperados efeitos significativos de perda auditiva. Porém, os impactos negativos relacionados à exposição ao ruído prejudicam além da audição. Conforme estabelece a OMS - Organização Mundial de Saúde, entre 50 a 65 dB o indivíduo fica em estado de alerta, com redução de concentração e dificuldade para realizar atividades que exijam atenção.		
Fontes ou circunstâncias	Ruidos provenientes de conversas Ruídos provenientes de equipamentos eletronicos (impressora, telefone, etc.)		
Avaliação			
Tipo de exposição		Critério	
Permanente		Quantitativo	
Perfil de exposição	O valor da medição encontra-se abaixo do nível de ação (80 dBA) e abaixo do limite de tolerância (85 dBA) conforme Norma Regulamentadora (NR) 15 - Atividades e Operações Insalubres - anexo 1 (Ruído intermitente ou contínuo). Quanto a matriz de risco BS 8800, levando em consideração a população exposta atingida, o resultado da dosimetria (para taxa de troca 3) e efeitos causados baseados no padrão da OMS considera-se o índice de gravidade como 1 (reversível leve). Para cálculo de probabilidade, observa-se o perfil de exposição quantitativo através do valor da dose de ruído encontrada na avaliação quantitativa, sendo esse de 0,1 %, sendo assim a probabilidade considerada como 1 (altamente improvável). Em relação ao local avaliado, trata-se de ambiente administrativo, vale considerar os padrões da NR 17, para fins de conforto acústico, item 17.8.4.1.2 da NR 17 seria de 65 dB(A).		
Probabilidade	Gravidade	Nível de risco	Classificação
Altamente improvável	Reversível leve	Risco Irrelevante	Aceitável
Nível de ação do risco		Limite de tolerância do risco	
82.00 dB(A)		85.00 dB(A)	
Medição			
Empresa		Técnica utilizada	Equipamento
EASEG ENGENHARIA E ASSESSORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO		NHO 01/NR 15 Anexo 01/Audiodosímetro	Audiodosímetro com banda de oitava Smartdb
Data da medição		Nível de ação	LT
29/05/2025	55.80 dB(A)	82.00 dB(A)	85.00 dB(A)
Prevenção e controle			
Utiliza EPC	EPC eficaz	Utiliza EPI	EPI eficaz
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Medidas administrativas	Orientações repassadas através de ordem de serviço de segurança e saúde no trabalho, as quais conforme NR 01 se caracterizam como instruções por escrito quanto às precauções para evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais. Monitoramento da saúde do trabalhador através da realização de exames periódicos conforme previsto no PCMSO.		

Ações necessárias	Manter medidas existentes já implementadas. Manter condições encontradas a fim de que nível do agente de risco permaneça abaixo do nível de ação.
--------------------------	---

Parecer Técnico

Não foram encontradas exposições em caráter não ocasional, nem intermitente aos agentes de riscos, enquadráveis dentre aqueles previstos nos subítemos do item 1.0 do Anexo IV do RBPS, dos Decretos 2172/98 e 3048/99 para as funções analisadas

Conclusão da Aposentadoria Especial - AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Agente físico

Ruído contínuo ou intermitente (previdenciário)	Não possui aposentadoria especial
--	-----------------------------------

Agente químico

Não foram encontradas exposições de agentes de riscos enquadráveis em conformidade ao Anexo IV do RBPS, dos Decretos 2172/98 e 3048/99.

Agente biológico

Não foram encontradas exposições de agentes de riscos enquadráveis em conformidade ao Anexo IV do RBPS, dos Decretos 2172/98 e 3048/99.

CARGO

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Compreende a execução de tarefas manuais de caráter simples que exijam esforços físicos, certos conhecimentos e habilidades elementares.

CBO: 5143.25

2 Funcionários 0 homens 2 mulheres

Especificação dos perigos/fatores de risco - Cargo AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		
Identificação		
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco
Físico	02.01.001	Ruído contínuo ou intermitente (previdenciário)
Descrição	Exposição aos ruídos provenientes do ambiente de trabalho ao executar as atividades laborais diárias.	
Fundamentação legal	Limites de tolerância conforme Norma Regulamentadora NR 15 - Atividades e Operações Insalubres - anexo 1 (ruído intermitente ou contínuo). Metodologia da Norma Higiene Ocupacional (NHO) 01 Avaliação da Exposição Ocupacional ao Ruído, com conversão do nível de exposição (NEN) para jornada de padrão de 8h para fins de comparação com o limite de exposição da legislação trabalhista. Avaliação conforme determina NHO, item 5.1.1.2 (utilizando medidor portado pelo avaliador - dosímetro) e 5.1.2 (avaliação da exposição de um trabalhador ao ruído contínuo ou intermitente por meio do nível de exposição). Decreto nº 3.048 de 6 de maio de 1999 sub-seção IV, Instrução Normativa da Previdência Social nº 45 de 6 de Agosto de 2010, Seção IV Dos Benefícios, subseção V. Decreto 8.123 de 16 de outubro de 2013, Portaria Interministerial MTE / MS / MPS Nº 9 de 7 de outubro de 2014, Recurso Extraordinário com Agravo ARE nº 664.335, Instrução Normativa PRES/INSS nº 77 de 21 de janeiro de 2015. Quanto ao uso de EPI (se aplicável), seguir o disposto na NR 06 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI.	
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Para esta faixa de ruído, não são esperados efeitos significativos de perda auditiva. Porém,os impactos negativos relacionados à exposição ao ruído prejudicam além da audição. Conforme estabelece a OMS - Organização Mundial de Saúde, de 65 a 70 dB (início das doenças ruído), na tentativa de se adaptar ao ambiente, o organismo reage apresentando várias alterações no seu funcionamento, como por exemplo aumento na produção de hormônios e no colesterol.	
Fontes ou circunstâncias	Ruidos provenientes de conversas	
Avaliação		
Tipo de exposição		Critério

Permanente		Quantitativo	
Perfil de exposição	O valor da medição obtido na dosimetria (para taxa de troca 3) encontra-se na faixa entre 65 a 80 dBA, abaixo do nível de ação (80 dBA) e abaixo do limite de tolerância (85 dBA) conforme Norma Regulamentadora (NR) 15 - Atividades e Operações Insalubres - anexo 1 (Ruído intermitente ou contínuo). Quanto a matriz de risco BS 8800, levando em consideração a população exposta atingida segundo o critério genérico para gradação da gravidade do dano (G) considera-se o índice de gravidade como 2 (reversível severo), haja vista os efeitos causados do padrão da OMS e a possibilidade de lesão ou doença SÉRIA, com efeitos reversíveis SEVEROS E PREJUDICIAIS e que podem implicar em afastamento. Para cálculo de probabilidade, observa-se o perfil de exposição quantitativo através do valor da dose de ruído encontrada na avaliação quantitativa, sendo esse de 1,4%, sendo assim a probabilidade considerada como 1 (altamente improvável).		
Probabilidade	Gravidade	Nível de risco	Classificação
Altamente improvável	Reversível leve	Risco Irrelevante	Aceitável
Nível de ação do risco		Limite de tolerância do risco	
82.00 dB(A)		85.00 dB(A)	
Medição			
Empresa		Técnica utilizada	Equipamento
EASEG ENGENHARIA E ASSESSORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO		NHO 01/NR 15 Anexo 01/Audiossímetro	Audiossímetro com banda de oitava Smartdb
Data da medição		Nível de ação	LT
04/06/2025	66.70 dB(A)	82.00 dB(A)	85.00 dB(A)
Prevenção e controle			
Utiliza EPC	EPC eficaz	Utiliza EPI	EPI eficaz
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Medidas administrativas	Orientações repassadas através de ordem de serviço de segurança e saúde no trabalho, as quais conforme NR 01 se caracterizam como instruções por escrito quanto às precauções para evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais. Monitoramento da saúde do trabalhador através da realização de exames periódicos conforme previsto no PCMSO.		
Ações necessárias	Manter condições existentes encontradas no dia da avaliação a fim de que o nível de risco permaneça controlado e não se exija implementação de uma medida de ação.		

Parecer Técnico

Não foram encontradas exposições em caráter não ocasional, nem intermitente aos agentes de riscos, enquadráveis dentre aqueles previstos nos subítemos do item 1.0 do Anexo IV do RBPS, dos Decretos 2172/98 e 3048/99 para as funções analisadas

Identificação	
Grupo	Perigo/Fator de Risco
Químico	Álcool etílico
Descrição	Exposição ao utilizar o produto durante procedimentos de limpeza e desinfecção de ambientes e superfícies.
Fundamentação legal	Legislação Trabalhista: NR 15 Anexo 11 - 1480 mg/m ³ ou 780 ppm (quantitativo) Legislação Previdenciária: Decreto nº 3.048 de 6 de maio de 1999 sub-seção IV, Instrução Normativa da Previdência Social nº 45 de 6 de Agosto de 2010, Seção IV Dos Benefícios, subseção V. Decreto 8.123 de 16 de outubro de 2013, Portaria Interministerial MTE / MS / MPS Nº 9 de 7 de outubro de 2014, Recurso Extraordinário com Agravo ARE nº 664.335, Instrução Normativa PRES/INSS nº 77 de 21 de janeiro de 2015 e Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego MTE nº 3.214 de 8 de junho de 1978, do Capítulo V, Título II da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho - Norma Regulamentadora NR nº 15 e seus anexos, relativos à aposentadoria especial e PPP Perfil Profissiográfico Previdenciário.
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Base de TLV ACGIH: Irritações no trato respiratório superior Notações ACGIH: A3 - O agente é confirmado de causar câncer a animais com relevância desconhecida para seres humano.

Fontes ou circunstâncias	Atividades de limpeza/higienização		
Avaliação			
Tipo de exposição		Critério	
Intermitente		Quantitativo	
Perfil de exposição	A avaliação foi realizada de forma qualitativa pois na fase de avaliação preliminar de riscos verificou-se que o produto químico tem como finalidade apenas a desinfecção/sanitização de superfícies. A concentração do produto é baixo e não possui riscos adicionais a saúde do funcionário que realiza a manipulação do produto. Quanto a classificação de risco, conforme Matriz BS 8800, levando em consideração TLV da ACGIH e potencial de danos causados, a gravidade será considerada 1 (reversível leve). Quanto a probabilidade, definida conforme perfil de exposição qualitativo para obter o índice "P", será cosiderada como 1 (altamente improvável).		
Probabilidade	Gravidade	Nível de risco	Classificação
Altamente improvável	Reversível leve	Risco Irrelevante	Aceitável
Nível de ação do risco		Limite de tolerância do risco	
740.0000 mg/m³		1,480.0000 mg/m³	
Prevenção e controle			
Utiliza EPC	EPC eficaz	Utiliza EPI	EPI eficaz
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Medidas administrativas	Orientações repassadas através de ordem de serviço de segurança e saúde no trabalho, as quais conforme NR 01 se caracterizam como instruções por escrito quanto às precauções para evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais. Monitoramento da saúde do trabalhador através da realização de exames periódicos conforme previsto no PCMSO.		
Ações necessárias	Manter condições existentes encontradas no dia da avaliação a fim de que o nível de risco permaneça controlado e não se exija implementação de uma medida de ação.		
Orientação	EVITE O CONTATO COM A PELE - Use roupas de proteção individual adequadas para evitar o contato com a pele./Olhos: Use proteção apropriada para os olhos para evitar o contato com os olhos. / Lavar a pele: QUANDO CONTAMINADA - O trabalhador deve lavar imediatamente a pele quando estiver contaminada. QUANDO MOLHADO (INFLAMÁVEL) - As roupas de trabalho que ficarem molhadas devem ser removidas imediatamente devido ao risco de inflamabilidade (NIOSH, 2022) Quanto ao uso de máscara respiratória a NIOSH/OSHA recomenda até uma concentração de até 3300 ppm uso de modelo com FPA 10.		
Observação:	CAS 64-17-5 / Ponto de inflamação: 12°C / Ponto de Ebulição: 78°C / H225: Líquido e vapor facilmente inflamáveis [Perigo Líquidos inflamáveis] ACGIH STEL 1000 ppm NR 15 Anexo 11 - 1480 mg/m³ ou 780 ppm (quantitativo)		

Parecer Técnico

Para o enquadramento de agentes químicos será considerada exclusivamente a relação de substâncias descritas no Anexo IV do Decreto nº 2.172, de 1997, ou do Decreto nº 3.048, de 1999. A relação dos agentes químicos contidas nesse Anexo é exaustiva. O que determina o reconhecimento de condições especiais é a presença do agente no processo produtivo e sua constatação no ambiente de trabalho em condição (concentração) capaz de causar danos à saúde ou à integridade física. As atividades mencionadas no Anexo IV do Decreto nº 2.172, de 1997, ou do Decreto nº 3.048, de 1999, nas quais pode haver a exposição, são exemplificativas, ou seja, o importante é que o agente nocivo esteja presente no processo e no ambiente de trabalho, mesmo que a atividade não esteja exemplificada no Anexo. Para análise quantitativa deve-se considerar os agentes do Anexo IV dos Decretos nº 2.172, de 1997, e nº 3.048, de 1999, porém os limites de tolerância são os previstos no Anexo 11 e 12 da NR-15, aprovada pela Portaria nº 3214, do 1978, do MTE.

Desta forma, o agente químico em questão não encontra-se no Anexo IV do Decreto nº 2.172, de 1997 e no Decreto nº 3.048, de 1999; portanto a atividade da função avaliada não é considerada especial.

Observação: O agente 64-17-5: Etanol não apresentou margem para enquadramento no decreto 3048/99 - anexo IV. Ainda que o agente apresente grupo 1 na lista Linach e tenha número CAS, o agente não apresentará margem para o enquadramento no decreto 3048/99 - anexo IV.

Identificação		
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco
Químico	01.09.001	Hipoclorito de sódio
Descrição	Contato com o agente de risco Hipoclorito de sódio (presente em produto de limpeza) durante atividades de limpeza e higienização das áreas do prédio.	

Fundamentação legal	Hipoclorito de sódio - CAS: 7681-52-9 Norma Regulamentadora nº 15 - Atividades e Operações Insalubres, anexo nº 11, 12 e 13. Decreto 3048/99 - Anexo IV- Cloro e Seus Compostos Tóxicos		
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Produto a base de água. Não são esperados efeitos nocivos ao homem e ao meio ambiente, com exceção de indivíduos sensíveis aos componentes da formulação, se utilizado conforme as recomendações. O produto pode ser nocivo se ingerido. A mistura do produto com ácidos ou outros produtos à base de amônia produz gases tóxicos. Não são esperados sintomas em decorrência da utilização indicada do produto exceto em pessoas sensíveis a um dos componentes da formulação, pois este se destina a desinfecção de ambientes, superfícies e objetos, e para a limpeza da casa e de roupas. A ingestão de grandes quantidades do produto pode causar sintomas como náusea, vômito, dor abdominal e irritação gastrointestinal. Em contato prolongado ou repetido com os olhos ou a pele pode causar coceira, vermelhidão e ardência.		
Fontes ou circunstâncias	Atividades de limpeza/higienização		
Avaliação			
Tipo de exposição		Critério	
Intermitente		Qualitativo	
Perfil de exposição	O produto trata-se de um domissanitário utilizado para a limpeza dos ambientes, conforme FISPQ do produto o mesmo não apresenta risco significativo. A utilização do produto ocorre de forma intermitente. A avaliação foi realizada de forma qualitativa pois na fase de avaliação preliminar de riscos verificou-se que o produto químico tem como finalidade apenas a desinfecção/sanitização de superfícies. A concentração do produto é baixo e não possui riscos adicionais a saúde do funcionário que realiza a manipulação do produto. Conforme a matriz de risco BS 8800, levando em consideração a população exposta atingida e as características do agente de risco em questão, considera-se o índice de gravidade como 1 (reversível leve) e a probabilidade como 1 (altamente improvável).		
Probabilidade	Gravidade	Nível de risco	Classificação
Altamente improvável	Reversível leve	Risco Irrelevante	Aceitável
Prevenção e controle			
Utiliza EPC	EPC eficaz	Utiliza EPI	EPI eficaz
Não se aplica	Não se aplica	Utilizado	Sim
Medidas individuais (EPI)	LUVA PARA PROTEÇÃO CONTRA AGENTES QUÍMICOS EM LATÉX CA: 13959		
Medidas administrativas	Orientações repassadas através de ordem de serviço de segurança e saúde no trabalho, as quais conforme NR 01 se caracterizam como instruções por escrito quanto às precauções para evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais. Monitoramento da saúde do trabalhador através da realização de exames periódicos conforme previsto no PCMSO.		
Ações necessárias	Manter medidas existentes já implementadas. Recomenda-se orientar o funcionário através de OS, DDS e/ou treinamentos quanto a forma correta de manipular o hipoclorito de sódio: - Ao utilizar produtos químicos para limpeza, não mistura-los e não fazer uso de água morna para diluí-los; - Ao usar produtos de limpeza/higienização realizar a leitura do rotulo para saber qual a forma de utilização do produto; - Para armazenar os produtos de químicos utilizados para limpeza, certificar-se de fechar a tampa, se o recipiente não possui vazamento, mantê-los em local arejado e longe de tomadas ou lâmpadas. Deve-se também alertar quanto ao risco de formação de substâncias perigosa se misturar com outros produtos: ÁGUA SANITÁRIA E ÁLCOOL EM GEL: Podem causar enjoos, perda de consciência e até mesmo óbito. ÁGUA SANITÁRIA E VINAGRE: Os vapores podem causar sérias queimaduras nos olhos e graves lesões nos pulmões. ÁGUA SANITÁRIA E OUTROS PRODUTOS DE LIMPEZA: A mistura de limpa vidros, detergentes e outros com a água sanitária gera gases tóxicos prejudiciais a saúde. ÁGUA SANITÁRIA E TIRA MANCHAS: Em altas concentrações produzem uma substância tóxica e potencialmente explosiva. BICARBONATO DE SÓDIO E VINAGRE: Torna a mistura sem utilidade e pode causar uma explosão. VINAGRE E ÁGUA OXIGENADA: Causa irritação na pele, podendo machucar a pele, olhos, garganta, nariz e pulmões.		
Orientação	De acordo com a FISPQ do produto: Proteção respiratória: Não é necessário em ambientes ventilados. Em caso de alta exposição máscara (facial inteira ou semi-facial) com filtro contra gases ácidos, máscara facial inteira com linha de ar ou conjunto autônomo de ar respirável. Proteção da pele/vestimentas: Luvas de borracha, avental em PVC ou em borracha ou uniforme adequado e botas em borracha ou em PVC. Proteção dos olhos/face: Óculos de segurança com proteção lateral contra respingos, em casos		

	extremos proteção facial.
Observação:	A avaliação de riscos foi realizada de forma qualitativa através de entrevistas com funcionários, verificação de documentos pertinentes, de possíveis EPCs e EPIs utilizados e inspeção visual nos locais de atividades. Conforme FISPQ não existe recomendação de uso de equipamentos de proteção individual, haja vista que o produto destina-se a utilização pelo consumidor final, não sendo necessários EPIs. Também não existem recomendações de uso de medidas de controle de engenharia.
Atendimento aos requisitos das NR-06 e NR-01 do MTP pelos EPIs informados (*)	
Foi tentada a implementação de medidas de proteção coletiva, de caráter administrativo ou de organização, optando-se pelo EPI por inviabilidade técnica, insuficiência ou interinidade, ou ainda em caráter complementar ou emergencial?	Sim
Foram observadas as condições de funcionamento do EPI ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante nacional ou importador, ajustadas às condições de campo?	Sim
Foi observado o uso ininterrupto do EPI ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante nacional ou importador, ajustadas às condições de campo?	Não
Foi observado o prazo de validade do CA no momento da compra do EPI?	Sim
É observada a periodicidade de troca definida pelo fabricante nacional ou importador e/ou programas ambientais, comprovada mediante recibo assinado pelo usuário em época própria?	Sim
É observada a higienização conforme orientação do fabricante nacional ou importador?	Sim

Parecer Técnico

O agente 7681-52-9 está constatado no decreto 3048/99 - anexo IV. Poderá ser considerada a possibilidade da condição especial e consequentemente a necessidade do financiamento da aposentadoria especial quando houver ao menos os seguintes requisitos constatados na análise do local de trabalho: 1) Quando o trabalhador estiver exposto ao agente de maneira permanente; 2) Quando não houver eficácia comprovada do EPC, EPI ou processo hermetizado.

Porém conforme já evidenciado, trata-se de produto tipo domissanitário, onde a concentração do produto é baixa e o mesmo é utilizado de forma diluída. Segundo FISPQ, o produto não apresenta risco e não é necessário nenhum controle de engenharia e nem EPI, já que o uso é destinado para o consumidor final. Desta forma, não existe risco a saúde do trabalhador e portanto sem possibilidade de enquadramento.

Para o enquadramento de agentes químicos será considerada exclusivamente a relação de substâncias descritas no Anexo IV do Decreto nº 2.172, de 1997, ou do Decreto nº 3.048, de 1999. A relação dos agentes químicos contidas nesse Anexo é exaustiva. O que determina o reconhecimento de condições especiais é a presença do agente no processo produtivo e sua constatação no ambiente de trabalho em condição (concentração) capaz de causar danos à saúde ou à integridade física. As atividades mencionadas no Anexo IV do Decreto nº 2.172, de 1997, ou do Decreto nº 3.048, de 1999, nas quais pode haver a exposição, são exemplificativas, ou seja, o importante é que o agente nocivo esteja presente no processo e no ambiente de trabalho, mesmo que a atividade não esteja exemplificada no Anexo. Para análise quantitativa deve-se considerar os agentes do Anexo IV dos Decretos nº 2.172, de 1997, e nº 3.048, de 1999, porém os limites de tolerância são os previstos no Anexo 11 e 12 da NR-15, aprovada pela Portaria nº 3214, do 1978, do MTE.

Desta forma, o agente químico em questão não se aplica ao Anexo IV do Decreto nº 2.172, de 1997 e no Decreto nº 3.048, de 1999; portanto a condição é aceitável e a atividade da função avaliada não é considerada especial.

Identificação	
Grupo	Perigo/Fator de Risco
Biológico	Agentes biológicos (bactérias, vírus, protozoários, fungos, príons, parasitas e outros)
Descrição	Limpeza de banheiros destinados a funcionários e pacientes do prédio, limpeza de consultórios e retirada de detritos das lixeiras.
Fundamentação legal	NR 32 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE / NR-09 - AVALIAÇÃO E CONTROLE DAS EXPOSIÇÕES OCUPACIONAIS A AGENTES FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS / NR-6 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. - Legislação Previdenciária: Decreto nº 3.048, de 1999; IN nº 99 INSS/DC, de 2003. (A partir de 1/1/2004).
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Possíveis contaminações. Parasitas podem provocar diarreia, dor abdominal, vômito e anemia. Risco de hepatite A, rotavírus e o adenovírus. Os vírus intestinais provocam vômito, diarreia e desidratação. As bactérias intestinais causam diarreia, febre e sangue nas fezes. Algumas bactérias sob certas condições, podem causar doenças, são as chamadas patógenas, causam doença ao produzirem substâncias nocivas (toxinas), ao invadirem tecidos ou ambos. Algumas bactérias podem desencadear inflamações que podem afetar o coração, os pulmões, o sistema nervoso, os rins e o trato gastrointestinal.
Fontes ou circunstâncias	Atividades de limpeza em ambiente hospitalar Manuseio de lixo hospitalar

Avaliação			
Tipo de exposição		Critério	
Intermitente		Qualitativo	
Perfil de exposição	Em relação aos AGENTES BIOLÓGICOS foi verificado em campo contato com agentes biológicos durante as atividades. Foi verificado que: a limpeza dos consultórios e ambulatórios não abrange as macas de atendimento e bancadas de trabalho dos agentes de saúde, sendo restrito apenas aos pisos. A retirada dos dejetos das lixeiras dos ambulatórios é realizada apenas com os pacotes de lixo já fechados e prontos para serem levados para a área de coleta. A atividade é realizada sempre em duas pessoas, sendo uma responsável por transportar o material e outra responsável pela abertura de portas e manter o caminho seguro para a passagem. O meio de propagação verificado foi o seguinte: 1 - Via percutânea (acidentes com agulhas e vidrarias); 2- Via aérea; através do contato direto com as mucosas ou por via respiratória (por inalação, em aerossóis). Quanto a via de transmissão: Via de transmissão indireta (transmissão por meio de mãos, perfurocortantes, luvas, roupas, instrumentos e superfícies). Conforme a NR 32, o agente biológico pertence ao grupo de risco 2 . Desta forma, utilizando a matriz de risco BS 8800 e levando em consideração a população exposta atingida e as características dos agentes biológicos em questão, considera-se o índice de gravidade como 2 (reversível severo) e o índice de probabilidade como 2 (improvável).		
	Probabilidade	Gravidade	Nível de risco
Improvável	Reversível severo	Risco Baixo	Aceitável
Prevenção e controle			
Utiliza EPC	EPC eficaz	Utiliza EPI	EPI eficaz
Não se aplica	Não se aplica	Utilizado	Não
Medidas individuais (EPI)	LUVA PARA PROTEÇÃO CONTRA AGENTES QUÍMICOS EM LATÉX CA: 13959		
Medidas administrativas	Orientações repassadas através de ordem de serviço de segurança e saúde no trabalho, as quais conforme NR 01 se caracterizam como instruções por escrito quanto às precauções para evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais. Treinamento interno e procedimento Padrão para a realização das atividades visando a biossegurança. Monitoramento da saúde do trabalhador através da realização de exames periódicos conforme previsto no PCMSO.		
Ações necessárias	Efetuar entrega de EPIs, evidência de distribuição mediante assinatura em ficha individual, treinamento periódico quanto ao uso e fiscalização e cobrança de utilização conforme exige a NR 06 e NR 32. Utilizar EPIs conforme orientações do fabricante, verificar a validade do produto e adquirir somente EPIs com CAs válidos. Orientar quanto ao procedimento de higienização de ambientes e superfícies a fim de evitar contaminação, de áreas mais limpas para mais sujas, Limpar em único sentido, de cima para baixo e em linhas paralelas, nunca em movimentos de vai e vem. Promover capacitação referente a agentes biológicos conforme exige NR 32, item 32.2.4.9 englobando assunto como: riscos potenciais medidas de controle, normas e procedimentos de higiene; utilização de equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como vestimentas de trabalho, medidas para a prevenção de acidentes e incidentes, medidas a serem adotadas pelos trabalhadores no caso de ocorrência de incidentes e acidentes. Conforme exige NR 32, item 32.2.4.10 fornecer aos trabalhadores instruções escritas das rotinas realizadas no local de trabalho e medidas de prevenção de acidentes e de doenças relacionadas. Obs.: Devem ser entregues ao trabalhador, mediante recibo. Em relação aos resíduos de serviço de saúde, capacitar o funcionário quanto a correta forma de manipulação, segregação, acondicionamento e transporte. Os sacos plásticos utilizados no acondicionamento dos resíduos de saúde devem atender ao disposto na NBR 9191 e ainda ser preenchidos até 2/3 de sua capacidade, fechados de tal forma que não se permita o seu derramamento, retirados imediatamente do local de geração após o preenchimento e fechamento e mantidos íntegros até o tratamento ou a disposição final do resíduo. Deve ser efetuado o controle da eficácia da vacinação sempre que for recomendado pelo Ministério da Saúde e seus órgãos, e providenciar, se necessário, seu reforço (32.2.4.17.4). A vacinação deve obedecer às recomendações do Ministério da Saúde. O empregador deve assegurar que os trabalhadores sejam informados das vantagens e dos efeitos colaterais, assim como dos riscos a que estarão expostos por falta ou recusa de vacinação, devendo, nestes casos, guardar documento comprobatório e mantê-lo disponível à inspeção do trabalho. Fornecer ao trabalhador comprovante das vacinas recebidas.		
Orientação	Realizar uma rotina eficaz de biossegurança no ambiente, de tal forma que se implemente um conjunto de condutas e medidas técnicas, administrativas e educacionais pelos profissionais da saúde ou afins, a fim de prevenir acidentes e/ou contaminações nos ambientes. - Higienização do ambiente: a contaminação cruzada entre os pacientes que circulam entre as consultas/procedimentos/exames deve ser evitada, através da limpeza dos ambientes que		

	possam conter resíduos de secreções e outros agentes perigosos. Algumas etapas devem ser respeitadas para essa higienização, sendo dividida da seguinte forma: • Assepsia: medidas para evitar a contaminação de materiais e ambiente por agentes biológicos; • Anti-sepsia: eliminar a disseminação de microorganismos em um ambiente; • Limpeza: remoção superficial da sujeira do ambiente e equipamentos utilizados durante o atendimento; • Desinfecção: remover qualquer agente biológico que possa ser patogênico; • Esterilização: eliminação dos agentes biológicos com esterilização de vapor em alta temperatura e pressão. Recomenda-se a realização do protocolo de assepsia das superfícies com detergente enzimático, álcool 70%, cloro, composto fenólico, clorexidina a 0,12% e 2,0% para antisepsia de pele e mucosas e 2% a 5% para a limpeza e desinfecção de superfícies. Recomenda-se aplicar a técnica <i>Spraywipespray</i> (borrifar/esponjar/borrifar) a fim de diminuir a contaminação da superfície. - Vacinas sempre em dia: Pelo alto risco de contágio por doenças infectocontagiosas, os profissionais da área da saúde devem cumprir uma agenda de vacinação, além das obrigatórias e recomendadas por profissão. Algumas das mais importantes a serem consideradas para os profissionais de saúde são contra a Hepatite B, Influenza, Tríplice Viral e Dupla tipo adulto. Algumas outras podem ser consideradas também, como tétano, COVID-19, etc. - Alertas visuais: Indicações das áreas de risco dos ambientes devem ser postas como alertas visuais para que todos que integram o ambiente possam saber dos riscos e formas de proteção. - Paramentação: Respeitar as normas de paramentação, além de serem estabelecidas por lei, permitem ao profissional que executem seu trabalho minimizando os riscos que o permeiam. Sempre utilizar, em todo e qualquer procedimento, toda a vestimenta exigida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
Observação:	A avaliação de riscos foi realizada de forma qualitativa através de entrevistas com funcionários, verificação de documentos pertinentes, de possíveis EPCs e EPIs utilizados e inspeção visual nos locais de atividades. - Classificação de risco dos agentes biológicos conforme NR 32: • Classe de risco 1: baixo risco individual para o trabalhador e para a coletividade, com baixa probabilidade de causar doença ao ser humano. • Classe de risco 2: risco individual moderado para o trabalhador e com baixa probabilidade de disseminação para a coletividade. Podem causar doenças ao ser humano, para as quais existem meios eficazes de profilaxia ou tratamento. • Classe de risco 3: risco individual elevado para o trabalhador e com probabilidade de disseminação para a coletividade. Podem causar doenças e infecções graves ao ser humano, para as quais nem sempre existem meios eficazes de profilaxia ou tratamento. • Classe de risco 4: risco individual elevado para o trabalhador e com probabilidade elevada de disseminação para a coletividade. Apresenta grande poder de transmissibilidade de um indivíduo a outro. Podem causar doenças graves ao ser humano, para as quais não existem meios eficazes de profilaxia ou tratamento.
Atendimento aos requisitos das NR-06 e NR-01 do MTP pelos EPIs informados (*)	
Foi tentada a implementação de medidas de proteção coletiva, de caráter administrativo ou de organização, optando-se pelo EPI por inviabilidade técnica, insuficiência ou interinidade, ou ainda em caráter complementar ou emergencial?	Sim
Foram observadas as condições de funcionamento do EPI ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante nacional ou importador, ajustadas às condições de campo?	Sim
Foi observado o uso ininterrupto do EPI ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante nacional ou importador, ajustadas às condições de campo?	Não
Foi observado o prazo de validade do CA no momento da compra do EPI?	Sim
É observada a periodicidade de troca definida pelo fabricante nacional ou importador e/ou programas ambientais, comprovada mediante recibo assinado pelo usuário em época própria?	Sim
É observada a higienização conforme orientação do fabricante nacional ou importador?	Sim

Parecer Técnico

Em relação aos AGENTES BIOLÓGICOS foi verificado em campo contato com agentes biológicos para as atividades. A partir de 6 de março de 1997, data da publicação do Decreto nº 2.172, de 1997, tratando-se de estabelecimentos de saúde somente serão enquadradas as atividades exercidas em contato com pacientes acometidos por doenças infectocontagiosas ou com manuseio de materiais contaminados, considerando unicamente as atividades relacionadas no Anexo IV do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social RPBS e RPS, aprovados pelos Decretos nº 2.172, de 1997, e nº 3.048, de 1999, respectivamente.

A IN nº 77/PRES/INSS, publicada em 22 de janeiro de 2015, suprimiu o parágrafo que restringia a aposentadoria especial por exposição a agentes biológicos ao trabalho permanente com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas, segregados em áreas ou ambulatorios específicos, e aos que manuseiam exclusivamente materiais contaminados provenientes dessas áreas. Assim, ao se analisar o agente biológico a partir de 6 de março de 1997, há que se considerar os trabalhos em estabelecimentos de saúde em contato com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas ou com manuseio de materiais contaminados, independente de serem de áreas segregadas específicas.

A partir de 6 de março de 1997, deve-se aplicar o Decreto nº 2.172, de 1997, até 6 de maio de 1999, e o Decreto nº 3.048, de 1999, a partir de 7 de maio de 1999, unicamente nas atividades relacionadas no Anexo IV dos referidos Decretos, código 3.0.0:

1. trabalhos em estabelecimentos de saúde em contato com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas ou com manuseio de materiais contaminados;
2. trabalhos com animais infectados para tratamento ou para o preparo de soro, vacinas e outros produtos;
3. trabalhos em laboratórios de autópsia, de anatomia e anátomo histologia;
4. trabalho de exumação de corpos e manipulação de resíduos de animais deteriorados;
5. trabalhos em galerias, fossas e tanques de esgoto;
6. esvaziamento de biodigestores; e
7. coleta e industrialização do lixo.

Em relação aos trabalhos em atividades de coleta, industrialização do lixo e trabalhos em galerias, fossas e tanques de esgoto, de modo permanente, poderão ser enquadradas no código 3.0.1 do Anexo IV do Decreto nº 3.048, de 1999, mesmo que exercidas em períodos anteriores, desde que exista exposição a micro-organismos e parasitas infecto contagiosos vivos e suas toxinas.

Considerando as informações acima, pode-se resumir que a exposição a agentes nocivos de **natureza biológica infectocontagiosa** dará ensejo a caracterização de atividade exercida em condições especiais.

Dentro deste contexto conclui-se que nas atividades desenvolvidas houve exposição ao agente BIOLÓGICO, mas a atividade não se encontra relacionada no ANEXO IV do RBPS, dos Decretos 2.172/98 e 3.048/99, código 3.0.0 e portanto não há enquadramento legal do benefício da aposentadoria especial.

Conclusão da Aposentadoria Especial - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Agente físico

Ruído contínuo ou intermitente (previdenciário)	Não possui aposentadoria especial
---	-----------------------------------

Agente químico

Álcool etílico	Não possui aposentadoria especial
Hipoclorito de sódio	Não possui aposentadoria especial

Agente biológico

Agentes biológicos (bactérias, vírus, protozoários, fungos, príons, parasitas e outros)	Não possui aposentadoria especial
---	-----------------------------------

CARGO

CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

Planejam, no mais alto nível da empresa, os serviços de suprimentos, dirigem atividades de compras, definem política de logística de suprimentos, participam das definições estratégicas para investimento e venda de ativo imobilizado, administram recursos humanos e materiais, comunicam-se, oralmente e por escrito, reportando andamento de projetos, riscos, custos e outras informações para tomada de decisões.

CBO: 1234.05

1 Funcionário 1 homem 0 mulheres

Identificação

Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco	
Físico	02.01.001	Ruído contínuo ou intermitente (previdenciário)	
Descrição	Exposição aos ruídos provenientes do ambiente de trabalho ao executar as atividades laborais diárias.		
Fundamentação legal	Limites de tolerância conforme Norma Regulamentadora NR 15 - Atividades e Operações Insalubres - anexo 1 (ruído intermitente ou contínuo). Metodologia da Norma Higiene Ocupacional (NHO) 01 Avaliação da Exposição Ocupacional ao Ruído, com conversão do nível de exposição (NEN) para jornada de padrão de 8h para fins de comparação com o limite de exposição da legislação trabalhista. Avaliação conforme determina NHO, item 5.1.1.2 (utilizando medidor portado pelo avaliador - dosímetro) e 5.1.2 (avaliação da exposição de um trabalhador ao ruído contínuo ou intermitente por meio do nível de exposição). Decreto nº 3.048 de 6 de maio de 1999 sub-seção IV, Instrução Normativa da Previdência Social nº 45 de 6 de Agosto de 2010, Seção IV Dos Benefícios, subseção V. Decreto 8.123 de 16 de outubro de 2013, Portaria Interministerial MTE / MS / MPS Nº 9 de 7 de outubro de 2014, Recurso Extraordinário com Agravo ARE nº 664.335, Instrução Normativa PRES/INSS nº 77 de 21 de janeiro de 2015. Quanto ao uso de EPI (se aplicável), seguir o disposto na NR 06 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI.		
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Para esta faixa de ruído, não são esperados efeitos significativos de perda auditiva. Porém, os impactos negativos relacionados à exposição ao ruído prejudicam além da audição. Conforme estabelece a OMS - Organização Mundial de Saúde, entre 50 a 65 dB o indivíduo fica em estado de alerta, com redução de concentração e dificuldade para realizar atividades que exijam atenção.		
Fontes ou circunstâncias	Ruidos provenientes de conversas Ruídos provenientes de equipamentos eletronicos (impressora, telefone, etc.)		
Avaliação			
Tipo de exposição		Critério	
Permanente		Quantitativo	
Perfil de exposição	O valor da medição encontra-se abaixo do nível de ação (80 dBA) e abaixo do limite de tolerância (85 dBA) conforme Norma Regulamentadora (NR) 15 - Atividades e Operações Insalubres - anexo 1 (Ruído intermitente ou contínuo). Quanto a matriz de risco BS 8800, levando em consideração a população exposta atingida, o resultado da dosimetria (para taxa de troca 3) e efeitos causados baseados no padrão da OMS considera-se o índice de gravidade como 1 (reversível leve). Para cálculo de probabilidade, observa-se o perfil de exposição quantitativo através do valor da dose de ruído encontrada na avaliação quantitativa, sendo esse de 0,1 %, sendo assim a probabilidade considerada como 1 (altamente improvável). Em relação ao local avaliado, trata-se de ambiente administrativo, vale considerar os padrões da NR 17, para fins de conforto acústico, item 17.8.4.1.2 da NR 17 seria de 65 dB(A).		
Probabilidade	Gravidade	Nível de risco	Classificação
Altamente improvável	Reversível leve	Risco Irrelevante	Aceitável
Nível de ação do risco		Limite de tolerância do risco	
82.00 dB(A)		85.00 dB(A)	
Medição			
Empresa		Técnica utilizada	Equipamento
EASEG ENGENHARIA E ASSESSORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO		NHO 01/NR 15 Anexo 01/Audiodosímetro	Audiodosímetro com banda de oitava Smartdb
Data da medição		Nível de ação	LT
29/05/2025	55.80 dB(A)	82.00 dB(A)	85.00 dB(A)
Prevenção e controle			
Utiliza EPC	EPC eficaz	Utiliza EPI	EPI eficaz
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Medidas administrativas	Orientações repassadas através de ordem de serviço de segurança e saúde no trabalho, as quais conforme NR 01 se caracterizam como instruções por escrito quanto às precauções para evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais. Monitoramento da saúde do trabalhador através da realização de exames periódicos conforme previsto no PCMSO.		

Ações necessárias	Manter medidas existentes já implementadas. Manter condições encontradas a fim de que nível do agente de risco permaneça abaixo do nível de ação.
--------------------------	---

Parecer Técnico

Não foram encontradas exposições em caráter não ocasional, nem intermitente aos agentes de riscos, enquadráveis dentre aqueles previstos nos subítemos do item 1.0 do Anexo IV do RBPS, dos Decretos 2172/98 e 3048/99 para as funções analisadas

Conclusão da Aposentadoria Especial - CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

Agente físico

Ruído contínuo ou intermitente (previdenciário)	Não possui aposentadoria especial
--	-----------------------------------

Agente químico

Não foram encontradas exposições de agentes de riscos enquadráveis em conformidade ao Anexo IV do RBPS, dos Decretos 2172/98 e 3048/99.

Agente biológico

Não foram encontradas exposições de agentes de riscos enquadráveis em conformidade ao Anexo IV do RBPS, dos Decretos 2172/98 e 3048/99.

CARGO

CHEFE DA DIVISÃO DE CREDENCIAMENTO

Dirigem o fluxo financeiro da empresa, implementam o orçamento empresarial e administram recursos humanos. Controlam patrimônio, suprimentos e logística e supervisionam serviços complementares. Coordenam serviços de contabilidade e controladoria e elaboram planejamento da empresa.

CBO: 1231.05

1 Funcionário 0 homens 1 mulher

Especificação dos perigos/fatores de risco - Cargo CHEFE DA DIVISÃO DE CREDENCIAMENTO		
Identificação		
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco
Físico	02.01.001	Ruído contínuo ou intermitente (previdenciário)
Descrição	Exposição aos ruídos provenientes do ambiente de trabalho ao executar as atividades laborais diárias.	
Fundamentação legal	Limites de tolerância conforme Norma Regulamentadora NR 15 - Atividades e Operações Insalubres - anexo 1 (ruído intermitente ou contínuo). Metodologia da Norma Higiene Ocupacional (NHO) 01 Avaliação da Exposição Ocupacional ao Ruído, com conversão do nível de exposição (NEN) para jornada de padrão de 8h para fins de comparação com o limite de exposição da legislação trabalhista. Avaliação conforme determina NHO, item 5.1.1.2 (utilizando medidor portado pelo avaliador - dosímetro) e 5.1.2 (avaliação da exposição de um trabalhador ao ruído contínuo ou intermitente por meio do nível de exposição). Decreto nº 3.048 de 6 de maio de 1999 sub-seção IV, Instrução Normativa da Previdência Social nº 45 de 6 de Agosto de 2010, Seção IV Dos Benefícios, subseção V. Decreto 8.123 de 16 de outubro de 2013, Portaria Interministerial MTE / MS / MPS Nº 9 de 7 de outubro de 2014, Recurso Extraordinário com Agravo ARE nº 664.335, Instrução Normativa PRES/INSS nº 77 de 21 de janeiro de 2015. Quanto ao uso de EPI (se aplicável), seguir o disposto na NR 06 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI.	
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Para esta faixa de ruído, não são esperados efeitos significativos de perda auditiva. Porém, os impactos negativos relacionados à exposição ao ruído prejudicam além da audição. Conforme estabelece a OMS - Organização Mundial de Saúde, entre 50 a 65 dB o indivíduo fica em estado de alerta, com redução de concentração e dificuldade para realizar atividades que exijam atenção.	
Fontes ou circunstâncias	Ruídos provenientes de conversas Ruídos provenientes de equipamentos eletrônicos (impressora, telefone, etc.)	

Avaliação			
Tipo de exposição		Critério	
Permanente		Quantitativo	
Perfil de exposição	O valor da medição encontra-se abaixo do nível de ação (80 dBA) e abaixo do limite de tolerância (85 dBA) conforme Norma Regulamentadora (NR) 15 - Atividades e Operações Insalubres - anexo 1 (Ruído intermitente ou contínuo). Quanto a matriz de risco BS 8800, levando em consideração a população exposta atingida, o resultado da dosimetria (para taxa de troca 3) e efeitos causados baseados no padrão da OMS considera-se o índice de gravidade como 1 (reversível leve). Para cálculo de probabilidade, observa-se o perfil de exposição quantitativo através do valor da dose de ruído encontrada na avaliação quantitativa, sendo esse de 0,1 %, sendo assim a probabilidade considerada como 1 (altamente improvável). Em relação ao local avaliado, trata-se de ambiente administrativo, vale considerar os padrões da NR 17, para fins de conforto acústico, item 17.8.4.1.2 da NR 17 seria de 65 dB(A).		
Probabilidade	Gravidade	Nível de risco	Classificação
Altamente improvável	Reversível leve	Risco Irrelevante	Aceitável
Nível de ação do risco		Limite de tolerância do risco	
82.00 dB(A)		85.00 dB(A)	
Medição			
Empresa		Técnica utilizada	Equipamento
EASEG ENGENHARIA E ASSESSORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO		NHO 01/NR 15 Anexo 01/Audiodosímetro	Audiodosímetro com banda de oitava Smartdb
Data da medição		Nível de ação	LT
29/05/2025	55.80 dB(A)	82.00 dB(A)	85.00 dB(A)
Prevenção e controle			
Utiliza EPC	EPC eficaz	Utiliza EPI	EPI eficaz
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Medidas administrativas	Orientações repassadas através de ordem de serviço de segurança e saúde no trabalho, as quais conforme NR 01 se caracterizam como instruções por escrito quanto às precauções para evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais. Monitoramento da saúde do trabalhador através da realização de exames periódicos conforme previsto no PCMSO.		
Ações necessárias	Manter medidas existentes já implementadas. Manter condições encontradas a fim de que nível do agente de risco permaneça abaixo do nível de ação.		

Parecer Técnico

Não foram encontradas exposições em caráter não ocasional, nem intermitente aos agentes de riscos, enquadráveis dentre aqueles previstos nos subítemos do item 1.0 do Anexo IV do RBPS, dos Decretos 2172/98 e 3048/99 para as funções analisadas

Conclusão da Aposentadoria Especial - CHEFE DA DIVISÃO DE CREDENCIAMENTO

Agente físico

Ruído contínuo ou intermitente (previdenciário)	Não possui aposentadoria especial
--	-----------------------------------

Agente químico

Não foram encontradas exposições de agentes de riscos enquadráveis em conformidade ao Anexo IV do RBPS, dos Decretos 2172/98 e 3048/99.

Agente biológico

Não foram encontradas exposições de agentes de riscos enquadráveis em conformidade ao Anexo IV do RBPS, dos Decretos 2172/98 e 3048/99.

CARGO

CHEFE DA DIVISÃO DE TESOUREARIA

Assessorar o superior imediato no desempenho de suas funções, auxiliando na execução de suas tarefas administrativas.

Acompanhar, analisar, interpretar e aplicar a legislação referente à área de atuação emitindo, quando couber, pareceres técnicos, informações e outros documentos.

CBO: 1231.05

1 Funcionário 0 homens 1 mulher

Especificação dos perigos/fatores de risco - Cargo CHEFE DA DIVISÃO DE TESOUREARIA			
Identificação			
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco	
Físico	02.01.001	Ruído contínuo ou intermitente (previdenciário)	
Descrição	Exposição aos ruídos provenientes do ambiente de trabalho ao executar as atividades laborais diárias.		
Fundamentação legal	Limites de tolerância conforme Norma Regulamentadora NR 15 - Atividades e Operações Insalubres - anexo 1 (ruído intermitente ou contínuo). Metodologia da Norma Higiene Ocupacional (NHO) 01 Avaliação da Exposição Ocupacional ao Ruído, com conversão do nível de exposição (NEN) para jornada de padrão de 8h para fins de comparação com o limite de exposição da legislação trabalhista. Avaliação conforme determina NHO, item 5.1.1.2 (utilizando medidor portado pelo avaliador - dosímetro) e 5.1.2 (avaliação da exposição de um trabalhador ao ruído contínuo ou intermitente por meio do nível de exposição). Decreto nº 3.048 de 6 de maio de 1999 sub-seção IV, Instrução Normativa da Previdência Social nº 45 de 6 de Agosto de 2010, Seção IV Dos Benefícios, subseção V. Decreto 8.123 de 16 de outubro de 2013, Portaria Interministerial MTE / MS / MPS Nº 9 de 7 de outubro de 2014, Recurso Extraordinário com Agravo ARE nº 664.335, Instrução Normativa PRES/INSS nº 77 de 21 de janeiro de 2015. Quanto ao uso de EPI (se aplicável), seguir o disposto na NR 06 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI.		
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Para esta faixa de ruído, não são esperados efeitos significativos de perda auditiva. Porém, os impactos negativos relacionados à exposição ao ruído prejudicam além da audição. Conforme estabelece a OMS - Organização Mundial de Saúde, entre 50 a 65 dB o indivíduo fica em estado de alerta, com redução de concentração e dificuldade para realizar atividades que exijam atenção.		
Fontes ou circunstâncias	Ruídos provenientes de conversas Ruídos provenientes de equipamentos eletronicos (impressora, telefone, etc.)		
Avaliação			
Tipo de exposição		Critério	
Permanente		Quantitativo	
Perfil de exposição	O valor da medição encontra-se abaixo do nível de ação (80 dBA) e abaixo do limite de tolerância (85 dBA) conforme Norma Regulamentadora (NR) 15 - Atividades e Operações Insalubres - anexo 1 (Ruído intermitente ou contínuo). Quanto a matriz de risco BS 8800, levando em consideração a população exposta atingida, o resultado da dosimetria (para taxa de troca 3) e efeitos causados baseados no padrão da OMS considera-se o índice de gravidade como 1 (reversível leve). Para cálculo de probabilidade, observa-se o perfil de exposição quantitativo através do valor da dose de ruído encontrada na avaliação quantitativa, sendo esse de 0,1 %, sendo assim a probabilidade considerada como 1 (altamente improvável). Em relação ao local avaliado, trata-se de ambiente administrativo, vale considerar os padrões da NR 17, para fins de conforto acústico, item 17.8.4.1.2 da NR 17 seria de 65 dB(A).		
Probabilidade	Gravidade	Nível de risco	Classificação
Altamente improvável	Reversível leve	Risco Irrelevante	Aceitável
Nível de ação do risco		Limite de tolerância do risco	
82.00 dB(A)		85.00 dB(A)	
Medição			
Empresa		Técnica utilizada	Equipamento
EASEG ENGENHARIA E ASSESSORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO		NHO 01/NR 15 Anexo 01/Audiossímetro	Audiossímetro com banda de oitava Smartdb
Data da medição		Nível de ação	LT

29/05/2025	55.80 dB(A)	82.00 dB(A)	85.00 dB(A)
Prevenção e controle			
Utiliza EPC	EPC eficaz	Utiliza EPI	EPI eficaz
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Medidas administrativas	Orientações repassadas através de ordem de serviço de segurança e saúde no trabalho, as quais conforme NR 01 se caracterizam como instruções por escrito quanto às precauções para evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais. Monitoramento da saúde do trabalhador através da realização de exames periódicos conforme previsto no PCMSO.		
Ações necessárias	Manter medidas existentes já implementadas. Manter condições encontradas a fim de que nível do agente de risco permaneça abaixo do nível de ação.		

Parecer Técnico

Não foram encontradas exposições em caráter não ocasional, nem intermitente aos agentes de riscos, enquadráveis dentre aqueles previstos nos subítemos do item 1.0 do Anexo IV do RBPS, dos Decretos 2172/98 e 3048/99 para as funções analisadas

Conclusão da Aposentadoria Especial - CHEFE DA DIVISÃO DE TESOUREARIA

Agente físico

Ruído contínuo ou intermitente (previdenciário)	Não possui aposentadoria especial
--	-----------------------------------

Agente químico

Não foram encontradas exposições de agentes de riscos enquadráveis em conformidade ao Anexo IV do RBPS, dos Decretos 2172/98 e 3048/99.

Agente biológico

Não foram encontradas exposições de agentes de riscos enquadráveis em conformidade ao Anexo IV do RBPS, dos Decretos 2172/98 e 3048/99.

CARGO

CHEFE DE DIVISÃO DE FROTAS E PATRIMÔNIO

Desempenhar suas funções, auxiliando na execução de suas tarefas administrativas. Acompanhar, analisar, interpretar e aplicar a legislação referente à área de atuação, emitindo, quando couber, pareceres técnicos, informações e outros documentos.

CBO: 1416.05

1 Funcionário 1 homem 0 mulheres

Especificação dos perigos/fatores de risco - Cargo CHEFE DE DIVISÃO DE FROTAS E PATRIMÔNIO		
Identificação		
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco
Físico	02.01.001	Ruído contínuo ou intermitente (previdenciário)
Descrição	Exposição aos ruídos provenientes do ambiente de trabalho ao executar as atividades laborais diárias.	
Fundamentação legal	Limites de tolerância conforme Norma Regulamentadora NR 15 - Atividades e Operações Insalubres - anexo 1 (ruído intermitente ou contínuo). Metodologia da Norma Higiene Ocupacional (NHO) 01 Avaliação da Exposição Ocupacional ao Ruído, com conversão do nível de exposição (NEN) para jornada de padrão de 8h para fins de comparação com o limite de exposição da legislação trabalhista. Avaliação conforme determina NHO, item 5.1.1.2 (utilizando medidor portado pelo avaliador - dosímetro) e 5.1.2 (avaliação da exposição de um trabalhador ao ruído contínuo ou intermitente por meio do nível de exposição). Decreto nº 3.048 de 6 de maio de 1999 sub-seção IV, Instrução Normativa da Previdência Social nº 45 de 6 de Agosto de 2010, Seção IV Dos Benefícios, subseção V. Decreto 8.123 de 16 de outubro de 2013, Portaria Interministerial MTE / MS / MPS Nº 9 de 7 de outubro de 2014, Recurso Extraordinário com Agravo ARE nº 664.335, Instrução Normativa PRES/INSS nº 77 de 21 de janeiro de 2015. Quanto ao uso de EPI (se aplicável), seguir o disposto na NR 06 -	

	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI.		
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Para esta faixa de ruído, não são esperados efeitos significativos de perda auditiva. Porém, os impactos negativos relacionados à exposição ao ruído prejudicam além da audição. Conforme estabelece a OMS - Organização Mundial de Saúde, entre 50 a 65 dB o indivíduo fica em estado de alerta, com redução de concentração e dificuldade para realizar atividades que exijam atenção.		
Fontes ou circunstâncias	Ruidos provenientes de conversas Ruídos provenientes de equipamentos eletronicos (impressora, telefone, etc.)		
Avaliação			
Tipo de exposição		Critério	
Permanente		Quantitativo	
Perfil de exposição	O valor da medição encontra-se abaixo do nível de ação (80 dBA) e abaixo do limite de tolerância (85 dBA) conforme Norma Regulamentadora (NR) 15 - Atividades e Operações Insalubres - anexo 1 (Ruído intermitente ou contínuo). Quanto a matriz de risco BS 8800, levando em consideração a população exposta atingida, o resultado da dosimetria (para taxa de troca 3) e efeitos causados baseados no padrão da OMS considera-se o índice de gravidade como 1 (reversível leve). Para cálculo de probabilidade, observa-se o perfil de exposição quantitativo através do valor da dose de ruído encontrada na avaliação quantitativa, sendo esse de 0,1 %, sendo assim a probabilidade considerada como 1 (altamente improvável). Em relação ao local avaliado, trata-se de ambiente administrativo, vale considerar os padrões da NR 17, para fins de conforto acústico, item 17.8.4.1.2 da NR 17 seria de 65 dB(A).		
Probabilidade	Gravidade	Nível de risco	Classificação
Altamente improvável	Reversível leve	Risco Irrelevante	Aceitável
Nível de ação do risco		Limite de tolerância do risco	
82.00 dB(A)		85.00 dB(A)	
Medição			
Empresa		Técnica utilizada	Equipamento
EASEG ENGENHARIA E ASSESSORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO		NHO 01/NR 15 Anexo 01/Audiodosímetro	Audiodosímetro com banda de oitava Smartdb
Data da medição		Nível de ação	LT
29/05/2025	55.80 dB(A)	82.00 dB(A)	85.00 dB(A)
Prevenção e controle			
Utiliza EPC	EPC eficaz	Utiliza EPI	EPI eficaz
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Medidas administrativas	Orientações repassadas através de ordem de serviço de segurança e saúde no trabalho, as quais conforme NR 01 se caracterizam como instruções por escrito quanto às precauções para evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais. Monitoramento da saúde do trabalhador através da realização de exames periódicos conforme previsto no PCMSO.		
Ações necessárias	Manter medidas existentes já implementadas. Manter condições encontradas a fim de que nível do agente de risco permaneça abaixo do nível de ação.		

Parecer Técnico

Não foram encontradas exposições em caráter não ocasional, nem intermitente aos agentes de riscos, enquadráveis dentre aqueles previstos nos subítemos do item 1.0 do Anexo IV do RBPS, dos Decretos 2172/98 e 3048/99 para as funções analisadas

Conclusão da Aposentadoria Especial - CHEFE DE DIVISÃO DE FROTAS E PATRIMÔNIO

Agente físico

Ruído contínuo ou intermitente (previdenciário)	Não possui aposentadoria especial
--	-----------------------------------

Agente químico

Não foram encontradas exposições de agentes de riscos enquadráveis em conformidade ao Anexo IV do RBPS, dos Decretos 2172/98 e 3048/99.

Agente biológico

Não foram encontradas exposições de agentes de riscos enquadráveis em conformidade ao Anexo IV do RBPS, dos Decretos

CARGO

CONTADOR

Coordenar, analisar e dirigir os trabalhos ligados à contabilidade, planejando, supervisionando, orientando e participando de sua execução, de acordo com as exigências legais e administrativas, para apurar os elementos necessários à elaboração da proposta orçamentária anual e os controles das situações patrimonial e financeira, registrar atos e fatos contábeis, controlar os valores ativos e passivos permanentes, elaborar relatórios, balancetes, demonstrativos contábeis, balanços, prestações de contas, prestar consultoria, assessoramento e informações, realizar auditoria interna, atender solicitações de órgãos fiscalizadores e realizar perícia, estabelecendo princípios, normas, procedimentos e atender tempestivamente o Tribunal de Contas, a legislação Estadual e Federal aplicáveis.

CBO: 2522.10

1 Funcionário 1 homem 0 mulheres

Especificação dos perigos/fatores de risco - Cargo CONTADOR			
Identificação			
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco	
Físico	02.01.001	Ruído contínuo ou intermitente (previdenciário)	
Descrição	Exposição aos ruídos provenientes do ambiente de trabalho ao executar as atividades laborais diárias.		
Fundamentação legal	Limites de tolerância conforme Norma Regulamentadora NR 15 - Atividades e Operações Insalubres - anexo 1 (ruído intermitente ou contínuo). Metodologia da Norma Higiene Ocupacional (NHO) 01 Avaliação da Exposição Ocupacional ao Ruído, com conversão do nível de exposição (NEN) para jornada de padrão de 8h para fins de comparação com o limite de exposição da legislação trabalhista. Avaliação conforme determina NHO, item 5.1.1.2 (utilizando medidor portado pelo avaliador - dosímetro) e 5.1.2 (avaliação da exposição de um trabalhador ao ruído contínuo ou intermitente por meio do nível de exposição). Decreto nº 3.048 de 6 de maio de 1999 sub-seção IV, Instrução Normativa da Previdência Social nº 45 de 6 de Agosto de 2010, Seção IV Dos Benefícios, subseção V. Decreto 8.123 de 16 de outubro de 2013, Portaria Interministerial MTE / MS / MPS Nº 9 de 7 de outubro de 2014, Recurso Extraordinário com Agravo ARE nº 664.335, Instrução Normativa PRES/INSS nº 77 de 21 de janeiro de 2015. Quanto ao uso de EPI (se aplicável), seguir o disposto na NR 06 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI.		
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Para esta faixa de ruído, não são esperados efeitos significativos de perda auditiva. Porém, os impactos negativos relacionados à exposição ao ruído prejudicam além da audição. Conforme estabelece a OMS - Organização Mundial de Saúde, entre 50 a 65 dB o indivíduo fica em estado de alerta, com redução de concentração e dificuldade para realizar atividades que exijam atenção.		
Fontes ou circunstâncias	Ruídos provenientes de conversas Ruídos provenientes de equipamentos eletronicos (impressora, telefone, etc.)		
Avaliação			
Tipo de exposição		Critério	
Permanente		Quantitativo	
Perfil de exposição	O valor da medição encontra-se abaixo do nível de ação (80 dBA) e abaixo do limite de tolerância (85 dBA) conforme Norma Regulamentadora (NR) 15 - Atividades e Operações Insalubres - anexo 1 (Ruído intermitente ou contínuo). Quanto a matriz de risco BS 8800, levando em consideração a população exposta atingida, o resultado da dosimetria (para taxa de troca 3) e efeitos causados baseados no padrão da OMS considera-se o índice de gravidade como 1 (reversível leve). Para cálculo de probabilidade, observa-se o perfil de exposição quantitativo através do valor da dose de ruído encontrada na avaliação quantitativa, sendo esse de 0,1 %, sendo assim a probabilidade considerada como 1 (altamente improvável). Em relação ao local avaliado, trata-se de ambiente administrativo, vale considerar os padrões da NR 17, para fins de conforto acústico, item 17.8.4.1.2 da NR 17 seria de 65 dB(A).		
Probabilidade	Gravidade	Nível de risco	Classificação
Altamente improvável	Reversível leve	Risco Irrelevante	Aceitável

Nível de ação do risco		Limite de tolerância do risco	
82.00 dB(A)		85.00 dB(A)	
Medição			
Empresa		Técnica utilizada	Equipamento
EASEG ENGENHARIA E ASSESSORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO		NHO 01/NR 15 Anexo 01/Audiodosímetro	Audiodosímetro com banda de oitava Smartdb
Data da medição		Nível de ação	LT
29/05/2025	55.80 dB(A)	82.00 dB(A)	85.00 dB(A)
Prevenção e controle			
Utiliza EPC	EPC eficaz	Utiliza EPI	EPI eficaz
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Medidas administrativas	Orientações repassadas através de ordem de serviço de segurança e saúde no trabalho, as quais conforme NR 01 se caracterizam como instruções por escrito quanto às precauções para evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais. Monitoramento da saúde do trabalhador através da realização de exames periódicos conforme previsto no PCMSO.		
Ações necessárias	Manter medidas existentes já implementadas. Manter condições encontradas a fim de que nível do agente de risco permaneça abaixo do nível de ação.		

Parecer Técnico

Não foram encontradas exposições em caráter não ocasional, nem intermitente aos agentes de riscos, enquadráveis dentre aqueles previstos nos subítemos do item 1.0 do Anexo IV do RBPS, dos Decretos 2172/98 e 3048/99 para as funções analisadas

Conclusão da Aposentadoria Especial - CONTADOR

Agente físico

Ruído contínuo ou intermitente (previdenciário)	Não possui aposentadoria especial
--	-----------------------------------

Agente químico

Não foram encontradas exposições de agentes de riscos enquadráveis em conformidade ao Anexo IV do RBPS, dos Decretos 2172/98 e 3048/99.

Agente biológico

Não foram encontradas exposições de agentes de riscos enquadráveis em conformidade ao Anexo IV do RBPS, dos Decretos 2172/98 e 3048/99.

CARGO

DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

Planejar, organizar, supervisionar e executar as atividades do Controle Interno, dos trabalhos de Controlador Interno, elaborar o plano anual de atividades, prestar assistência e orientação aos setores administrativos e técnicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde, realizando procedimentos de inspeção e auditoria, emitir parecer, fazer recomendações e ressalvas, implementar ações para a promoção da qualidade do serviço

CBO: 2523.05

1 Funcionário 0 homens 1 mulher

Especificação dos perigos/fatores de risco - Cargo DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO		
Identificação		
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco
Físico	02.01.001	Ruído contínuo ou intermitente (previdenciário)

Descrição	Exposição aos ruídos provenientes do ambiente de trabalho ao executar as atividades laborais diárias.		
Fundamentação legal	Limites de tolerância conforme Norma Regulamentadora NR 15 - Atividades e Operações Insalubres - anexo 1 (ruído intermitente ou contínuo). Metodologia da Norma Higiene Ocupacional (NHO) 01 Avaliação da Exposição Ocupacional ao Ruído, com conversão do nível de exposição (NEN) para jornada de padrão de 8h para fins de comparação com o limite de exposição da legislação trabalhista. Avaliação conforme determina NHO, item 5.1.1.2 (utilizando medidor portado pelo avaliador - dosímetro) e 5.1.2 (avaliação da exposição de um trabalhador ao ruído contínuo ou intermitente por meio do nível de exposição). Decreto nº 3.048 de 6 de maio de 1999 sub-seção IV, Instrução Normativa da Previdência Social nº 45 de 6 de Agosto de 2010, Seção IV Dos Benefícios, subseção V. Decreto 8.123 de 16 de outubro de 2013, Portaria Interministerial MTE / MS / MPS Nº 9 de 7 de outubro de 2014, Recurso Extraordinário com Agravo ARE nº 664.335, Instrução Normativa PRES/INSS nº 77 de 21 de janeiro de 2015. Quanto ao uso de EPI (se aplicável), seguir o disposto na NR 06 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI.		
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Para esta faixa de ruído, não são esperados efeitos significativos de perda auditiva. Porém, os impactos negativos relacionados à exposição ao ruído prejudicam além da audição. Conforme estabelece a OMS - Organização Mundial de Saúde, entre 50 a 65 dB o indivíduo fica em estado de alerta, com redução de concentração e dificuldade para realizar atividades que exijam atenção.		
Fontes ou circunstâncias	Ruídos provenientes de conversas Ruídos provenientes de equipamentos eletronicos (impressora, telefone, etc.)		
Avaliação			
Tipo de exposição		Critério	
Permanente		Quantitativo	
Perfil de exposição	O valor da medição encontra-se abaixo do nível de ação (80 dBA) e abaixo do limite de tolerância (85 dBA) conforme Norma Regulamentadora (NR) 15 - Atividades e Operações Insalubres - anexo 1 (Ruído intermitente ou contínuo). Quanto a matriz de risco BS 8800, levando em consideração a população exposta atingida, o resultado da dosimetria (para taxa de troca 3) e efeitos causados baseados no padrão da OMS considera-se o índice de gravidade como 1 (reversível leve). Para cálculo de probabilidade, observa-se o perfil de exposição quantitativo através do valor da dose de ruído encontrada na avaliação quantitativa, sendo esse de 0,1 %, sendo assim a probabilidade considerada como 1 (altamente improvável). Em relação ao local avaliado, trata-se de ambiente administrativo, vale considerar os padrões da NR 17, para fins de conforto acústico, item 17.8.4.1.2 da NR 17 seria de 65 dB(A).		
Probabilidade	Gravidade	Nível de risco	Classificação
Altamente improvável	Reversível leve	Risco Irrelevante	Aceitável
Nível de ação do risco		Limite de tolerância do risco	
82.00 dB(A)		85.00 dB(A)	
Medição			
Empresa		Técnica utilizada	Equipamento
EASEG ENGENHARIA E ASSESSORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO		NHO 01/NR 15 Anexo 01/Audiodosímetro	Audiodosímetro com banda de oitava Smartdb
Data da medição		Nível de ação	LT
29/05/2025	55.80 dB(A)	82.00 dB(A)	85.00 dB(A)
Prevenção e controle			
Utiliza EPC	EPC eficaz	Utiliza EPI	EPI eficaz
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Medidas administrativas	Orientações repassadas através de ordem de serviço de segurança e saúde no trabalho, as quais conforme NR 01 se caracterizam como instruções por escrito quanto às precauções para evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais. Monitoramento da saúde do trabalhador através da realização de exames periódicos conforme previsto no PCMSO.		
Ações necessárias	Manter medidas existentes já implementadas. Manter condições encontradas a fim de que nível do agente de risco permaneça abaixo do nível de ação.		

Parecer Técnico

Não foram encontradas exposições em caráter não ocasional, nem intermitente aos agentes de riscos, enquadráveis dentre aqueles previstos nos subítens do item 1.0 do Anexo IV do RBPS, dos Decretos 2172/98 e 3048/99 para as funções analisadas

Conclusão da Aposentadoria Especial - DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

Agente físico

Ruído contínuo ou intermitente (previdenciário)	Não possui aposentadoria especial
--	-----------------------------------

Agente químico

Não foram encontradas exposições de agentes de riscos enquadráveis em conformidade ao Anexo IV do RBPS, dos Decretos 2172/98 e 3048/99.

Agente biológico

Não foram encontradas exposições de agentes de riscos enquadráveis em conformidade ao Anexo IV do RBPS, dos Decretos 2172/98 e 3048/99.

CARGO

DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Assessorar o superior imediato no desempenho de suas funções, auxiliando na execução de suas tarefas administrativas. Acompanhar, analisar, interpretar e aplicar a legislação referente à área de atuação emitindo, quando couber, pareceres técnicos, informações e outros documentos.

CBO: 1114.15

1 Funcionário 0 homens 1 mulher

Especificação dos perigos/fatores de risco - Cargo DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Identificação

Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco
Físico	02.01.001	Ruído contínuo ou intermitente (previdenciário)
Descrição	Exposição aos ruídos provenientes do ambiente de trabalho ao executar as atividades laborais diárias.	
Fundamentação legal	Limites de tolerância conforme Norma Regulamentadora NR 15 - Atividades e Operações Insalubres - anexo 1 (ruído intermitente ou contínuo). Metodologia da Norma Higiene Ocupacional (NHO) 01 Avaliação da Exposição Ocupacional ao Ruído, com conversão do nível de exposição (NEN) para jornada de padrão de 8h para fins de comparação com o limite de exposição da legislação trabalhista. Avaliação conforme determina NHO, item 5.1.1.2 (utilizando medidor portado pelo avaliador - dosímetro) e 5.1.2 (avaliação da exposição de um trabalhador ao ruído contínuo ou intermitente por meio do nível de exposição). Decreto nº 3.048 de 6 de maio de 1999 sub-seção IV, Instrução Normativa da Previdência Social nº 45 de 6 de Agosto de 2010, Seção IV Dos Benefícios, subseção V. Decreto 8.123 de 16 de outubro de 2013, Portaria Interministerial MTE / MS / MPS Nº 9 de 7 de outubro de 2014, Recurso Extraordinário com Agravo ARE nº 664.335, Instrução Normativa PRES/INSS nº 77 de 21 de janeiro de 2015. Quanto ao uso de EPI (se aplicável), seguir o disposto na NR 06 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI.	
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Para esta faixa de ruído, não são esperados efeitos significativos de perda auditiva. Porém, os impactos negativos relacionados à exposição ao ruído prejudicam além da audição. Conforme estabelece a OMS - Organização Mundial de Saúde, entre 50 a 65 dB o indivíduo fica em estado de alerta, com redução de concentração e dificuldade para realizar atividades que exijam atenção.	
Fontes ou circunstâncias	Ruídos provenientes de conversas Ruídos provenientes de equipamentos eletronicos (impressora, telefone, etc.)	
Avaliação		
Tipo de exposição		Critério
Permanente		Quantitativo

Perfil de exposição	O valor da medição encontra-se abaixo do nível de ação (80 dBA) e abaixo do limite de tolerância (85 dBA) conforme Norma Regulamentadora (NR) 15 - Atividades e Operações Insalubres - anexo 1 (Ruído intermitente ou contínuo). Quanto a matriz de risco BS 8800, levando em consideração a população exposta atingida, o resultado da dosimetria (para taxa de troca 3) e efeitos causados baseados no padrão da OMS considera-se o índice de gravidade como 1 (reversível leve). Para cálculo de probabilidade, observa-se o perfil de exposição quantitativo através do valor da dose de ruído encontrada na avaliação quantitativa, sendo esse de 0,1 %, sendo assim a probabilidade considerada como 1 (altamente improvável). Em relação ao local avaliado, trata-se de ambiente administrativo, vale considerar os padrões da NR 17, para fins de conforto acústico, ítem 17.8.4.1.2 da NR 17 seria de 65 dB(A).		
Probabilidade	Gravidade	Nível de risco	Classificação
Altamente improvável	Reversível leve	Risco Irrelevante	Aceitável
Nível de ação do risco		Limite de tolerância do risco	
82.00 dB(A)		85.00 dB(A)	
Medição			
Empresa		Técnica utilizada	Equipamento
EASEG ENGENHARIA E ASSESSORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO		NHO 01/NR 15 Anexo 01/Audiodosímetro	Audiodosímetro com banda de oitava Smartdb
Data da medição		Nível de ação	LT
29/05/2025	55.80 dB(A)	82.00 dB(A)	85.00 dB(A)
Prevenção e controle			
Utiliza EPC	EPC eficaz	Utiliza EPI	EPI eficaz
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Medidas administrativas	Orientações repassadas através de ordem de serviço de segurança e saúde no trabalho, as quais conforme NR 01 se caracterizam como instruções por escrito quanto às precauções para evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais. Monitoramento da saúde do trabalhador através da realização de exames periódicos conforme previsto no PCMSO.		
Ações necessárias	Manter medidas existentes já implementadas. Manter condições encontradas a fim de que nível do agente de risco permaneça abaixo do nível de ação.		

Parecer Técnico

Não foram encontradas exposições em caráter não ocasional, nem intermitente aos agentes de riscos, enquadráveis dentre aqueles previstos nos subítemos do item 1.0 do Anexo IV do RBPS, dos Decretos 2172/98 e 3048/99 para as funções analisadas

Conclusão da Aposentadoria Especial - DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Agente físico

Ruído contínuo ou intermitente (previdenciário)	Não possui aposentadoria especial
--	-----------------------------------

Agente químico

Não foram encontradas exposições de agentes de riscos enquadráveis em conformidade ao Anexo IV do RBPS, dos Decretos 2172/98 e 3048/99.

Agente biológico

Não foram encontradas exposições de agentes de riscos enquadráveis em conformidade ao Anexo IV do RBPS, dos Decretos 2172/98 e 3048/99.

CARGO

DIRETOR (A) TÉCNICO (A) E ADMINISTRATIVO (A)

Responsável pelas atividades de planejamento, organização, controle e assessoria nas áreas de licitações e contratos, faturamento, recursos humanos, patrimônio, material, informações, financeira, contábil, tecnológica, entre outras e a execução de todas as atividades administrativas do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde, inclusive as que forem delegadas pela Secretaria Executiva

1 Funcionário 0 homens 1 mulher

Especificação dos perigos/fatores de risco - Cargo DIRETOR (A) TÉCNICO (A) E ADMINISTRATIVO (A)			
Identificação			
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco	
Físico	02.01.001	Ruído contínuo ou intermitente (previdenciário)	
Descrição	Exposição aos ruídos provenientes do ambiente de trabalho ao executar as atividades laborais diárias.		
Fundamentação legal	Limites de tolerância conforme Norma Regulamentadora NR 15 - Atividades e Operações Insalubres - anexo 1 (ruído intermitente ou contínuo). Metodologia da Norma Higiene Ocupacional (NHO) 01 Avaliação da Exposição Ocupacional ao Ruído, com conversão do nível de exposição (NEN) para jornada de padrão de 8h para fins de comparação com o limite de exposição da legislação trabalhista. Avaliação conforme determina NHO, item 5.1.1.2 (utilizando medidor portado pelo avaliador - dosímetro) e 5.1.2 (avaliação da exposição de um trabalhador ao ruído contínuo ou intermitente por meio do nível de exposição). Decreto nº 3.048 de 6 de maio de 1999 sub-seção IV, Instrução Normativa da Previdência Social nº 45 de 6 de Agosto de 2010, Seção IV Dos Benefícios, subseção V. Decreto 8.123 de 16 de outubro de 2013, Portaria Interministerial MTE / MS / MPS Nº 9 de 7 de outubro de 2014, Recurso Extraordinário com Agravo ARE nº 664.335, Instrução Normativa PRES/INSS nº 77 de 21 de janeiro de 2015. Quanto ao uso de EPI (se aplicável), seguir o disposto na NR 06 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI.		
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Para esta faixa de ruído, não são esperados efeitos significativos de perda auditiva. Porém, os impactos negativos relacionados à exposição ao ruído prejudicam além da audição. Conforme estabelece a OMS - Organização Mundial de Saúde, entre 50 a 65 dB o indivíduo fica em estado de alerta, com redução de concentração e dificuldade para realizar atividades que exijam atenção.		
Fontes ou circunstâncias	Ruidos provenientes de conversas Ruídos provenientes de equipamentos eletronicos (impressora, telefone, etc.)		
Avaliação			
Tipo de exposição		Critério	
Permanente		Quantitativo	
Perfil de exposição	O valor da medição encontra-se abaixo do nível de ação (80 dBA) e abaixo do limite de tolerância (85 dBA) conforme Norma Regulamentadora (NR) 15 - Atividades e Operações Insalubres - anexo 1 (Ruído intermitente ou contínuo). Quanto a matriz de risco BS 8800, levando em consideração a população exposta atingida, o resultado da dosimetria (para taxa de troca 3) e efeitos causados baseados no padrão da OMS considera-se o índice de gravidade como 1 (reversível leve). Para cálculo de probabilidade, observa-se o perfil de exposição quantitativo através do valor da dose de ruído encontrada na avaliação quantitativa, sendo esse de 0,1 %, sendo assim a probabilidade considerada como 1 (altamente improvável). Em relação ao local avaliado, trata-se de ambiente administrativo, vale considerar os padrões da NR 17, para fins de conforto acústico, item 17.8.4.1.2 da NR 17 seria de 65 dB(A).		
Probabilidade	Gravidade	Nível de risco	Classificação
Altamente improvável	Reversível leve	Risco Irrelevante	Aceitável
Nível de ação do risco		Limite de tolerância do risco	
82.00 dB(A)		85.00 dB(A)	
Medição			
Empresa		Técnica utilizada	Equipamento
EASEG ENGENHARIA E ASSESSORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO		NHO 01/NR 15 Anexo 01/Audiodosímetro	Audiodosímetro com banda de oitava Smartdb
Data da medição		Nível de ação	LT
29/05/2025	55.80 dB(A)	82.00 dB(A)	85.00 dB(A)
Prevenção e controle			
Utiliza EPC	EPC eficaz	Utiliza EPI	EPI eficaz

Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Medidas administrativas	Orientações repassadas através de ordem de serviço de segurança e saúde no trabalho, as quais conforme NR 01 se caracterizam como instruções por escrito quanto às precauções para evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais. Monitoramento da saúde do trabalhador através da realização de exames periódicos conforme previsto no PCMSO.		
Ações necessárias	Manter medidas existentes já implementadas. Manter condições encontradas a fim de que nível do agente de risco permaneça abaixo do nível de ação.		

Parecer Técnico

Não foram encontradas exposições em caráter não ocasional, nem intermitente aos agentes de riscos, enquadráveis dentre aqueles previstos nos subítemos do item 1.0 do Anexo IV do RBPS, dos Decretos 2172/98 e 3048/99 para as funções analisadas

Conclusão da Aposentadoria Especial - DIRETOR (A) TÉCNICO (A) E ADMINISTRATIVO (A)

Agente físico

Ruído contínuo ou intermitente (previdenciário)	Não possui aposentadoria especial
--	-----------------------------------

Agente químico

Não foram encontradas exposições de agentes de riscos enquadráveis em conformidade ao Anexo IV do RBPS, dos Decretos 2172/98 e 3048/99.

Agente biológico

Não foram encontradas exposições de agentes de riscos enquadráveis em conformidade ao Anexo IV do RBPS, dos Decretos 2172/98 e 3048/99.

CARGO

DIRETOR DE GESTÃO E GOVERNANÇA

Tem como competência representar o Consórcio em todos os níveis de atenção. Impulsionar o desenvolvimento e crescimento do Consórcio e realizar junto ao Direção Técnica e Administrativa as atividades de planejamento, organização, controle e assessoria nas atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR - CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde.

CBO: 1210.05

1 Funcionário 0 homens 1 mulher

Especificação dos perigos/fatores de risco - Cargo DIRETOR DE GESTÃO E GOVERNANÇA

Identificação		
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco
Físico	02.01.001	Ruído contínuo ou intermitente (previdenciário)
Descrição	Exposição aos ruídos provenientes do ambiente de trabalho ao executar as atividades laborais diárias.	
Fundamentação legal	Limites de tolerância conforme Norma Regulamentadora NR 15 - Atividades e Operações Insalubres - anexo 1 (ruído intermitente ou contínuo). Metodologia da Norma Higiene Ocupacional (NHO) 01 Avaliação da Exposição Ocupacional ao Ruído, com conversão do nível de exposição (NEN) para jornada de padrão de 8h para fins de comparação com o limite de exposição da legislação trabalhista. Avaliação conforme determina NHO, item 5.1.1.2 (utilizando medidor portado pelo avaliador - dosímetro) e 5.1.2 (avaliação da exposição de um trabalhador ao ruído contínuo ou intermitente por meio do nível de exposição). Decreto nº 3.048 de 6 de maio de 1999 sub-seção IV, Instrução Normativa da Previdência Social nº 45 de 6 de Agosto de 2010, Seção IV Dos Benefícios, subseção V. Decreto 8.123 de 16 de outubro de 2013, Portaria Interministerial MTE / MS / MPS Nº 9 de 7 de outubro de 2014, Recurso Extraordinário com Agravo ARE nº 664.335, Instrução Normativa PRES/INSS nº 77 de 21 de janeiro de 2015. Quanto ao uso de EPI (se aplicável), seguir o disposto na NR 06 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI.	
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Para esta faixa de ruído, não são esperados efeitos significativos de perda auditiva. Porém, os impactos negativos relacionados à exposição ao ruído prejudicam além da audição. Conforme estabelece a OMS - Organização Mundial de Saúde, entre 50 a 65 dB o indivíduo fica em estado	

	de alerta, com redução de concentração e dificuldade para realizar atividades que exijam atenção.		
Fontes ou circunstâncias	Ruidos provenientes de conversas Ruídos provenientes de equipamentos eletronicos (impressora, telefone, etc.)		
Avaliação			
Tipo de exposição		Critério	
Permanente		Quantitativo	
Perfil de exposição	O valor da medição encontra-se abaixo do nível de ação (80 dBA) e abaixo do limite de tolerância (85 dBA) conforme Norma Regulamentadora (NR) 15 - Atividades e Operações Insalubres - anexo 1 (Ruído intermitente ou contínuo). Quanto a matriz de risco BS 8800, levando em consideração a população exposta atingida, o resultado da dosimetria (para taxa de troca 3) e efeitos causados baseados no padrão da OMS considera-se o índice de gravidade como 1 (reversível leve). Para cálculo de probabilidade, observa-se o perfil de exposição quantitativo através do valor da dose de ruído encontrada na avaliação quantitativa, sendo esse de 0,1 %, sendo assim a probabilidade considerada como 1 (altamente improvável). Em relação ao local avaliado, trata-se de ambiente administrativo, vale considerar os padrões da NR 17, para fins de conforto acústico, item 17.8.4.1.2 da NR 17 seria de 65 dB(A).		
Probabilidade	Gravidade	Nível de risco	Classificação
Altamente improvável	Reversível leve	Risco Irrelevante	Aceitável
Nível de ação do risco		Limite de tolerância do risco	
82.00 dB(A)		85.00 dB(A)	
Medição			
Empresa		Técnica utilizada	Equipamento
EASEG ENGENHARIA E ASSESSORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO		NHO 01/NR 15 Anexo 01/Audiodosímetro	Audiodosímetro com banda de oitava Smartdb
Data da medição		Nível de ação	LT
29/05/2025	55.80 dB(A)	82.00 dB(A)	85.00 dB(A)
Prevenção e controle			
Utiliza EPC	EPC eficaz	Utiliza EPI	EPI eficaz
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Medidas administrativas	Orientações repassadas através de ordem de serviço de segurança e saúde no trabalho, as quais conforme NR 01 se caracterizam como instruções por escrito quanto às precauções para evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais. Monitoramento da saúde do trabalhador através da realização de exames periódicos conforme previsto no PCMSO.		
Ações necessárias	Manter medidas existentes já implementadas. Manter condições encontradas a fim de que nível do agente de risco permaneça abaixo do nível de ação.		

Parecer Técnico

Não foram encontradas exposições em caráter não ocasional, nem intermitente aos agentes de riscos, enquadráveis dentre aqueles previstos nos subítemos do item 1.0 do Anexo IV do RBPS, dos Decretos 2172/98 e 3048/99 para as funções analisadas

Conclusão da Aposentadoria Especial - DIRETOR DE GESTÃO E GOVERNANÇA

Agente físico

Ruído contínuo ou intermitente (previdenciário)	Não possui aposentadoria especial
--	-----------------------------------

Agente químico

Não foram encontradas exposições de agentes de riscos enquadráveis em conformidade ao Anexo IV do RBPS, dos Decretos 2172/98 e 3048/99.

Agente biológico

Não foram encontradas exposições de agentes de riscos enquadráveis em conformidade ao Anexo IV do RBPS, dos Decretos 2172/98 e 3048/99.

CARGO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Assessorar o superior imediato no desempenho de suas funções, auxiliando na execução de suas tarefas administrativas. Acompanhar, analisar, interpretar e aplicar a legislação referente à área de atuação emitindo, quando couber, pareceres técnicos, informações e outros documentos.

CBO: 1422.10

1 Funcionário 0 homens 1 mulher

Especificação dos perigos/fatores de risco - Cargo DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			
Identificação			
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco	
Físico	02.01.001	Ruído contínuo ou intermitente (previdenciário)	
Descrição	Exposição aos ruídos provenientes do ambiente de trabalho ao executar as atividades laborais diárias.		
Fundamentação legal	Limites de tolerância conforme Norma Regulamentadora NR 15 - Atividades e Operações Insalubres - anexo 1 (ruído intermitente ou contínuo). Metodologia da Norma Higiene Ocupacional (NHO) 01 Avaliação da Exposição Ocupacional ao Ruído, com conversão do nível de exposição (NEN) para jornada de padrão de 8h para fins de comparação com o limite de exposição da legislação trabalhista. Avaliação conforme determina NHO, item 5.1.1.2 (utilizando medidor portado pelo avaliador - dosímetro) e 5.1.2 (avaliação da exposição de um trabalhador ao ruído contínuo ou intermitente por meio do nível de exposição). Decreto nº 3.048 de 6 de maio de 1999 sub-seção IV, Instrução Normativa da Previdência Social nº 45 de 6 de Agosto de 2010, Seção IV Dos Benefícios, subseção V. Decreto 8.123 de 16 de outubro de 2013, Portaria Interministerial MTE / MS / MPS Nº 9 de 7 de outubro de 2014, Recurso Extraordinário com Agravo ARE nº 664.335, Instrução Normativa PRES/INSS nº 77 de 21 de janeiro de 2015. Quanto ao uso de EPI (se aplicável), seguir o disposto na NR 06 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI.		
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Para esta faixa de ruído, não são esperados efeitos significativos de perda auditiva. Porém, os impactos negativos relacionados à exposição ao ruído prejudicam além da audição. Conforme estabelece a OMS - Organização Mundial de Saúde, entre 50 a 65 dB o indivíduo fica em estado de alerta, com redução de concentração e dificuldade para realizar atividades que exijam atenção.		
Fontes ou circunstâncias	Ruídos provenientes de conversas Ruídos provenientes de equipamentos eletronicos (impressora, telefone, etc.)		
Avaliação			
Tipo de exposição		Critério	
Permanente		Quantitativo	
Perfil de exposição	O valor da medição encontra-se abaixo do nível de ação (80 dBA) e abaixo do limite de tolerância (85 dBA) conforme Norma Regulamentadora (NR) 15 - Atividades e Operações Insalubres - anexo 1 (Ruído intermitente ou contínuo). Quanto a matriz de risco BS 8800, levando em consideração a população exposta atingida, o resultado da dosimetria (para taxa de troca 3) e efeitos causados baseados no padrão da OMS considera-se o índice de gravidade como 1 (reversível leve). Para cálculo de probabilidade, observa-se o perfil de exposição quantitativo através do valor da dose de ruído encontrada na avaliação quantitativa, sendo esse de 0,1 %, sendo assim a probabilidade considerada como 1 (altamente improvável). Em relação ao local avaliado, trata-se de ambiente administrativo, vale considerar os padrões da NR 17, para fins de conforto acústico, item 17.8.4.1.2 da NR 17 seria de 65 dB(A).		
Probabilidade	Gravidade	Nível de risco	Classificação
Altamente improvável	Reversível leve	Risco Irrelevante	Aceitável
Nível de ação do risco		Limite de tolerância do risco	
82.00 dB(A)		85.00 dB(A)	
Medição			
Empresa		Técnica utilizada	Equipamento
EASEG ENGENHARIA E ASSESSORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO		NHO 01/NR 15 Anexo 01/Audiodosímetro	Audiodosímetro com banda de oitava Smartdb

Data da medição		Nível de ação	LT
29/05/2025	55.80 dB(A)	82.00 dB(A)	85.00 dB(A)
Prevenção e controle			
Utiliza EPC	EPC eficaz	Utiliza EPI	EPI eficaz
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Medidas administrativas	Orientações repassadas através de ordem de serviço de segurança e saúde no trabalho, as quais conforme NR 01 se caracterizam como instruções por escrito quanto às precauções para evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais. Monitoramento da saúde do trabalhador através da realização de exames periódicos conforme previsto no PCMSO.		
Ações necessárias	Manter medidas existentes já implementadas. Manter condições encontradas a fim de que nível do agente de risco permaneça abaixo do nível de ação.		

Parecer Técnico

Não foram encontradas exposições em caráter não ocasional, nem intermitente aos agentes de riscos, enquadráveis dentre aqueles previstos nos subítemos do item 1.0 do Anexo IV do RBPS, dos Decretos 2172/98 e 3048/99 para as funções analisadas

Conclusão da Aposentadoria Especial - DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Agente físico

Ruído contínuo ou intermitente (previdenciário)

Não possui aposentadoria especial

Agente químico

Não foram encontradas exposições de agentes de riscos enquadráveis em conformidade ao Anexo IV do RBPS, dos Decretos 2172/98 e 3048/99.

Agente biológico

Não foram encontradas exposições de agentes de riscos enquadráveis em conformidade ao Anexo IV do RBPS, dos Decretos 2172/98 e 3048/99.

CARGO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

Assessorar o superior imediato no desempenho de suas funções, auxiliando na execução de suas tarefas administrativas. Acompanhar, analisar, interpretar e aplicar a legislação referente a área de atuação emitindo, quando couber, pareceres técnicos, informações e outros documentos.

CBO: 4101.05

1 Funcionário 0 homens 1 mulher

Especificação dos perigos/fatores de risco - Cargo DIRETOR DO DEPARTAMENTO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

Identificação		
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco
Físico	02.01.001	Ruído contínuo ou intermitente (previdenciário)
Descrição	Exposição aos ruídos provenientes do ambiente de trabalho ao executar as atividades laborais diárias.	
Fundamentação legal	Limites de tolerância conforme Norma Regulamentadora NR 15 - Atividades e Operações Insalubres - anexo 1 (ruído intermitente ou contínuo). Metodologia da Norma Higiene Ocupacional (NHO) 01 Avaliação da Exposição Ocupacional ao Ruído, com conversão do nível de exposição (NEN) para jornada de padrão de 8h para fins de comparação com o limite de exposição da legislação trabalhista. Avaliação conforme determina NHO, item 5.1.1.2 (utilizando medidor portado pelo avaliador - dosímetro) e 5.1.2 (avaliação da exposição de um trabalhador ao ruído contínuo ou intermitente por meio do nível de exposição). Decreto nº 3.048 de 6 de maio de 1999 sub-seção IV, Instrução Normativa da Previdência Social nº 45 de 6 de Agosto de 2010, Seção IV Dos Benefícios, subseção V. Decreto 8.123 de 16 de outubro de	

	2013, Portaria Interministerial MTE / MS / MPS Nº 9 de 7 de outubro de 2014, Recurso Extraordinário com Agravo ARE nº 664.335, Instrução Normativa PRES/INSS nº 77 de 21 de janeiro de 2015. Quanto ao uso de EPI (se aplicável), seguir o disposto na NR 06 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI.		
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Para esta faixa de ruído, não são esperados efeitos significativos de perda auditiva. Porém, os impactos negativos relacionados à exposição ao ruído prejudicam além da audição. Conforme estabelece a OMS - Organização Mundial de Saúde, entre 50 a 65 dB o indivíduo fica em estado de alerta, com redução de concentração e dificuldade para realizar atividades que exijam atenção.		
Fontes ou circunstâncias	Ruídos provenientes de conversas Ruídos provenientes de equipamentos eletrônicos (impressora, telefone, etc.)		
Avaliação			
Tipo de exposição		Critério	
Permanente		Quantitativo	
Perfil de exposição	O valor da medição encontra-se abaixo do nível de ação (80 dBA) e abaixo do limite de tolerância (85 dBA) conforme Norma Regulamentadora (NR) 15 - Atividades e Operações Insalubres - anexo 1 (Ruído intermitente ou contínuo). Quanto a matriz de risco BS 8800, levando em consideração a população exposta atingida, o resultado da dosimetria (para taxa de troca 3) e efeitos causados baseados no padrão da OMS considera-se o índice de gravidade como 1 (reversível leve). Para cálculo de probabilidade, observa-se o perfil de exposição quantitativo através do valor da dose de ruído encontrada na avaliação quantitativa, sendo esse de 0,1 %, sendo assim a probabilidade considerada como 1 (altamente improvável). Em relação ao local avaliado, trata-se de ambiente administrativo, vale considerar os padrões da NR 17, para fins de conforto acústico, item 17.8.4.1.2 da NR 17 seria de 65 dB(A).		
Probabilidade	Gravidade	Nível de risco	Classificação
Altamente improvável	Reversível leve	Risco Irrelevante	Aceitável
Nível de ação do risco		Limite de tolerância do risco	
82.00 dB(A)		85.00 dB(A)	
Medição			
Empresa		Técnica utilizada	Equipamento
EASEG ENGENHARIA E ASSESSORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO		NHO 01/NR 15 Anexo 01/Audiodosímetro	Audiodosímetro com banda de oitava Smartdb
Data da medição		Nível de ação	LT
29/05/2025	55.80 dB(A)	82.00 dB(A)	85.00 dB(A)
Prevenção e controle			
Utiliza EPC	EPC eficaz	Utiliza EPI	EPI eficaz
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Medidas administrativas	Orientações repassadas através de ordem de serviço de segurança e saúde no trabalho, as quais conforme NR 01 se caracterizam como instruções por escrito quanto às precauções para evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais. Monitoramento da saúde do trabalhador através da realização de exames periódicos conforme previsto no PCMSO.		
Ações necessárias	Manter medidas existentes já implementadas. Manter condições encontradas a fim de que nível do agente de risco permaneça abaixo do nível de ação.		

Parecer Técnico

Não foram encontradas exposições em caráter não ocasional, nem intermitente aos agentes de riscos, enquadráveis dentre aqueles previstos nos subítemos do item 1.0 do Anexo IV do RBPS, dos Decretos 2172/98 e 3048/99 para as funções analisadas

Conclusão da Aposentadoria Especial - DIRETOR DO DEPARTAMENTO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

Agente físico

Ruído contínuo ou intermitente (previdenciário)

Não possui aposentadoria especial

Agente químico

Não foram encontradas exposições de agentes de riscos enquadráveis em conformidade ao Anexo IV do RBPS, dos Decretos 2172/98 e 3048/99.

Agente biológico

Não foram encontradas exposições de agentes de riscos enquadráveis em conformidade ao Anexo IV do RBPS, dos Decretos 2172/98 e 3048/99.

CARGO**MOTORISTA**

Dirigir e conduzir veículos automotores para o transporte de passageiros e de carga, zelando pela manutenção e conservação dos mesmos.

CBO: 7823.05**1 Funcionário**

1 homem

0 mulheres

Especificação dos perigos/fatores de risco - Cargo MOTORISTA**Identificação**

Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco
Físico	02.01.001	Ruído contínuo ou intermitente (previdenciário)
Descrição	Exposição aos ruídos provenientes do ambiente de trabalho ao executar as atividades laborais diárias.	
Fundamentação legal	Limites de tolerância conforme Norma Regulamentadora NR 15 - Atividades e Operações Insalubres - anexo 1 (ruído intermitente ou contínuo). Metodologia da Norma Higiene Ocupacional (NHO) 01 Avaliação da Exposição Ocupacional ao Ruído, com conversão do nível de exposição (NEN) para jornada de padrão de 8h para fins de comparação com o limite de exposição da legislação trabalhista. Avaliação conforme determina NHO, item 5.1.1.2 (utilizando medidor portado pelo avaliador - dosímetro) e 5.1.2 (avaliação da exposição de um trabalhador ao ruído contínuo ou intermitente por meio do nível de exposição). Decreto nº 3.048 de 6 de maio de 1999 sub-seção IV, Instrução Normativa da Previdência Social nº 45 de 6 de Agosto de 2010, Seção IV Dos Benefícios, subseção V. Decreto 8.123 de 16 de outubro de 2013, Portaria Interministerial MTE / MS / MPS Nº 9 de 7 de outubro de 2014, Recurso Extraordinário com Agravo ARE nº 664.335, Instrução Normativa PRES/INSS nº 77 de 21 de janeiro de 2015. Quanto ao uso de EPI (se aplicável), seguir o disposto na NR 06 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI.	
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Para esta faixa de ruído, não são esperados efeitos significativos de perda auditiva. Porém,os impactos negativos relacionados à exposição ao ruído prejudicam além da audição. Conforme estabelece a OMS - Organização Mundial de Saúde, acima de 70 dB o organismo fica sujeito a estresse degenerativo e abalos na saúde mental. Os estudos crescentemente correlacionam a exposição continuada a ruído a diversos distúrbios, como a perturbação e desconforto, agravamento do estresse, prejuízo cognitivo e de concentração, distúrbios do sono, irritabilidade e doenças cardiovasculares condições que afetam diretamente a eficiência do trabalhador.	
Fontes ou circunstâncias	Ruídos provenientes de conversas Ruídos ambientais externos de fundo Vias de rodagem Ruídos provenientes dos motores dos veículos	
Avaliação		
Tipo de exposição		Critério
Permanente		Quantitativo
Perfil de exposição	O valor da medição obtido na dosimetria (para taxa de troca 3) encontra-se na faixa entre 65 a 80 dBA, abaixo do nível de ação (80 dBA) e abaixo do limite de tolerância (85 dBA) conforme Norma Regulamentadora (NR) 15 - Atividades e Operações Insalubres - anexo 1 (Ruído intermitente ou contínuo). Quanto a matriz de risco BS 8800, levando em consideração a população exposta atingida segundo o critério genérico para gradação da gravidade do dano (G) considera-se o índice de gravidade como 2 (reversível severo), haja vista os efeitos causados do padrão da OMS e a possibilidade de lesão ou doença SÉRIA, com efeitos reversíveis SEVEROS E PREJUDICIAIS e que podem implicar em afastamento. Para cálculo de probabilidade, observa-se o perfil de exposição quantitativo através do valor da dose de ruído encontrada na avaliação quantitativa, sendo esse de 7,4%, sendo assim a probabilidade considerada como 1 (altamente improvável).	

Probabilidade	Gravidade	Nível de risco	Classificação
Altamente improvável	Reversível severo	Risco Baixo	Aceitável
Nível de ação do risco		Limite de tolerância do risco	
82.00 dB(A)		85.00 dB(A)	
Medição			
Empresa		Técnica utilizada	Equipamento
EASEG ENGENHARIA E ASSESSORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO		NHO 01/NR 15 Anexo 01/Audiodosímetro	Audiodosímetro com banda de oitava Smartdb
Data da medição		Nível de ação	LT
30/05/2025	73.70 dB(A)	82.00 dB(A)	85.00 dB(A)
Prevenção e controle			
Utiliza EPC	EPC eficaz	Utiliza EPI	EPI eficaz
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Medidas administrativas	Orientações repassadas através de ordem de serviço de segurança e saúde no trabalho, as quais conforme NR 01 se caracterizam como instruções por escrito quanto às precauções para evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais. Monitoramento da saúde do trabalhador através da realização de exames periódicos conforme previsto no PCMSO. Realização de manutenções periódicas nos veículos, o que evita o aumento dos níveis de exposição ao agente.		
Ações necessárias	Manter condições existentes encontradas no dia da avaliação a fim de que o nível de risco permaneça controlado e não se exija implementação de uma medida de ação.		

Parecer Técnico

Não foram encontradas exposições em caráter não ocasional, nem intermitente aos agentes de riscos, enquadráveis dentre aqueles previstos nos subítens do item 1.0 do Anexo IV do RBPS, dos Decretos 2172/98 e 3048/99 para as funções analisadas

Identificação		
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco
Físico	02.01.003	Vibração de corpo inteiro (aceleração resultante de exposição normalizada - aren)
Descrição	Exposição à vibração proveniente do motor do veículo utilizado para transporte de passageiros	
Fundamentação legal	Portaria do MTE nº 3.214 de 8 de junho de 1978, do Capítulo V, Título II da CLT, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho - NR-15 (Atividades e Operações Insalubres), anexo nº 08 (Vibrações). Metodologia NHO 09 - Norma de higiene ocupacional: procedimento técnico - avaliação da exposição ocupacional a vibrações de corpo inteiro NR-09 - AVALIAÇÃO E CONTROLE DAS EXPOSIÇÕES OCUPACIONAIS A AGENTES FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS, ANEXO I da NR-09 VIBRAÇÃO. Quanto a Fundamentação Legal da Legislação Previdenciária o Decreto nº 4.882, de 2003, acrescenta o 11 ao art. 68 do Decreto 3.048, de 1999, dispondo que os limites de tolerância dos agentes nocivos devem ser aqueles estabelecidos na legislação trabalhista (Portaria MTE nº 3.214, de 1978), bem como a metodologia e os procedimentos de avaliação estabelecidos pela Fundacentro.	
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Alterações no sistema músculo esquelético, visão, sistema digestivo e nervoso.	
Fontes ou circunstâncias	Condução de veículos	
Avaliação		
Tipo de exposição		Critério
Intermitente		Quantitativo
Perfil de exposição	A exposição ocorre durante as atividades de condução de veículo tipo van para transporte de passageiros de localidades próximas até os postos de atendimento e posterior transporte desse novamente para as localidades de origem. A atividade ocorre com revezamento de funcionários, portanto cada funcionário tem em média 3 dias de exposição por semana, durante 4 horas por	

		dia. Ocasionalmente pode ocorrer um tempo de exposição maior devido à necessidade de transportar passageiros para outras cidades. Além do transporte de passageiros ocorre também a condução de veículo de pequeno porte para transporte de materiais e funcionários entre os locais de atendimento. Em conformidade ao disposto no campo de "Observações", a partir da APE realizou-se a quantificação da VCI. O resultado encontra-se abaixo do nível de ação e abaixo do limite de tolerância do Anexo 08 da NR 15. Desta forma, quanto a matriz de risco BS 8800, considera-se o índice de gravidade do critério genérico como 3, haja vista os efeitos causados listados e a probabilidade definida conforme perfil de exposição quantitativo de acordo com o valor encontrado na avaliação quantitativa, sendo considerado nível 2 (Improvável).	
Probabilidade	Gravidade	Nível de risco	Classificação
Improvável	Irreversível severo	Risco Médio	Tolerável
Nível de ação do risco		Limite de tolerância do risco	
0.50 m/s²		1.10 m/s²	
Medição			
Empresa		Técnica utilizada	Equipamento
EASEG PREVINE GESTÃO EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO		VCI-NHO 09/NR 15 Anexo 08/Acelerômetro	Medidor de vibração com duplo canal
Data da medição		Nível de ação	LT
02/06/2025	0.50 m/s²	0.50 m/s²	1.10 m/s²
Prevenção e controle			
Utiliza EPC	EPC eficaz	Utiliza EPI	EPI eficaz
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Medidas administrativas	Revezamento de atividades em outros postos de trabalho com menor exposição ao agente de risco Orientações repassadas através de ordem de serviço de segurança e saúde no trabalho, as quais conforme NR 01 se caracterizam como instruções por escrito quanto às precauções para evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais. Monitoramento da saúde do trabalhador através da realização de exames periódicos conforme previsto no PCMSO. Realização de manutenções periódicas que evitam o aumento dos níveis de exposição ao agente.		
Ações necessárias	Manter medidas existentes já implementadas, bem como monitoramento periódico da exposição, a informação e orientação aos trabalhadores e o controle médico.		
Orientação	Recomenda-se realizar o monitoramento periódico da exposição, a informação e orientação aos trabalhadores e o controle médico. Os trabalhadores devem ser informados e orientados sobre: a) riscos decorrentes da exposição à vibração de corpo inteiro; b) cuidados e procedimentos necessários para redução da exposição à vibração, como, por exemplo, adotar velocidades adequadas no uso de veículos, evitar, dentro do possível, superfícies irregulares, ajustar o assento do veículo em relação ao posicionamento e ao peso do usuário; c) cuidados a serem tomados após a exposição, tais como evitar levantar pesos ou fazer movimentos bruscos de torção ou flexão; d) eventuais limitações de proteção das medidas de controle, sua importância e seu uso correto; e) informar seus superiores sempre que observar níveis anormais de vibração durante o uso de veículos ou durante a execução de atividades em plataformas de trabalho.		
Observação:	Inicialmente levantou-se as informações técnicas e administrativas referente ao equipamento/veículo a ser avaliado, processos de trabalho, parâmetros ambientais a fim de se definir o grupo de exposição similar para que a avaliação seja representativa da exposição de todos os trabalhadores. Na sequência realizou-se a avaliação preliminar de exposição - APE a fim de verificar se a exposição pode estar abaixo do nível de ação-NA, acima do limite de tolerância-LT ou incerteza de resultados. Para a APE considerou-se: a) informações fornecidas por fabricantes do equipamento/veículo a ser avaliado (especificações técnicas, níveis de vibração ; b) estado de conservação, amortecimento, assentos; c) disponibilidade de medições anteriores; d) superfície de circulação; e) constatação de condições específicas de trabalho; f) tempo efetivo da exposição diária; g) NA e LT e h) registros de queixas de trabalhadores. A partir da APE se houver a convicção técnica de que as situações de exposição são aceitáveis, em princípio não são necessárias avaliações quantitativas, sendo recomendada, no mínimo, a manutenção das condições de exposição existentes; se inaceitáveis é obrigatória a adoção de medidas de controle e se permanecer a incerteza efetuar a avaliação quantitativa e obter VDVR e aren.		

Parecer Técnico

A partir de 14 de agosto de 2014, o enquadramento deve ocorrer quando o a_{ren} for superior a $1,1 \text{ m/s}^2$ ou VDVR superior a $21,0 \text{ m/s}^{1,75}$. Desta forma, não foram encontradas exposições em caráter não ocasional e não intermitente aos agentes de riscos, enquadráveis dentre aqueles previstos nos subitens do item 1.0 do Anexo IV do RBPS, dos Decretos 2.172/98 e 3.048/99 para as funções analisadas.

Identificação			
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco	
Físico	02.01.004	Vibração de corpo inteiro (Valor da Dose de Vibração Resultante - VDVR)	
Descrição	Exposição à vibração proveniente do motor do veículo utilizado para transporte de passageiros		
Fundamentação legal	Portaria do MTE nº 3.214 de 8 de junho de 1978, do Capítulo V, Título II da CLT, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho - NR-15 (Atividades e Operações Insalubres), anexo nº 08 (Vibrações). Metodologia da Fundacentro - NHO 09 - Norma de higiene ocupacional: procedimento técnico avaliação da exposição ocupacional a vibrações de corpo inteiro NR-09 - AVALIAÇÃO E CONTROLE DAS EXPOSIÇÕES OCUPACIONAIS A AGENTES FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS, ANEXO I da NR-09 VIBRAÇÃO. Quanto a Fundamentação Legal da Legislação Previdenciária o Decreto nº 4.882, de 2003, acrescenta o 11 ao art. 68 do Decreto 3.048, de 1999, dispondo que os limites de tolerância dos agentes nocivos devem ser aqueles estabelecidos na legislação trabalhista (Portaria MTE nº 3.214, de 1978), bem como a metodologia e os procedimentos de avaliação estabelecidos pela Fundacentro.		
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Alterações no sistema músculo esquelético, visão, sistema digestivo e nervoso.		
Fontes ou circunstâncias	Condução de veículos		
Avaliação			
Tipo de exposição		Critério	
Intermitente		Quantitativo	
Perfil de exposição	A exposição ocorre durante as atividades de condução de veículo tipo van para transporte de passageiros de localidades próximas até os postos de atendimento e posterior transporte desse novamente para as localidades de origem. A atividade ocorre com revezamento de funcionários, portanto cada funcionário tem em média 3 dias de exposição por semana, durante 4 horas por dia. Ocasionalmente pode ocorrer um tempo de exposição maior devido à necessidade de transportar passageiros para outras cidades. Além do transporte de passageiros ocorre também a condução de veículo de pequeno porte para transporte de materiais e funcionários entre os locais de atendimento. Em conformidade ao disposto no campo de "Observações", a partir da APE realizou-se a quantificação da VCI. O resultado encontra-se abaixo do nível de ação e abaixo do limite de tolerância do Anexo 08 da NR 15. Desta forma, quanto a matriz de risco BS 8800, considera-se o índice de gravidade do critério genérico como 3, haja vista os efeitos causados listados e a probabilidade definida conforme perfil de exposição quantitativo de acordo com o valor encontrado na avaliação quantitativa, sendo considerado nível 2 (Improvável).		
Probabilidade	Gravidade	Nível de risco	Classificação
Improvável	Irreversível severo	Risco Médio	Tolerável
Nível de ação do risco		Limite de tolerância do risco	
9.1000 m/s1.75		21.0000 m/s1.75	
Medição			
Empresa		Técnica utilizada	Equipamento
EASEG PREVINE GESTÃO EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO		VCI-NHO 09/NR 15 Anexo 08/Acelerômetro	Medidor de vibração com duplo canal
Data da medição		Nível de ação	LT
02/06/2025	9.1000 m/s1.75	9.1000 m/s1.75	21.0000 m/s1.75
Prevenção e controle			
Utiliza EPC	EPC eficaz	Utiliza EPI	EPI eficaz
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

Medidas administrativas	Revezamento de atividades em outros postos de trabalho com menor exposição ao agente de risco Orientações repassadas através de ordem de serviço de segurança e saúde no trabalho, as quais conforme NR 01 se caracterizam como instruções por escrito quanto às precauções para evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais. Monitoramento da saúde do trabalhador através da realização de exames periódicos conforme previsto no PCMSO. Realização de manutenções periódicas que evitam o aumento dos níveis de exposição ao agente.
Ações necessárias	Manter medidas existentes já implementadas, bem como monitoramento periódico da exposição, a informação e orientação aos trabalhadores e o controle médico.
Orientação	Recomenda-se realizar o monitoramento periódico da exposição, a informação e orientação aos trabalhadores e o controle médico. Os trabalhadores devem ser informados e orientados sobre: a) riscos decorrentes da exposição à vibração de corpo inteiro; b) cuidados e procedimentos necessários para redução da exposição à vibração, como, por exemplo, adotar velocidades adequadas no uso de veículos, evitar, dentro do possível, superfícies irregulares, ajustar o assento do veículo em relação ao posicionamento e ao peso do usuário; c) cuidados a serem tomados após a exposição, tais como evitar levantar pesos ou fazer movimentos bruscos de torção ou flexão; d) eventuais limitações de proteção das medidas de controle, sua importância e seu uso correto; e) informar seus superiores sempre que observar níveis anormais de vibração durante o uso de veículos ou durante a execução de atividades em plataformas de trabalho.
Observação:	Inicialmente levantou-se as informações técnicas e administrativas referente ao equipamento/veículo a ser avaliado, processos de trabalho, parâmetros ambientais a fim de se definir o grupo de exposição similar para que a avaliação seja representativa da exposição de todos os trabalhadores. Na sequência realizou-se a avaliação preliminar de exposição - APE a fim de verificar se a exposição pode estar abaixo do nível de ação-NA, acima do limite de tolerância-LT ou incerteza de resultados. Para a APE considerou-se: a) informações fornecidas por fabricantes do equipamento/veículo a ser avaliado (especificações técnicas, níveis de vibração; b) estado de conservação, amortecimento, assentos; c) disponibilidade de medições anteriores; d) superfície de circulação; e) constatação de condições específicas de trabalho; f) tempo efetivo da exposição diária; g) NA e LT e h) registros de queixas de trabalhadores. A partir da APE se houver a convicção técnica de que as situações de exposição são aceitáveis, em princípio não são necessárias avaliações quantitativas, sendo recomendada, no mínimo, a manutenção das condições de exposição existentes; se inaceitáveis é obrigatória a adoção de medidas de controle e se permanecer a incerteza efetuar a avaliação quantitativa e obter VDVR e aren.

Parecer Técnico

A partir de 14 de agosto de 2014, o enquadramento deve ocorrer quando o aren for superior a 1,1 m/s² ou VDVR superior a 21,0 m/s^{1,75}. Desta forma, não foram encontradas exposições em caráter não ocasional e não intermitente aos agentes de riscos, enquadráveis dentre aqueles previstos nos subitens do item 1.0 do Anexo IV do RBPS, dos Decretos 2.172/98 e 3.048/99 para as funções analisadas.

Conclusão da Aposentadoria Especial - MOTORISTA

Agente físico

Ruído contínuo ou intermitente (previdenciário)	Não possui aposentadoria especial
Vibração de corpo inteiro (aceleração resultante de exposição normalizada - aren)	Não possui aposentadoria especial
Vibração de corpo inteiro (Valor da Dose de Vibração Resultante - VDVR)	Não possui aposentadoria especial

Agente químico

Não foram encontradas exposições de agentes de riscos enquadráveis em conformidade ao Anexo IV do RBPS, dos Decretos 2172/98 e 3048/99.

Agente biológico

Não foram encontradas exposições de agentes de riscos enquadráveis em conformidade ao Anexo IV do RBPS, dos Decretos 2172/98 e 3048/99.

SETOR

AMBULATORIO AME (CIS)

O Ambulatório de Especialidades AME está localizado dentro do prédio principal do CIS Amcespar (1º andar). Possui sala de espera conjugada com a sala de espera do Ambulatório MACC, salas de procedimentos ambulatoriais, consultórios e banheiros para pacientes.

5 Funcionários 2 homens 3 mulheres

CARGO

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Compreende a execução de tarefas manuais de caráter simples que exijam esforços físicos, certos conhecimentos e habilidades elementares.

CBO: 5143.25

1 Funcionário 1 homem 0 mulheres

Especificação dos perigos/fatores de risco - Cargo AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		
Identificação		
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco
Físico	02.01.001	Ruído contínuo ou intermitente (previdenciário)
Descrição	Exposição aos ruídos provenientes do ambiente de trabalho ao executar as atividades laborais diárias.	
Fundamentação legal	Limites de tolerância conforme Norma Regulamentadora NR 15 - Atividades e Operações Insalubres - anexo 1 (ruído intermitente ou contínuo). Metodologia da Norma Higiene Ocupacional (NHO) 01 Avaliação da Exposição Ocupacional ao Ruído, com conversão do nível de exposição (NEN) para jornada de padrão de 8h para fins de comparação com o limite de exposição da legislação trabalhista. Avaliação conforme determina NHO, item 5.1.1.2 (utilizando medidor portado pelo avaliador - dosímetro) e 5.1.2 (avaliação da exposição de um trabalhador ao ruído contínuo ou intermitente por meio do nível de exposição). Decreto nº 3.048 de 6 de maio de 1999 sub-seção IV, Instrução Normativa da Previdência Social nº 45 de 6 de Agosto de 2010, Seção IV Dos Benefícios, subseção V. Decreto 8.123 de 16 de outubro de 2013, Portaria Interministerial MTE / MS / MPS Nº 9 de 7 de outubro de 2014, Recurso Extraordinário com Agravo ARE nº 664.335, Instrução Normativa PRES/INSS nº 77 de 21 de janeiro de 2015. Quanto ao uso de EPI (se aplicável), seguir o disposto na NR 06 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI.	
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Para esta faixa de ruído, não são esperados efeitos significativos de perda auditiva. Porém,os impactos negativos relacionados à exposição ao ruído prejudicam além da audição. Conforme estabelece a OMS - Organização Mundial de Saúde, de 65 a 70 dB (início das doenças ruído), na tentativa de se adaptar ao ambiente, o organismo reage apresentando várias alterações no seu funcionamento, como por exemplo aumento na produção de hormônios e no colesterol.	
Fontes ou circunstâncias	Ruidos ambientais externos de fundo Ruidos provenientes de conversas	
Avaliação		
Tipo de exposição		Critério
Permanente		Quantitativo
Perfil de exposição	O valor da medição obtido na dosimetria (para taxa de troca 3) encontra-se na faixa entre 65 a 80 dBA, abaixo do nível de ação (80 dBA) e abaixo do limite de tolerância (85 dBA) conforme Norma Regulamentadora (NR) 15 - Atividades e Operações Insalubres - anexo 1 (Ruído intermitente ou contínuo). Quanto a matriz de risco BS 8800, levando em consideração a população exposta atingida segundo o critério genérico para gradação da gravidade do dano (G) considera-se o índice de gravidade como 2 (reversível severo), haja vista os efeitos causados do padrão da OMS e a possibilidade de lesão ou doença SÉRIA, com efeitos reversíveis SEVEROS E PREJUDICIAIS e que podem implicar em afastamento. Para cálculo de probabilidade, observa-se o perfil de exposição quantitativo através do valor da dose de ruído	

	encontrada na avaliação quantitativa, sendo esse de 1,4%, sendo assim a probabilidade considerada como 1 (altamente improvável).		
Probabilidade	Gravidade	Nível de risco	Classificação
Altamente improvável	Reversível severo	Risco Baixo	Aceitável
Nível de ação do risco		Limite de tolerância do risco	
82.00 dB(A)		85.00 dB(A)	
Medição			
Empresa		Técnica utilizada	Equipamento
EASEG ENGENHARIA E ASSESSORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO		NHO 01/NR 15 Anexo 01/Audiodosímetro	Audiodosímetro com banda de oitava Smartdb
Data da medição		Nível de ação	LT
29/05/2025	66.70 dB(A)	82.00 dB(A)	85.00 dB(A)
Prevenção e controle			
Utiliza EPC	EPC eficaz	Utiliza EPI	EPI eficaz
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Medidas administrativas	Orientações repassadas através de ordem de serviço de segurança e saúde no trabalho, as quais conforme NR 01 se caracterizam como instruções por escrito quanto às precauções para evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais. Monitoramento da saúde do trabalhador através da realização de exames periódicos conforme previsto no PCMSO.		
Ações necessárias	Manter condições existentes encontradas no dia da avaliação a fim de que o nível de risco permaneça controlado e não se exija implementação de uma medida de ação.		

Parecer Técnico

Não foram encontradas exposições em caráter não ocasional, nem intermitente aos agentes de riscos, enquadráveis dentre aqueles previstos nos subítemos do item 1.0 do Anexo IV do RBPS, dos Decretos 2172/98 e 3048/99 para as funções analisadas

Identificação	
Grupo	Perigo/Fator de Risco
Químico	Álcool etílico
Descrição	Exposição ao utilizar o produto durante procedimentos de limpeza e desinfecção de ambientes e superfícies.
Fundamentação legal	Legislação Trabalhista: NR 15 Anexo 11 - 1480 mg/m ³ ou 780 ppm (quantitativo) Legislação Previdenciária: Decreto nº 3.048 de 6 de maio de 1999 sub-seção IV, Instrução Normativa da Previdência Social nº 45 de 6 de Agosto de 2010, Seção IV Dos Benefícios, subseção V. Decreto 8.123 de 16 de outubro de 2013, Portaria Interministerial MTE / MS / MPS Nº 9 de 7 de outubro de 2014, Recurso Extraordinário com Agravo ARE nº 664.335, Instrução Normativa PRES/INSS nº 77 de 21 de janeiro de 2015 e Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego MTE nº 3.214 de 8 de junho de 1978, do Capítulo V, Título II da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho - Norma Regulamentadora NR nº 15 e seus anexos, relativos à aposentadoria especial e PPP Perfil Profissiográfico Previdenciário.
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Base de TLV ACGIH: Irritações no trato respiratório superior Notações ACGIH: A3 - O agente é confirmado de causar câncer a animais com relevância desconhecida para seres humano.
Fontes ou circunstâncias	Atividades de limpeza/higienização
Avaliação	
Tipo de exposição	Critério
Intermitente	Quantitativo
Perfil de exposição	A avaliação foi realizada de forma qualitativa pois na fase de avaliação preliminar de riscos verificou-se que o produto químico tem como finalidade apenas a desinfecção/sanitização de superfícies. A concentração do produto é baixo e não possui riscos adicionais a saúde do funcionário que realiza a manipulação do produto. Quanto a classificação de risco, conforme Matriz BS 8800, levando em consideração TLV da ACGIH e potencial de danos causados, a gravidade será considerada 1 (reversível leve). Quanto a probabilidade, definida conforme perfil de exposição qualitativo para obter o índice "P", será

	considerada como 1 (altamente improvável).		
Probabilidade	Gravidade	Nível de risco	Classificação
Altamente improvável	Reversível leve	Risco Irrelevante	Aceitável
Nível de ação do risco		Limite de tolerância do risco	
740.0000 mg/m³		1,480.0000 mg/m³	
Prevenção e controle			
Utiliza EPC	EPC eficaz	Utiliza EPI	EPI eficaz
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Medidas administrativas	Orientações repassadas através de ordem de serviço de segurança e saúde no trabalho, as quais conforme NR 01 se caracterizam como instruções por escrito quanto às precauções para evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais. Monitoramento da saúde do trabalhador através da realização de exames periódicos conforme previsto no PCMSO.		
Ações necessárias	Manter condições existentes encontradas no dia da avaliação a fim de que o nível de risco permaneça controlado e não se exija implementação de uma medida de ação.		
Orientação	EVITE O CONTATO COM A PELE - Use roupas de proteção individual adequadas para evitar o contato com a pele./Olhos: Use proteção apropriada para os olhos para evitar o contato com os olhos. / Lavar a pele: QUANDO CONTAMINADA - O trabalhador deve lavar imediatamente a pele quando estiver contaminada. QUANDO MOLHADO (INFLAMÁVEL) - As roupas de trabalho que ficarem molhadas devem ser removidas imediatamente devido ao risco de inflamabilidade (NIOSH, 2022) Quanto ao uso de máscara respiratória a NIOSH/OSHA recomenda até uma concentração de até 3300 ppm uso de modelo com FPA 10.		
Observação:	CAS 64-17-5 / Ponto de inflamação: 12°C / Ponto de Ebulição: 78°C / H225: Líquido e vapor facilmente inflamáveis [Perigo Líquidos inflamáveis] ACGIH STEL 1000 ppm NR 15 Anexo 11 - 1480 mg/m³ ou 780 ppm (quantitativo)		

Parecer Técnico

Para o enquadramento de agentes químicos será considerada exclusivamente a relação de substâncias descritas no Anexo IV do Decreto nº 2.172, de 1997, ou do Decreto nº 3.048, de 1999. A relação dos agentes químicos contidas nesse Anexo é exaustiva. O que determina o reconhecimento de condições especiais é a presença do agente no processo produtivo e sua constatação no ambiente de trabalho em condição (concentração) capaz de causar danos à saúde ou à integridade física. As atividades mencionadas no Anexo IV do Decreto nº 2.172, de 1997, ou do Decreto nº 3.048, de 1999, nas quais pode haver a exposição, são exemplificativas, ou seja, o importante é que o agente nocivo esteja presente no processo e no ambiente de trabalho, mesmo que a atividade não esteja exemplificada no Anexo. Para análise quantitativa deve-se considerar os agentes do Anexo IV dos Decretos nº 2.172, de 1997, e nº 3.048, de 1999, porém os limites de tolerância são os previstos no Anexo 11 e 12 da NR-15, aprovada pela Portaria nº 3214, do 1978, do MTE.

Desta forma, o agente químico em questão não encontra-se no Anexo IV do Decreto nº 2.172, de 1997 e no Decreto nº 3.048, de 1999; portanto a atividade da função avaliada não é considerada especial.

Observação: O agente 64-17-5: Etanol não apresentou margem para enquadramento no decreto 3048/99 - anexo IV. Ainda que o agente apresente grupo 1 na lista Linach e tenha número CAS, o agente não apresentará margem para o enquadramento no decreto 3048/99 - anexo IV.

Identificação		
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco
Químico	01.09.001	Hipoclorito de sódio
Descrição	Contato com o agente de risco Hipoclorito de sódio (presente em produto de limpeza) durante atividades de limpeza e higienização das áreas do prédio.	
Fundamentação legal	Hipoclorito de sódio - CAS: 7681-52-9 Norma Regulamentadora nº 15 - Atividades e Operações Insalubres, anexo nº 11, 12 e 13. Decreto 3048/99 - Anexo IV- Cloro e Seus Compostos Tóxicos	
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Produto a base de água. Não são esperados efeitos nocivos ao homem e ao meio ambiente, com exceção de indivíduos sensíveis aos componentes da formulação, se utilizado conforme as recomendações. O produto pode ser nocivo se ingerido. A mistura do produto com ácidos ou outros produtos à base de amônia produz gases tóxicos. Não são esperados sintomas em decorrência da utilização indicada do produto exceto em pessoas sensíveis a um dos componentes da formulação, pois este se destina a desinfecção de ambientes, superfícies e objetos, e para a limpeza da casa e de roupas. A ingestão de grandes quantidades do produto pode causar sintomas como náusea, vômito, dor abdominal e irritação gastrointestinal. Em contato prolongado ou repetido com os olhos ou a pele pode causar coceira, vermelhidão e ardência.	

Fontes ou circunstâncias		Atividades de limpeza/higienização	
Avaliação			
Tipo de exposição		Critério	
Intermitente		Qualitativo	
Perfil de exposição	O produto trata-se de um domissanitário utilizado para a limpeza dos ambientes, conforme FISPQ do produto o mesmo não apresenta risco significativo. A utilização do produto ocorre de forma intermitente. A avaliação foi realizada de forma qualitativa pois na fase de avaliação preliminar de riscos verificou-se que o produto químico tem como finalidade apenas a desinfecção/sanitização de superfícies. A concentração do produto é baixo e não possui riscos adicionais a saúde do funcionário que realiza a manipulação do produto. Conforme a matriz de risco BS 8800, levando em consideração a população exposta atingida e as características do agente de risco em questão, considera-se o índice de gravidade como 1 (reversível leve) e a probabilidade como 1 (altamente improvável).		
Probabilidade	Gravidade	Nível de risco	Classificação
Altamente improvável	Reversível leve	Risco Irrelevante	Aceitável
Prevenção e controle			
Utiliza EPC	EPC eficaz	Utiliza EPI	EPI eficaz
Não se aplica	Não se aplica	Utilizado	Sim
Medidas individuais (EPI)	LUVA PARA PROTEÇÃO CONTRA AGENTES QUÍMICOS EM LATÉX CA: 13959		
Medidas administrativas	Orientações repassadas através de ordem de serviço de segurança e saúde no trabalho, as quais conforme NR 01 se caracterizam como instruções por escrito quanto às precauções para evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais. Monitoramento da saúde do trabalhador através da realização de exames periódicos conforme previsto no PCMSO.		
Ações necessárias	Manter medidas existentes já implementadas. Recomenda-se orientar o funcionário através de OS, DDS e/ou treinamentos quanto a forma correta de manipular o hipoclorito de sódio: - Ao utilizar produtos químicos para limpeza, não mistura-los e não fazer uso de água morna para diluí-los; - Ao usar produtos de limpeza/higienização realizar a leitura do rotulo para saber qual a forma de utilização do produto; - Para armazenar os produtos de químicos utilizados para limpeza, certificar-se de fechar a tampa, se o recipiente não possui vazamento, mantê-los em local arejado e longe de tomadas ou lâmpadas. Deve-se também alertar quanto ao risco de formação de substâncias perigosa se misturar com outros produtos: ÁGUA SANITÁRIA E ÁLCOOL EM GEL: Podem causar enjoos, perda de consciência e até mesmo óbito. ÁGUA SANITÁRIA E VINAGRE: Os vapores podem causar sérias queimaduras nos olhos e graves lesões nos pulmões. ÁGUA SANITÁRIA E OUTROS PRODUTOS DE LIMPEZA: A mistura de limpa vidros, detergentes e outros com a água sanitária gera gases tóxicos prejudiciais a saúde. ÁGUA SANITÁRIA E TIRA MANCHAS: Em altas concentrações produzem uma substância tóxica e potencialmente explosiva. BICARBONATO DE SÓDIO E VINAGRE: Torna a mistura sem utilidade e pode causar uma explosão. VINAGRE E ÁGUA OXIGENADA: Causa irritação na pele, podendo machucar a pele, olhos, garganta, nariz e pulmões.		
Orientação	De acordo com a FISPQ do produto: Proteção respiratória: Não é necessário em ambientes ventilados. Em caso de alta exposição máscara (facial inteira ou semi-facial) com filtro contra gases ácidos, máscara facial inteira com linha de ar ou conjunto autônomo de ar respirável. Proteção da pele/vestimentas: Luvas de borracha, avental em PVC ou em borracha ou uniforme adequado e botas em borracha ou em PVC. Proteção dos olhos/face: Óculos de segurança com proteção lateral contra respingos, em casos extremos proteção facial.		
Observação:	A avaliação de riscos foi realizada de forma qualitativa através de entrevistas com funcionários, verificação de documentos pertinentes, de possíveis EPCs e EPIs utilizados e inspeção visual nos locais de atividades. Conforme FISPQ não existe recomendação de uso de equipamentos de proteção individual, haja vista que o produto destina-se a utilização pelo consumidor final, não sendo necessários EPIs. Também não existem recomendações de uso de medidas de controle de engenharia.		
Atendimento aos requisitos das NR-06 e NR-01 do MTP pelos EPIs informados (*)			
Foi tentada a implementação de medidas de proteção coletiva, de caráter administrativo ou de organização, optando-se pelo EPI por inviabilidade técnica, insuficiência ou interinidade, ou ainda em caráter complementar ou emergencial?			Sim

Foram observadas as condições de funcionamento do EPI ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante nacional ou importador, ajustadas às condições de campo?	Sim
Foi observado o uso ininterrupto do EPI ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante nacional ou importador, ajustadas às condições de campo?	Não
Foi observado o prazo de validade do CA no momento da compra do EPI?	Sim
É observada a periodicidade de troca definida pelo fabricante nacional ou importador e/ou programas ambientais, comprovada mediante recibo assinado pelo usuário em época própria?	Sim
É observada a higienização conforme orientação do fabricante nacional ou importador?	Sim

Parecer Técnico

O agente 7681-52-9 está constatado no decreto 3048/99 - anexo IV. Poderá ser considerada a possibilidade da condição especial e conseqüentemente a necessidade do financiamento da aposentadoria especial quando houver ao menos os seguintes requisitos constatados na análise do local de trabalho: 1) Quando o trabalhador estiver exposto ao agente de maneira permanente; 2) Quando não houver eficácia comprovada do EPC, EPI ou processo hermetizado.

Porém conforme já evidenciado, trata-se de produto tipo domissanitário, onde a concentração do produto é baixa e o mesmo é utilizado de forma diluída. Segundo FISPQ, o produto não apresenta risco e não é necessário nenhum controle de engenharia e nem EPI, já que o uso é destinado para o consumidor final. Desta forma, não existe risco a saúde do trabalhador e portanto sem possibilidade de enquadramento.

Para o enquadramento de agentes químicos será considerada exclusivamente a relação de substâncias descritas no Anexo IV do Decreto nº 2.172, de 1997, ou do Decreto nº 3.048, de 1999. A relação dos agentes químicos contidas nesse Anexo é exaustiva. O que determina o reconhecimento de condições especiais é a presença do agente no processo produtivo e sua constatação no ambiente de trabalho em condição (concentração) capaz de causar danos à saúde ou à integridade física. As atividades mencionadas no Anexo IV do Decreto nº 2.172, de 1997, ou do Decreto nº 3.048, de 1999, nas quais pode haver a exposição, são exemplificativas, ou seja, o importante é que o agente nocivo esteja presente no processo e no ambiente de trabalho, mesmo que a atividade não esteja exemplificada no Anexo. Para análise quantitativa deve-se considerar os agentes do Anexo IV dos Decretos nº 2.172, de 1997, e nº 3.048, de 1999, porém os limites de tolerância são os previstos no Anexo 11 e 12 da NR-15, aprovada pela Portaria nº 3214, do 1978, do MTE.

Desta forma, o agente químico em questão não se aplica ao Anexo IV do Decreto nº 2.172, de 1997 e no Decreto nº 3.048, de 1999; portanto a condição é aceitável e a atividade da função avaliada não é considerada especial.

Identificação	
Grupo	Perigo/Fator de Risco
Biológico	Agentes biológicos (bactérias, vírus, protozoários, fungos, príons, parasitas e outros)
Descrição	Probabilidade de contaminação ao realizar atividades de limpeza, manutenção e pequenos reparos em ambiente hospitalar.
Fundamentação legal	NR 32 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE / NR-09 - AVALIAÇÃO E CONTROLE DAS EXPOSIÇÕES OCUPACIONAIS A AGENTES FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS / NR-6 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. - Legislação Previdenciária: Decreto nº 3.048, de 1999; IN nº 99 INSS/DC, de 2003. (A partir de 1/1/2004).
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Possíveis contaminações. Parasitas podem provocar diarreia, dor abdominal, vômito e anemia. Risco de hepatite A, rotavírus e o adenovírus. Os vírus intestinais provocam vômito, diarreia e desidratação. As bactérias intestinais causam diarreia, febre e sangue nas fezes. Algumas bactérias sob certas condições, podem causar doenças, são as chamadas patógenas, causam doença ao produzirem substâncias nocivas (toxinas), ao invadirem tecidos ou ambos. Algumas bactérias podem desencadear inflamações que podem afetar o coração, os pulmões, o sistema nervoso, os rins e o trato gastrointestinal.
Fontes ou circunstâncias	Atividades de limpeza em ambiente hospitalar Manuseio de lixo hospitalar
Avaliação	
Tipo de exposição	Critério
Intermitente	Qualitativo
Perfil de exposição	Em relação aos AGENTES BIOLÓGICOS foi verificado em campo contato com agentes biológicos durante as atividades. O meio de propagação verificado foi o seguinte: 1 - Via percutânea (acidentes com agulhas e vidrarias); 2- Via aérea; através do contato direto com as mucosas ou por via respiratória (por inalação, em aerossóis). Quanto a via de transmissão: Via de transmissão indireta (transmissão por meio de mãos, perfurocortantes, luvas, roupas, instrumentos e superfícies). Conforme a NR 32, o agente biológico pertence ao grupo de risco 2. Desta forma, utilizando a matriz de risco BS 8800 e levando em consideração a população exposta atingida e as

	características dos agentes biológicos em questão, considera-se o índice de gravidade como 2 (reversível severo) e o índice de probabilidade como 2 (improvável).		
Probabilidade	Gravidade	Nível de risco	Classificação
Improvável	Reversível severo	Risco Baixo	Aceitável
Prevenção e controle			
Utiliza EPC	EPC eficaz	Utiliza EPI	EPI eficaz
Não se aplica	Não se aplica	Utilizado	Não
Medidas individuais (EPI)	LUVA PARA PROTEÇÃO CONTRA AGENTES QUÍMICOS EM LATÉX CA: 13959		
Medidas administrativas	Orientações repassadas através de ordem de serviço de segurança e saúde no trabalho, as quais conforme NR 01 se caracterizam como instruções por escrito quanto às precauções para evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais. Treinamento interno e procedimento Padrão para a realização das atividades visando a biosegurança. Monitoramento da saúde do trabalhador através da realização de exames periódicos conforme previsto no PCMSO.		
Ações necessárias	Efetuar entrega de EPIs, evidência de distribuição mediante assinatura em ficha individual, treinamento periódico quanto ao uso e fiscalização e cobrança de utilização conforme exige a NR 06 e NR 32. Utilizar EPIs conforme orientações do fabricante, verificar a validade do produto e adquirir somente EPIs com CAs válidos. Orientar quanto ao procedimento de higienização de ambientes e superfícies a fim de evitar contaminação, de áreas mais limpas para mais sujas, Limpar em único sentido, de cima para baixo e em linhas paralelas, nunca em movimentos de vai e vem. Promover capacitação referente a agentes biológicos conforme exige NR 32, item 32.2.4.9 englobando assunto como: riscos potenciais medidas de controle, normas e procedimentos de higiene; utilização de equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como vestimentas de trabalho, medidas para a prevenção de acidentes e incidentes, medidas a serem adotadas pelos trabalhadores no caso de ocorrência de incidentes e acidentes. Conforme exige NR 32, item 32.2.4.10 fornecer aos trabalhadores instruções escritas das rotinas realizadas no local de trabalho e medidas de prevenção de acidentes e de doenças relacionadas. Obs.: Devem ser entregues ao trabalhador, mediante recibo. Em relação aos resíduos de serviço de saúde, capacitar o funcionário quanto a correta forma de manipulação, segregação, acondicionamento e transporte. Os sacos plásticos utilizados no acondicionamento dos resíduos de saúde devem atender ao disposto na NBR 9191 e ainda ser preenchidos até 2/3 de sua capacidade, fechados de tal forma que não se permita o seu derramamento, retirados imediatamente do local de geração após o preenchimento e fechamento e mantidos íntegros até o tratamento ou a disposição final do resíduo. Deve ser efetuado o controle da eficácia da vacinação sempre que for recomendado pelo Ministério da Saúde e seus órgãos, e providenciar, se necessário, seu reforço (32.2.4.17.4). A vacinação deve obedecer às recomendações do Ministério da Saúde. O empregador deve assegurar que os trabalhadores sejam informados das vantagens e dos efeitos colaterais, assim como dos riscos a que estarão expostos por falta ou recusa de vacinação, devendo, nestes casos, guardar documento comprobatório e mantê-lo disponível à inspeção do trabalho. Fornecer ao trabalhador comprovante das vacinas recebidas.		
Orientação	Realizar uma rotina eficaz de biossegurança no ambiente, de tal forma que se implemente um conjunto de condutas e medidas técnicas, administrativas e educacionais pelos profissionais da saúde ou afins, a fim de prevenir acidentes e/ou contaminações nos ambientes. - Higienização do ambiente: a contaminação cruzada entre os pacientes que circulam entre as consultas/procedimentos/exames deve ser evitada, através da limpeza dos ambientes que possam conter resíduos de secreções e outros agentes perigosos. Algumas etapas devem ser respeitadas para essa higienização, sendo dividida da seguinte forma: • Assepsia: medidas para evitar a contaminação de materiais e ambiente por agentes biológicos; • Anti-sepsia: eliminar a disseminação de microorganismos em um ambiente; • Limpeza: remoção superficial da sujeira do ambiente e equipamentos utilizados durante o atendimento; • Desinfecção: remover qualquer agente biológico que possa ser patogênico; • Esterilização: eliminação dos agentes biológicos com esterilização de vapor em alta temperatura e pressão. Recomenda-se a realização do protocolo de assepsia das superfícies com detergente enzimático, álcool 70%, cloro, composto fenólico, clorexidina a 0,12% e 2,0% para antisepsia de pele e mucosas e 2% a 5% para a limpeza e desinfecção de superfícies. Recomenda-se aplicar a técnica <i>Spraywipespray</i> (borrifar/esponjar/borrifar) a fim de diminuir a contaminação da superfície. - Vacinas sempre em dia: Pelo alto risco de contágio por doenças infectocontagiosas, os profissionais da área da saúde devem cumprir uma agenda de vacinação, além das obrigatórias e recomendadas por profissão. Algumas das mais importantes a serem consideradas para os profissionais de saúde são contra a Hepatite B, Influenza, Tríplice Viral e Dupla tipo adulto. Algumas outras podem ser consideradas também, como tétano, COVID-19, etc. - Alertas visuais: Indicações das áreas de risco dos ambientes devem ser postas como alertas		

	visuais para que todos que integram o ambiente possam saber dos riscos e formas de proteção. - Paramentação: Respeitar as normas de paramentação, além de serem estabelecidas por lei, permitem ao profissional que executem seu trabalho minimizando os riscos que o permeiam. Sempre utilizar, em todo e qualquer procedimento, toda a vestimenta exigida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
Observação:	A avaliação de riscos foi realizada de forma qualitativa através de entrevistas com funcionários, verificação de documentos pertinentes, de possíveis EPCs e EPIs utilizados e inspeção visual nos locais de atividades. - Classificação de risco dos agentes biológicos conforme NR 32: • Classe de risco 1: baixo risco individual para o trabalhador e para a coletividade, com baixa probabilidade de causar doença ao ser humano. • Classe de risco 2: risco individual moderado para o trabalhador e com baixa probabilidade de disseminação para a coletividade. Podem causar doenças ao ser humano, para as quais existem meios eficazes de profilaxia ou tratamento. • Classe de risco 3: risco individual elevado para o trabalhador e com probabilidade de disseminação para a coletividade. Podem causar doenças e infecções graves ao ser humano, para as quais nem sempre existem meios eficazes de profilaxia ou tratamento. • Classe de risco 4: risco individual elevado para o trabalhador e com probabilidade elevada de disseminação para a coletividade. Apresenta grande poder de transmissibilidade de um indivíduo a outro. Podem causar doenças graves ao ser humano, para as quais não existem meios eficazes de profilaxia ou tratamento.
Atendimento aos requisitos das NR-06 e NR-01 do MTP pelos EPIs informados (*)	
Foi tentada a implementação de medidas de proteção coletiva, de caráter administrativo ou de organização, optando-se pelo EPI por inviabilidade técnica, insuficiência ou interinidade, ou ainda em caráter complementar ou emergencial?	Sim
Foram observadas as condições de funcionamento do EPI ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante nacional ou importador, ajustadas às condições de campo?	Sim
Foi observado o uso ininterrupto do EPI ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante nacional ou importador, ajustadas às condições de campo?	Não
Foi observado o prazo de validade do CA no momento da compra do EPI?	Sim
É observada a periodicidade de troca definida pelo fabricante nacional ou importador e/ou programas ambientais, comprovada mediante recibo assinado pelo usuário em época própria?	Sim
É observada a higienização conforme orientação do fabricante nacional ou importador?	Sim

Parecer Técnico

Em relação aos AGENTES BIOLÓGICOS foi verificado em campo contato com agentes biológicos para as atividades. A partir de 6 de março de 1997, data da publicação do Decreto nº 2.172, de 1997, tratando-se de estabelecimentos de saúde somente serão enquadradas as atividades exercidas em contato com pacientes acometidos por doenças infectocontagiosas ou com manuseio de materiais contaminados, considerando unicamente as atividades relacionadas no Anexo IV do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social RPBS e RPS, aprovados pelos Decretos nº 2.172, de 1997, e nº 3.048, de 1999, respectivamente.

A IN nº 77/PRES/INSS, publicada em 22 de janeiro de 2015, suprimiu o parágrafo que restringia a aposentadoria especial por exposição a agentes biológicos ao trabalho permanente com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas, segregados em áreas ou ambulatorios específicos, e aos que manuseiam exclusivamente materiais contaminados provenientes dessas áreas. Assim, ao se analisar o agente biológico a partir de 6 de março de 1997, há que se considerar os trabalhos em estabelecimentos de saúde em contato com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas ou com manuseio de materiais contaminados, independente de serem de áreas segregadas específicas.

A partir de 6 de março de 1997, deve-se aplicar o Decreto nº 2.172, de 1997, até 6 de maio de 1999, e o Decreto nº 3.048, de 1999, a partir de 7 de maio de 1999, unicamente nas atividades relacionadas no Anexo IV dos referidos Decretos, código 3.0.0:

1. trabalhos em estabelecimentos de saúde em contato com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas ou com manuseio de materiais contaminados;
2. trabalhos com animais infectados para tratamento ou para o preparo de soro, vacinas e outros produtos;
3. trabalhos em laboratórios de autópsia, de anatomia e anátomo histologia;
4. trabalho de exumação de corpos e manipulação de resíduos de animais deteriorados;
5. trabalhos em galerias, fossas e tanques de esgoto;
6. esvaziamento de biodigestores; e
7. coleta e industrialização do lixo.

Em relação aos trabalhos em atividades de coleta, industrialização do lixo e trabalhos em galerias, fossas e tanques de esgoto, de modo permanente, poderão ser enquadradas no código 3.0.1 do Anexo IV do Decreto nº 3.048, de 1999, mesmo que exercidas em períodos anteriores, desde que exista exposição a micro-organismos e parasitas infecto contagiosos vivos e suas toxinas.

Considerando as informações acima, pode-se resumir que a exposição a agentes nocivos de **natureza biológica infectocontagiosa** dará ensejo a caracterização de atividade exercida em condições especiais.

Dentro deste contexto conclui-se que nas atividades desenvolvidas houve exposição ao agente BIOLÓGICO, mas a atividade não se encontra relacionada no ANEXO IV do RBPS, dos Decretos 2.172/98 e 3.048/99, código 3.0.0 e portanto não há enquadramento legal do benefício da aposentadoria especial.

Conclusão da Aposentadoria Especial - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Agente físico	
Ruído contínuo ou intermitente (previdenciário)	Não possui aposentadoria especial
Agente químico	
Álcool etílico	Não possui aposentadoria especial
Hipoclorito de sódio	Não possui aposentadoria especial
Agente biológico	
Agentes biológicos (bactérias, vírus, protozoários, fungos, príons, parasitas e outros)	Não possui aposentadoria especial

CARGO

ENFERMEIRO (A) 40 HORAS

Planejar, organizar, supervisionar e executar os serviços de enfermagem, participar da elaboração e execução de programas de saúde pública, prestar assistência ao paciente, realizando consultas e procedimentos de maior complexidade e prescrevendo ações, coordenar e auditar serviços de enfermagem, implementar ações para a promoção da saúde junto à comunidade e realizar pesquisas.

CBO: 2235.05

1 Funcionário 1 homem 0 mulheres

Especificação dos perigos/fatores de risco - **Cargo ENFERMEIRO (A) 40 HORAS****Identificação**

Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco
Físico	02.01.001	Ruído contínuo ou intermitente (previdenciário)
Descrição	Exposição aos ruídos provenientes do ambiente de trabalho ao executar as atividades laborais diárias.	
Fundamentação legal	Limites de tolerância conforme Norma Regulamentadora NR 15 - Atividades e Operações Insalubres - anexo 1 (ruído intermitente ou contínuo). Metodologia da Norma Higiene Ocupacional (NHO) 01 Avaliação da Exposição Ocupacional ao Ruído, com conversão do nível de exposição (NEN) para jornada de padrão de 8h para fins de comparação com o limite de exposição da legislação trabalhista. Avaliação conforme determina NHO, item 5.1.1.2 (utilizando medidor portado pelo avaliador - dosímetro) e 5.1.2 (avaliação da exposição de um trabalhador ao ruído contínuo ou intermitente por meio do nível de exposição). Decreto nº 3.048 de 6 de maio de 1999 sub-seção IV, Instrução Normativa da Previdência Social nº 45 de 6 de Agosto de 2010, Seção IV Dos Benefícios, subseção V. Decreto 8.123 de 16 de outubro de 2013, Portaria Interministerial MTE / MS / MPS Nº 9 de 7 de outubro de 2014, Recurso Extraordinário com Agravo ARE nº 664.335, Instrução Normativa PRES/INSS nº 77 de 21 de janeiro de 2015. Quanto ao uso de EPI (se aplicável), seguir o disposto na NR 06 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI.	
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Para esta faixa de ruído, não são esperados efeitos significativos de perda auditiva. Porém, os impactos negativos relacionados à exposição ao ruído prejudicam além da audição. Conforme estabelece a OMS - Organização Mundial de Saúde, acima de 70 dB o organismo fica sujeito a estresse degenerativo e abalos na saúde mental. Os estudos crescentemente correlacionam a exposição continuada a ruído a diversos distúrbios, como a perturbação e desconforto, agravo do estresse, prejuízo cognitivo e de concentração, distúrbios do sono, irritabilidade e doenças cardiovasculares condições que afetam diretamente a eficiência do trabalhador.	
Fontes ou circunstâncias	Ruidos ambientais externos de fundo Ruidos provenientes de conversas	

Avaliação

Tipo de exposição		Critério	
Permanente		Quantitativo	
Perfil de exposição	O valor da medição obtido na dosimetria (para taxa de troca 3) encontra-se na faixa entre 65 a 80 dBA, abaixo do nível de ação (80 dBA) e abaixo do limite de tolerância (85 dBA) conforme Norma Regulamentadora (NR) 15 - Atividades e Operações Insalubres - anexo 1 (Ruído intermitente ou contínuo). Quanto a matriz de risco BS 8800, levando em consideração a população exposta atingida segundo o critério genérico para gradação da gravidade do dano (G) considera-se o índice de gravidade como 2 (reversível severo), haja vista os efeitos causados do padrão da OMS e a possibilidade de lesão ou doença SÉRIA, com efeitos reversíveis SEVEROS E PREJUDICIAIS e que podem implicar em afastamento. Para cálculo de probabilidade, observa-se o perfil de exposição quantitativo através do valor da dose de ruído encontrada na avaliação quantitativa, sendo esse de 14.4%, sendo assim a probabilidade considerada como 2 (improvável).		
Probabilidade	Gravidade	Nível de risco	Classificação
Improvável	Reversível severo	Risco Baixo	Aceitável
Nível de ação do risco		Limite de tolerância do risco	
82.00 dB(A)		85.00 dB(A)	

Medição

Empresa		Técnica utilizada	Equipamento
EASEG ENGENHARIA E ASSESSORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO		NHO 01/NR 15 Anexo 01/Audiodosímetro	Audiodosímetro com banda de oitava Smartdb
Data da medição		Nível de ação	LT
29/05/2025	76.60 dB(A)	82.00 dB(A)	85.00 dB(A)

Prevenção e controle

Utiliza EPC	EPC eficaz	Utiliza EPI	EPI eficaz
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Medidas administrativas	Orientações repassadas através de ordem de serviço de segurança e saúde no trabalho, as quais conforme NR 01 se caracterizam como instruções por escrito quanto às precauções para evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais.		

	Monitoramento da saúde do trabalhador através da realização de exames periódicos conforme previsto no PCMSO.
Ações necessárias	Manter condições existentes encontradas no dia da avaliação a fim de que o nível de risco permaneça controlado e não se exija implementação de uma medida de ação.

Parecer Técnico

Não foram encontradas exposições em caráter não ocasional, nem intermitente aos agentes de riscos, enquadráveis dentre aqueles previstos nos subítemos do item 1.0 do Anexo IV do RBPS, dos Decretos 2172/98 e 3048/99 para as funções analisadas

Identificação			
Grupo	Perigo/Fator de Risco		
Químico	Álcool etílico		
Descrição	Exposição ao utilizar o produto durante procedimentos de limpeza e desinfecção de ambientes e superfícies.		
Fundamentação legal	Legislação Trabalhista: NR 15 Anexo 11 - 1480 mg/m³ ou 780 ppm (quantitativo) Legislação Previdenciária: Decreto nº 3.048 de 6 de maio de 1999 sub-seção IV, Instrução Normativa da Previdência Social nº 45 de 6 de Agosto de 2010, Seção IV Dos Benefícios, subseção V. Decreto 8.123 de 16 de outubro de 2013, Portaria Interministerial MTE / MS / MPS Nº 9 de 7 de outubro de 2014, Recurso Extraordinário com Agravo ARE nº 664.335, Instrução Normativa PRES/INSS nº 77 de 21 de janeiro de 2015 e Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego MTE nº 3.214 de 8 de junho de 1978, do Capítulo V, Título II da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho - Norma Regulamentadora NR nº 15 e seus anexos, relativos à aposentadoria especial e PPP Perfil Profissiográfico Previdenciário.		
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Base de TLV ACGIH: Irritações no trato respiratório superior Notações ACGIH: A3 - O agente é confirmado de causar câncer a animais com relevância desconhecida para seres humano.		
Fontes ou circunstâncias	Atividades de limpeza/higienização Produto Álcool 70% Produto Chlorclear 0,5%- solução alcóolica		
Avaliação			
Tipo de exposição		Critério	
Intermitente		Quantitativo	
Perfil de exposição	A exposição ao Álcool etílico ocorre ao utilizar álcool 70% para limpeza e desinfecção de superfícies e utensílios e ao utilizar o produto Chlorclear 0,5%- Solução alcóolica (contendo álcool etílico hidratado 92,8 na concentração de 60-75%) para higienização e desinfecção da pele. A avaliação foi realizada de forma qualitativa pois na fase de avaliação preliminar de riscos verificou-se que o produto químico tem como finalidade apenas a desinfecção/sanitização de superfícies. Não possui riscos adicionais a saúde do funcionário que realiza a manipulação do produto. Quanto a classificação de risco, conforme Matriz BS 8800, levando em consideração TLV da ACGIH e potencial de danos causados, a gravidade será considerada 1 (reversível leve). Quanto a probabilidade, definida conforme perfil de exposição qualitativo para obter o índice "P", será considerada como 1 (altamente improvável).		
Probabilidade	Gravidade	Nível de risco	Classificação
Altamente improvável	Reversível leve	Risco Irrelevante	Aceitável
Nível de ação do risco		Limite de tolerância do risco	
740.0000 mg/m³		1,480.0000 mg/m³	
Prevenção e controle			
Utiliza EPC	EPC eficaz	Utiliza EPI	EPI eficaz
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Medidas administrativas	Orientações repassadas através de ordem de serviço de segurança e saúde no trabalho, as quais conforme NR 01 se caracterizam como instruções por escrito quanto às precauções para evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais. Monitoramento da saúde do trabalhador através da realização de exames periódicos conforme previsto no PCMSO.		
Ações necessárias	Manter condições existentes encontradas no dia da avaliação a fim de que o nível de risco permaneça controlado e não se exija implementação de uma medida de ação.		

Orientação	EVITE O CONTATO COM A PELE - Use roupas de proteção individual adequadas para evitar o contato com a pele./Olhos: Use proteção apropriada para os olhos para evitar o contato com os olhos. / Lavar a pele: QUANDO CONTAMINADA - O trabalhador deve lavar imediatamente a pele quando estiver contaminada. QUANDO MOLHADO (INFLAMÁVEL) - As roupas de trabalho que ficarem molhadas devem ser removidas imediatamente devido ao risco de inflamabilidade (NIOSH, 2022) Quanto ao uso de máscara respiratória a NIOSH/OSHA recomenda até uma concentração de até 3300 ppm uso de modelo com FPA 10.
Observação:	CAS 64-17-5 / Ponto de inflamação: 12°C / Ponto de Ebulição: 78°C / H225: Líquido e vapor facilmente inflamáveis [Perigo Líquidos inflamáveis] ACGIH STEL 1000 ppm NR 15 Anexo 11 - 1480 mg/m ³ ou 780 ppm (quantitativo)

Parecer Técnico

Para o enquadramento de agentes químicos será considerada exclusivamente a relação de substâncias descritas no Anexo IV do Decreto nº 2.172, de 1997, ou do Decreto nº 3.048, de 1999. A relação dos agentes químicos contidas nesse Anexo é exaustiva. O que determina o reconhecimento de condições especiais é a presença do agente no processo produtivo e sua constatação no ambiente de trabalho em condição (concentração) capaz de causar danos à saúde ou à integridade física. As atividades mencionadas no Anexo IV do Decreto nº 2.172, de 1997, ou do Decreto nº 3.048, de 1999, nas quais pode haver a exposição, são exemplificativas, ou seja, o importante é que o agente nocivo esteja presente no processo e no ambiente de trabalho, mesmo que a atividade não esteja exemplificada no Anexo. Para análise quantitativa deve-se considerar os agentes do Anexo IV dos Decretos nº 2.172, de 1997, e nº 3.048, de 1999, porém os limites de tolerância são os previstos no Anexo 11 e 12 da NR-15, aprovada pela Portaria nº 3214, do 1978, do MTE.

Desta forma, o agente químico em questão não encontra-se no Anexo IV do Decreto nº 2.172, de 1997 e no Decreto nº 3.048, de 1999; portanto a atividade da função avaliada não é considerada especial.

Observação: O agente 64-17-5: Etanol não apresentou margem para enquadramento no decreto 3048/99 - anexo IV. Ainda que o agente apresente grupo 1 na lista Linach e tenha número CAS, o agente não apresentará margem para o enquadramento no decreto 3048/99 - anexo IV.

Identificação	
Grupo	Perigo/Fator de Risco
Biológico	Agentes biológicos (bactérias, vírus, protozoários, fungos, príons, parasitas e outros)
Descrição	Probabilidade de contaminação ao realizar atendimento de pacientes em ambiente hospitalar e durante a realização de testes PPD em pacientes portadores de doenças infectocontagiosas.
Fundamentação legal	NR 32 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE / NR-09 - AVALIAÇÃO E CONTROLE DAS EXPOSIÇÕES OCUPACIONAIS A AGENTES FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS / NR-6 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. - Legislação Previdenciária: Decreto nº 3.048, de 1999; IN nº 99 INSS/DC, de 2003. (A partir de 1/1/2004)
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Possíveis contaminações. Parasitas podem provocar diarreia, dor abdominal, vômito e anemia. Risco de hepatite A, rotavírus e o adenovírus. Os vírus intestinais provocam vômito, diarreia e desidratação. As bactérias intestinais causam diarreia, febre e sangue nas fezes. Algumas bactérias sob certas condições, podem causar doenças, são as chamadas patógenas, causam doença ao produzirem substâncias nocivas (toxinas), ao invadirem tecidos ou ambos. Algumas bactérias podem desencadear inflamações que podem afetar o coração, os pulmões, o sistema nervoso, os rins e o trato gastrointestinal.
Fontes ou circunstâncias	Atendimento de pacientes em ambiente hospitalar Aplicação de testes PPD, teste de escarro e outros que envolvem contato com sangue e secreções
Avaliação	
Tipo de exposição	Critério
Intermitente	Qualitativo
Perfil de exposição	Em relação aos AGENTES BIOLÓGICOS foi verificado em campo contato com agentes biológicos para as atividades. As atividades desse cargo exigem o contato direto com pacientes comprovadamente infectocontagiosos para acompanhamento e tratamento desses, sendo realizados testes que exigem contato com sangue e fluidos corporais de pacientes portadores de HIV e Tuberculose. Quanto ao meio de propagação: - Via cutânea (contato direto com a pele) ou percutânea (acidentes com agulhas e vidrarias); - Via aérea; através do contato direto com as mucosas ou por via respiratória (por inalação, em aerossóis). Quanto as vias de transmissão: - Via de transmissão direta (sem intermediação de veículos, como por exemplo contato com pacientes durante coletas); - Via de transmissão indireta (transmissão por meio de mãos, perfurocortantes, luvas, roupas, instrumentos e superfícies). Conforme a NR 32, o agente biológico pertence ao grupo de risco 2 (sendo que para agentes

	biológicos infectocontagiosos o grupo de risco é 3). Desta forma, utilizando a matriz de risco BS 8800 e levando em consideração a população exposta atingida e as características dos agentes biológicos em questão, considera-se o índice de gravidade como 3 (irreversível severo) e o índice de probabilidade como 2 (improvável).		
Probabilidade	Gravidade	Nível de risco	Classificação
Improvável	Irreversível severo	Risco Médio	Tolerável
Prevenção e controle			
Utiliza EPC	EPC eficaz	Utiliza EPI	EPI eficaz
Não implementa	Não se aplica	Utilizado	Não
Medidas individuais (EPI)	LUVAS DESCARTÁVEIS DE LATÉX CA: 45332 MASCARA CIRURGICA DESCARTÁVEL SPK ÓCULOS DE SEGURANÇA CA: 19625		
Medidas administrativas	Orientações repassadas através de ordem de serviço de segurança e saúde no trabalho, as quais conforme NR 01 se caracterizam como instruções por escrito quanto às precauções para evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais. Treinamento interno e procedimento Padrão para a realização das atividades visando a biosegurança. Monitoramento da saúde do trabalhador através da realização de exames periódicos conforme previsto no PCMSO.		
Ações necessárias	Manter medidas existentes já implementadas. Efetuar entrega de EPIs, evidência de distribuição mediante assinatura em ficha individual, treinamento periódico quanto ao uso e fiscalização e cobrança de utilização conforme exige a NR 06 e NR 32. Utilizar EPIs conforme orientações do fabricante, verificar a validade do produto e adquirir somente EPIs com CAs válidos. Orientar funcionários que realizam as atividades através de OS, treinamentos, DDS quanto a correta utilização dos EPIs desde a fase de colocação até a retirada com vistas a minimizar a possibilidade de contaminação. Ex.: Ao retirar a máscara, antes lavar as mãos e pegar pelas laterais e não retirar com as mãos enluvadas. No caso de luvas descartáveis, retirar pela borda e virar do avesso para descartar. Se for reutilizável, após o uso devem ser lavadas e desinfetadas com solução de hipoclorito de Sódio a 0,5% viradas pelo avesso e postas a escorrer. Orientar quanto ao procedimento de higienização de ambientes e superfícies a fim de evitar contaminação, de áreas mais limpas para mais sujas, Limpar em único sentido, de cima para baixo e em linhas paralelas, nunca em movimentos de vai e vem. Promover capacitação referente a agentes biológicos conforme exige NR 32, item 32.2.4.9 englobando assunto como: riscos potenciais medidas de controle, normas e procedimentos de higiene; utilização de equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como vestimentas de trabalho, medidas para a prevenção de acidentes e incidentes, medidas a serem adotadas pelos trabalhadores no caso de ocorrência de incidentes e acidentes. Conforme exige NR 32, item 32.2.4.10 fornecer aos trabalhadores instruções escritas das rotinas realizadas no local de trabalho e medidas de prevenção de acidentes e de doenças relacionadas. Obs.: Devem ser entregues ao trabalhador, mediante recibo. No caso de uso de perfurocortantes elaborar e implementar Plano de Prevenção de Riscos de Acidentes com Materiais Perfurocortantes, conforme as diretrizes estabelecidas no Anexo III da NR 32. Em relação aos resíduos de serviço de saúde, capacitar o funcionário quanto a correta forma de manipulação, segregação, acondicionamento e transporte. Os sacos plásticos utilizados no acondicionamento dos resíduos de saúde devem atender ao disposto na NBR 9191 e ainda ser preenchidos até 2/3 de sua capacidade, fechados de tal forma que não se permita o seu derramamento, retirados imediatamente do local de geração após o preenchimento e fechamento e mantidos íntegros até o tratamento ou a disposição final do resíduo. Deve ser efetuado o controle da eficácia da vacinação sempre que for recomendado pelo Ministério da Saúde e seus órgãos, e providenciar, se necessário, seu reforço (32.2.4.17.4). A vacinação deve obedecer às recomendações do Ministério da Saúde. O empregador deve assegurar que os trabalhadores sejam informados das vantagens e dos efeitos colaterais, assim como dos riscos a que estarão expostos por falta ou recusa de vacinação, devendo, nestes casos, guardar documento comprobatório e mantê-lo disponível à inspeção do trabalho. Fornecer ao trabalhador comprovante das vacinas recebidas.		
Orientação	Realizar uma rotina eficaz de biossegurança no ambiente, de tal forma que se implemente um conjunto de condutas e medidas técnicas, administrativas e educacionais pelos profissionais da saúde ou afins, a fim de prevenir acidentes e/ou contaminações nos ambientes. - Uso de EPIS: tem como objetivo a proteção como barreira mecânica contra aerossóis, secreções e materiais que possam entrar em contato com o profissional de saúde como por exemplo: touca/gorro de preferência descartável e realizada a troca a cada turno de trabalho; óculos de proteção que evita o contato de secreções, aerossóis, materiais químicos na execução clínica dos procedimentos; máscara tripla camada descartável: deve possuir duplo filtro, em tamanho que se adeque ao rosto do profissional, com a cobertura total de boca e nariz; jaleco/avental que devem possuir mangas longas, sendo descartável ou de tecido, com		

	lavagem adequada após cada uso ou descarte correto; luvas: não podem ser reprocessadas, sempre descartadas após cada uso individual por paciente. Não esquecer de evitar o contato com as mãos enluvadas nas superfícies; calçados fechados para evitar acidentes de trabalho e de solado antiderrapantes. - Higienização das mãos: ao início e finalização dos atendimentos, assim como a cada troca de luvas, a correta higienização das mãos deve ser realizada, para prevenir contaminação tanto do profissional quanto da cruzada. Todos e quaisquer acessórios devem ser removidos das mãos, como anéis, relógios, pulseiras, dentre outros. A correta higienização é estabelecida com as mãos e pulsos molhados em água corrente, prosseguindo da inserção de sabão líquido, e ensaboando em uma sequência que abranja palmas, dorso, espaços entre os dedos, polegar, articulações, unhas e pontas dos dedos, até os punhos. Após essa sequência, enxaguar muito bem os resíduos de sabão em água corrente, escorrendo em direção das mãos para os cotovelos; após, realizar a secagem com papel toalha descartável. - Higienização do ambiente: a contaminação cruzada entre os pacientes que circulam entre as consultas/procedimentos/exames deve ser evitada, através da limpeza dos ambientes que possam conter resíduos de secreções e outros agentes perigosos. Algumas etapas devem ser respeitadas para essa higienização, sendo dividida da seguinte forma: • Assepsia: medidas para evitar a contaminação de materiais e ambiente por agentes biológicos; • Anti-sepsia: eliminar a disseminação de microorganismos em um ambiente; • Limpeza: remoção superficial da sujeira do ambiente e equipamentos utilizados durante o atendimento; • Desinfecção: remover qualquer agente biológico que possa ser patogênico; • Esterilização: eliminação dos agentes biológicos com esterilização de vapor em alta temperatura e pressão. Recomenda-se a realização do protocolo de assepsia das superfícies com detergente enzimático, álcool 70%, cloro, composto fenólico, clorexidina a 0,12% e 2,0% para antisepsia de pele e mucosas e 2% a 5% para a limpeza e desinfecção de superfícies. Recomenda-se aplicar a técnica <i>Spraywipespray</i> (borrifar/esponjar/borrifar) a fim de diminuir a contaminação da superfície. - Vacinas sempre em dia: Pelo alto risco de contágio por doenças infectocontagiosas, os profissionais de saúde devem cumprir uma agenda de vacinação, além das obrigatórias e recomendadas por profissão. Algumas das mais importantes a serem consideradas para os profissionais de saúde são contra a Hepatite B, Influenza, Tríplice Viral e Dupla tipo adulto. Algumas outras podem ser consideradas também, como tétano, COVID-19, etc. - Anamnese de pacientes: Na anamnese, obtemos informações importantes para a condução correta dos casos. Manter essa ficha atualizada quanto às condições de saúde é imprescindível. O paciente deve assinar as informações de saúde que está transmitindo ao profissional, uma vez que se responsabiliza, caso tenham o conhecimento, de condições específicas de saúde, com potencial risco de transmissão e infecção, caso medidas preventivas não sejam estabelecidas adequadamente. - Alertas visuais: Indicações das áreas de risco dos ambientes devem ser postas como alertas visuais para que todos que integram o ambiente possam saber dos riscos e formas de proteção. - Paramentação: Respeitar as normas de paramentação, além de serem estabelecidas por lei, permitem ao profissional que executem seu trabalho minimizando os riscos que o permeiam. Sempre utilizar, em todo e qualquer procedimento, toda a vestimenta exigida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)
Observação:	- A avaliação de riscos foi realizada de forma qualitativa através de entrevistas com funcionários, verificação de documentos pertinentes, de possíveis EPCs e EPIs utilizados e inspeção visual nos locais de atividades. - Classificação de risco dos agentes biológicos conforme NR 32: • Classe de risco 1: baixo risco individual para o trabalhador e para a coletividade, com baixa probabilidade de causar doença ao ser humano. • Classe de risco 2: risco individual moderado para o trabalhador e com baixa probabilidade de disseminação para a coletividade. Podem causar doenças ao ser humano, para as quais existem meios eficazes de profilaxia ou tratamento. • Classe de risco 3: risco individual elevado para o trabalhador e com probabilidade de disseminação para a coletividade. Podem causar doenças e infecções graves ao ser humano, para as quais nem sempre existem meios eficazes de profilaxia ou tratamento. • Classe de risco 4: risco individual elevado para o trabalhador e com probabilidade elevada de disseminação para a coletividade. Apresenta grande poder de transmissibilidade de um indivíduo a outro. Podem causar doenças graves ao ser humano, para as quais não existem meios eficazes de profilaxia ou tratamento
Atendimento aos requisitos das NR-06 e NR-01 do MTP pelos EPIs informados (*)	
Foi tentada a implementação de medidas de proteção coletiva, de caráter administrativo ou de organização, optando-se pelo EPI por inviabilidade técnica, insuficiência ou interinidade, ou ainda em caráter complementar ou emergencial?	Sim
Foram observadas as condições de funcionamento do EPI ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante nacional ou importador, ajustadas às condições de campo?	Sim
Foi observado o uso ininterrupto do EPI ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante nacional ou importador, ajustadas às condições de campo?	Não

Foi observado o prazo de validade do CA no momento da compra do EPI?	Sim
É observada a periodicidade de troca definida pelo fabricante nacional ou importador e/ou programas ambientais, comprovada mediante recibo assinado pelo usuário em época própria?	Sim
É observada a higienização conforme orientação do fabricante nacional ou importador?	Sim

Parecer Técnico

Em relação aos AGENTES BIOLÓGICOS foi verificado em campo contato com agentes biológicos para as atividades.

A partir de 6 de março de 1997, data da publicação do Decreto nº 2.172, de 1997, tratando-se de estabelecimentos de saúde somente serão enquadradas as atividades exercidas em contato com pacientes acometidos por doenças infectocontagiosas ou com manuseio de materiais contaminados, considerando unicamente as atividades relacionadas no Anexo IV do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social RPBS e RPS, aprovados pelos Decretos nº 2.172, de 1997, e nº 3.048, de 1999, respectivamente.

A IN nº 77/PRES/INSS, publicada em 22 de janeiro de 2015, suprimiu o parágrafo que restringia a aposentadoria especial por exposição a agentes biológicos ao trabalho permanente com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas, segregados em áreas ou ambulatorios específicos, e aos que manuseiam exclusivamente materiais contaminados provenientes dessas áreas. Assim, ao se analisar o agente biológico a partir de 6 de março de 1997, há que se considerar os trabalhos em estabelecimentos de saúde em contato com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas ou com manuseio de materiais contaminados, independente de serem de áreas segregadas específicas.

A partir de 6 de março de 1997, deve-se aplicar o Decreto nº 2.172, de 1997, até 6 de maio de 1999, e o Decreto nº 3.048, de 1999, a partir de 7 de maio de 1999, unicamente nas atividades relacionadas no Anexo IV dos referidos Decretos, código 3.0.0:

1. trabalhos em estabelecimentos de saúde em contato com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas ou com manuseio de materiais contaminados;
2. trabalhos com animais infectados para tratamento ou para o preparo de soro, vacinas e outros produtos;
3. trabalhos em laboratórios de autópsia, de anatomia e anátomo histologia;
4. trabalho de exumação de corpos e manipulação de resíduos de animais deteriorados;
5. trabalhos em galerias, fossas e tanques de esgoto;
6. esvaziamento de biodigestores; e
7. coleta e industrialização do lixo.

Em relação aos trabalhos em atividades de coleta, industrialização do lixo e trabalhos em galerias, fossas e tanques de esgoto, de modo permanente, poderão ser enquadradas no código 3.0.1 do Anexo IV do Decreto nº 3.048, de 1999, mesmo que exercidas em períodos anteriores, desde que exista exposição a micro-organismos e parasitas infecto contagiosos vivos e suas toxinas.

Considerando as informações acima, pode-se resumir que a exposição a agentes nocivos de **natureza biológica infectocontagiosa** dará ensejo a caracterização de atividade exercida em condições especiais.

Dentro deste contexto conclui-se que nas atividades desenvolvidas houve exposição ao agente BIOLÓGICO INFECTOCONTAGIOSO, a atividade se encontra relacionada no ANEXO IV do RBPS, dos Decretos 2.172/98 e 3.048/99, código 3.0.0 e portanto há enquadramento legal do benefício da aposentadoria especial.

Conclusão da Aposentadoria Especial - ENFERMEIRO (A) 40 HORAS

Agente físico

Ruído contínuo ou intermitente (previdenciário)	Não possui aposentadoria especial
---	-----------------------------------

Agente químico

Álcool etílico	Não possui aposentadoria especial
----------------	-----------------------------------

Agente biológico

Agentes biológicos (bactérias, vírus, protozoários, fungos, príons, parasitas e outros)	Possui aposentadoria especial de 25 anos
---	--

CARGO

TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM

Executar técnicas de enfermagem de maior complexidade, prestar assistência ao paciente, atuando sob supervisão de enfermeiro, organizar ambiente de trabalho, dar continuidade a plantões, executar práticas, normas e procedimentos de biossegurança, realizar registros e elaborar relatórios técnicos, comunicar-se com pacientes e familiares e com a equipe de saúde.

CBO: 3222.05

3 Funcionários

0 homens

3 mulheres

Especificação dos perigos/fatores de risco Cargo TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM			
Identificação			
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco	
Físico	02.01.001	Ruído contínuo ou intermitente (previdenciário)	
Descrição	Exposição aos ruídos provenientes do ambiente de trabalho ao executar as atividades laborais diárias.		
Fundamentação legal	Limites de tolerância conforme Norma Regulamentadora NR 15 - Atividades e Operações Insalubres - anexo 1 (ruído intermitente ou contínuo). Metodologia da Norma Higiene Ocupacional (NHO) 01 Avaliação da Exposição Ocupacional ao Ruído, com conversão do nível de exposição (NEN) para jornada de padrão de 8h para fins de comparação com o limite de exposição da legislação trabalhista. Avaliação conforme determina NHO, item 5.1.1.2 (utilizando medidor portado pelo avaliador - dosímetro) e 5.1.2 (avaliação da exposição de um trabalhador ao ruído contínuo ou intermitente por meio do nível de exposição). Decreto nº 3.048 de 6 de maio de 1999 sub-seção IV, Instrução Normativa da Previdência Social nº 45 de 6 de Agosto de 2010, Seção IV Dos Benefícios, subseção V. Decreto 8.123 de 16 de outubro de 2013, Portaria Interministerial MTE / MS / MPS Nº 9 de 7 de outubro de 2014, Recurso Extraordinário com Agravo ARE nº 664.335, Instrução Normativa PRES/INSS nº 77 de 21 de janeiro de 2015. Quanto ao uso de EPI (se aplicável), seguir o disposto na NR 06 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI.		
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Para esta faixa de ruído, não são esperados efeitos significativos de perda auditiva. Porém,os impactos negativos relacionados à exposição ao ruído prejudicam além da audição. Conforme estabelece a OMS - Organização Mundial de Saúde, de 65 a 70 dB (início das doenças ruído), na tentativa de se adaptar ao ambiente, o organismo reage apresentando várias alterações no seu funcionamento, como por exemplo aumento na produção de hormônios e no colesterol.		
Fontes ou circunstâncias	Ruidos ambientais externos de fundo Ruidos provenientes de conversas		
Avaliação			
Tipo de exposição		Critério	
Permanente		Quantitativo	
Perfil de exposição	O valor da medição obtido na dosimetria (para taxa de troca 3) encontra-se na faixa entre 65 a 80 dBA, abaixo do nível de ação (80 dBA) e abaixo do limite de tolerância (85 dBA) conforme Norma Regulamentadora (NR) 15 - Atividades e Operações Insalubres - anexo 1 (Ruído intermitente ou contínuo). Quanto a matriz de risco BS 8800, levando em consideração a população exposta atingida segundo o critério genérico para gradação da gravidade do dano (G) considera-se o índice de gravidade como 2 (reversível severo), haja vista os efeitos causados do padrão da OMS e a possibilidade de lesão ou doença SÉRIA, com efeitos reversíveis SEVEROS E PREJUDICIAIS e que podem implicar em afastamento. Para cálculo de probabilidade, observa-se o perfil de exposição quantitativo através do valor da dose de ruído encontrada na avaliação quantitativa, sendo esse de 2,6%, sendo assim a probabilidade considerada como 1 (altamente improvável).		
Probabilidade	Gravidade	Nível de risco	Classificação
Altamente improvável	Reversível severo	Risco Baixo	Aceitável
Nível de ação do risco		Limite de tolerância do risco	
82.00 dB(A)		85.00 dB(A)	
Medição			
Empresa		Técnica utilizada	Equipamento
EASEG ENGENHARIA E ASSESSORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO		NHO 01/NR 15 Anexo 01/Audiodosímetro	Audiodosímetro com banda de oitava Smartdb
Data da medição		Nível de ação	LT
29/05/2025	69.30 dB(A)	82.00 dB(A)	85.00 dB(A)
Prevenção e controle			
Utiliza EPC	EPC eficaz	Utiliza EPI	EPI eficaz
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Medidas administrativas	Acompanhamento periódico dos níveis de ruído através de dosimetrias de ruído. Orientações repassadas através de ordem de serviço de segurança e saúde no trabalho, as quais conforme NR 01 se caracterizam como instruções por escrito quanto às precauções para evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais.		

	Monitoramento da saúde do trabalhador através da realização de exames periódicos conforme previsto no PCMSO.
--	--

Parecer Técnico

Não foram encontradas exposições em caráter não ocasional, nem intermitente aos agentes de riscos, enquadráveis dentre aqueles previstos nos subítemos do item 1.0 do Anexo IV do RBPS, dos Decretos 2172/98 e 3048/99 para as funções analisadas

Identificação			
Grupo	Perigo/Fator de Risco		
Químico	Álcool etílico		
Descrição	Exposição ao utilizar o produto durante procedimentos de limpeza e desinfecção de ambientes e superfícies.		
Fundamentação legal	Legislação Trabalhista: NR 15 Anexo 11 - 1480 mg/m³ ou 780 ppm (quantitativo) Legislação Previdenciária: Decreto nº 3.048 de 6 de maio de 1999 sub-seção IV, Instrução Normativa da Previdência Social nº 45 de 6 de Agosto de 2010, Seção IV Dos Benefícios, subseção V. Decreto 8.123 de 16 de outubro de 2013, Portaria Interministerial MTE / MS / MPS Nº 9 de 7 de outubro de 2014, Recurso Extraordinário com Agravo ARE nº 664.335, Instrução Normativa PRES/INSS nº 77 de 21 de janeiro de 2015 e Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego MTE nº 3.214 de 8 de junho de 1978, do Capítulo V, Título II da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho - Norma Regulamentadora NR nº 15 e seus anexos, relativos à aposentadoria especial e PPP Perfil Profissiográfico Previdenciário.		
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Base de TLV ACGIH: Irritações no trato respiratório superior Notações ACGIH: A3 - O agente é confirmado de causar câncer a animais com relevância desconhecida para seres humano.		
Fontes ou circunstâncias	Atividades de limpeza/higienização Produto Álcool 70% Produto Chlorclear 0,5%- solução alcóolica		
Avaliação			
Tipo de exposição		Critério	
Intermitente		Quantitativo	
Perfil de exposição	A exposição ao Álcool etílico ocorre ao utilizar álcool 70% para limpeza e desinfecção de superfícies e utensílios e ao utilizar o produto Chlorclear 0,5%- Solução alcóolica (contendo álcool etílico hidratado 92,8 na concentração de 60-75%) para higienização e desinfecção da pele. A avaliação foi realizada de forma qualitativa pois na fase de avaliação preliminar de riscos verificou-se que o produto químico tem como finalidade apenas a desinfecção/sanitização de superfícies. Não possui riscos adicionais a saúde do funcionário que realiza a manipulação do produto. Quanto a classificação de risco, conforme Matriz BS 8800, levando em consideração TLV da ACGIH e potencial de danos causados, a gravidade será considerada 1 (reversível leve). Quanto a probabilidade, definida conforme perfil de exposição qualitativo para obter o índice "P", será considerada como 1 (altamente improvável).		
Probabilidade	Gravidade	Nível de risco	Classificação
Altamente improvável	Reversível leve	Risco Irrelevante	Aceitável
Nível de ação do risco		Limite de tolerância do risco	
740.0000 mg/m³		1,480.0000 mg/m³	
Prevenção e controle			
Utiliza EPC	EPC eficaz	Utiliza EPI	EPI eficaz
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Medidas administrativas	Orientações repassadas através de ordem de serviço de segurança e saúde no trabalho, as quais conforme NR 01 se caracterizam como instruções por escrito quanto às precauções para evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais. Monitoramento da saúde do trabalhador através da realização de exames periódicos conforme previsto no PCMSO.		
Ações necessárias	Manter condições existentes encontradas no dia da avaliação a fim de que o nível de risco permaneça controlado e não se exija implementação de uma medida de ação.		
Orientação	EVITE O CONTATO COM A PELE - Use roupas de proteção individual adequadas para evitar o contato com a pele./Olhos: Use proteção apropriada para os olhos para evitar o contato com os		

	olhos. / Lavar a pele: QUANDO CONTAMINADA - O trabalhador deve lavar imediatamente a pele quando estiver contaminada. QUANDO MOLHADO (INFLAMÁVEL) - As roupas de trabalho que ficarem molhadas devem ser removidas imediatamente devido ao risco de inflamabilidade (NIOSH, 2022) Quanto ao uso de máscara respiratória a NIOSH/OSHA recomenda até uma concentração de até 3300 ppm uso de modelo com FPA 10.
Observação:	CAS 64-17-5 / Ponto de inflamação: 12°C / Ponto de Ebulição: 78°C / H225: Líquido e vapor facilmente inflamáveis [Perigo Líquidos inflamáveis] ACGIH STEL 1000 ppm NR 15 Anexo 11 - 1480 mg/m³ ou 780 ppm (quantitativo)

Parecer Técnico

Para o enquadramento de agentes químicos será considerada exclusivamente a relação de substâncias descritas no Anexo IV do Decreto nº 2.172, de 1997, ou do Decreto nº 3.048, de 1999. A relação dos agentes químicos contidas nesse Anexo é exaustiva. O que determina o reconhecimento de condições especiais é a presença do agente no processo produtivo e sua constatação no ambiente de trabalho em condição (concentração) capaz de causar danos à saúde ou à integridade física. As atividades mencionadas no Anexo IV do Decreto nº 2.172, de 1997, ou do Decreto nº 3.048, de 1999, nas quais pode haver a exposição, são exemplificativas, ou seja, o importante é que o agente nocivo esteja presente no processo e no ambiente de trabalho, mesmo que a atividade não esteja exemplificada no Anexo. Para análise quantitativa deve-se considerar os agentes do Anexo IV dos Decretos nº 2.172, de 1997, e nº 3.048, de 1999, porém os limites de tolerância são os previstos no Anexo 11 e 12 da NR-15, aprovada pela Portaria nº 3214, do 1978, do MTE.

Desta forma, o agente químico em questão não encontra-se no Anexo IV do Decreto nº 2.172, de 1997 e no Decreto nº 3.048, de 1999; portanto a atividade da função avaliada não é considerada especial.

Observação: O agente 64-17-5: Etanol não apresentou margem para enquadramento no decreto 3048/99 - anexo IV. Ainda que o agente apresente grupo 1 na lista Linach e tenha número CAS, o agente não apresentará margem para o enquadramento no decreto 3048/99 - anexo IV.

Identificação			
Grupo	Perigo/Fator de Risco		
Biológico	Agentes biológicos (bactérias, vírus, protozoários, fungos, príons, parasitas e outros)		
Descrição	Probabilidade de contaminação ao realizar atendimento de pacientes em ambiente hospitalar.		
Fundamentação legal	NR 32 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE / NR-09 - AVALIAÇÃO E CONTROLE DAS EXPOSIÇÕES OCUPACIONAIS A AGENTES FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS / NR-6 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. - Legislação Previdenciária: Decreto nº 3.048, de 1999; IN nº 99 INSS/DC, de 2003. (A partir de 1/1/2004)		
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Possíveis contaminações. Parasitas podem provocar diarreia, dor abdominal, vômito e anemia. Risco de hepatite A, rotavírus e o adenovírus. Os vírus intestinais provocam vômito, diarreia e desidratação. As bactérias intestinais causam diarreia, febre e sangue nas fezes. Algumas bactérias sob certas condições, podem causar doenças, são as chamadas patógenas, causam doença ao produzirem substâncias nocivas (toxinas), ao invadirem tecidos ou ambos. Algumas bactérias podem desencadear inflamações que podem afetar o coração, os pulmões, o sistema nervoso, os rins e o trato gastrointestinal.		
Fontes ou circunstâncias	Atendimento de pacientes em ambiente hospitalar		
Avaliação			
Tipo de exposição		Critério	
Intermitente		Qualitativo	
Perfil de exposição	Em relação aos AGENTES BIOLÓGICOS foi verificado em campo contato com agentes biológicos para as atividades. Quanto ao meio de propagação: - Via cutânea (contato direto com a pele) ou percutânea (acidentes com agulhas e vidrarias); - Via aérea; através do contato direto com as mucosas ou por via respiratória (por inalação, em aerossóis). Quanto as vias de transmissão: - Via de transmissão direta (sem intermediação de veículos, como por exemplo contato com pacientes durante coletas); - Via de transmissão indireta (transmissão por meio de mãos, perfurocortantes, luvas, roupas, instrumentos e superfícies). Conforme a NR 32, o agente biológico pertence ao grupo de risco 2. Desta forma, utilizando a matriz de risco BS 8800 e levando em consideração a população exposta atingida e as características dos agentes biológicos em questão, considera-se o índice de gravidade como 2 (reversível severo) e o índice de probabilidade como 2 (improvável).		
Probabilidade	Gravidade	Nível de risco	Classificação
Improvável	Reversível severo	Risco Baixo	Aceitável
Prevenção e controle			

Utiliza EPC	EPC eficaz	Utiliza EPI	EPI eficaz
Não se aplica	Não se aplica	Utilizado	Não
Medidas individuais (EPI)	LUVAS DESCARTÁVEIS DE LATÉX CA: 45332 MASCARA CIRURGICA DESCARTÁVEL SPK ÓCULOS DE SEGURANÇA CA: 19625		
Medidas administrativas	Orientações repassadas através de ordem de serviço de segurança e saúde no trabalho, as quais conforme NR 01 se caracterizam como instruções por escrito quanto às precauções para evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais. Treinamento interno e procedimento Padrão para a realização das atividades visando a biosegurança. Monitoramento da saúde do trabalhador através da realização de exames periódicos conforme previsto no PCMSO.		
Ações necessárias	Manter medidas existentes já implementadas. Efetuar entrega de EPIs, evidência de distribuição mediante assinatura em ficha individual, treinamento periódico quanto ao uso e fiscalização e cobrança de utilização conforme exige a NR 06 e NR 32. Utilizar EPIs conforme orientações do fabricante, verificar a validade do produto e adquirir somente EPIs com CAs válidos. Orientar funcionários que realizam as atividades através de OS, treinamentos, DDS quanto a correta utilização dos EPIs desde a fase de colocação até a retirada com vistas a minimizar a possibilidade de contaminação. Ex.: Ao retirar a máscara, antes lavar as mãos e pegar pelas laterais e não retirar com as mãos enluvadas. No caso de luvas descartáveis, retirar pela borda e virar do avesso para descartar. Se for reutilizável, após o uso devem ser lavadas e desinfetadas com solução de hipoclorito de Sódio a 0,5% viradas pelo avesso e postas a escorrer. Orientar quanto ao procedimento de higienização de ambientes e superfícies a fim de evitar contaminação, de áreas mais limpas para mais sujas, Limpar em único sentido, de cima para baixo e em linhas paralelas, nunca em movimentos de vai e vem. Promover capacitação referente a agentes biológicos conforme exige NR 32, item 32.2.4.9 englobando assunto como: riscos potenciais medidas de controle, normas e procedimentos de higiene; utilização de equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como vestimentas de trabalho, medidas para a prevenção de acidentes e incidentes, medidas a serem adotadas pelos trabalhadores no caso de ocorrência de incidentes e acidentes. Conforme exige NR 32, item 32.2.4.10 fornecer aos trabalhadores instruções escritas das rotinas realizadas no local de trabalho e medidas de prevenção de acidentes e de doenças relacionadas. Obs.: Devem ser entregues ao trabalhador, mediante recibo. No caso de uso de perfurocortantes elaborar e implementar Plano de Prevenção de Riscos de Acidentes com Materiais Perfurocortantes, conforme as diretrizes estabelecidas no Anexo III da NR 32. Em relação aos resíduos de serviço de saúde, capacitar o funcionário quanto a correta forma de manipulação, segregação, acondicionamento e transporte. Os sacos plásticos utilizados no acondicionamento dos resíduos de saúde devem atender ao disposto na NBR 9191 e ainda ser preenchidos até 2/3 de sua capacidade, fechados de tal forma que não se permita o seu derramamento, retirados imediatamente do local de geração após o preenchimento e fechamento e mantidos íntegros até o tratamento ou a disposição final do resíduo. Deve ser efetuado o controle da eficácia da vacinação sempre que for recomendado pelo Ministério da Saúde e seus órgãos, e providenciar, se necessário, seu reforço (32.2.4.17.4). A vacinação deve obedecer às recomendações do Ministério da Saúde. O empregador deve assegurar que os trabalhadores sejam informados das vantagens e dos efeitos colaterais, assim como dos riscos a que estarão expostos por falta ou recusa de vacinação, devendo, nestes casos, guardar documento comprobatório e mantê-lo disponível à inspeção do trabalho. Fornecer ao trabalhador comprovante das vacinas recebidas.		
Orientação	Realizar uma rotina eficaz de biossegurança no ambiente, de tal forma que se implemente um conjunto de condutas e medidas técnicas, administrativas e educacionais pelos profissionais da saúde ou afins, a fim de prevenir acidentes e/ou contaminações nos ambientes. - Uso de EPIs: tem como objetivo a proteção como barreira mecânica contra aerossóis, secreções e materiais que possam entrar em contato com o profissional de saúde como por exemplo: touca/gorro de preferência descartável e realizada a troca a cada turno de trabalho; óculos de proteção que evita o contato de secreções, aerossóis, materiais químicos na execução clínica dos procedimentos; máscara tripla camada descartável: deve possuir duplo filtro, em tamanho que se adeque ao rosto do profissional, com a cobertura total de boca e nariz; jaleco/avental que devem possuir mangas longas, sendo descartável ou de tecido, com lavagem adequada após cada uso ou descarte correto; luvas: não podem ser reprocessadas, sempre descartadas após cada uso individual por paciente. Não esquecer de evitar o contato com as mãos enluvadas nas superfícies; calçados fechados para evitar acidentes de trabalho e de solado antiderrapantes. - Higienização das mãos: ao início e finalização dos atendimentos, assim como a cada troca de luvas, a correta higienização das mãos deve ser realizada, para prevenir contaminação tanto do profissional quanto da cruzada. Todos e quaisquer acessórios devem ser removidos das mãos, como anéis, relógios, pulseiras, dentre outros. A correta higienização é estabelecida com as mãos e pulsos molhados em água corrente, prosseguido da inserção de sabão líquido, e ensaboando em uma sequência que abranja palmas, dorso, espaços entre os dedos, polegar,		

	articulações, unhas e pontas dos dedos, até os punhos. Após essa sequência, enxaguar muito bem os resíduos de sabão em água corrente, escorrendo em direção das mãos para os cotovelos; após, realizar a secagem com papel toalha descartável. - Higienização do ambiente: a contaminação cruzada entre os pacientes que circulam entre as consultas/procedimentos/exames deve ser evitada, através da limpeza dos ambientes que possam conter resíduos de secreções e outros agentes perigosos. Algumas etapas devem ser respeitadas para essa higienização, sendo dividida da seguinte forma: • Assepsia: medidas para evitar a contaminação de materiais e ambiente por agentes biológicos; • Anti-sepsia: eliminar a disseminação de microorganismos em um ambiente; • Limpeza: remoção superficial da sujeira do ambiente e equipamentos utilizados durante o atendimento; • Desinfecção: remover qualquer agente biológico que possa ser patogênico; • Esterilização: eliminação dos agentes biológicos com esterilização de vapor em alta temperatura e pressão. Recomenda-se a realização do protocolo de assepsia das superfícies com detergente enzimático, álcool 70%, cloro, composto fenólico, clorexidina a 0,12% e 2,0% para antisepsia de pele e mucosas e 2% a 5% para a limpeza e desinfecção de superfícies. Recomenda-se aplicar a técnica <i>Spraywipespray</i> (borrifar/esponjar/borrifar) a fim de diminuir a contaminação da superfície. - Vacinas sempre em dia: Pelo alto risco de contágio por doenças infectocontagiosas, os profissionais de saúde devem cumprir uma agenda de vacinação, além das obrigatórias e recomendadas por profissão. Algumas das mais importantes a serem consideradas para os profissionais de saúde são contra a Hepatite B, Influenza, Tríplice Viral e Dupla tipo adulto. Algumas outras podem ser consideradas também, como tétano, COVID-19, etc. - Anamnese de pacientes: Na anamnese, obtemos informações importantes para a condução correta dos casos. Manter essa ficha atualizada quanto às condições de saúde é imprescindível. O paciente deve assinar as informações de saúde que está transmitindo ao profissional, uma vez que se responsabiliza, caso tenham o conhecimento, de condições específicas de saúde, com potencial risco de transmissão e infecção, caso medidas preventivas não sejam estabelecidas adequadamente. - Alertas visuais: Indicações das áreas de risco dos ambientes devem ser postas como alertas visuais para que todos que integram o ambiente possam saber dos riscos e formas de proteção. - Paramentação: Respeitar as normas de paramentação, além de serem estabelecidas por lei, permitem ao profissional que executem seu trabalho minimizando os riscos que o permeiam. Sempre utilizar, em todo e qualquer procedimento, toda a vestimenta exigida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)
Observação:	- A avaliação de riscos foi realizada de forma qualitativa através de entrevistas com funcionários, verificação de documentos pertinentes, de possíveis EPCs e EPIs utilizados e inspeção visual nos locais de atividades. - Classificação de risco dos agentes biológicos conforme NR 32: • Classe de risco 1: baixo risco individual para o trabalhador e para a coletividade, com baixa probabilidade de causar doença ao ser humano. • Classe de risco 2: risco individual moderado para o trabalhador e com baixa probabilidade de disseminação para a coletividade. Podem causar doenças ao ser humano, para as quais existem meios eficazes de profilaxia ou tratamento. • Classe de risco 3: risco individual elevado para o trabalhador e com probabilidade de disseminação para a coletividade. Podem causar doenças e infecções graves ao ser humano, para as quais nem sempre existem meios eficazes de profilaxia ou tratamento. • Classe de risco 4: risco individual elevado para o trabalhador e com probabilidade elevada de disseminação para a coletividade. Apresenta grande poder de transmissibilidade de um indivíduo a outro. Podem causar doenças graves ao ser humano, para as quais não existem meios eficazes de profilaxia ou tratamento
Atendimento aos requisitos das NR-06 e NR-01 do MTP pelos EPIs informados (*)	
Foi tentada a implementação de medidas de proteção coletiva, de caráter administrativo ou de organização, optando-se pelo EPI por inviabilidade técnica, insuficiência ou interinidade, ou ainda em caráter complementar ou emergencial?	Sim
Foram observadas as condições de funcionamento do EPI ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante nacional ou importador, ajustadas às condições de campo?	Sim
Foi observado o uso ininterrupto do EPI ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante nacional ou importador, ajustadas às condições de campo?	Não
Foi observado o prazo de validade do CA no momento da compra do EPI?	Sim
É observada a periodicidade de troca definida pelo fabricante nacional ou importador e/ou programas ambientais, comprovada mediante recibo assinado pelo usuário em época própria?	Sim
É observada a higienização conforme orientação do fabricante nacional ou importador?	Sim

Parecer Técnico

Em relação aos AGENTES BIOLÓGICOS foi verificado em campo contato com agentes biológicos para as atividades. A partir de 6 de março de 1997, data da publicação do Decreto nº 2.172, de 1997, tratando-se de estabelecimentos de saúde somente serão enquadradas as atividades exercidas em contato com pacientes acometidos por doenças infectocontagiosas ou com manuseio de materiais contaminados, considerando unicamente as atividades relacionadas no Anexo IV do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social RPBS e RPS, aprovados pelos Decretos nº 2.172, de 1997, e nº 3.048, de 1999, respectivamente.

A IN nº 77/PRES/INSS, publicada em 22 de janeiro de 2015, suprimiu o parágrafo que restringia a aposentadoria especial por exposição a agentes biológicos ao trabalho permanente com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas, segregados em áreas ou ambulatorios específicos, e aos que manuseiam exclusivamente materiais contaminados provenientes dessas áreas. Assim, ao se analisar o agente biológico a partir de 6 de março de 1997, há que se considerar os trabalhos em estabelecimentos de saúde em contato com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas ou com manuseio de materiais contaminados, independente de serem de áreas segregadas específicas.

A partir de 6 de março de 1997, deve-se aplicar o Decreto nº 2.172, de 1997, até 6 de maio de 1999, e o Decreto nº 3.048, de 1999, a partir de 7 de maio de 1999, unicamente nas atividades relacionadas no Anexo IV dos referidos Decretos, código 3.0.0:

1. trabalhos em estabelecimentos de saúde em contato com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas ou com manuseio de materiais contaminados;
2. trabalhos com animais infectados para tratamento ou para o preparo de soro, vacinas e outros produtos;
3. trabalhos em laboratórios de autópsia, de anatomia e anátomo histologia;
4. trabalho de exumação de corpos e manipulação de resíduos de animais deteriorados;
5. trabalhos em galerias, fossas e tanques de esgoto;
6. esvaziamento de biodigestores; e
7. coleta e industrialização do lixo.

Em relação aos trabalhos em atividades de coleta, industrialização do lixo e trabalhos em galerias, fossas e tanques de esgoto, de modo permanente, poderão ser enquadradas no código 3.0.1 do Anexo IV do Decreto nº 3.048, de 1999, mesmo que exercidas em períodos anteriores, desde que exista exposição a micro-organismos e parasitas infecto contagiosos vivos e suas toxinas.

Considerando as informações acima, pode-se resumir que a exposição a agentes nocivos de **natureza biológica infectocontagiosa** dará ensejo a caracterização de atividade exercida em condições especiais.

Dentro deste contexto conclui-se que nas atividades desenvolvidas houve exposição ao agente BIOLÓGICO, mas a atividade não se encontra relacionada no ANEXO IV do RBPS, dos Decretos 2.172/98 e 3.048/99, código 3.0.0 e portanto não há enquadramento legal do benefício da aposentadoria especial.

Conclusão da Aposentadoria Especial - TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM

Agente físico

Ruído contínuo ou intermitente (previdenciário)	Não possui aposentadoria especial
---	-----------------------------------

Agente químico

Álcool etílico	Não possui aposentadoria especial
----------------	-----------------------------------

Agente biológico

Agentes biológicos (bactérias, vírus, protozoários, fungos, príons, parasitas e outros)	Não possui aposentadoria especial
---	-----------------------------------

SETOR

AMBULATÓRIO MACC (CIS)

O Ambulatório de Especialidades MACC está localizado dentro do prédio principal do CIS Amcespar (1º andar). Possui sala de espera conjugada com a sala de espera do Ambulatório AME, salas de procedimentos ambulatoriais, consultórios e banheiros para pacientes.

2 Funcionários 0 homens 2 mulheres

CARGO

FARMACÊUTICO (A)

Executar atividades relacionadas à produção, aquisição, dispensação, controle, armazenamento, distribuição, transporte e fornecimento de produtos farmacêuticos e preparados, analisando toxinas, substâncias de origem animal e vegetal, matérias-primas e produtos acabados, com base em fórmulas estabelecidas e dispositivos legais. Realizar análises clínicas, toxicológicas, físico-químicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas. Participar da elaboração, coordenação e execução de políticas de medicamentos, fiscalizar estabelecimentos, produtos, serviços e o exercício profissional, orientar sobre o uso de medicamentos, prestar assistência e serviços farmacêuticos, além de desenvolver pesquisas sobre os efeitos de substâncias no

organismo e atuar nas Unidades de Coleta e Transfusão.

CBO: 2234.05

1 Funcionário 0 homens 1 mulher

Especificação dos perigos/fatores de risco - Cargo FARMACÊUTICO (A)			
Identificação			
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco	
Físico	02.01.001	Ruído contínuo ou intermitente (previdenciário)	
Descrição	Exposição aos ruídos provenientes do ambiente de trabalho ao executar as atividades laborais diárias.		
Fundamentação legal	Limites de tolerância conforme Norma Regulamentadora NR 15 - Atividades e Operações Insalubres - anexo 1 (ruído intermitente ou contínuo). Metodologia da Norma Higiene Ocupacional (NHO) 01 Avaliação da Exposição Ocupacional ao Ruído, com conversão do nível de exposição (NEN) para jornada de padrão de 8h para fins de comparação com o limite de exposição da legislação trabalhista. Avaliação conforme determina NHO, item 5.1.1.2 (utilizando medidor portado pelo avaliador - dosímetro) e 5.1.2 (avaliação da exposição de um trabalhador ao ruído contínuo ou intermitente por meio do nível de exposição). Decreto nº 3.048 de 6 de maio de 1999 sub-seção IV, Instrução Normativa da Previdência Social nº 45 de 6 de Agosto de 2010, Seção IV Dos Benefícios, subseção V. Decreto 8.123 de 16 de outubro de 2013, Portaria Interministerial MTE / MS / MPS Nº 9 de 7 de outubro de 2014, Recurso Extraordinário com Agravo ARE nº 664.335, Instrução Normativa PRES/INSS nº 77 de 21 de janeiro de 2015. Quanto ao uso de EPI (se aplicável), seguir o disposto na NR 06 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI.		
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Para esta faixa de ruído, não são esperados efeitos significativos de perda auditiva. Porém,os impactos negativos relacionados à exposição ao ruído prejudicam além da audição. Conforme estabelece a OMS - Organização Mundial de Saúde, acima de 70 dB o organismo fica sujeito a estresse degenerativo e abalos na saúde mental. Os estudos crescentemente correlacionam a exposição continuada a ruído a diversos distúrbios, como a perturbação e desconforto, agravado do estresse, prejuízo cognitivo e de concentração, distúrbios do sono, irritabilidade e doenças cardiovasculares condições que afetam diretamente a eficiência do trabalhador.		
Fontes ou circunstâncias	Ruidos ambientais externos de fundo Ruidos provenientes de conversas		
Avaliação			
Tipo de exposição		Critério	
Permanente		Quantitativo	
Perfil de exposição	O valor da medição encontra-se abaixo do nível de ação (80 dBA) e abaixo do limite de tolerância (85 dBA) conforme Norma Regulamentadora (NR) 15 - Atividades e Operações Insalubres - anexo 1 (Ruído intermitente ou contínuo). Quanto a matriz de risco BS 8800, levando em consideração a população exposta atingida, o resultado da dosimetria (para taxa de troca 3) e efeitos causados baseados no padrão da OMS considera-se o índice de gravidade como 1 (reversível leve). Para cálculo de probabilidade, observa-se o perfil de exposição quantitativo através do valor da dose de ruído encontrada na avaliação quantitativa, sendo esse de 0,1%, sendo assim a probabilidade considerada como 1 (altamente improvável).		
Probabilidade	Gravidade	Nível de risco	Classificação
Altamente improvável	Reversível leve	Risco Irrelevante	Aceitável
Nível de ação do risco		Limite de tolerância do risco	
82.00 dB(A)		85.00 dB(A)	
Medição			
Empresa		Técnica utilizada	Equipamento
EASEG ENGENHARIA E ASSESSORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO		NHO 01/NR 15 Anexo 01/Audiodosímetro	Audiodosímetro com banda de oitava Smartdb
Data da medição		Nível de ação	LT
29/05/2025	73.20 dB(A)	82.00 dB(A)	85.00 dB(A)
Prevenção e controle			

Utiliza EPC	EPC eficaz	Utiliza EPI	EPI eficaz
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Medidas administrativas	Acompanhamento periódico dos níveis de ruído através de dosimetrias de ruído. Orientações repassadas através de ordem de serviço de segurança e saúde no trabalho, as quais conforme NR 01 se caracterizam como instruções por escrito quanto às precauções para evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais. Monitoramento da saúde do trabalhador através da realização de exames periódicos conforme previsto no PCMSO.		

Parecer Técnico

Não foram encontradas exposições em caráter não ocasional, nem intermitente aos agentes de riscos, enquadráveis dentre aqueles previstos nos subítemos do item 1.0 do Anexo IV do RBPS, dos Decretos 2172/98 e 3048/99 para as funções analisadas

Identificação			
Grupo	Perigo/Fator de Risco		
Biológico	Agentes biológicos (bactérias, vírus, protozoários, fungos, príons, parasitas e outros)		
Descrição	Probabilidade de contaminação ao realizar atendimento de pacientes em ambiente hospitalar.		
Fundamentação legal	NR 32 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE / NR-09 - AVALIAÇÃO E CONTROLE DAS EXPOSIÇÕES OCUPACIONAIS A AGENTES FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS / NR-6 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. - Legislação Previdenciária: Decreto nº 3.048, de 1999; IN nº 99 INSS/DC, de 2003. (A partir de 1/1/2004)		
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Possíveis contaminações. Parasitas podem provocar diarreia, dor abdominal, vômito e anemia. Risco de hepatite A, rotavírus e o adenovírus. Os vírus intestinais provocam vômito, diarreia e desidratação. As bactérias intestinais causam diarreia, febre e sangue nas fezes. Algumas bactérias sob certas condições, podem causar doenças, são as chamadas patógenas, causam doença ao produzirem substâncias nocivas (toxinas), ao invadirem tecidos ou ambos. Algumas bactérias podem desencadear inflamações que podem afetar o coração, os pulmões, o sistema nervoso, os rins e o trato gastrointestinal.		
Fontes ou circunstâncias	Atendimento de pacientes em ambiente hospitalar		
Avaliação			
Tipo de exposição		Critério	
Intermitente		Qualitativo	
Perfil de exposição	A atividade consiste em realizar o atendimento individualizado dos pacientes para realizar orientação sobre autoaplicação de medicamentos e autoteste para diabéticos e para análise dos medicamentos receitados para posterior orientação sobre a melhor forma de conduzir o tratamento, possíveis reações e interações medicamentosas. Em relação aos AGENTES BIOLÓGICOS foi verificado em campo contato com agentes biológicos para as atividades. Quanto ao meio de propagação: - Via cutânea (contato direto com a pele) ou percutânea (acidentes com agulhas e vidrarias); - Via aérea; através do contato direto com as mucosas ou por via respiratória (por inalação, em aerossóis). Quanto as vias de transmissão: - Via de transmissão direta (sem intermediação de veículos, como por exemplo contato com pacientes durante coletas); - Via de transmissão indireta (transmissão por meio de mãos, perfurocortantes, luvas, roupas, instrumentos e superfícies). Conforme a NR 32, o agente biológico pertence ao grupo de risco 2. Desta forma, utilizando a matriz de risco BS 8800 e levando em consideração a população exposta atingida e as características dos agentes biológicos em questão, considera-se o índice de gravidade como 2 (reversível severo) e o índice de probabilidade como 2 (improvável).		
Probabilidade	Gravidade	Nível de risco	Classificação
Improvável	Reversível severo	Risco Baixo	Aceitável
Prevenção e controle			
Utiliza EPC	EPC eficaz	Utiliza EPI	EPI eficaz
Não se aplica	Não se aplica	Utilizado	Não
Medidas individuais (EPI)	LUVAS DESCARTÁVEIS DE LATÉX CA: 45332 MASCARA CIRURGICA DESCARTÁVEL SPK ÓCULOS DE SEGURANÇA CA: 19625		

Medidas administrativas	Orientações repassadas através de ordem de serviço de segurança e saúde no trabalho, as quais conforme NR 01 se caracterizam como instruções por escrito quanto às precauções para evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais. Treinamento interno e procedimento Padrão para a realização das atividades visando a biosegurança. Monitoramento da saúde do trabalhador através da realização de exames periódicos conforme previsto no PCMSO.
Ações necessárias	Manter medidas existentes já implementadas. Efetuar entrega de EPIs, evidência de distribuição mediante assinatura em ficha individual, treinamento periódico quanto ao uso e fiscalização e cobrança de utilização conforme exige a NR 06 e NR 32. Utilizar EPIs conforme orientações do fabricante, verificar a validade do produto e adquirir somente EPIs com CAs válidos. Orientar funcionários que realizam as atividades através de OS, treinamentos, DDS quanto a correta utilização dos EPIs desde a fase de colocação até a retirada com vistas a minimizar a possibilidade de contaminação. Ex.: Ao retirar a máscara, antes lavar as mãos e pegar pelas laterais e não retirar com as mãos enluvadas. No caso de luvas descartáveis, retirar pela borda e virar do avesso para descartar. Se for reutilizável, após o uso devem ser lavadas e desinfetadas com solução de hipoclorito de Sódio a 0,5% viradas pelo avesso e postas a escorrer. Orientar quanto ao procedimento de higienização de ambientes e superfícies a fim de evitar contaminação, de áreas mais limpas para mais sujas, Limpar em único sentido, de cima para baixo e em linhas paralelas, nunca em movimentos de vai e vem. Promover capacitação referente a agentes biológicos conforme exige NR 32, item 32.2.4.9 englobando assunto como: riscos potenciais medidas de controle, normas e procedimentos de higiene; utilização de equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como vestimentas de trabalho, medidas para a prevenção de acidentes e incidentes, medidas a serem adotadas pelos trabalhadores no caso de ocorrência de incidentes e acidentes. Conforme exige NR 32, item 32.2.4.10 fornecer aos trabalhadores instruções escritas das rotinas realizadas no local de trabalho e medidas de prevenção de acidentes e de doenças relacionadas. Obs.: Devem ser entregues ao trabalhador, mediante recibo. No caso de uso de perfurocortantes elaborar e implementar Plano de Prevenção de Riscos de Acidentes com Materiais Perfurocortantes, conforme as diretrizes estabelecidas no Anexo III da NR 32. Em relação aos resíduos de serviço de saúde, capacitar o funcionário quanto a correta forma de manipulação, segregação, acondicionamento e transporte. Os sacos plásticos utilizados no acondicionamento dos resíduos de saúde devem atender ao disposto na NBR 9191 e ainda ser preenchidos até 2/3 de sua capacidade, fechados de tal forma que não se permita o seu derramamento, retirados imediatamente do local de geração após o preenchimento e fechamento e mantidos íntegros até o tratamento ou a disposição final do resíduo. Deve ser efetuado o controle da eficácia da vacinação sempre que for recomendado pelo Ministério da Saúde e seus órgãos, e providenciar, se necessário, seu reforço (32.2.4.17.4). A vacinação deve obedecer às recomendações do Ministério da Saúde. O empregador deve assegurar que os trabalhadores sejam informados das vantagens e dos efeitos colaterais, assim como dos riscos a que estarão expostos por falta ou recusa de vacinação, devendo, nestes casos, guardar documento comprobatório e mantê-lo disponível à inspeção do trabalho. Fornecer ao trabalhador comprovante das vacinas recebidas.
Orientação	Realizar uma rotina eficaz de biossegurança no ambiente, de tal forma que se implemente um conjunto de condutas e medidas técnicas, administrativas e educacionais pelos profissionais da saúde ou afins, a fim de prevenir acidentes e/ou contaminações nos ambientes. - Uso de EPIs: tem como objetivo a proteção como barreira mecânica contra aerossóis, secreções e materiais que possam entrar em contato com o profissional de saúde como por exemplo: touca/gorro de preferência descartável e realizada a troca a cada turno de trabalho; óculos de proteção que evita o contato de secreções, aerossóis, materiais químicos na execução clínica dos procedimentos; máscara tripla camada descartável: deve possuir duplo filtro, em tamanho que se adeque ao rosto do profissional, com a cobertura total de boca e nariz; jaleco/avental que devem possuir mangas longas, sendo descartável ou de tecido, com lavagem adequada após cada uso ou descarte correto; luvas: não podem ser reprocessadas, sempre descartadas após cada uso individual por paciente. Não esquecer de evitar o contato com as mãos enluvadas nas superfícies; calçados fechados para evitar acidentes de trabalho e de solado antiderrapantes. - Higienização das mãos: ao início e finalização dos atendimentos, assim como a cada troca de luvas, a correta higienização das mãos deve ser realizada, para prevenir contaminação tanto do profissional quanto da cruzada. Todos e quaisquer acessórios devem ser removidos das mãos, como anéis, relógios, pulseiras, dentre outros. A correta higienização é estabelecida com as mãos e pulsos molhados em água corrente, prosseguido da inserção de sabão líquido, e ensaboando em uma sequência que abranja palmas, dorso, espaços entre os dedos, polegar, articulações, unhas e pontas dos dedos, até os punhos. Após essa sequência, enxaguar muito bem os resíduos de sabão em água corrente, escorrendo em direção das mãos para os cotovelos; após, realizar a secagem com papel toalha descartável. - Higienização do ambiente: a contaminação cruzada entre os pacientes que circulam entre as consultas/procedimentos/exames deve ser evitada, através da limpeza dos ambientes que possam conter resíduos de secreções e outros agentes perigosos. Algumas etapas devem ser respeitadas para essa higienização, sendo dividida da seguinte forma: • Assepsia: medidas para evitar a contaminação de materiais e ambiente por agentes

	biológicos; • Anti-sepsia: eliminar a disseminação de microorganismos em um ambiente; • Limpeza: remoção superficial da sujeira do ambiente e equipamentos utilizados durante o atendimento; • Desinfecção: remover qualquer agente biológico que possa ser patogênico; • Esterilização: eliminação dos agentes biológicos com esterilização de vapor em alta temperatura e pressão. Recomenda-se a realização do protocolo de assepsia das superfícies com detergente enzimático, álcool 70%, cloro, composto fenólico, clorexidina a 0,12% e 2,0% para antisepsia de pele e mucosas e 2% a 5% para a limpeza e desinfecção de superfícies. Recomenda-se aplicar a técnica <i>Spraywipespray</i> (borrifar/esponjar/borrifar) a fim de diminuir a contaminação da superfície. - Vacinas sempre em dia: Pelo alto risco de contágio por doenças infectocontagiosas, os profissionais de saúde devem cumprir uma agenda de vacinação, além das obrigatórias e recomendadas por profissão. Algumas das mais importantes a serem consideradas para os profissionais de saúde são contra a Hepatite B, Influenza, Tríplice Viral e Dupla tipo adulto. Algumas outras podem ser consideradas também, como tétano, COVID-19, etc. - Anamnese de pacientes: Na anamnese, obtemos informações importantes para a condução correta dos casos. Manter essa ficha atualizada quanto às condições de saúde é imprescindível. O paciente deve assinar as informações de saúde que está transmitindo ao profissional, uma vez que se responsabiliza, caso tenham o conhecimento, de condições específicas de saúde, com potencial risco de transmissão e infecção, caso medidas preventivas não sejam estabelecidas adequadamente. - Alertas visuais: Indicações das áreas de risco dos ambientes devem ser postas como alertas visuais para que todos que integram o ambiente possam saber dos riscos e formas de proteção. - Paramentação: Respeitar as normas de paramentação, além de serem estabelecidas por lei, permitem ao profissional que executem seu trabalho minimizando os riscos que o permeiam. Sempre utilizar, em todo e qualquer procedimento, toda a vestimenta exigida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)
Observação:	- A avaliação de riscos foi realizada de forma qualitativa através de entrevistas com funcionários, verificação de documentos pertinentes, de possíveis EPCs e EPIs utilizados e inspeção visual nos locais de atividades. - Classificação de risco dos agentes biológicos conforme NR 32: • Classe de risco 1: baixo risco individual para o trabalhador e para a coletividade, com baixa probabilidade de causar doença ao ser humano. • Classe de risco 2: risco individual moderado para o trabalhador e com baixa probabilidade de disseminação para a coletividade. Podem causar doenças ao ser humano, para as quais existem meios eficazes de profilaxia ou tratamento. • Classe de risco 3: risco individual elevado para o trabalhador e com probabilidade de disseminação para a coletividade. Podem causar doenças e infecções graves ao ser humano, para as quais nem sempre existem meios eficazes de profilaxia ou tratamento. • Classe de risco 4: risco individual elevado para o trabalhador e com probabilidade elevada de disseminação para a coletividade. Apresenta grande poder de transmissibilidade de um indivíduo a outro. Podem causar doenças graves ao ser humano, para as quais não existem meios eficazes de profilaxia ou tratamento
Atendimento aos requisitos das NR-06 e NR-01 do MTP pelos EPIs informados (*)	
Foi tentada a implementação de medidas de proteção coletiva, de caráter administrativo ou de organização, optando-se pelo EPI por inviabilidade técnica, insuficiência ou interinidade, ou ainda em caráter complementar ou emergencial?	Sim
Foram observadas as condições de funcionamento do EPI ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante nacional ou importador, ajustadas às condições de campo?	Sim
Foi observado o uso ininterrupto do EPI ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante nacional ou importador, ajustadas às condições de campo?	Não
Foi observado o prazo de validade do CA no momento da compra do EPI?	Sim
É observada a periodicidade de troca definida pelo fabricante nacional ou importador e/ou programas ambientais, comprovada mediante recibo assinado pelo usuário em época própria?	Sim
É observada a higienização conforme orientação do fabricante nacional ou importador?	Sim

Parecer Técnico

Em relação aos AGENTES BIOLÓGICOS foi verificado em campo contato com agentes biológicos para as atividades.

A partir de 6 de março de 1997, data da publicação do Decreto nº 2.172, de 1997, tratando-se de estabelecimentos de saúde somente serão enquadradas as atividades exercidas em contato com pacientes acometidos por doenças infectocontagiosas ou com manuseio de materiais contaminados, considerando unicamente as atividades relacionadas no Anexo IV do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social RPBS e RPS, aprovados pelos Decretos nº 2.172, de 1997, e nº 3.048, de 1999, respectivamente.

A IN nº 77/PRES/INSS, publicada em 22 de janeiro de 2015, suprimiu o parágrafo que restringia a aposentadoria especial por exposição a agentes biológicos ao trabalho permanente com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas, segregados em áreas ou ambulatorios específicos, e aos que manuseiam exclusivamente materiais contaminados provenientes dessas áreas. Assim, ao se analisar o agente biológico a partir de 6 de março de 1997, há que se considerar os trabalhos em estabelecimentos de saúde em contato com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas ou com manuseio de materiais contaminados, independente de serem de áreas segregadas específicas.

A partir de 6 de março de 1997, deve-se aplicar o Decreto nº 2.172, de 1997, até 6 de maio de 1999, e o Decreto nº 3.048, de 1999, a partir de 7 de maio de 1999, unicamente nas atividades relacionadas no Anexo IV dos referidos Decretos, código 3.0.0:

1. trabalhos em estabelecimentos de saúde em contato com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas ou com manuseio de materiais contaminados;
2. trabalhos com animais infectados para tratamento ou para o preparo de soro, vacinas e outros produtos;
3. trabalhos em laboratórios de autópsia, de anatomia e anátomo histologia;
4. trabalho de exumação de corpos e manipulação de resíduos de animais deteriorados;
5. trabalhos em galerias, fossas e tanques de esgoto;
6. esvaziamento de biodigestores; e
7. coleta e industrialização do lixo.

Em relação aos trabalhos em atividades de coleta, industrialização do lixo e trabalhos em galerias, fossas e tanques de esgoto, de modo permanente, poderão ser enquadradas no código 3.0.1 do Anexo IV do Decreto nº 3.048, de 1999, mesmo que exercidas em períodos anteriores, desde que exista exposição a micro-organismos e parasitas infecto contagiosos vivos e suas toxinas.

Considerando as informações acima, pode-se resumir que a exposição a agentes nocivos de **natureza biológica infectocontagiosa** dará ensejo a caracterização de atividade exercida em condições especiais.

Dentro deste contexto conclui-se que nas atividades desenvolvidas houve exposição ao agente BIOLÓGICO, mas a atividade não se encontra relacionada no ANEXO IV do RBPS, dos Decretos 2.172/98 e 3.048/99, código 3.0.0 e portanto não há enquadramento legal do benefício da aposentadoria especial.

Conclusão da Aposentadoria Especial - FARMACÊUTICO (A)

Agente físico

Ruído contínuo ou intermitente (previdenciário)

Não possui aposentadoria especial

Agente químico

Não foram encontradas exposições de agentes de riscos enquadráveis em conformidade ao Anexo IV do RBPS, dos Decretos 2172/98 e 3048/99.

Agente biológico

Agentes biológicos (bactérias, vírus, protozoários, fungos, prions, parasitas e outros)

Não possui aposentadoria especial

CARGO

TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM

Executar técnicas de enfermagem de maior complexidade, prestar assistência ao paciente, atuando sob supervisão de enfermeiro, organizar ambiente de trabalho, dar continuidade a plantões, executar práticas, normas e procedimentos de biossegurança, realizar registros e elaborar relatórios técnicos, comunicar-se com pacientes e familiares e com a equipe de saúde.

CBO: 3222.05

1 Funcionário

0 homens

1 mulher

Especificação dos perigos/fatores de risco - **Cargo TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM**

Identificação

Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco
-------	----------------	-----------------------

Físico	02.01.001	Ruído contínuo ou intermitente (previdenciário)	
Descrição	Exposição aos ruídos provenientes do ambiente de trabalho ao executar as atividades laborais diárias.		
Fundamentação legal	Limites de tolerância conforme Norma Regulamentadora NR 15 - Atividades e Operações Insalubres - anexo 1 (ruído intermitente ou contínuo). Metodologia da Norma Higiene Ocupacional (NHO) 01 Avaliação da Exposição Ocupacional ao Ruído, com conversão do nível de exposição (NEN) para jornada de padrão de 8h para fins de comparação com o limite de exposição da legislação trabalhista. Avaliação conforme determina NHO, item 5.1.1.2 (utilizando medidor portado pelo avaliador - dosímetro) e 5.1.2 (avaliação da exposição de um trabalhador ao ruído contínuo ou intermitente por meio do nível de exposição). Decreto nº 3.048 de 6 de maio de 1999 sub-seção IV, Instrução Normativa da Previdência Social nº 45 de 6 de Agosto de 2010, Seção IV Dos Benefícios, subseção V. Decreto 8.123 de 16 de outubro de 2013, Portaria Interministerial MTE / MS / MPS Nº 9 de 7 de outubro de 2014, Recurso Extraordinário com Agravo ARE nº 664.335, Instrução Normativa PRES/INSS nº 77 de 21 de janeiro de 2015. Quanto ao uso de EPI (se aplicável), seguir o disposto na NR 06 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI.		
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Para esta faixa de ruído, não são esperados efeitos significativos de perda auditiva. Porém,os impactos negativos relacionados à exposição ao ruído prejudicam além da audição. Conforme estabelece a OMS - Organização Mundial de Saúde, acima de 70 dB o organismo fica sujeito a estresse degenerativo e abalos na saúde mental. Os estudos crescentemente correlacionam a exposição continuada a ruído a diversos distúrbios, como a perturbação e desconforto, agravamento do estresse, prejuízo cognitivo e de concentração, distúrbios do sono, irritabilidade e doenças cardiovasculares condições que afetam diretamente a eficiência do trabalhador.		
Fontes ou circunstâncias	Ruidos ambientais externos de fundo Ruidos provenientes de conversas		
Avaliação			
Tipo de exposição		Critério	
Permanente		Quantitativo	
Perfil de exposição	O valor da medição obtido na dosimetria (para taxa de troca 3) encontra-se na faixa entre 65 a 80 dBA, abaixo do nível de ação (80 dBA) e abaixo do limite de tolerância (85 dBA) conforme Norma Regulamentadora (NR) 15 - Atividades e Operações Insalubres - anexo 1 (Ruído intermitente ou contínuo). Quanto a matriz de risco BS 8800, levando em consideração a população exposta atingida segundo o critério genérico para gradação da gravidade do dano (G) considera-se o índice de gravidade como 2 (reversível severo), haja vista os efeitos causados do padrão da OMS e a possibilidade de lesão ou doença SÉRIA, com efeitos reversíveis SEVEROS E PREJUDICIAIS e que podem implicar em afastamento. Para cálculo de probabilidade, observa-se o perfil de exposição quantitativo através do valor da dose de ruído encontrada na avaliação quantitativa, sendo esse de 17.3%, sendo assim a probabilidade considerada como 2 (improvável).		
Probabilidade	Gravidade	Nível de risco	Classificação
Improvável	Reversível severo	Risco Baixo	Aceitável
Nível de ação do risco		Limite de tolerância do risco	
82.00 dB(A)		85.00 dB(A)	
Medição			
Empresa		Técnica utilizada	Equipamento
EASEG ENGENHARIA E ASSESSORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO		NHO 01/NR 15 Anexo 01/Audiodosímetro	Audiodosímetro com banda de oitava Smartdb
Data da medição	Nível de ação		LT
29/05/2025	77.40 dB(A)	82.00 dB(A)	85.00 dB(A)
Prevenção e controle			
Utiliza EPC	EPC eficaz	Utiliza EPI	EPI eficaz
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Medidas administrativas	Acompanhamento periódico dos níveis de ruído através de dosimetrias de ruído. Orientações repassadas através de ordem de serviço de segurança e saúde no trabalho, as quais conforme NR 01 se caracterizam como instruções por escrito quanto às precauções para evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais. Monitoramento da saúde do trabalhador através da realização de exames periódicos conforme previsto no PCMSO.		

Parecer Técnico

Não foram encontradas exposições em caráter não ocasional, nem intermitente aos agentes de riscos, enquadráveis dentre aqueles previstos nos subítemos do item 1.0 do Anexo IV do RBPS, dos Decretos 2172/98 e 3048/99 para as funções analisadas

Identificação			
Grupo	Perigo/Fator de Risco		
Químico	Álcool etílico		
Descrição	Exposição ao utilizar o produto durante procedimentos de limpeza e desinfecção de ambientes e superfícies.		
Fundamentação legal	Legislação Trabalhista: NR 15 Anexo 11 - 1480 mg/m³ ou 780 ppm (quantitativo) Legislação Previdenciária: Decreto nº 3.048 de 6 de maio de 1999 sub-seção IV, Instrução Normativa da Previdência Social nº 45 de 6 de Agosto de 2010, Seção IV Dos Benefícios, subseção V. Decreto 8.123 de 16 de outubro de 2013, Portaria Interministerial MTE / MS / MPS Nº 9 de 7 de outubro de 2014, Recurso Extraordinário com Agravo ARE nº 664.335, Instrução Normativa PRES/INSS nº 77 de 21 de janeiro de 2015 e Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego MTE nº 3.214 de 8 de junho de 1978, do Capítulo V, Título II da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho - Norma Regulamentadora NR nº 15 e seus anexos, relativos à aposentadoria especial e PPP Perfil Profissiográfico Previdenciário.		
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Base de TLV ACGIH: Irritações no trato respiratório superior Notações ACGIH: A3 - O agente é confirmado de causar câncer a animais com relevância desconhecida para seres humano.		
Fontes ou circunstâncias	Atividades de limpeza/higienização Produto Álcool 70% Produto Chlorclear 0,5%- solução alcóolica		
Avaliação			
Tipo de exposição		Critério	
Intermitente		Quantitativo	
Perfil de exposição	A exposição ao Álcool etílico ocorre ao utilizar álcool 70% para limpeza e desinfecção de superfícies e utensílios e ao utilizar o produto Chlorclear 0,5%- Solução alcóolica (contendo álcool etílico hidratado 92,8 na concentração de 60-75%) para higienização e desinfecção da pele. A avaliação foi realizada de forma qualitativa pois na fase de avaliação preliminar de riscos verificou-se que o produto químico tem como finalidade apenas a desinfecção/sanitização de superfícies. Não possui riscos adicionais a saúde do funcionário que realiza a manipulação do produto. Quanto a classificação de risco, conforme Matriz BS 8800, levando em consideração TLV da ACGIH e potencial de danos causados, a gravidade será considerada 1 (reversível leve). Quanto a probabilidade, definida conforme perfil de exposição qualitativo para obter o índice "P", será considerada como 1 (altamente improvável).		
Probabilidade	Gravidade	Nível de risco	Classificação
Altamente improvável	Reversível leve	Risco Irrelevante	Aceitável
Nível de ação do risco		Limite de tolerância do risco	
740.0000 mg/m³		1,480.0000 mg/m³	
Prevenção e controle			
Utiliza EPC	EPC eficaz	Utiliza EPI	EPI eficaz
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Medidas administrativas	Orientações repassadas através de ordem de serviço de segurança e saúde no trabalho, as quais conforme NR 01 se caracterizam como instruções por escrito quanto às precauções para evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais. Monitoramento da saúde do trabalhador através da realização de exames periódicos conforme previsto no PCMSO.		
Ações necessárias	Manter condições existentes encontradas no dia da avaliação a fim de que o nível de risco permaneça controlado e não se exija implementação de uma medida de ação.		
Orientação	EVITE O CONTATO COM A PELE - Use roupas de proteção individual adequadas para evitar o contato com a pele./Olhos: Use proteção apropriada para os olhos para evitar o contato com os olhos. / Lavar a pele: QUANDO CONTAMINADA - O trabalhador deve lavar imediatamente a pele quando estiver contaminada.		

	QUANDO MOLHADO (INFLAMÁVEL) - As roupas de trabalho que ficarem molhadas devem ser removidas imediatamente devido ao risco de inflamabilidade (NIOSH, 2022) Quanto ao uso de máscara respiratória a NIOSH/OSHA recomenda até uma concentração de até 3300 ppm uso de modelo com FPA 10.
Observação:	CAS 64-17-5 / Ponto de inflamação: 12°C / Ponto de Ebulição: 78°C / H225: Líquido e vapor facilmente inflamáveis [Perigo Líquidos inflamáveis] ACGIH STEL 1000 ppm NR 15 Anexo 11 - 1480 mg/m³ ou 780 ppm (quantitativo)

Parecer Técnico

Para o enquadramento de agentes químicos será considerada exclusivamente a relação de substâncias descritas no Anexo IV do Decreto nº 2.172, de 1997, ou do Decreto nº 3.048, de 1999. A relação dos agentes químicos contidas nesse Anexo é exaustiva. O que determina o reconhecimento de condições especiais é a presença do agente no processo produtivo e sua constatação no ambiente de trabalho em condição (concentração) capaz de causar danos à saúde ou à integridade física. As atividades mencionadas no Anexo IV do Decreto nº 2.172, de 1997, ou do Decreto nº 3.048, de 1999, nas quais pode haver a exposição, são exemplificativas, ou seja, o importante é que o agente nocivo esteja presente no processo e no ambiente de trabalho, mesmo que a atividade não esteja exemplificada no Anexo. Para análise quantitativa deve-se considerar os agentes do Anexo IV dos Decretos nº 2.172, de 1997, e nº 3.048, de 1999, porém os limites de tolerância são os previstos no Anexo 11 e 12 da NR-15, aprovada pela Portaria nº 3214, do 1978, do MTE.

Desta forma, o agente químico em questão não encontra-se no Anexo IV do Decreto nº 2.172, de 1997 e no Decreto nº 3.048, de 1999; portanto a atividade da função avaliada não é considerada especial.

Observação: O agente 64-17-5: Etanol não apresentou margem para enquadramento no decreto 3048/99 - anexo IV. Ainda que o agente apresente grupo 1 na lista Linach e tenha número CAS, o agente não apresentará margem para o enquadramento no decreto 3048/99 - anexo IV.

Identificação			
Grupo	Perigo/Fator de Risco		
Biológico	Agentes biológicos (bactérias, vírus, protozoários, fungos, príons, parasitas e outros)		
Descrição	Probabilidade de contaminação ao realizar atendimento de pacientes em ambiente hospitalar.		
Fundamentação legal	NR 32 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE / NR-09 - AVALIAÇÃO E CONTROLE DAS EXPOSIÇÕES OCUPACIONAIS A AGENTES FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS / NR-6 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. - Legislação Previdenciária: Decreto nº 3.048, de 1999; IN nº 99 INSS/DC, de 2003. (A partir de 1/1/2004)		
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Possíveis contaminações. Parasitas podem provocar diarreia, dor abdominal, vômito e anemia. Risco de hepatite A, rotavírus e o adenovírus. Os vírus intestinais provocam vômito, diarreia e desidratação. As bactérias intestinais causam diarreia, febre e sangue nas fezes. Algumas bactérias sob certas condições, podem causar doenças, são as chamadas patógenas, causam doença ao produzirem substâncias nocivas (toxinas), ao invadirem tecidos ou ambos. Algumas bactérias podem desencadear inflamações que podem afetar o coração, os pulmões, o sistema nervoso, os rins e o trato gastrointestinal.		
Fontes ou circunstâncias	Realização de exames (sangue) em pacientes com doenças infectocontagiosas		
Avaliação			
Tipo de exposição		Critério	
Intermitente		Qualitativo	
Perfil de exposição	Em relação aos AGENTES BIOLÓGICOS foi verificado em campo contato com agentes biológicos para as atividades. Quanto ao meio de propagação: - Via cutânea (contato direto com a pele) ou percutânea (acidentes com agulhas e vidrarias); - Via aérea; através do contato direto com as mucosas ou por via respiratória (por inalação, em aerossóis). Quanto as vias de transmissão: - Via de transmissão direta (sem intermediação de veículos, como por exemplo contato com pacientes durante coletas); - Via de transmissão indireta (transmissão por meio de mãos, perfurocortantes, luvas, roupas, instrumentos e superfícies). Conforme a NR 32, o agente biológico pertence ao grupo de risco 2. Desta forma, utilizando a matriz de risco BS 8800 e levando em consideração a população exposta atingida e as características dos agentes biológicos em questão, considera-se o índice de gravidade como 2 (reversível severo) e o índice de probabilidade como 2 (improvável).		
Probabilidade	Gravidade	Nível de risco	Classificação
Improvável	Reversível severo	Risco Baixo	Aceitável
Prevenção e controle			
Utiliza EPC	EPC eficaz	Utiliza EPI	EPI eficaz

Não se aplica	Não se aplica	Utilizado	Não
Medidas individuais (EPI)	LUVAS DESCARTÁVEIS DE LATÉX CA: 45332 MASCARA CIRURGICA DESCARTÁVEL SPK ÓCULOS DE SEGURANÇA CA: 19625		
Medidas administrativas	Orientações repassadas através de ordem de serviço de segurança e saúde no trabalho, as quais conforme NR 01 se caracterizam como instruções por escrito quanto às precauções para evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais. Treinamento interno e procedimento Padrão para a realização das atividades visando a biosegurança. Monitoramento da saúde do trabalhador através da realização de exames periódicos conforme previsto no PCMSO.		
Ações necessárias	Manter medidas existentes já implementadas. Efetuar entrega de EPIs, evidência de distribuição mediante assinatura em ficha individual, treinamento periódico quanto ao uso e fiscalização e cobrança de utilização conforme exige a NR 06 e NR 32. Utilizar EPIs conforme orientações do fabricante, verificar a validade do produto e adquirir somente EPIs com CAs válidos. Orientar funcionários que realizam as atividades através de OS, treinamentos, DDS quanto a correta utilização dos EPIs desde a fase de colocação até a retirada com vistas a minimizar a possibilidade de contaminação. Ex.: Ao retirar a máscara, antes lavar as mãos e pegar pelas laterais e não retirar com as mãos enluvadas. No caso de luvas descartáveis, retirar pela borda e virar do avesso para descartar. Se for reutilizável, após o uso devem ser lavadas e desinfetadas com solução de hipoclorito de Sódio a 0,5% viradas pelo avesso e postas a escorrer. Orientar quanto ao procedimento de higienização de ambientes e superfícies a fim de evitar contaminação, de áreas mais limpas para mais sujas, Limpar em único sentido, de cima para baixo e em linhas paralelas, nunca em movimentos de vai e vem. Promover capacitação referente a agentes biológicos conforme exige NR 32, item 32.2.4.9 englobando assunto como: riscos potenciais medidas de controle, normas e procedimentos de higiene; utilização de equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como vestimentas de trabalho, medidas para a prevenção de acidentes e incidentes, medidas a serem adotadas pelos trabalhadores no caso de ocorrência de incidentes e acidentes. Conforme exige NR 32, item 32.2.4.10 fornecer aos trabalhadores instruções escritas das rotinas realizadas no local de trabalho e medidas de prevenção de acidentes e de doenças relacionadas. Obs.: Devem ser entregues ao trabalhador, mediante recibo. No caso de uso de perfurocortantes elaborar e implementar Plano de Prevenção de Riscos de Acidentes com Materiais Perfurocortantes, conforme as diretrizes estabelecidas no Anexo III da NR 32. Em relação aos resíduos de serviço de saúde, capacitar o funcionário quanto a correta forma de manipulação, segregação, acondicionamento e transporte. Os sacos plásticos utilizados no acondicionamento dos resíduos de saúde devem atender ao disposto na NBR 9191 e ainda ser preenchidos até 2/3 de sua capacidade, fechados de tal forma que não se permita o seu derramamento, retirados imediatamente do local de geração após o preenchimento e fechamento e mantidos íntegros até o tratamento ou a disposição final do resíduo. Deve ser efetuado o controle da eficácia da vacinação sempre que for recomendado pelo Ministério da Saúde e seus órgãos, e providenciar, se necessário, seu reforço (32.2.4.17.4). A vacinação deve obedecer às recomendações do Ministério da Saúde. O empregador deve assegurar que os trabalhadores sejam informados das vantagens e dos efeitos colaterais, assim como dos riscos a que estarão expostos por falta ou recusa de vacinação, devendo, nestes casos, guardar documento comprobatório e mantê-lo disponível à inspeção do trabalho. Fornecer ao trabalhador comprovante das vacinas recebidas.		
Orientação	Realizar uma rotina eficaz de biossegurança no ambiente, de tal forma que se implemente um conjunto de condutas e medidas técnicas, administrativas e educacionais pelos profissionais da saúde ou afins, a fim de prevenir acidentes e/ou contaminações nos ambientes. - Uso de EPIs: tem como objetivo a proteção ou a barreira mecânica contra aerossóis, secreções e materiais que possam entrar em contato com o profissional de saúde como por exemplo: touca/gorro de preferência descartável e realizada a troca a cada turno de trabalho; óculos de proteção que evita o contato de secreções, aerossóis, materiais químicos na execução clínica dos procedimentos; máscara tripla camada descartável: deve possuir duplo filtro, em tamanho que se adeque ao rosto do profissional, com a cobertura total de boca e nariz; jaleco/avental que devem possuir mangas longas, sendo descartável ou de tecido, com lavagem adequada após cada uso ou descarte correto; luvas: não podem ser reprocessadas, sempre descartadas após cada uso individual por paciente. Não esquecer de evitar o contato com as mãos enluvadas nas superfícies; calçados fechados para evitar acidentes de trabalho e de solado antiderrapantes. - Higienização das mãos: ao início e finalização dos atendimentos, assim como a cada troca de luvas, a correta higienização das mãos deve ser realizada, para prevenir contaminação tanto do profissional quanto da cruzada. Todos e quaisquer acessórios devem ser removidos das mãos, como anéis, relógios, pulseiras, dentre outros. A correta higienização é estabelecida com as mãos e pulsos molhados em água corrente, prosseguido da inserção de sabão líquido, e ensaboando em uma sequência que abranja palmas, dorso, espaços entre os dedos, polegar, articulações, unhas e pontas dos dedos, até os punhos. Após essa sequência, enxaguar muito bem os resíduos de sabão em água corrente, escorrendo em direção das mãos para os		

	cotovelos; após, realizar a secagem com papel toalha descartável. - Higienização do ambiente: a contaminação cruzada entre os pacientes que circulam entre as consultas/procedimentos/exames deve ser evitada, através da limpeza dos ambientes que possam conter resíduos de secreções e outros agentes perigosos. Algumas etapas devem ser respeitadas para essa higienização, sendo dividida da seguinte forma: • Assepsia: medidas para evitar a contaminação de materiais e ambiente por agentes biológicos; • Anti-sepsia: eliminar a disseminação de microorganismos em um ambiente; • Limpeza: remoção superficial da sujeira do ambiente e equipamentos utilizados durante o atendimento; • Desinfecção: remover qualquer agente biológico que possa ser patogênico; • Esterilização: eliminação dos agentes biológicos com esterilização de vapor em alta temperatura e pressão. Recomenda-se a realização do protocolo de assepsia das superfícies com detergente enzimático, álcool 70%, cloro, composto fenólico, clorexidina a 0,12% e 2,0% para antisepsia de pele e mucosas e 2% a 5% para a limpeza e desinfecção de superfícies. Recomenda-se aplicar a técnica <i>Spraywipespray</i> (borrifar/esponjar/borrifar) a fim de diminuir a contaminação da superfície. - Vacinas sempre em dia: Pelo alto risco de contágio por doenças infectocontagiosas, os profissionais de saúde devem cumprir uma agenda de vacinação, além das obrigatórias e recomendadas por profissão. Algumas das mais importantes a serem consideradas para os profissionais de saúde são contra a Hepatite B, Influenza, Tríplice Viral e Dupla tipo adulto. Algumas outras podem ser consideradas também, como tétano, COVID-19, etc. - Anamnese de pacientes: Na anamnese, obtemos informações importantes para a condução correta dos casos. Manter essa ficha atualizada quanto às condições de saúde é imprescindível. O paciente deve assinar as informações de saúde que está transmitindo ao profissional, uma vez que se responsabiliza, caso tenham o conhecimento, de condições específicas de saúde, com potencial risco de transmissão e infecção, caso medidas preventivas não sejam estabelecidas adequadamente. - Alertas visuais: Indicações das áreas de risco dos ambientes devem ser postas como alertas visuais para que todos que integram o ambiente possam saber dos riscos e formas de proteção. - Paramentação: Respeitar as normas de paramentação, além de serem estabelecidas por lei, permitem ao profissional que executem seu trabalho minimizando os riscos que o permeiam. Sempre utilizar, em todo e qualquer procedimento, toda a vestimenta exigida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)
Observação:	- A avaliação de riscos foi realizada de forma qualitativa através de entrevistas com funcionários, verificação de documentos pertinentes, de possíveis EPCs e EPIs utilizados e inspeção visual nos locais de atividades. - Classificação de risco dos agentes biológicos conforme NR 32: • Classe de risco 1: baixo risco individual para o trabalhador e para a coletividade, com baixa probabilidade de causar doença ao ser humano. • Classe de risco 2: risco individual moderado para o trabalhador e com baixa probabilidade de disseminação para a coletividade. Podem causar doenças ao ser humano, para as quais existem meios eficazes de profilaxia ou tratamento. • Classe de risco 3: risco individual elevado para o trabalhador e com probabilidade de disseminação para a coletividade. Podem causar doenças e infecções graves ao ser humano, para as quais nem sempre existem meios eficazes de profilaxia ou tratamento. • Classe de risco 4: risco individual elevado para o trabalhador e com probabilidade elevada de disseminação para a coletividade. Apresenta grande poder de transmissibilidade de um indivíduo a outro. Podem causar doenças graves ao ser humano, para as quais não existem meios eficazes de profilaxia ou tratamento
Atendimento aos requisitos das NR-06 e NR-01 do MTP pelos EPIs informados (*)	
Foi tentada a implementação de medidas de proteção coletiva, de caráter administrativo ou de organização, optando-se pelo EPI por inviabilidade técnica, insuficiência ou interinidade, ou ainda em caráter complementar ou emergencial?	Sim
Foram observadas as condições de funcionamento do EPI ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante nacional ou importador, ajustadas às condições de campo?	Sim
Foi observado o uso ininterrupto do EPI ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante nacional ou importador, ajustadas às condições de campo?	Não
Foi observado o prazo de validade do CA no momento da compra do EPI?	Sim
É observada a periodicidade de troca definida pelo fabricante nacional ou importador e/ou programas ambientais, comprovada mediante recibo assinado pelo usuário em época própria?	Sim
É observada a higienização conforme orientação do fabricante nacional ou importador?	Sim

Parecer Técnico

Em relação aos AGENTES BIOLÓGICOS foi verificado em campo contato com agentes biológicos para as atividades.

A partir de 6 de março de 1997, data da publicação do Decreto nº 2.172, de 1997, tratando-se de estabelecimentos de saúde somente serão enquadradas as atividades exercidas em contato com pacientes acometidos por doenças infectocontagiosas ou com manuseio de materiais contaminados, considerando unicamente as atividades relacionadas no Anexo IV do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social RPBS e RPS, aprovados pelos Decretos nº 2.172, de 1997, e nº 3.048, de 1999, respectivamente.

A IN nº 77/PRES/INSS, publicada em 22 de janeiro de 2015, suprimiu o parágrafo que restringia a aposentadoria especial por exposição a agentes biológicos ao trabalho permanente com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas, segregados em áreas ou ambulatorios específicos, e aos que manuseiam exclusivamente materiais contaminados provenientes dessas áreas. Assim, ao se analisar o agente biológico a partir de 6 de março de 1997, há que se considerar os trabalhos em estabelecimentos de saúde em contato com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas ou com manuseio de materiais contaminados, independente de serem de áreas segregadas específicas.

A partir de 6 de março de 1997, deve-se aplicar o Decreto nº 2.172, de 1997, até 6 de maio de 1999, e o Decreto nº 3.048, de 1999, a partir de 7 de maio de 1999, unicamente nas atividades relacionadas no Anexo IV dos referidos Decretos, código 3.0.0:

1. trabalhos em estabelecimentos de saúde em contato com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas ou com manuseio de materiais contaminados;
2. trabalhos com animais infectados para tratamento ou para o preparo de soro, vacinas e outros produtos;
3. trabalhos em laboratórios de autópsia, de anatomia e anátomo histologia;
4. trabalho de exumação de corpos e manipulação de resíduos de animais deteriorados;
5. trabalhos em galerias, fossas e tanques de esgoto;
6. esvaziamento de biodigestores; e
7. coleta e industrialização do lixo.

Em relação aos trabalhos em atividades de coleta, industrialização do lixo e trabalhos em galerias, fossas e tanques de esgoto, de modo permanente, poderão ser enquadradas no código 3.0.1 do Anexo IV do Decreto nº 3.048, de 1999, mesmo que exercidas em períodos anteriores, desde que exista exposição a micro-organismos e parasitas infecto contagiosos vivos e suas toxinas.

Considerando as informações acima, pode-se resumir que a exposição a agentes nocivos de **natureza biológica infectocontagiosa** dará ensejo a caracterização de atividade exercida em condições especiais.

Dentro deste contexto conclui-se que nas atividades desenvolvidas houve exposição ao agente BIOLÓGICO, mas a atividade não se encontra relacionada no ANEXO IV do RBPS, dos Decretos 2.172/98 e 3.048/99, código 3.0.0 e portanto não há enquadramento legal do benefício da aposentadoria especial.

Conclusão da Aposentadoria Especial - TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM

Agente físico

Ruído contínuo ou intermitente (previdenciário)	Não possui aposentadoria especial
---	-----------------------------------

Agente químico

Álcool etílico	Não possui aposentadoria especial
----------------	-----------------------------------

Agente biológico

Agentes biológicos (bactérias, vírus, protozoários, fungos, príons, parasitas e outros)	Não possui aposentadoria especial
---	-----------------------------------

SETOR

CAPS II - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

Localizado na rua João Cândido Ferreira, 40, Centro – Irati/PR, atende pessoas com transtornos mentais graves e persistentes. É Clínica Especializada no tratamento e reinserção social dos pacientes dos municípios da 4ª. Região de Saúde. Realiza o acompanhamento psicossocial dos usuários pelo acesso ao trabalho, lazer, exercício dos direitos civis e fortalecimento dos laços familiares e comunitários.

2 Funcionários 1 homem 1 mulher

CARGO

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Compreende a execução de tarefas manuais de caráter simples que exijam esforços físicos, certos conhecimentos e habilidades elementares.

Executam serviços de manutenção elétrica, mecânica, hidráulica, carpintaria e alvenaria, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos. Conservam vidros e fachadas, limpam recintos e acessórios e tratam de piscinas. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

1 Funcionário 0 homens 1 mulher

Especificação dos perigos/fatores de risco - Cargo AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
Identificação			
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco	
Físico	02.01.001	Ruído contínuo ou intermitente (previdenciário)	
Descrição	Exposição aos ruídos provenientes do ambiente de trabalho ao executar as atividades laborais diárias.		
Fundamentação legal	Limites de tolerância conforme Norma Regulamentadora NR 15 - Atividades e Operações Insalubres - anexo 1 (ruído intermitente ou contínuo). Metodologia da Norma Higiene Ocupacional (NHO) 01 Avaliação da Exposição Ocupacional ao Ruído, com conversão do nível de exposição (NEN) para jornada de padrão de 8h para fins de comparação com o limite de exposição da legislação trabalhista. Avaliação conforme determina NHO, item 5.1.1.2 (utilizando medidor portado pelo avaliador - dosímetro) e 5.1.2 (avaliação da exposição de um trabalhador ao ruído contínuo ou intermitente por meio do nível de exposição). Decreto nº 3.048 de 6 de maio de 1999 sub-seção IV, Instrução Normativa da Previdência Social nº 45 de 6 de Agosto de 2010, Seção IV Dos Benefícios, subseção V. Decreto 8.123 de 16 de outubro de 2013, Portaria Interministerial MTE / MS / MPS Nº 9 de 7 de outubro de 2014, Recurso Extraordinário com Agravo ARE nº 664.335, Instrução Normativa PRES/INSS nº 77 de 21 de janeiro de 2015. Quanto ao uso de EPI (se aplicável), seguir o disposto na NR 06 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI.		
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Para esta faixa de ruído, não são esperados efeitos significativos de perda auditiva. Porém, os impactos negativos relacionados à exposição ao ruído prejudicam além da audição. Conforme estabelece a OMS - Organização Mundial de Saúde, acima de 70 dB o organismo fica sujeito a estresse degenerativo e abalos na saúde mental. Os estudos crescentemente correlacionam a exposição continuada a ruído a diversos distúrbios, como a perturbação e desconforto, agravo do estresse, prejuízo cognitivo e de concentração, distúrbios do sono, irritabilidade e doenças cardiovasculares condições que afetam diretamente a eficiência do trabalhador.		
Fontes ou circunstâncias	Vias de rodagem Ruidos ambientais externos de fundo Ruidos provenientes de conversas		
Avaliação			
Tipo de exposição		Critério	
Permanente		Quantitativo	
Perfil de exposição	O valor da medição obtido na dosimetria (para taxa de troca 3) encontra-se na faixa entre 65 a 80 dBA, abaixo do nível de ação (80 dBA) e abaixo do limite de tolerância (85 dBA) conforme Norma Regulamentadora (NR) 15 - Atividades e Operações Insalubres - anexo 1 (Ruído intermitente ou contínuo). Quanto a matriz de risco BS 8800, levando em consideração a população exposta atingida segundo o critério genérico para gradação da gravidade do dano (G) considera-se o índice de gravidade como 2 (reversível severo), haja vista os efeitos causados do padrão da OMS e a possibilidade de lesão ou doença SÉRIA, com efeitos reversíveis SEVEROS E PREJUDICIAIS e que podem implicar em afastamento. Para cálculo de probabilidade, observa-se o perfil de exposição quantitativo através do valor da dose de ruído encontrada na avaliação quantitativa, sendo esse de 8.0%, sendo assim a probabilidade considerada como 1 (altamente improvável).		
Probabilidade	Gravidade	Nível de risco	Classificação
Altamente improvável	Reversível severo	Risco Baixo	Aceitável
Nível de ação do risco		Limite de tolerância do risco	
82.00 dB(A)		85.00 dB(A)	
Medição			
Empresa		Técnica utilizada	Equipamento
EASEG ENGENHARIA E ASSESSORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO		NHO 01/NR 15 Anexo 01/Audiodosímetro	Audiodosímetro com banda de oitava Smartdb
Data da medição	Nível de ação		LT

04/06/2025	74.10 dB(A)	82.00 dB(A)	85.00 dB(A)
Prevenção e controle			
Utiliza EPC	EPC eficaz	Utiliza EPI	EPI eficaz
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Medidas administrativas	Orientações repassadas através de ordem de serviço de segurança e saúde no trabalho, as quais conforme NR 01 se caracterizam como instruções por escrito quanto às precauções para evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais. Monitoramento da saúde do trabalhador através da realização de exames periódicos conforme previsto no PCMSO.		
Ações necessárias	Manter medidas existentes já implementadas. Manter condições encontradas a fim de que nível do agente de risco permaneça abaixo do nível de ação. Manter em arquivo evidências atualizadas de ordens de serviço, treinamentos, diálogos de segurança.		

Parecer Técnico

Não foram encontradas exposições em caráter não ocasional, nem intermitente aos agentes de riscos, enquadráveis dentre aqueles previstos nos subitens do item 1.0 do Anexo IV do RBPS, dos Decretos 2172/98 e 3048/99 para as funções analisadas

Identificação			
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco	
Químico	01.09.001	Hipoclorito de sódio	
Descrição	Contato com o agente de risco Hipoclorito de sódio (presente em produto de limpeza) durante atividades de limpeza e higienização das áreas do prédio.		
Fundamentação legal	Hipoclorito de sódio - CAS: 7681-52-9 Norma Regulamentadora nº 15 - Atividades e Operações Insalubres, anexo nº 11, 12 e 13. Decreto 3048/99 - Anexo IV- Cloro e Seus Compostos Tóxicos		
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Produto a base de água. Não são esperados efeitos nocivos ao homem e ao meio ambiente, com exceção de indivíduos sensíveis aos componentes da formulação, se utilizado conforme as recomendações. O produto pode ser nocivo se ingerido. A mistura do produto com ácidos ou outros produtos à base de amônia produz gases tóxicos. Não são esperados sintomas em decorrência da utilização indicada do produto exceto em pessoas sensíveis a um dos componentes da formulação, pois este se destina a desinfecção de ambientes, superfícies e objetos, e para a limpeza da casa e de roupas. A ingestão de grandes quantidades do produto pode causar sintomas como náusea, vômito, dor abdominal e irritação gastrointestinal. Em contato prolongado ou repetido com os olhos ou a pele pode causar coceira, vermelhidão e ardência.		
Fontes ou circunstâncias	Atividades de limpeza/higienização		
Avaliação			
Tipo de exposição		Critério	
Intermitente		Qualitativo	
Perfil de exposição	O produto trata-se de um domissanitário utilizado para a limpeza dos ambientes, conforme FISPQ do produto o mesmo não apresenta risco significativo. A utilização do produto ocorre de forma intermitente. A avaliação foi realizada de forma qualitativa pois na fase de avaliação preliminar de riscos verificou-se que o produto químico tem como finalidade apenas a desinfecção/sanitização de superfícies. A concentração do produto é baixo e não possui riscos adicionais a saúde do funcionário que realiza a manipulação do produto. Conforme a matriz de risco BS 8800, levando em consideração a população exposta atingida e as características do agente de risco em questão, considera-se o índice de gravidade como 1 (reversível leve) e a probabilidade como 1 (altamente improvável).		
Probabilidade	Gravidade	Nível de risco	Classificação
Altamente improvável	Reversível leve	Risco Irrelevante	Aceitável
Prevenção e controle			
Utiliza EPC	EPC eficaz	Utiliza EPI	EPI eficaz
Não se aplica	Não se aplica	Utilizado	Sim
Medidas individuais (EPI)	LUVA PARA PROTEÇÃO CONTRA AGENTES QUÍMICOS EM LATÉX CA: 13959		
Medidas administrativas	Orientações repassadas através de ordem de serviço de segurança e saúde no trabalho, as quais conforme NR 01 se caracterizam como instruções por escrito quanto às precauções para		

	evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais. Monitoramento da saúde do trabalhador através da realização de exames periódicos conforme previsto no PCMSO.
Ações necessárias	Manter medidas existentes já implementadas. Recomenda-se orientar o funcionário através de OS, DDS e/ou treinamentos quanto a forma correta de manipular o hipoclorito de sódio: - Ao utilizar produtos químicos para limpeza, não mistura-los e não fazer uso de água morna para diluí-los; - Ao usar produtos de limpeza/higienização realizar a leitura do rotulo para saber qual a forma de utilização do produto; - Para armazenar os produtos de químicos utilizados para limpeza, certificar-se de fechar a tampa, se o recipiente não possui vazamento, mantê-los em local arejado e longe de tomadas ou lâmpadas. Deve-se também alertar quanto ao risco de formação de substâncias perigosa se misturar com outros produtos: ÁGUA SANITÁRIA E ÁLCOOL EM GEL: Podem causar enjoos, perda de consciência e até mesmo óbito. ÁGUA SANITÁRIA E VINAGRE: Os vapores podem causar sérias queimaduras nos olhos e graves lesões nos pulmões. ÁGUA SANITÁRIA E OUTROS PRODUTOS DE LIMPEZA: A mistura de limpa vidros, detergentes e outros com a água sanitária gera gases tóxicos prejudiciais a saúde. ÁGUA SANITÁRIA E TIRA MANCHAS: Em altas concentrações produzem uma substância tóxica e potencialmente explosiva. BICARBONATO DE SÓDIO E VINAGRE: Torna a mistura sem utilidade e pode causar uma explosão. VINAGRE E ÁGUA OXIGENADA: Causa irritação na pele, podendo machucar a pele, olhos, garganta, nariz e pulmões.
Orientação	De acordo com a FISPQ do produto: Proteção respiratória: Não é necessário em ambientes ventilados. Em caso de alta exposição máscara (facial inteira ou semi-facial) com filtro contra gases ácidos, máscara facial inteira com linha de ar ou conjunto autônomo de ar respirável. Proteção da pele/vestimentas: Luvas de borracha, avental em PVC ou em borracha ou uniforme adequado e botas em borracha ou em PVC. Proteção dos olhos/face: Óculos de segurança com proteção lateral contra respingos, em casos extremos proteção facial.
Observação:	A avaliação de riscos foi realizada de forma qualitativa através de entrevistas com funcionários, verificação de documentos pertinentes, de possíveis EPCs e EPIs utilizados e inspeção visual nos locais de atividades. Conforme FISPQ não existe recomendação de uso de equipamentos de proteção individual, haja vista que o produto destina-se a utilização pelo consumidor final, não sendo necessários EPIs. Também não existem recomendações de uso de medidas de controle de engenharia.
Atendimento aos requisitos das NR-06 e NR-01 do MTP pelos EPIs informados (*)	
Foi tentada a implementação de medidas de proteção coletiva, de caráter administrativo ou de organização, optando-se pelo EPI por inviabilidade técnica, insuficiência ou interinidade, ou ainda em caráter complementar ou emergencial?	Sim
Foram observadas as condições de funcionamento do EPI ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante nacional ou importador, ajustadas às condições de campo?	Sim
Foi observado o uso ininterrupto do EPI ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante nacional ou importador, ajustadas às condições de campo?	Não
Foi observado o prazo de validade do CA no momento da compra do EPI?	Sim
É observada a periodicidade de troca definida pelo fabricante nacional ou importador e/ou programas ambientais, comprovada mediante recibo assinado pelo usuário em época própria?	Sim
É observada a higienização conforme orientação do fabricante nacional ou importador?	Sim

Parecer Técnico

O agente 7681-52-9 está constatado no decreto 3048/99 - anexo IV. Poderá ser considerada a possibilidade da condição especial e consequentemente a necessidade do financiamento da aposentadoria especial quando houver ao menos os seguintes requisitos constatados na análise do local de trabalho: 1) Quando o trabalhador estiver exposto ao agente de maneira permanente; 2) Quando não houver eficácia comprovada do EPC, EPI ou processo hermetizado.

Porém conforme já evidenciado, trata-se de produto tipo domissanitário, onde a concentração do produto é baixa e o mesmo é utilizado de forma diluída. Segundo FISPQ, o produto não apresenta risco e não é necessário nenhum controle de engenharia e nem EPI, já que o uso é destinado para o consumidor final. Desta forma, não existe risco a saúde do trabalhador e portanto sem possibilidade de enquadramento.

Para o enquadramento de agentes químicos será considerada exclusivamente a relação de substâncias descritas no Anexo IV do Decreto nº 2.172, de 1997, ou do Decreto nº 3.048, de 1999. A relação dos agentes químicos contidas nesse Anexo é exaustiva. O que determina o reconhecimento de condições especiais é a presença do agente no processo produtivo e sua constatação no ambiente de trabalho em condição (concentração) capaz de causar danos à saúde ou à integridade física. As atividades mencionadas no Anexo IV do Decreto nº 2.172, de 1997, ou do Decreto nº 3.048, de 1999, nas quais pode haver a exposição, são exemplificativas, ou seja, o importante é que o agente nocivo esteja presente no processo e no ambiente de trabalho, mesmo que a atividade não esteja exemplificada no Anexo. Para análise quantitativa deve-se considerar os agentes do Anexo IV dos Decretos nº 2.172, de 1997, e nº 3.048, de 1999, porém os limites de tolerância são os previstos no Anexo 11 e 12 da NR-15, aprovada pela Portaria nº 3214, do 1978, do MTE.

Desta forma, o agente químico em questão não se aplica ao Anexo IV do Decreto nº 2.172, de 1997 e no Decreto nº 3.048, de 1999; portanto a condição é aceitável e a atividade da função avaliada não é considerada especial.

Identificação	
Grupo	Perigo/Fator de Risco
Biológico	Agentes biológicos (limpeza de banheiro)
Descrição	Limpeza de banheiros destinados a funcionários e pacientes do prédio.
Fundamentação legal	NR 32 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE / NR-09 - AVALIAÇÃO E CONTROLE DAS EXPOSIÇÕES OCUPACIONAIS A AGENTES FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS / NR-6 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. - Legislação Previdenciária: Decreto nº 3.048, de 1999; IN nº 99 INSS/DC, de 2003. (A partir de 1/1/2004).
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Parasitas podem provocar diarreia, dor abdominal, vômito e anemia. Risco de hepatite A, rotavírus e o adenovírus. Os vírus intestinais provocam vômito, diarreia e desidratação. As bactérias intestinais causam diarreia, febre e sangue nas fezes. Bactérias patogênicas como Escherichia coli e Salmonella, podem causar intoxicações alimentares e gastroenterites. Fungos como Candida e fungos dermatofíticos, que prosperam em ambientes úmidos podem causar infecções cutâneas e respiratórias. Escherichia coli (E. coli pode causar intoxicação alimentar, infecções urinárias e, em casos graves, meningite. Salmonella está frequentemente associada a intoxicação alimentar, fungos dermatofíticos causam infecções na pele, como micose e pé de atleta, vírus gastrointestinais como norovírus e rotavírus podem provocar diarreia e vômito; estafilococos (Staphylococcus aureus) pode causar infecções de pele ou, em casos mais graves, infecções sistêmicas.
Fontes ou circunstâncias	Limpeza de banheiros Retirada de dejetos das lixeiras
Avaliação	
Tipo de exposição	Critério
Intermitente	Qualitativo
Perfil de exposição	Em relação aos AGENTES BIOLÓGICOS foi verificado em campo probabilidade de contato com agentes biológicos durante as atividades. Os possíveis agentes biológicos que podem estar presentes são: Bactéria do Tétano- Clostridium tetani, Bactéria- Enterobacter Aerogenes, Bactéria- Klebsiella spp; Bactéria- Mycobacterium tuberculosis, Bactéria- Proteus spp, Bactéria- Salmonella spp, Bactéria- Staphylococcus sp, Vírus hepatite A, Vírus Hepatite B, Vírus hepatite C, Vírus Hepatite D, Vírus HPV -Papilomavírus Humano, Vírus- HIV- Vírus de Imunodeficiência Humana, Vírus- Rotavírus, Vírus-Herpes simplex, parasita ascaris lumbricoides, taenia sp, enterobius vermicularis, trichurus trichiura, strongyloides stercoralis, tricomonas sp. Os mais prováveis são bactérias patogênicas como Escherichia coli e Salmonella, fungos como Candida e outros dermatofíticos (exemplo Trichophyton), vírus patógenos como o norovírus e o vírus da gripe, sendo estes classificados pela NR 32 como classe 2. O meio de propagação verificado foi o seguinte: 1 - Via cutânea (contato direto com a pele) 2- Via aérea; através do contato direto com as mucosas ou por via respiratória (por inalação, em aerossóis). Quanto a via de transmissão: Via de transmissão indireta (transmissão por meio de mãos, luvas, roupas, instrumentos e superfícies). Pode ocorrer contato com áreas úmidas onde prosperam os fungos. Vírus podem ser transmitidos por superfícies contaminada. Pode ocorrer a contaminação cruzada, com a transferência de microrganismos de superfícies contaminadas, como o vaso sanitário, para as mãos ou objetos pessoais. Existe a possibilidade também da formação de biofilmes, que se caracterizam como camadas

	de microrganismos que se aderem a superfícies, tornando-se difíceis de remover. O vaso sanitário pode ser uma fonte de contaminação biológica, pois ao dar descarga com a tampa aberta, gotículas de água contaminadas podem ser lançadas no ar, depositando-se em superfícies ao redor, como pisos, paredes e objetos pessoais. O assento e a borda do vaso também podem acumular bactérias e outros patógenos e as mãos podem transferir microrganismos para outros objetos, materiais porosos ou mal tratados também podem reter microrganismos, Conforme a NR 32, os mais prováveis agentes biológicos que podem estar presentes pertencem ao grupo 2. Desta forma, quanto a matriz de risco BS 8800, levando em consideração a população exposta atingida e as características do agente biológico em questão, considera-se o índice de gravidade como 2 (reversível severo) e a probabilidade como 2 (improvável).		
Probabilidade	Gravidade	Nível de risco	Classificação
Improvável	Reversível severo	Risco Baixo	Aceitável
Prevenção e controle			
Utiliza EPC	EPC eficaz	Utiliza EPI	EPI eficaz
Não se aplica	Não se aplica	Utilizado	Sim
Medidas individuais (EPI)	LUVAS DE PROTEÇÃO EM LATEX CA: 37158		
Medidas administrativas	Orientações repassadas através de ordem de serviço de segurança e saúde no trabalho, as quais conforme NR 01 se caracterizam como instruções por escrito quanto às precauções para evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais. Treinamento interno e procedimento Padrão para a realização das atividades com segurança. Monitoramento da saúde do trabalhador através da realização de exames periódicos conforme previsto no PCMSO.		
Ações necessárias	Manter medidas existentes já implementadas. Efetuar entrega de EPIs, evidência de distribuição mediante assinatura em ficha individual, treinamento periódico quanto ao uso e fiscalização e cobrança de utilização conforme exige a NR 06 e NR 32. Utilizar EPIs conforme orientações do fabricante, verificar a validade do produto e adquirir somente EPIs com CAs válidos. Orientar funcionários que realizam as atividades através de OS, treinamentos, DDS quanto a correta utilização dos EPIs desde a fase de colocação até a retirada com vistas a minimizar a possibilidade de contaminação. Ex.: Ao retirar a máscara, antes lavar as mãos e pegar pelas laterais e não retirar com as mãos enluvadas. No caso de luvas descartáveis, retirar pela borda e virar do avesso para descartar. Se for reutilizável, após o uso devem ser lavadas e desinfetadas com solução de hipoclorito de Sódio a 0,5% viradas pelo avesso e postas a escorrer. Orientar quanto ao procedimento de higienização de ambientes e superfícies a fim de evitar contaminação, de áreas mais limpas para mais sujas, limpar em único sentido, de cima para baixo e em linhas paralelas, nunca em movimentos de vai e vem. Orientar os funcionários que o uso de luvas não substitui o processo de lavagem das mãos, o que deve ocorrer, no mínimo, antes e depois do uso das mesmas. Nos banheiros, primeiramente dar descarga com a tampa fechada, após despejar hipoclorito de sódio a 1% dentre e nas bordas do vaso e deixar 10 minutos agindo, enquanto limpa demais locais, lavar por último o vaso sanitário, onde será desprezada toda água suja (contaminada). Deve ser efetuado o controle da eficácia da vacinação sempre que for recomendado pelo Ministério da Saúde e seus órgãos, e providenciar, se necessário, seu reforço (32.2.4.17.4). A vacinação deve obedecer às recomendações do Ministério da Saúde. O empregador deve assegurar que os trabalhadores sejam informados das vantagens e dos efeitos colaterais, assim como dos riscos a que estarão expostos por falta ou recusa de vacinação, devendo, nestes casos, guardar documento comprobatório e mantê-lo disponível à inspeção do trabalho. Fornecer ao trabalhador comprovante das vacinas recebidas.		
Orientação	Recomenda-se remover resíduos da lixeira de forma frequente a fim de evitar a proliferação de agente biológicos provenientes das fezes. Utilizar lixeiras com pedais e tampas. Manter superfícies sempre secas para evitar proliferação de fungos. Utilizar papel toalha para enxugar as mãos. Borrifar solução sanitizante antes de iniciar a limpeza. Orientar os funcionários que o uso de luvas não substitui o processo de lavagem das mãos, o que deve ocorrer, no mínimo, antes e depois do uso das mesmas. Recomenda-se que em caso de exposição acidental ou incidental, medidas de proteção sejam adotadas imediatamente. Recomenda-se que os trabalhadores com feridas ou lesões significativas nos membros superiores só iniciem suas atividades após avaliação médica obrigatória com emissão de documento de liberação para o trabalho conforme exige NR 32.		
Observação:	A avaliação de riscos foi realizada de forma qualitativa através de entrevistas com funcionários, verificação de documentos pertinentes, de possíveis EPCs e EPIs utilizados e inspeção visual nos locais de atividades.		
Atendimento aos requisitos das NR-06 e NR-01 do MTP pelos EPIs informados (*)			
Foi tentada a implementação de medidas de proteção coletiva, de caráter administrativo ou de organização, optando-se pelo EPI por inviabilidade técnica, insuficiência ou interinidade, ou ainda em			Sim

caráter complementar ou emergencial?	
Foram observadas as condições de funcionamento do EPI ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante nacional ou importador, ajustadas às condições de campo?	Sim
Foi observado o uso ininterrupto do EPI ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante nacional ou importador, ajustadas às condições de campo?	Não
Foi observado o prazo de validade do CA no momento da compra do EPI?	Sim
É observada a periodicidade de troca definida pelo fabricante nacional ou importador e/ou programas ambientais, comprovada mediante recibo assinado pelo usuário em época própria?	Sim
É observada a higienização conforme orientação do fabricante nacional ou importador?	Sim

Parecer Técnico

Em relação aos AGENTES BIOLÓGICOS foi verificado em campo contato com agentes biológicos para as atividades.

A partir de 6 de março de 1997, data da publicação do Decreto nº 2.172, de 1997, tratando-se de estabelecimentos de saúde somente serão enquadradas as atividades exercidas em contato com pacientes acometidos por doenças infectocontagiosas ou com manuseio de materiais contaminados, considerando unicamente as atividades relacionadas no Anexo IV do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social RPBS e RPS, aprovados pelos Decretos nº 2.172, de 1997, e nº 3.048, de 1999, respectivamente.

A IN nº 77/PRES/INSS, publicada em 22 de janeiro de 2015, suprimiu o parágrafo que restringia a aposentadoria especial por exposição a agentes biológicos ao trabalho permanente com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas, segregados em áreas ou ambulatórios específicos, e aos que manuseiam exclusivamente materiais contaminados provenientes dessas áreas. Assim, ao se analisar o agente biológico a partir de 6 de março de 1997, há que se considerar os trabalhos em estabelecimentos de saúde em contato com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas ou com manuseio de materiais contaminados, independente de serem de áreas segregadas específicas.

A partir de 6 de março de 1997, deve-se aplicar o Decreto nº 2.172, de 1997, até 6 de maio de 1999, e o Decreto nº 3.048, de 1999, a partir de 7 de maio de 1999, unicamente nas atividades relacionadas no Anexo IV dos referidos Decretos, código 3.0.0:

1. trabalhos em estabelecimentos de saúde em contato com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas ou com manuseio de materiais contaminados;
2. trabalhos com animais infectados para tratamento ou para o preparo de soro, vacinas e outros produtos;
3. trabalhos em laboratórios de autópsia, de anatomia e anátomo histologia;
4. trabalho de exumação de corpos e manipulação de resíduos de animais deteriorados;
5. trabalhos em galerias, fossas e tanques de esgoto;
6. esvaziamento de biodigestores; e
7. coleta e industrialização do lixo.

Em relação aos trabalhos em atividades de coleta, industrialização do lixo e trabalhos em galerias, fossas e tanques de esgoto, de modo permanente, poderão ser enquadradas no código 3.0.1 do Anexo IV do Decreto nº 3.048, de 1999, mesmo que exercidas em períodos anteriores, desde que exista exposição a micro-organismos e parasitas infecto contagiosos vivos e suas toxinas.

Considerando as informações acima, pode-se resumir que a exposição a agentes nocivos de **natureza biológica infectocontagiosa** dará ensejo a caracterização de atividade exercida em condições especiais.

Dentro deste contexto conclui-se que nas atividades desenvolvidas houve exposição ao agente BIOLÓGICO, mas a atividade não se encontra relacionada no ANEXO IV do RBPS, dos Decretos 2.172/98 e 3.048/99, código 3.0.0 e portanto não há enquadramento legal do benefício da aposentadoria especial.

Conclusão da Aposentadoria Especial - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Agente físico

Ruído contínuo ou intermitente (previdenciário)	Não possui aposentadoria especial
---	-----------------------------------

Agente químico

Hipoclorito de sódio	Não possui aposentadoria especial
----------------------	-----------------------------------

Agente biológico

Agentes biológicos (limpeza de banheiro)	Não possui aposentadoria especial
--	-----------------------------------

CARGO

MOTORISTA

Dirigir e conduzir veículos automotores para o transporte de passageiros e de carga, zelando pela manutenção e conservação dos mesmos.

CBO: 7823.05

1 Funcionário 1 homem 0 mulheres

Especificação dos perigos/fatores de risco - Cargo MOTORISTA			
Identificação			
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco	
Físico	02.01.001	Ruído contínuo ou intermitente (previdenciário)	
Descrição	Exposição aos ruídos provenientes do ambiente de trabalho ao executar as atividades laborais diárias.		
Fundamentação legal	Limites de tolerância conforme Norma Regulamentadora NR 15 - Atividades e Operações Insalubres - anexo 1 (ruído intermitente ou contínuo). Metodologia da Norma Higiene Ocupacional (NHO) 01 Avaliação da Exposição Ocupacional ao Ruído, com conversão do nível de exposição (NEN) para jornada de padrão de 8h para fins de comparação com o limite de exposição da legislação trabalhista. Avaliação conforme determina NHO, item 5.1.1.2 (utilizando medidor portado pelo avaliador - dosímetro) e 5.1.2 (avaliação da exposição de um trabalhador ao ruído contínuo ou intermitente por meio do nível de exposição). Decreto nº 3.048 de 6 de maio de 1999 sub-seção IV, Instrução Normativa da Previdência Social nº 45 de 6 de Agosto de 2010, Seção IV Dos Benefícios, subseção V. Decreto 8.123 de 16 de outubro de 2013, Portaria Interministerial MTE / MS / MPS Nº 9 de 7 de outubro de 2014, Recurso Extraordinário com Agravo ARE nº 664.335, Instrução Normativa PRES/INSS nº 77 de 21 de janeiro de 2015. Quanto ao uso de EPI (se aplicável), seguir o disposto na NR 06 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI.		
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Para esta faixa de ruído, não são esperados efeitos significativos de perda auditiva. Porém,os impactos negativos relacionados à exposição ao ruído prejudicam além da audição. Conforme estabelece a OMS - Organização Mundial de Saúde, acima de 70 dB o organismo fica sujeito a estresse degenerativo e abalos na saúde mental. Os estudos crescentemente correlacionam a exposição continuada a ruído a diversos distúrbios, como a perturbação e desconforto, agravo do estresse, prejuízo cognitivo e de concentração, distúrbios do sono, irritabilidade e doenças cardiovasculares condições que afetam diretamente a eficiência do trabalhador.		
Fontes ou circunstâncias	Ruidos provenientes de conversas Ruidos ambientais externos de fundo Vias de rodagem Ruídos provenientes dos motores dos veículos		
Avaliação			
Tipo de exposição		Critério	
Permanente		Quantitativo	
Perfil de exposição	O valor da medição obtido na dosimetria (para taxa de troca 3) encontra-se na faixa entre 65 a 80 dBA, abaixo do nível de ação (80 dBA) e abaixo do limite de tolerância (85 dBA) conforme Norma Regulamentadora (NR) 15 - Atividades e Operações Insalubres - anexo 1 (Ruído intermitente ou contínuo). Quanto a matriz de risco BS 8800, levando em consideração a população exposta atingida segundo o critério genérico para gradação da gravidade do dano (G) considera-se o índice de gravidade como 2 (reversível severo), haja vista os efeitos causados do padrão da OMS e a possibilidade de lesão ou doença SÉRIA, com efeitos reversíveis SEVEROS E PREJUDICIAIS e que podem implicar em afastamento. Para cálculo de probabilidade, observa-se o perfil de exposição quantitativo através do valor da dose de ruído encontrada na avaliação quantitativa, sendo esse de 7,4%, sendo assim a probabilidade considerada como 1 (altamente improvável).		
Probabilidade	Gravidade	Nível de risco	Classificação
Altamente improvável	Reversível severo	Risco Baixo	Aceitável
Nível de ação do risco		Limite de tolerância do risco	
82.00 dB(A)		85.00 dB(A)	
Medição			
Empresa		Técnica utilizada	Equipamento
EASEG ENGENHARIA E ASSESSORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO		NHO 01/NR 15 Anexo 01/Audiossímetro	Audiossímetro com banda de oitava Smartdb
Data da medição		Nível de ação	LT
30/05/2025	73.70 dB(A)	82.00 dB(A)	85.00 dB(A)

Prevenção e controle			
Utiliza EPC	EPC eficaz	Utiliza EPI	EPI eficaz
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Medidas administrativas	Orientações repassadas através de ordem de serviço de segurança e saúde no trabalho, as quais conforme NR 01 se caracterizam como instruções por escrito quanto às precauções para evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais. Monitoramento da saúde do trabalhador através da realização de exames periódicos conforme previsto no PCMSO. Realização de manutenções periódicas nos veículos, o que evita o aumento dos níveis de exposição ao agente.		
Ações necessárias	Manter condições existentes encontradas no dia da avaliação a fim de que o nível de risco permaneça controlado e não se exija implementação de uma medida de ação.		
Observação:	Metodologia da NHO 01-Dosimetria (referência NEN, taxa de troca 5 dB(A)).		

Parecer Técnico

Não foram encontradas exposições em caráter não ocasional, nem intermitente aos agentes de riscos, enquadráveis dentre aqueles previstos nos subítemos do item 1.0 do Anexo IV do RBPS, dos Decretos 2172/98 e 3048/99 para as funções analisadas

Identificação			
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco	
Físico	02.01.003	Vibração de corpo inteiro (aceleração resultante de exposição normalizada - aren)	
Descrição	Exposição à vibração proveniente do motor do veículo utilizado para transporte de passageiros		
Fundamentação legal	Portaria do MTE nº 3.214 de 8 de junho de 1978, do Capítulo V, Título II da CLT, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho - NR-15 (Atividades e Operações Insalubres), anexo nº 08 (Vibrações). Metodologia NHO 09 - Norma de higiene ocupacional: procedimento técnico - avaliação da exposição ocupacional a vibrações de corpo inteiro NR-09 - AVALIAÇÃO E CONTROLE DAS EXPOSIÇÕES OCUPACIONAIS A AGENTES FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS, ANEXO I da NR-09 VIBRAÇÃO. Quanto a Fundamentação Legal da Legislação Previdenciária o Decreto nº 4.882, de 2003, acrescenta o 11 ao art. 68 do Decreto 3.048, de 1999, dispondo que os limites de tolerância dos agentes nocivos devem ser aqueles estabelecidos na legislação trabalhista (Portaria MTE nº 3.214, de 1978), bem como a metodologia e os procedimentos de avaliação estabelecidos pela Fundacentro.		
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Alterações no sistema músculo esquelético, visão, sistema digestivo e nervoso.		
Fontes ou circunstâncias	Condução de veículos		
Avaliação			
Tipo de exposição		Critério	
Intermitente		Quantitativo	
Perfil de exposição	A exposição ocorre durante as atividades de condução de veículo tipo van para transporte de passageiros de localidades próximas até os postos de atendimento e posterior transporte desse novamente para as localidades de origem. A atividade ocorre com revezamento de funcionários, portanto cada funcionário tem em média 3 dias de exposição por semana, durante 4 horas por dia. Ocasionalmente pode ocorrer um tempo de exposição maior devido à necessidade de transportar passageiros para outras cidades. Além do transporte de passageiros ocorre també a condução de veículo de pequeno porte para transporte de materiais e funcionários entre os locais de atendimento. Em conformidade ao disposto no campo de "Observações", a partir da APE realizou-se a quantificação da VCI. O resultado encontra-se abaixo do nível de ação e abaixo do limite de tolerância do Anexo 08 da NR 15. Desta forma, quanto a matriz de risco BS 8800, considera-se o índice de gravidade do critério genérico como 3, haja vista os efeitos causados listados e a probabilidade definida conforme perfil de exposição quantitativo de acordo com o valor encontrado na avaliação quantitativa, sendo considerado nível 2 (Improvável).		
Probabilidade	Gravidade	Nível de risco	Classificação
Improvável	Irreversível severo	Risco Médio	Tolerável
Nível de ação do risco		Limite de tolerância do risco	

0.50 m/s²		1.10 m/s²	
Medição			
Empresa		Técnica utilizada	Equipamento
EASEG PREVINE GESTÃO EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO		VCI-NHO 09/NR 15 Anexo 08/Acelerômetro	Medidor de vibração com duplo canal
Data da medição		Nível de ação	LT
02/06/2025	0.50 m/s²	0.50 m/s²	1.10 m/s²
Prevenção e controle			
Utiliza EPC	EPC eficaz	Utiliza EPI	EPI eficaz
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Medidas administrativas	Revezamento de atividades em outros postos de trabalho com menor exposição ao agente de risco Orientações repassadas através de ordem de serviço de segurança e saúde no trabalho, as quais conforme NR 01 se caracterizam como instruções por escrito quanto às precauções para evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais. Monitoramento da saúde do trabalhador através da realização de exames periódicos conforme previsto no PCMSO. Realização de manutenções periódicas que evitam o aumento dos níveis de exposição ao agente.		
Ações necessárias	Manter medidas existentes já implementadas, bem como monitoramento periódico da exposição, a informação e orientação aos trabalhadores e o controle médico.		
Orientação	Recomenda-se realizar o monitoramento periódico da exposição, a informação e orientação aos trabalhadores e o controle médico. Os trabalhadores devem ser informados e orientados sobre: a) riscos decorrentes da exposição à vibração de corpo inteiro; b) cuidados e procedimentos necessários para redução da exposição à vibração, como, por exemplo, adotar velocidades adequadas no uso de veículos, evitar, dentro do possível, superfícies irregulares, ajustar o assento do veículo em relação ao posicionamento e ao peso do usuário; c) cuidados a serem tomados após a exposição, tais como evitar levantar pesos ou fazer movimentos bruscos de torção ou flexão; d) eventuais limitações de proteção das medidas de controle, sua importância e seu uso correto; e) informar seus superiores sempre que observar níveis anormais de vibração durante o uso de veículos ou durante a execução de atividades em plataformas de trabalho.		
Observação:	Inicialmente levantou-se as informações técnicas e administrativas referente ao equipamento/veículo a ser avaliado, processos de trabalho, parâmetros ambientais a fim de se definir o grupo de exposição similar para que a avaliação seja representativa da exposição de todos os trabalhadores. Na sequência realizou-se a avaliação preliminar de exposição - APE a fim de verificar se a exposição pode estar abaixo do nível de ação-NA, acima do limite de tolerância-LT ou incerteza de resultados. Para a APE considerou-se: a) informações fornecidas por fabricantes do equipamento/veículo a ser avaliado (especificações técnicas, níveis de vibração ; b) estado de conservação, amortecimento, assentos; c) disponibilidade de medições anteriores; d) superfície de circulação; e) constatação de condições específicas de trabalho; f) tempo efetivo da exposição diária; g) NA e LT e h) registros de queixas de trabalhadores. A partir da APE se houver a convicção técnica de que as situações de exposição são aceitáveis, em princípio não são necessárias avaliações quantitativas, sendo recomendada, no mínimo, a manutenção das condições de exposição existentes; se inaceitáveis é obrigatória a adoção de medidas de controle e se permanecer a incerteza efetuar a avaliação quantitativa e obter VDVR e aren.		

Parecer Técnico

A partir de 14 de agosto de 2014, o enquadramento deve ocorrer quando o aren for superior a 1,1 m/s² ou VDVR superior a 21,0 m/s^{1,75}. Desta forma, não foram encontradas exposições em caráter não ocasional e não intermitente aos agentes de riscos, enquadráveis dentre aqueles previstos nos subitens do item 1.0 do Anexo IV do RBPS, dos Decretos 2.172/98 e 3.048/99 para as funções analisadas.

Identificação		
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco
Físico	02.01.004	Vibração de corpo inteiro (Valor da Dose de Vibração Resultante - VDVR)
Descrição	Exposição à vibração proveniente do motor do veículo utilizado para transporte de passageiros	
Fundamentação legal	Portaria do MTE nº 3.214 de 8 de junho de 1978, do Capítulo V, Título II da CLT, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho - NR-15 (Atividades e Operações Insalubres), anexo nº 08	

	(Vibrações). Metodologia da Fundacentro - NHO 09 - Norma de higiene ocupacional: procedimento técnico - avaliação da exposição ocupacional a vibrações de corpo inteiro NR-09 - AVALIAÇÃO E CONTROLE DAS EXPOSIÇÕES OCUPACIONAIS A AGENTES FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS, ANEXO I da NR-09 VIBRAÇÃO. Quanto a Fundamentação Legal da Legislação Previdenciária o Decreto nº 4.882, de 2003, acrescenta o 11 ao art. 68 do Decreto 3.048, de 1999, dispondo que os limites de tolerância dos agentes nocivos devem ser aqueles estabelecidos na legislação trabalhista (Portaria MTE nº 3.214, de 1978), bem como a metodologia e os procedimentos de avaliação estabelecidos pela Fundacentro.		
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Alterações no sistema músculo esquelético, visão, sistema digestivo e nervoso.		
Fontes ou circunstâncias	Condução de veículos		
Avaliação			
Tipo de exposição		Critério	
Intermitente		Quantitativo	
Perfil de exposição	A exposição ocorre durante as atividades de condução de veículo tipo van para transporte de passageiros de localidades próximas até os postos de atendimento e posterior transporte desse novamente para as localidades de origem. A atividade ocorre com revezamento de funcionários, portanto cada funcionário tem em média 3 dias de exposição por semana, durante 4 horas por dia. Ocasionalmente pode ocorrer um tempo de exposição maior devido à necessidade de transportar passageiros para outras cidades. Além do transporte de passageiros ocorre também a condução de veículo de pequeno porte para transporte de materiais e funcionários entre os locais de atendimento. Em conformidade ao disposto no campo de "Observações", a partir da APE realizou-se a quantificação da VCI. O resultado encontra-se abaixo do nível de ação e abaixo do limite de tolerância do Anexo 08 da NR 15. Desta forma, quanto a matriz de risco BS 8800, considera-se o índice de gravidade do critério genérico como 3, haja vista os efeitos causados listados e a probabilidade definida conforme perfil de exposição quantitativo de acordo com o valor encontrado na avaliação quantitativa, sendo considerado nível 2 (Improvável).		
Probabilidade	Gravidade	Nível de risco	Classificação
Improvável	Irreversível severo	Risco Médio	Tolerável
Nível de ação do risco		Limite de tolerância do risco	
9.1000 m/s1.75		21.0000 m/s1.75	
Medição			
Empresa		Técnica utilizada	Equipamento
EASEG PREVINE GESTÃO EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO		VCI-NHO 09/NR 15 Anexo 08/Acelerômetro	Medidor de vibração com duplo canal
Data da medição		Nível de ação	LT
02/06/2025	9.1000 m/s1.75	9.1000 m/s1.75	21.0000 m/s1.75
Prevenção e controle			
Utiliza EPC	EPC eficaz	Utiliza EPI	EPI eficaz
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Medidas administrativas	Revezamento de atividades em outros postos de trabalho com menor exposição ao agente de risco Orientações repassadas através de ordem de serviço de segurança e saúde no trabalho, as quais conforme NR 01 se caracterizam como instruções por escrito quanto às precauções para evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais. Monitoramento da saúde do trabalhador através da realização de exames periódicos conforme previsto no PCMSO. Realização de manutenções periódicas que evitam o aumento dos níveis de exposição ao agente.		
Ações necessárias	Manter medidas existentes já implementadas, bem como monitoramento periódico da exposição, a informação e orientação aos trabalhadores e o controle médico.		
Orientação	Recomenda-se realizar o monitoramento periódico da exposição, a informação e orientação aos trabalhadores e o controle médico. Os trabalhadores devem ser informados e orientados sobre: a) riscos decorrentes da exposição à vibração de corpo inteiro; b) cuidados e procedimentos necessários para redução da exposição à vibração, como, por exemplo, adotar velocidades adequadas no uso de veículos, evitar, dentro do possível, superfícies irregulares, ajustar o assento do veículo em relação ao		

	posicionamento e ao peso do usuário; c) cuidados a serem tomados após a exposição, tais como evitar levantar pesos ou fazer movimentos bruscos de torção ou flexão; d) eventuais limitações de proteção das medidas de controle, sua importância e seu uso correto; e) informar seus superiores sempre que observar níveis anormais de vibração durante o uso de veículos ou durante a execução de atividades em plataformas de trabalho.
Observação:	Inicialmente levantou-se as informações técnicas e administrativas referente ao equipamento/veículo a ser avaliado, processos de trabalho, parâmetros ambientais a fim de se definir o grupo de exposição similar para que a avaliação seja representativa da exposição de todos os trabalhadores. Na sequência realizou-se a avaliação preliminar de exposição - APE a fim de verificar se a exposição pode estar abaixo do nível de ação-NA, acima do limite de tolerância-LT ou incerteza de resultados. Para a APE considerou-se: a) informações fornecidas por fabricantes do equipamento/veículo a ser avaliado (especificações técnicas, níveis de vibração; b) estado de conservação, amortecimento, assentos; c) disponibilidade de medições anteriores; d) superfície de circulação; e) constatação de condições específicas de trabalho; f) tempo efetivo da exposição diária; g) NA e LT e h) registros de queixas de trabalhadores. A partir da APE se houver a convicção técnica de que as situações de exposição são aceitáveis, em princípio não são necessárias avaliações quantitativas, sendo recomendada, no mínimo, a manutenção das condições de exposição existentes; se inaceitáveis é obrigatória a adoção de medidas de controle e se permanecer a incerteza efetuar a avaliação quantitativa e obter VDVR e aren.

Parecer Técnico

A partir de 14 de agosto de 2014, o enquadramento deve ocorrer quando o aren for superior a 1,1 m/s² ou VDVR superior a 21,0 m/s^{1,75}. Desta forma, não foram encontradas exposições em caráter não ocasional e não intermitente aos agentes de riscos, enquadráveis dentre aqueles previstos nos subitens do item 1.0 do Anexo IV do RBPS, dos Decretos 2.172/98 e 3.048/99 para as funções analisadas.

Conclusão da Aposentadoria Especial - MOTORISTA

Agente físico

Ruído contínuo ou intermitente (previdenciário)	Não possui aposentadoria especial
Vibração de corpo inteiro (aceleração resultante de exposição normalizada - aren)	Não possui aposentadoria especial
Vibração de corpo inteiro (Valor da Dose de Vibração Resultante - VDVR)	Não possui aposentadoria especial

Agente químico

Não foram encontradas exposições de agentes de riscos enquadráveis em conformidade ao Anexo IV do RBPS, dos Decretos 2172/98 e 3048/99.

Agente biológico

Não foram encontradas exposições de agentes de riscos enquadráveis em conformidade ao Anexo IV do RBPS, dos Decretos 2172/98 e 3048/99.

CEO II - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS

Trata-se de um Estabelecimento de Saúde de Especialidades responsável por das continuidade do trabalho realizado pelas equipes de saúde bucal da atenção básica dos municípios. Localizado na Rua Pedro Choma, esquina com a Rua E, bairro Nhapindazal, loteamento Alto da Glória I, nº. 300 Irati-PR, o local possui recepção, salas de atendimentos odontológicos, sala de radiografia odontológica, sala de esterilização de materiais hospitalares (responsável pela esterilização de todos os materiais utilizados nos ambulatorios AME e MACC e no CEO), almoxarifados, copa, área de serviços da limpeza, banheiros para funcionários e para pacientes, salas administrativas e sala de fabricação de próteses dentárias.

13 Funcionários 1 homem 12 mulheres

CARGO

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

Responsável por proceder à desinfecção e esterilização dos materiais e instrumentos utilizados, bem como preparar e organizar a sala, os instrumentais e os materiais necessários para os atendimentos. Atua instrumentalizando o dentista durante os procedimentos clínicos, cuidando da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos. Realiza atividades conforme suas competências técnicas e legais, acompanha e desenvolve trabalhos com a equipe do CEO e participa de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão, conforme as diretrizes da instituição. Também executa outras tarefas correlatas ao cargo ou designadas pelo superior imediato.

CBO: 3224.15

11 Funcionários 0 homens 11 mulheres

Identificação		
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco
Físico	02.01.001	Ruído contínuo ou intermitente (previdenciário)
Descrição	Exposição aos ruídos provenientes do ambiente de trabalho ao executar as atividades laborais diárias.	
Fundamentação legal	Limites de tolerância conforme Norma Regulamentadora NR 15 - Atividades e Operações Insalubres - anexo 1 (ruído intermitente ou contínuo). Metodologia da Norma Higiene Ocupacional (NHO) 01 Avaliação da Exposição Ocupacional ao Ruído, com conversão do nível de exposição (NEN) para jornada de padrão de 8h para fins de comparação com o limite de exposição da legislação trabalhista. Avaliação conforme determina NHO, item 5.1.1.2 (utilizando medidor portado pelo avaliador - dosímetro) e 5.1.2 (avaliação da exposição de um trabalhador ao ruído contínuo ou intermitente por meio do nível de exposição). Decreto nº 3.048 de 6 de maio de 1999 sub-seção IV, Instrução Normativa da Previdência Social nº 45 de 6 de Agosto de 2010, Seção IV Dos Benefícios, subseção V. Decreto 8.123 de 16 de outubro de 2013, Portaria Interministerial MTE / MS / MPS Nº 9 de 7 de outubro de 2014, Recurso Extraordinário com Agravo ARE nº 664.335, Instrução Normativa PRES/INSS nº 77 de 21 de janeiro de 2015. Quanto ao uso de EPI (se aplicável), seguir o disposto na NR 06 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI.	
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Para esta faixa de ruído, não são esperados efeitos significativos de perda auditiva. Porém,os impactos negativos relacionados à exposição ao ruído prejudicam além da audição. Conforme estabelece a OMS - Organização Mundial de Saúde, de 65 a 70 dB (início das doenças ruído), na tentativa de se adaptar ao ambiente, o organismo reage apresentando várias alterações no seu funcionamento, como por exemplo aumento na produção de hormônios e no colesterol.	
Fontes ou circunstâncias	Ruidos ambientais externos de fundo Ruidos provenientes de conversas Vias de rodagem	
Avaliação		
Tipo de exposição		Critério
Permanente		Quantitativo
Perfil de exposição	O valor da medição obtido na dosimetria (para taxa de troca 3) encontra-se na faixa entre 65 a	

	80 dBA, abaixo do nível de ação (80 dBA) e abaixo do limite de tolerância (85 dBA) conforme Norma Regulamentadora (NR) 15 - Atividades e Operações Insalubres - anexo 1 (Ruído intermitente ou contínuo). Quanto a matriz de risco BS 8800, levando em consideração a população exposta atingida segundo o critério genérico para gradação da gravidade do dano (G) considera-se o índice de gravidade como 2 (reversível severo), haja vista os efeitos causados do padrão da OMS e a possibilidade de lesão ou doença SÉRIA, com efeitos reversíveis SEVEROS E PREJUDICIAIS e que podem implicar em afastamento. Para cálculo de probabilidade, observa-se o perfil de exposição quantitativo através do valor da dose de ruído encontrada na avaliação quantitativa, sendo esse de 1,6%, sendo assim a probabilidade considerada como 1 (altamente improvável).		
Probabilidade	Gravidade	Nível de risco	Classificação
Altamente improvável	Reversível severo	Risco Baixo	Aceitável
Nível de ação do risco		Limite de tolerância do risco	
82.00 dB(A)		85.00 dB(A)	
Medição			
Empresa		Técnica utilizada	Equipamento
EASEG ENGENHARIA E ASSESSORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO		NHO 01/NR 15 Anexo 01/Audiodosímetro	Audiodosímetro com banda de oitava Smartdb
Data da medição		Nível de ação	LT
29/05/2025	67.10 dB(A)	82.00 dB(A)	85.00 dB(A)
Prevenção e controle			
Utiliza EPC	EPC eficaz	Utiliza EPI	EPI eficaz
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Medidas administrativas	Orientações repassadas através de ordem de serviço de segurança e saúde no trabalho, as quais conforme NR 01 se caracterizam como instruções por escrito quanto às precauções para evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais. Monitoramento da saúde do trabalhador através da realização de exames periódicos conforme previsto no PCMSO.		
Ações necessárias	Manter condições existentes encontradas no dia da avaliação a fim de que o nível de risco permaneça controlado e não se exija implementação de uma medida de ação.		

Parecer Técnico

Não foram encontradas exposições em caráter não ocasional, nem intermitente aos agentes de riscos, enquadráveis dentre aqueles previstos nos subítemos do item 1.0 do Anexo IV do RBPS, dos Decretos 2172/98 e 3048/99 para as funções analisadas

Identificação		
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco
Químico	01.09.001	Ácido Policarboxílico
Descrição	Exposição ao Ácido Policarboxílico presente no produto Maxxion R.	
Fundamentação legal	NR-1 - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais/ NR-6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI/ NR-9 - Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos NR-15 - Atividades e Operações Insalubres/ Anexo 13- Compostor de Carbono - Organoclorados CAS: 9007-20-9 Decreto 3048/99 - Anexo IV: Cloro e Seus Compostos Tóxicos	
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Provoca Irritação Ocular (Categoria 2B)	
Fontes ou circunstâncias	Produto Maxxion R	
Avaliação		
Tipo de exposição		Critério
Intermitente		Qualitativo
Perfil de exposição	A exposição ocorre durante o preparo do produto Maxxion R fazendo a mistura da parte sólida com a parte líquida para posterior uso pelo dentista. O produto é utilizado em pequenas	

	quantidades e em temperatura ambiente. Quanto a classificação de risco, conforme Matriz BS 8800 a gravidade será considerada "reversível leve", índice 1. Quanto a probabilidade essa é definida conforme perfil de exposição qualitativo para obter o índice "P", sendo esse considerado índice 1 (altamente improvável)-Exposição Baixa e com o uso de Equipamentos de Proteção Individual.		
Probabilidade	Gravidade	Nível de risco	Classificação
Altamente improvável	Reversível leve	Risco Irrelevante	Aceitável
Prevenção e controle			
Utiliza EPC	EPC eficaz	Utiliza EPI	EPI eficaz
Não se aplica	Não se aplica	Utilizado	Sim
Medidas individuais (EPI)	Luva látex CA: 44396, 45332 Máscara descartável Óculos de segurança CA: 19625		
Medidas administrativas	Orientações repassadas através de ordem de serviço de segurança e saúde no trabalho, as quais conforme NR 01 se caracterizam como instruções por escrito quanto às precauções para evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais. Monitoramento da saúde do trabalhador através da realização de exames periódicos conforme previsto no PCMSO.		
Ações necessárias	Manter medidas existentes já implementadas. Efetuar entrega de EPIs, evidência de distribuição mediante assinatura em ficha individual, treinamento periódico quanto ao uso e fiscalização e cobrança de utilização conforme exige a NR 06. Utilizar EPIs conforme orientações do fabricante, verificar a validade do produto e adquirir somente EPIs com CAs válidos Manter FISPQ no setor conforme exige NR 26 a fim de que se assegure o acesso dos trabalhadores às fichas com dados de segurança dos produtos químicos que se utilizam no local de trabalho (item 26.2.3.4). Manter treinamento quanto a manipulação de produtos químicos conforme exige NR 26 (item 26.2.4, alínea "a" e "b") a fim de que os funcionários compreendam a rotulagem preventiva e a ficha com dados de segurança do produto químico; e compreenda sobre os perigos, riscos, medidas preventivas para o uso seguro e procedimentos para atuação em situações de emergência com o produto químico.		
Orientação	De acordo com a FISPQ: Medidas de Proteção Pessoal: - Proteção de olhos/face: Utilizar óculos de Proteção - Proteção de pele e corpo: Utilizar luvas e jaleco - Proteção respiratória: Utilizar máscara		
Observação:	CAS: 9007-20-9/ Apresenta-se em forma de pó branco solto/ Solúvel em água e em solventes polares. Trata-se de um polímero acrílico que pode ser usado como espessante, dispersante, floculante, adesivo e agente formador de filme, etc. Apesar de fazer parte do grupo "Cloro e Seus Compostos Tóxicos" pelo Decreto 3048/99 - Anexo IV (código 1.0.9), esse polímero não libera gases a temperatura ambiente.		
Atendimento aos requisitos das NR-06 e NR-01 do MTP pelos EPIs informados (*)			
Foi tentada a implementação de medidas de proteção coletiva, de caráter administrativo ou de organização, optando-se pelo EPI por inviabilidade técnica, insuficiência ou interinidade, ou ainda em caráter complementar ou emergencial?			Sim
Foram observadas as condições de funcionamento do EPI ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante nacional ou importador, ajustadas às condições de campo?			Sim
Foi observado o uso ininterrupto do EPI ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante nacional ou importador, ajustadas às condições de campo?			Sim
Foi observado o prazo de validade do CA no momento da compra do EPI?			Sim
É observada a periodicidade de troca definida pelo fabricante nacional ou importador e/ou programas ambientais, comprovada mediante recibo assinado pelo usuário em época própria?			Sim
É observada a higienização conforme orientação do fabricante nacional ou importador?			Sim

Parecer Técnico

O agente 9007-20-9: Polycarboxylic Ácid ou 2-(chloromethyl)-2-((2-naphthyl)oxy)methyl)-1,3-propanediol consta no decreto 3048/99 - anexo IV.

A relação legal para o enquadramento se faz ao menos através do artigo 68 do Decreto 3048/99, artigo 268 da Instrução Normativa PRES/INSS Nº 128 e artigo 64 e 68 do Decreto 10410/20.

Além das informações citadas anteriormente é importante mencionar que este agente está presente no anexo 13 da NR 15 e por isso a sua avaliação para fins de enquadramento deverá ser feita de forma QUALITATIVA. Os principais pontos de destaque que fundamentarão o enquadramento serão:

- 1) Quando o trabalhador estiver exposto ao agente de maneira permanente;
- 2) Quando não houver eficácia comprovada do EPC, EPI ou processo hermetizado.

Não foi verificado em campo condição permanente de uso do produto. A exposição ocorre de forma ocasional, somente se for necessário. Vale ressaltar também que todos os compostos inorgânicos ou orgânicos de cloro são considerados neste grupo (Cloro e Seus Compostos Tóxicos, código 1.9.0), porém o fato de o composto ter um ou mais átomos de cloro não significa o trabalhador estará exposto ao cloro em sua forma elementar. Isso também significa que o composto de cloro nem sempre estará em degradação a ponto de apresentar a liberação de cloro gasoso no processo produtivo ao qual o trabalhador está exposto.

Observação: A partir de 19 de novembro de 2003: Art. 65. Considera-se trabalho permanente, para efeito desta Subseção, aquele que é exercido de forma não ocasional nem intermitente, no qual a exposição do empregado, do trabalhador avulso ou do cooperado ao agente nocivo seja indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço. (Redação dada pelo Decreto nº 4.882, de 2003). De acordo com o Manual da Aposentadoria Especial de 25 de setembro de 2018, permanência a partir de 19 de novembro de 2003: trabalho não ocasional nem intermitente - sendo excluído o termo habitual - durante quinze, vinte ou 25 (vinte e cinco) anos, na qual a exposição do empregado, do trabalhador avulso ou do cooperado ao agente nocivo seja indissociável da produção do bem ou da prestação de serviço, em decorrência da subordinação jurídica a qual se submete. Desta forma a atividade não é exercida em condições especiais de trabalho.

As conclusões do LTCAT são válidas enquanto não houver alterações nas condições de trabalho, como por exemplo, mudança de layout, substituição de máquinas e equipamentos, adoção ou alteração de tecnologia de proteção coletiva, alterações de insumos, atividades, funções, entre outros.

Identificação			
Grupo	Perigo/Fator de Risco		
Químico	Álcool etílico		
Descrição	Exposição ao utilizar o produto durante procedimentos de limpeza e desinfecção de ambientes e superfícies.		
Fundamentação legal	Legislação Trabalhista: NR 15 Anexo 11 - 1480 mg/m³ ou 780 ppm (quantitativo) Legislação Previdenciária: Decreto nº 3.048 de 6 de maio de 1999 sub-seção IV, Instrução Normativa da Previdência Social nº 45 de 6 de Agosto de 2010, Seção IV Dos Benefícios, subseção V. Decreto 8.123 de 16 de outubro de 2013, Portaria Interministerial MTE / MS / MPS Nº 9 de 7 de outubro de 2014, Recurso Extraordinário com Agravo ARE nº 664.335, Instrução Normativa PRES/INSS nº 77 de 21 de janeiro de 2015 e Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego MTE nº 3.214 de 8 de junho de 1978, do Capítulo V, Título II da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho - Norma Regulamentadora NR nº 15 e seus anexos, relativos à aposentadoria especial e PPP Perfil Profissiográfico Previdenciário.		
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Base de TLV ACGIH: Irritações no trato respiratório superior Notações ACGIH: A3 - O agente é confirmado de causar câncer a animais com relevância desconhecida para seres humano.		
Fontes ou circunstâncias	Atividades de limpeza/higienização		
Avaliação			
Tipo de exposição		Critério	
Intermitente		Quantitativo	
Perfil de exposição	A avaliação foi realizada de forma qualitativa pois na fase de avaliação preliminar de riscos verificou-se que o produto químico tem como finalidade apenas a desinfecção/sanitização de superfícies. A concentração do produto é baixo e não possui riscos adicionais a saúde do funcionário que realiza a manipulação do produto. Quanto a classificação de risco, conforme Matriz BS 8800, levando em consideração TLV da ACGIH e potencial de danos causados, a gravidade será considerada 1 (reversível leve). Quanto a probabilidade, definida conforme perfil de exposição qualitativo para obter o índice "P", será considerada como 1 (altamente improvável).		
Probabilidade	Gravidade	Nível de risco	Classificação
Altamente improvável	Reversível leve	Risco Irrelevante	Aceitável
Nível de ação do risco		Limite de tolerância do risco	
740.0000 mg/m³		1,480.0000 mg/m³	
Prevenção e controle			

Utiliza EPC	EPC eficaz	Utiliza EPI	EPI eficaz
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Medidas administrativas	Orientações repassadas através de ordem de serviço de segurança e saúde no trabalho, as quais conforme NR 01 se caracterizam como instruções por escrito quanto às precauções para evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais. Monitoramento da saúde do trabalhador através da realização de exames periódicos conforme previsto no PCMSO.		
Ações necessárias	Manter condições existentes encontradas no dia da avaliação a fim de que o nível de risco permaneça controlado e não se exija implementação de uma medida de ação.		
Orientação	EVITE O CONTATO COM A PELE - Use roupas de proteção individual adequadas para evitar o contato com a pele./Olhos: Use proteção apropriada para os olhos para evitar o contato com os olhos. / Lavar a pele: QUANDO CONTAMINADA - O trabalhador deve lavar imediatamente a pele quando estiver contaminada. QUANDO MOLHADO (INFLAMÁVEL) - As roupas de trabalho que ficarem molhadas devem ser removidas imediatamente devido ao risco de inflamabilidade (NIOSH, 2022) Quanto ao uso de máscara respiratória a NIOSH/OSHA recomenda até uma concentração de até 3300 ppm uso de modelo com FPA 10.		
Observação:	CAS 64-17-5 / Ponto de inflamação: 12°C / Ponto de Ebulição: 78°C / H225: Líquido e vapor facilmente inflamáveis [Perigo Líquidos inflamáveis] ACGIH STEL 1000 ppm NR 15 Anexo 11 - 1480 mg/m ³ ou 780 ppm (quantitativo)		

Parecer Técnico

Para o enquadramento de agentes químicos será considerada exclusivamente a relação de substâncias descritas no Anexo IV do Decreto nº 2.172, de 1997, ou do Decreto nº 3.048, de 1999. A relação dos agentes químicos contidas nesse Anexo é exaustiva. O que determina o reconhecimento de condições especiais é a presença do agente no processo produtivo e sua constatação no ambiente de trabalho em condição (concentração) capaz de causar danos à saúde ou à integridade física. As atividades mencionadas no Anexo IV do Decreto nº 2.172, de 1997, ou do Decreto nº 3.048, de 1999, nas quais pode haver a exposição, são exemplificativas, ou seja, o importante é que o agente nocivo esteja presente no processo e no ambiente de trabalho, mesmo que a atividade não esteja exemplificada no Anexo. Para análise quantitativa deve-se considerar os agentes do Anexo IV dos Decretos nº 2.172, de 1997, e nº 3.048, de 1999, porém os limites de tolerância são os previstos no Anexo 11 e 12 da NR-15, aprovada pela Portaria nº 3214, do 1978, do MTE.

Desta forma, o agente químico em questão não encontra-se no Anexo IV do Decreto nº 2.172, de 1997 e no Decreto nº 3.048, de 1999; portanto a atividade da função avaliada não é considerada especial.

Observação: O agente 64-17-5: Etanol não apresentou margem para enquadramento no decreto 3048/99 - anexo IV. Ainda que o agente apresente grupo 1 na lista Linach e tenha número CAS, o agente não apresentará margem para o enquadramento no decreto 3048/99 - anexo IV.

Identificação	
Grupo	Perigo/Fator de Risco
Químico	Bórax (borato de sódio, ácido bórico)
Descrição	Exposição ao Borato de sódio presente no produto Ciment Fill Kit.
Fundamentação legal	Norma Regulamentadora nº 15 - Atividades e Operações Insalubres, anexo nº 11, 12 e 13. CAS: 1303-96-4 Limite de tolerância ACGIH: TWA 2 mg/m ³ e STEL 2 mg/m ³
Possíveis lesões ou agravos à saúde	ACGIH Base de TLV: Irritações no trato respiratório superior. Notações: A4 - O agente não é classificável como carcinogênico para seres humanos. Sistema GHS - frases H: H319 (12,19%): Provoca irritação ocular grave / H360 (96,4%): Pode prejudicar a fertilidade.
Fontes ou circunstâncias	Produto Ciment Fill Kit
Avaliação	
Tipo de exposição	Critério
Intermitente	Quantitativo
Perfil de exposição	O contato ocorre durante a preparação da massa utilizada como cimento para obturação de canal radicular (de acordo com a bula). O preparo consiste em medir e misturar a parte líquida e a parte sólida do produto em uma placa, utilizando espátula. A quantidade de produto utilizado é pequena e há uso de equipamentos de proteção adequados. Conforme efeitos e informações do campo de observação, o risco maior seria para a exposição a vapores, porém a evaporação a temperatura ambiente é insignificante. Quanto a classificação de risco, conforme Matriz BS 8800 a gravidade será considerada "reversível leve", índice 1, considerando o potencial de danos da ACGIH. Quanto a probabilidade essa é definida conforme perfil de exposição qualitativo para obter o índice "P", sendo essa considerada como 1

(altamente improvável) devido à pequena quantidade de produto manipulada, ao uso de equipamentos de proteção individual e à natureza intermitente da atividade.			
Probabilidade	Gravidade	Nível de risco	Classificação
Altamente improvável	Reversível leve	Risco Irrelevante	Aceitável
Nível de ação do risco		Limite de tolerância do risco	
0.0000 mg/m³		0.0000 mg/m³	
Prevenção e controle			
Utiliza EPC	EPC eficaz	Utiliza EPI	EPI eficaz
Não se aplica	Não se aplica	Utilizado	Sim
Medidas individuais (EPI)	Luva látex CA: 44396, 45332 Máscara descartável Óculos de segurança CA: 19625		
Medidas administrativas	Orientações repassadas através de ordem de serviço de segurança e saúde no trabalho, as quais conforme NR 01 se caracterizam como instruções por escrito quanto às precauções para evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais. Monitoramento da saúde do trabalhador através da realização de exames periódicos conforme previsto no PCMSO.		
Ações necessárias	Manter medidas existentes já implementadas. Efetuar entrega de EPIs, evidência de distribuição mediante assinatura em ficha individual, treinamento periódico quanto ao uso e fiscalização e cobrança de utilização conforme exige a NR 06. Utilizar EPIs conforme orientações do fabricante, verificar a validade do produto e adquirir somente EPIs com CAs válidos Utilizar EPIs conforme orientação do item 8 da FISPQ dos produtos químicos utilizados no ambiente de trabalho. Manter FISPQ no setor conforme exige NR 26 a fim de que se assegure o acesso dos trabalhadores às fichas com dados de segurança dos produtos químicos que se utilizam no local de trabalho (item 26.2.3.4). Manter treinamento quanto a manipulação de produtos químicos conforme exige NR 26 (item 26.2.4, alínea "a" e "b") a fim de que os funcionários compreendam a rotulagem preventiva e a ficha com dados de segurança do produto químico; e compreenda sobre os perigos, riscos, medidas preventivas para o uso seguro e procedimentos para atuação em situações de emergência com o produto químico.		
Orientação	Sistema GHS - frases P: P203 Obtenha, leia e siga todas as instruções de segurança antes de usar / P264 Lave bem as mãos após o manuseio / P265 Não toque nos olhos com as mãos contaminadas / P280 Use luvas de proteção/vestuário de proteção/proteção ocular/proteção facial.		
Observação:	- CAS 1303-96-4 / Sólido cristalino branco, inodoro / Ponto de Fusão 75 ° C (se decompõe) / Ponto de Ebulição 320 °C - Quando aquecido até a decomposição emite vapores tóxicos de óxido de sódio e boro / Não é combustível. - A evaporação a 20 °C é insignificante; uma concentração nociva de partículas transportadas pelo ar pode, no entanto, ser alcançada rapidamente, especialmente se em pó.		
Atendimento aos requisitos das NR-06 e NR-01 do MTP pelos EPIs informados (*)			
Foi tentada a implementação de medidas de proteção coletiva, de caráter administrativo ou de organização, optando-se pelo EPI por inviabilidade técnica, insuficiência ou interinidade, ou ainda em caráter complementar ou emergencial?			Sim
Foram observadas as condições de funcionamento do EPI ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante nacional ou importador, ajustadas às condições de campo?			Sim
Foi observado o uso ininterrupto do EPI ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante nacional ou importador, ajustadas às condições de campo?			Sim
Foi observado o prazo de validade do CA no momento da compra do EPI?			Sim
É observada a periodicidade de troca definida pelo fabricante nacional ou importador e/ou programas ambientais, comprovada mediante recibo assinado pelo usuário em época própria?			Sim
É observada a higienização conforme orientação do fabricante nacional ou importador?			Sim

Parecer Técnico

O agente 1303-96-4: Borato de sódio não apresentou margem para enquadramento no decreto 3048/99 - anexo IV. Para o enquadramento de agentes químicos será considerada exclusivamente a relação de substâncias descritas no Anexo IV do Decreto nº 2.172, de 1997, ou do Decreto nº 3.048, de 1999. A relação dos agentes químicos contidas nesse Anexo é exaustiva. O que determina o reconhecimento de condições especiais é a presença do agente no processo produtivo e sua constatação no ambiente de trabalho em condição (concentração) capaz de causar danos à saúde ou à integridade física. As atividades mencionadas no Anexo IV do Decreto nº 2.172, de 1997, ou do Decreto nº 3.048, de 1999, nas quais pode haver a exposição, são exemplificativas, ou seja, o importante é que o agente nocivo esteja presente no processo e no ambiente de trabalho, mesmo que a atividade não esteja exemplificada no Anexo. Para análise quantitativa deve-se considerar os agentes do Anexo IV dos Decretos nº 2.172, de 1997, e nº 3.048, de 1999, porém os limites de tolerância são os previstos no Anexo 11 e 12 da NR-15, aprovada pela Portaria nº 3214, do 1978, do MTE. Desta forma, o agente químico em questão não encontra-se no Anexo IV do Decreto nº 2.172, de 1997 e no Decreto nº 3.048, de 1999; portanto a atividade da função avaliada não é considerada especial.

Identificação			
Grupo	Perigo/Fator de Risco		
Químico	Colofonia		
Descrição	Exposição á Colofonia (pó) presente na parte sólida do produto Ciment Fill Kit.		
Fundamentação legal	Norma Regulamentadora nº 15 -Anexo 13: Substâncias Tóxicas derivadas de hidrocarbonetos cíclicos CAS: 8050-09-7 ACGIH (American Conference of Governmental Industrial Hygienists): Limite de exposição TWA 0,001mg/m³		
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Asma; Irritações respiratórias; Irritações nos olhos; Sensibilidade na pele; Sensibilidade respiratória (ACGIH, Base TVL) Notações: Sensibilizante dérmico; Sensibilizante respiratório		
Fontes ou circunstâncias	Produto Ciment Fill Kit		
Avaliação			
Tipo de exposição		Critério	
Intermitente		Quantitativo	
Perfil de exposição	O contato ocorre durante a preparação da massa utilizada como cimento para obturação de canal radicular (de acordo com a bula). O preparo consiste em medir e misturar a parte líquida e a parte sólida do produto em uma placa, utilizando espátula. A quantidade de produto utilizado é pequena e há uso de equipamentos de proteção adequados. Quanto a classificação de risco, conforme Matriz BS 8800 a gravidade será considerada "reversível severo", índice 2. Quanto a probabilidade essa é definida conforme perfil de exposição qualitativo para obter o índice "P", o valor considerado foi como 1, altamente improvável.		
Probabilidade	Gravidade	Nível de risco	Classificação
Altamente improvável	Reversível severo	Risco Baixo	Aceitável
Nível de ação do risco		Limite de tolerância do risco	
0.0000 mg/m³		0.0010 mg/m³	
Prevenção e controle			
Utiliza EPC	EPC eficaz	Utiliza EPI	EPI eficaz
Não se aplica	Não se aplica	Utilizado	Sim
Medidas individuais (EPI)	Luva látex CA: 44396, 45332 Máscara descartável Óculos de segurança CA: 19625		
Medidas administrativas	Orientações repassadas através de ordem de serviço de segurança e saúde no trabalho, as quais conforme NR 01 se caracterizam como instruções por escrito quanto às precauções para evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais. Monitoramento da saúde do trabalhador através da realização de exames periódicos conforme previsto no PCMSO.		
Ações necessárias	Manter medidas existentes já implementadas. Efetuar entrega de EPIs, evidência de distribuição mediante assinatura em ficha individual, treinamento periódico quanto ao uso e fiscalização e cobrança de utilização conforme exige a NR 06. Utilizar EPIs conforme orientações do fabricante, verificar a validade do produto e adquirir		

	somente EPIs com CAs válidos Utilizar EPIs conforme orientação do item 8 da FISPQ dos produtos químicos utilizados no ambiente de trabalho. Manter FISPQ no setor conforme exige NR 26 a fim de que se assegure o acesso dos trabalhadores às fichas com dados de segurança dos produtos químicos que se utilizam no local de trabalho (item 26.2.3.4). Manter treinamento quanto a manipulação de produtos químicos conforme exige NR 26 (item 26.2.4, alínea "a" e "b") a fim de que os funcionários compreendam a rotulagem preventiva e a ficha com dados de segurança do produto químico; e compreenda sobre os perigos, riscos, medidas preventivas para o uso seguro e procedimentos para atuação em situações de emergência com o produto químico.
Orientação	De acordo com a BULA: Evitar a inalação e o contato com a pele e os olhos. Recomenda-se o uso de óculos de proteção e luvas.
Observação:	A avaliação de riscos foi realizada de forma qualitativa através de entrevistas com funcionários, verificação de documentos pertinentes, de possíveis EPCs e EPIs utilizados e inspeção visual nos locais de atividades.

Atendimento aos requisitos das NR-06 e NR-01 do MTP pelos EPIs informados (*)

Foi tentada a implementação de medidas de proteção coletiva, de caráter administrativo ou de organização, optando-se pelo EPI por inviabilidade técnica, insuficiência ou interinidade, ou ainda em caráter complementar ou emergencial?	Sim
Foram observadas as condições de funcionamento do EPI ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante nacional ou importador, ajustadas às condições de campo?	Sim
Foi observado o uso ininterrupto do EPI ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante nacional ou importador, ajustadas às condições de campo?	Sim
Foi observado o prazo de validade do CA no momento da compra do EPI?	Sim
É observada a periodicidade de troca definida pelo fabricante nacional ou importador e/ou programas ambientais, comprovada mediante recibo assinado pelo usuário em época própria?	Sim
É observada a higienização conforme orientação do fabricante nacional ou importador?	Sim

Parecer Técnico

O agente 8050-09-7: Colofonia não apresentou margem para enquadramento por não estar presente em nenhum dos grupos químicos do Decreto 3048/99 - anexo IV.

Para o enquadramento de agentes químicos será considerada exclusivamente a relação de substâncias descritas no Anexo IV do Decreto nº 2.172, de 1997, ou do Decreto nº 3.048, de 1999. A relação dos agentes químicos contidas nesse Anexo é exaustiva. O que determina o reconhecimento de condições especiais é a presença do agente no processo produtivo e sua constatação no ambiente de trabalho em condição (concentração) capaz de causar danos à saúde ou à integridade física. As atividades mencionadas no Anexo IV do Decreto nº 2.172, de 1997, ou do Decreto nº 3.048, de 1999, nas quais pode haver a exposição, são exemplificativas, ou seja, o importante é que o agente nocivo esteja presente no processo e no ambiente de trabalho, mesmo que a atividade não esteja exemplificada no Anexo. Para análise quantitativa deve-se considerar os agentes do Anexo IV dos Decretos nº 2.172, de 1997, e nº 3.048, de 1999, porém os limites de tolerância são os previstos no Anexo 11 e 12 da NR-15, aprovada pela Portaria nº 3214, do 1978, do MTE.

Desta forma, o agente químico em questão não encontra-se no Anexo IV do Decreto nº 2.172, de 1997 e no Decreto nº 3.048, de 1999; portanto a atividade da função avaliada não é considerada especial.

Identificação

Grupo	Perigo/Fator de Risco
Químico	Formaldeído (formol ou Aldeído fórmico)
Descrição	Exposição ao Formaldeído presente na fórmula dos produtos Tricresol Formalina e Formocresol.
Fundamentação legal	NR-1 - DISPOSIÇÕES GERAIS E GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS/ NR-6 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI/ NR-9 - AVALIAÇÃO E CONTROLE DAS EXPOSIÇÕES OCUPACIONAIS A AGENTES FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS NR-15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES; ANEXO 11- AGENTES QUÍMICOS CUJA INSALUBRIDADE É CARACTERIZADA POR LIMITE DE. TOLERÂNCIA E INSPEÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Base de TLV - ACGIH: Irritações no trato respiratório superior; Irritações nos olhos; Câncer no trato respiratório superior. Notações ACGIH: Sensibilizante dérmico; Sensibilizante respiratório; A1 - O agente é confirmado como carcinogênico. Frases H - Sistema GHS: H301: Tóxico se engolido H311: Tóxico em contato com a pele H314: Causa queimaduras na pele e lesões oculares graves

	H317: Pode causar uma reação alérgica da pele H331: Tóxico se inalado H341: Suspeito de causar defeitos genéticos (via de exposição do estado se for conclusivamente comprovado que nenhuma das outras rotas de exposição causa o risco) H350: Pode causar câncer (rota de exposição do estado se for conclusivamente comprovado que nenhuma das outras rotas de exposição causa o risco)		
Fontes ou circunstâncias	Produto Tricresol Formalina Produto Formocresol		
Avaliação			
Tipo de exposição		Critério	
Intermitente		Quantitativo	
Perfil de exposição	A exposição ocorre ao manipular os produtos ao auxiliar o dentista. O contato ocorre ao embeber um pequeno pedaço de algodão com algumas gotas do produto. O produto é manipulado em temperatura ambiente, não havendo formação de vapores. Conforme efeitos e informações do campo de observação, o risco maior seria para a exposição a vapores, porém o ponto de fulgor da substância é de 85 °C; Quanto a classificação de risco, conforme Matriz BS 8800 a gravidade será considerada índice 4, considerando o potencial de danos e limite de tolerância da ACGIH. Quanto a probabilidade essa é definida conforme perfil de exposição qualitativo para obter o índice "P", sendo considerado como 1 (altamente improvável) considerando o tipo de contato e o uso de Equipamentos de Proteção Individual.		
Probabilidade	Gravidade	Nível de risco	Classificação
Altamente improvável	Fatal ou incapacitante	Risco Médio	Tolerável
Nível de ação do risco		Limite de tolerância do risco	
1.1500 mg/m³		2.3000 mg/m³	
Prevenção e controle			
Utiliza EPC	EPC eficaz	Utiliza EPI	EPI eficaz
Não se aplica	Não se aplica	Utilizado	Sim
Medidas individuais (EPI)	Luva látex CA: 44396, 45332 Máscara descartável Óculos de segurança CA: 19625		
Medidas administrativas	Orientações repassadas através de ordem de serviço de segurança e saúde no trabalho, as quais conforme NR 01 se caracterizam como instruções por escrito quanto às precauções para evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais. Monitoramento da saúde do trabalhador através da realização de exames periódicos conforme previsto no PCMSO.		
Ações necessárias	Manter medidas existentes já implementadas. Efetuar entrega de EPIs, evidência de distribuição mediante assinatura em ficha individual, treinamento periódico quanto ao uso e fiscalização e cobrança de utilização conforme exige a NR 06. Utilizar EPIs conforme orientações do fabricante, verificar a validade do produto e adquirir somente EPIs com CAs válidos Manter FISPQ no setor conforme exige NR 26 a fim de que se assegure o acesso dos trabalhadores às fichas com dados de segurança dos produtos químicos que se utilizam no local de trabalho (item 26.2.3.4). Manter treinamento quanto a manipulação de produtos químicos conforme exige NR 26 (item 26.2.4, alínea "a" e "b") a fim de que os funcionários compreendam a rotulagem preventiva e a ficha com dados de segurança do produto químico; e compreenda sobre os perigos, riscos, medidas preventivas para o uso seguro e procedimentos para atuação em situações de emergência com o produto químico.		
Orientação	Sistema GHS - Frases P: P260Não respire poeira/fumaça/gás/névoa/vapores/spray. P261Evite respirar poeira/fumaça/gás/névoa/vapores/spray.7 P264Lave bem as mãos [e] após o manuseio. P270Não coma, beba ou fume ao usar este produto. P271Use apenas ao ar livre ou em uma área bem ventilada. P272Roupas de trabalho contaminadas não devem sair do local de trabalho. P280Use luvas de proteção/vestuário de proteção/proteção ocular/proteção facial/proteção auricular. P403Armazenar em local bem ventilado. Conforme NIOSH extraído do banco de dado da Pubchem recomenda-se uso de proteção respiratória FPA 50.		

Observação:	CAS 50-00-0 / Ponto de Fulgor 85 °C / Ponto de Ebulição -20°C / Ponto de Fusão -92°C. - Pertence à classe de compostos orgânicos conhecidos como compostos carbonílicos. São compostos orgânicos contendo um grupo carbonila, com estrutura geral RC(=O)R', onde R=organila, R'=H, N, O, grupo organila ou grupo haleto. - Limite de tolerância ACGIH TWA 0,1 ppm e STEL 0,3 ppm - NR 15, Anexo 11: 2,3mg/m³ e 1,6 ppm, teto.
Atendimento aos requisitos das NR-06 e NR-01 do MTP pelos EPIs informados (*)	
Foi tentada a implementação de medidas de proteção coletiva, de caráter administrativo ou de organização, optando-se pelo EPI por inviabilidade técnica, insuficiência ou interinidade, ou ainda em caráter complementar ou emergencial?	Sim
Foram observadas as condições de funcionamento do EPI ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante nacional ou importador, ajustadas às condições de campo?	Sim
Foi observado o uso ininterrupto do EPI ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante nacional ou importador, ajustadas às condições de campo?	Sim
Foi observado o prazo de validade do CA no momento da compra do EPI?	Sim
É observada a periodicidade de troca definida pelo fabricante nacional ou importador e/ou programas ambientais, comprovada mediante recibo assinado pelo usuário em época própria?	Sim
É observada a higienização conforme orientação do fabricante nacional ou importador?	Sim

Parecer Técnico	
O agente 50-00-0: formol não apresentou margem para enquadramento no decreto 3048/99 - anexo IV. Ainda que o agente apresente grupo 1 na lista Linach e tenha número CAS, o agente não apresentará margem para o enquadramento no decreto 3048/99 - anexo IV. Para o enquadramento de agentes químicos será considerada exclusivamente a relação de substâncias descritas no Anexo IV do Decreto nº 2.172, de 1997, ou do Decreto nº 3.048, de 1999. A relação dos agentes químicos contidas nesse Anexo é exaustiva. O que determina o reconhecimento de condições especiais é a presença do agente no processo produtivo e sua constatação no ambiente de trabalho em condição (concentração) capaz de causar danos à saúde ou à integridade física. As atividades mencionadas no Anexo IV do Decreto nº 2.172, de 1997, ou do Decreto nº 3.048, de 1999, nas quais pode haver a exposição, são exemplificativas, ou seja, o importante é que o agente nocivo esteja presente no processo e no ambiente de trabalho, mesmo que a atividade não esteja exemplificada no Anexo. Para análise quantitativa deve-se considerar os agentes do Anexo IV dos Decretos nº 2.172, de 1997, e nº 3.048, de 1999, porém os limites de tolerância são os previstos no Anexo 11 e 12 da NR-15, aprovada pela Portaria nº 3214, do 1978, do MTE. Desta forma, o agente químico em questão não encontra-se no Anexo IV do Decreto nº 2.172, de 1997 e no Decreto nº 3.048, de 1999; portanto a atividade da função avaliada não é considerada especial.	

Identificação	
Grupo	Perigo/Fator de Risco
Químico	Hidroquinone
Descrição	Exposição à Hidroquinona presente na formulação do Revelador de radiografia dental.
Fundamentação legal	NR-1 - DISPOSIÇÕES GERAIS E GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS/ NR-6 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI/ NR-9 - AVALIAÇÃO E CONTROLE DAS EXPOSIÇÕES OCUPACIONAIS A AGENTES FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS NR-15 - Atividades e Operações Insalubres: Anexo 13- Substâncias tóxicas derivadas de hidrocarbonetos cíclicos CAS: 123-31-9
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Base TVL, ACGIH: Irritações nos olhos; Danos nos olhos Notações: Sensibilizante dérmico; A3 - O agente é confirmado de causar câncer a animais com relevância desconhecida para seres humanos
Fontes ou circunstâncias	Líquido Revelador de radiografia
Avaliação	
Tipo de exposição	Critério
Intermitente	Quantitativo
Perfil de exposição	A manipulação ocorre durante o uso do líquido revelador para revelação de radiografia dental. O tempo de exposição é de 1 a 5 minutos para cada revelação, a depender da temperatura ambiente. A atividade de revelação de radiografias não é a principal executada pelos funcionários, desta forma ocorre de forma intermitente. Existe revezamento desta atividade com outras atividades sem exposição ao agente e revezamento de funcionários para realização da atividade. Verificou-se em campo uso de EPIs conforme exige NR 06.

	Quanto a classificação de risco, conforme Matriz BS 8800 a gravidade será considerada "reversível severo", índice 2. Quanto a probabilidade essa é definida conforme perfil de exposição qualitativo para obter o índice "P", o valor considerado foi como 2, improvável-exposição moderada com uso adequado de EPIs.		
Probabilidade	Gravidade	Nível de risco	Classificação
Improvável	Reversível severo	Risco Baixo	Aceitável
Nível de ação do risco		Limite de tolerância do risco	
0.5000 mg/m ³		1.0000 mg/m ³	
Prevenção e controle			
Utiliza EPC	EPC eficaz	Utiliza EPI	EPI eficaz
Não se aplica	Não se aplica	Utilizado	Sim
Medidas individuais (EPI)	Luva látex CA: 44396, 45332 Máscara descartável Óculos de segurança CA: 19625		
Medidas administrativas	Orientações repassadas através de ordem de serviço de segurança e saúde no trabalho, as quais conforme NR 01 se caracterizam como instruções por escrito quanto às precauções para evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais. Monitoramento da saúde do trabalhador através da realização de exames periódicos conforme previsto no PCMSO.		
Ações necessárias	Manter medidas existentes já implementadas. Efetuar entrega de EPIs, evidência de distribuição mediante assinatura em ficha individual, treinamento periódico quanto ao uso e fiscalização e cobrança de utilização conforme exige a NR 06. Utilizar EPIs conforme orientações do fabricante, verificar a validade do produto e adquirir somente EPIs com CAs válidos Utilizar EPIs conforme orientação do item 8 da FISPQ dos produtos químicos utilizados no ambiente de trabalho. Manter FISPQ no setor conforme exige NR 26 a fim de que se assegure o acesso dos trabalhadores às fichas com dados de segurança dos produtos químicos que se utilizam no local de trabalho (item 26.2.3.4). Manter treinamento quanto a manipulação de produtos químicos conforme exige NR 26 (item 26.2.4, alínea "a" e "b") a fim de que os funcionários compreendam a rotulagem preventiva e a ficha com dados de segurança do produto químico; e compreenda sobre os perigos, riscos, medidas preventivas para o uso seguro e procedimentos para atuação em situações de emergência com o produto químico.		
Orientação	De acordo com a Bula: • Utilizar luvas de látex e óculos de proteção durante o processo de manipulação do produto; • Solução química com pH baixo e irritante, evitar contato com a pele, olhos e mucosa; • Ao ser inalado pode causar desconforto, irritações ou reações alérgicas; • Ao entrar em contato com a pele deve-se lavar abundantemente as áreas atingidas com água; • Em caso de ingestão deve-se procurar auxílio médico imediatamente; • Em contato com os olhos lavar abundantemente e buscar atendimento médico; • Produto de uso exclusivamente profissional; Manter fora do alcance de crianças; • Não reutilizar esta embalagem.		
Observação:	CAS: 123-31-9/ Ponto de fusão 165°C (Pubchem) A hidroquinona apresenta-se como cristais ou soluções de coloração clara. Pode irritar a pele, os olhos e as mucosas. Levemente tóxica por ingestão ou absorção pela pele (CAMEO Chemicals; Pubchem)		
Atendimento aos requisitos das NR-06 e NR-01 do MTP pelos EPIs informados (*)			
Foi tentada a implementação de medidas de proteção coletiva, de caráter administrativo ou de organização, optando-se pelo EPI por inviabilidade técnica, insuficiência ou interinidade, ou ainda em caráter complementar ou emergencial?			Sim
Foram observadas as condições de funcionamento do EPI ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante nacional ou importador, ajustadas às condições de campo?			Sim
Foi observado o uso ininterrupto do EPI ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante nacional ou importador, ajustadas às condições de campo?			Sim
Foi observado o prazo de validade do CA no momento da compra do EPI?			Sim
É observada a periodicidade de troca definida pelo fabricante nacional ou importador e/ou programas ambientais, comprovada mediante recibo assinado pelo usuário em época própria?			Sim

É observada a higienização conforme orientação do fabricante nacional ou importador?	Sim
--	-----

Parecer Técnico

O agente 123-31-9: Hidroquinona não apresentou margem para enquadramento por não estar presente em nenhum dos grupos químicos do Decreto 3048/99 - anexo IV.

Para o enquadramento de agentes químicos será considerada exclusivamente a relação de substâncias descritas no Anexo IV do Decreto nº 2.172, de 1997, ou do Decreto nº 3.048, de 1999. A relação dos agentes químicos contidas nesse Anexo é exaustiva. O que determina o reconhecimento de condições especiais é a presença do agente no processo produtivo e sua constatação no ambiente de trabalho em condição (concentração) capaz de causar danos à saúde ou à integridade física. As atividades mencionadas no Anexo IV do Decreto nº 2.172, de 1997, ou do Decreto nº 3.048, de 1999, nas quais pode haver a exposição, são exemplificativas, ou seja, o importante é que o agente nocivo esteja presente no processo e no ambiente de trabalho, mesmo que a atividade não esteja exemplificada no Anexo. Para análise quantitativa deve-se considerar os agentes do Anexo IV dos Decretos nº 2.172, de 1997, e nº 3.048, de 1999, porém os limites de tolerância são os previstos no Anexo 11 e 12 da NR-15, aprovada pela Portaria nº 3214, do 1978, do MTE.

Desta forma, o agente químico em questão não encontra-se no Anexo IV do Decreto nº 2.172, de 1997 e no Decreto nº 3.048, de 1999; portanto a atividade da função avaliada não é considerada especial.

Identificação			
Grupo	Perigo/Fator de Risco		
Químico	Hidróxido de Cálcio		
Descrição	Utilização do Hidróxido de Cálcio P.A. como medicamento intracanal.		
Fundamentação legal	Norma Regulamentadora nº 15 - Atividades e Operações Insalubres, anexo nº 13. Decreto nº 3.048 de 6 de maio de 1999 sub-seção IV, Instrução Normativa da Previdência Social nº 45 de 6 de Agosto de 2010, Seção IV Dos Benefícios, subseção V. Decreto 8.123 de 16 de outubro de 2013, Portaria Interministerial MTE / MS / MPS Nº 9 de 7 de outubro de 2014, Recurso Extraordinário com Agravo ARE nº 664.335, Instrução Normativa PRES/INSS nº 77 de 21 de janeiro de 2015 e Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego MTE nº 3.214 de 8 de junho de 1978, do Capítulo V, Título II da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho - Norma Regulamentadora NR nº 15 e seus anexos, relativos à aposentadoria especial e PPP Perfil Profissiográfico Previdenciário.		
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Base de TLV - ACGIH: Irritações nos olhos; Irritações na pele; Irritações no trato respiratório superior.		
Fontes ou circunstâncias	Produto Hidróxido de Cálcio P.A.		
Avaliação			
Tipo de exposição		Critério	
Intermitente		Qualitativo	
Perfil de exposição	A exposição ocorre durante o preparo Hidróxido de cálcio P.A. para utilização como medicamento intracanal na forma de solução (no qual é um frasco do produto é misturado em 100ml de água) ou em forma de pasta (no qual se mistura uma medida do produto com algumas gotas de água ou outro diluente) Conforme matriz de risco BS 8800, levando em consideração a população exposta atingida, as características do agente de risco em questão, forma de uso e limite de tolerância da ACGIH, considera-se o índice de gravidade como 2. A probabilidade é definida conforme perfil de exposição qualitativo e fator de proteção verificado em campo, sendo considerado como 1 (altamente improvável)		
Probabilidade	Gravidade	Nível de risco	Classificação
Altamente improvável	Reversível severo	Risco Baixo	Aceitável
Prevenção e controle			
Utiliza EPC	EPC eficaz	Utiliza EPI	EPI eficaz
Não se aplica	Não se aplica	Utilizado	Sim
Medidas individuais (EPI)	Luva látex CA: 44396, 45332 Máscara descartável Óculos de segurança CA: 19625		
Medidas administrativas	Orientações repassadas através de ordem de serviço de segurança e saúde no trabalho, as quais conforme NR 01 se caracterizam como instruções por escrito quanto às precauções para evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais. Monitoramento da saúde do trabalhador através da realização de exames periódicos conforme previsto no PCMSO.		

Ações necessárias	Manter medidas existentes já implementadas. Efetuar entrega de EPIs, evidência de distribuição mediante assinatura em ficha individual, treinamento periódico quanto ao uso e fiscalização e cobrança de utilização conforme exige a NR 06. Utilizar EPIs conforme orientações do fabricante, verificar a validade do produto e adquirir somente EPIs com CAS válidos Utilizar EPIs conforme orientação do item 8 da FISPQ dos produtos químicos utilizados no ambiente de trabalho. Manter FISPQ no setor conforme exige NR 26 a fim de que se assegure o acesso dos trabalhadores às fichas com dados de segurança dos produtos químicos que se utilizam no local de trabalho (item 26.2.3.4). Manter treinamento quanto a manipulação de produtos químicos conforme exige NR 26 (item 26.2.4, alínea "a" e "b") a fim de que os funcionários compreendam a rotulagem preventiva e a ficha com dados de segurança do produto químico; e compreenda sobre os perigos, riscos, medidas preventivas para o uso seguro e procedimentos para atuação em situações de emergência com o produto químico.
Orientação	Recomenda-se: Proteção respiratória: máscara aprovada contra poeira / Proteção para as mãos: luvas de látex / Proteção para os olhos/face: óculos de proteção tipo panorâmico / Proteção para pele: camisa de manga comprida, calça cobrindo os calçados, luvas, botas.
Observação:	CAS 1305-62-0 / Limite de tolerância ACGIH TWA 5 mg/m³ Na legislação a brasileira a possibilidade de enquadramento seria para Anexo 13 - Operações Diversas - Cal e cimento, avaliação qualitativa. Mas somente deve ser aplicado no caso de "Fabricação e transporte de cal e cimento nas fases de grande exposição a poeiras". No caso de utilização de produto em baixo volume e sem exposição a poeira, o risco ocupacional é baixo. Neste grupo entram somente os agentes cal (virgem e hidratado) e cimento. A norma NR 15 em seu anexo 13 não buscou definir o que seriam as chamadas 'fases de grande exposição a poeiras', sendo assim ficou aberto um meio prático para esta definição. A definição baseia-se em avaliar quantitativamente a exposição do trabalhador em relação ao cimento e à cal através do limite de tolerância de média ponderada no tempo previsto na ACGIH e então utilizar este limite como nota de corte para que quando ele for ultrapassado, então ser considerada uma fase de grande exposição a poeiras. Um detalhe importante desta análise é que o fato de usar o limite de tolerância da ACGIH sequer tem relação direta com o enquadramento como insalubre ou não, pois ele só serviu como régua de categorização da exposição. O enquadramento quanto ao adicional de insalubridade ainda depende de se o trabalhador que está exposto a este agente fabrica ou transporta a cal e/ou cimento.
Atendimento aos requisitos das NR-06 e NR-01 do MTP pelos EPIs informados (*)	
Foi tentada a implementação de medidas de proteção coletiva, de caráter administrativo ou de organização, optando-se pelo EPI por inviabilidade técnica, insuficiência ou interinidade, ou ainda em caráter complementar ou emergencial?	Sim
Foram observadas as condições de funcionamento do EPI ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante nacional ou importador, ajustadas às condições de campo?	Sim
Foi observado o uso ininterrupto do EPI ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante nacional ou importador, ajustadas às condições de campo?	Sim
Foi observado o prazo de validade do CA no momento da compra do EPI?	Sim
É observada a periodicidade de troca definida pelo fabricante nacional ou importador e/ou programas ambientais, comprovada mediante recibo assinado pelo usuário em época própria?	Sim
É observada a higienização conforme orientação do fabricante nacional ou importador?	Sim

Parecer Técnico

O agente 1305-62-0: Hidróxido de cálcio não apresentou margem para enquadramento no decreto 3048/99 - anexo IV. Para o enquadramento de agentes químicos será considerada exclusivamente a relação de substâncias descritas no Anexo IV do Decreto nº 2.172, de 1997, ou do Decreto nº 3.048, de 1999. A relação dos agentes químicos contidas nesse Anexo é exaustiva. O que determina o reconhecimento de condições especiais é a presença do agente no processo produtivo e sua constatação no ambiente de trabalho em condição (concentração) capaz de causar danos à saúde ou à integridade física. As atividades mencionadas no Anexo IV do Decreto nº 2.172, de 1997, ou do Decreto nº 3.048, de 1999, nas quais pode haver a exposição, são exemplificativas, ou seja, o importante é que o agente nocivo esteja presente no processo e no ambiente de trabalho, mesmo que a atividade não esteja exemplificada no Anexo. Para análise quantitativa deve-se considerar os agentes do Anexo IV dos Decretos nº 2.172, de 1997, e nº 3.048, de 1999, porém os limites de tolerância são os previstos no Anexo 11 e 12 da NR-15, aprovada pela Portaria nº 3214, do 1978, do MTE.
Desta forma, o agente químico em questão não encontra-se no Anexo IV do Decreto nº 2.172, de 1997 e no Decreto nº 3.048, de 1999; portanto a atividade da função avaliada não é considerada especial.

Identificação			
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco	
Químico	01.09.001	Hipoclorito de sódio	
Descrição	Exposição ao hipoclorito de sódio presente no produto Soda Clorada.		
Fundamentação legal	Hipoclorito de sódio - CAS: 7681-52-9 Norma Regulamentadora nº 15 - Atividades e Operações Insalubres, anexo nº 11, 12 e 13. Decreto 3048/99 - Anexo IV- Cloro e Seus Compostos Tóxicos		
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Produto a base de água. Não são esperados efeitos nocivos ao homem e ao meio ambiente, com exceção de indivíduos sensíveis aos componentes da formulação, se utilizado conforme as recomendações. O produto pode ser nocivo se ingerido. A mistura do produto com ácidos ou outros produtos à base de amônia produz gases tóxicos. Não são esperados sintomas em decorrência da utilização indicada do produto exceto em pessoas sensíveis a um dos componentes da formulação, pois este se destina a desinfecção de ambientes, superfícies e objetos, e para a limpeza da casa e de roupas. A ingestão de grandes quantidades do produto pode causar sintomas como náusea, vômito, dor abdominal e irritação gastrointestinal. Em contato prolongado ou repetido com os olhos ou a pele pode causar coceira, vermelhidão e ardência.		
Fontes ou circunstâncias	Soda clorada		
Avaliação			
Tipo de exposição		Critério	
Intermitente		Qualitativo	
Perfil de exposição	O produto trata-se de um desinfetante e antisséptico utilizado em procedimentos odontológicos a base de Hipoclorito de sódio 2,5%. A utilização do produto ocorre de forma intermitente e foi evidenciado tecnologia de proteção adequada durante manipulação. A avaliação foi realizada de forma qualitativa pois na fase de avaliação preliminar de riscos verificou-se que não há contato direto com o produto e a utilização é feita em pequenas quantidades (apenas o suficiente para embeber um pequeno pedaço de algodão). A concentração do produto é baixo e não possui riscos adicionais a saúde do funcionário que realiza a manipulação do produto. Conforme a matriz de risco BS 8800, levando em consideração a população exposta atingida e as características do agente de risco em questão, considera-se o índice de gravidade como 1 e a probabilidade como 1.		
Classif. Efeito	Frequência	Nível de risco	Classificação
Leve	Ocasional	Irrelevante	Aceitável
Conclusão	A manipulação ocorre apenas durante o preparo dos materiais para a porterior utilização pelo dentista.		
Prevenção e controle			
Utiliza EPC	EPC eficaz	Utiliza EPI	EPI eficaz
Não se aplica	Não se aplica	Utilizado	Sim
Medidas individuais (EPI)	Luva látex CA: 44396, 45332 Máscara descartável Óculos de segurança CA: 19625		
Medidas administrativas	Orientações repassadas através de ordem de serviço de segurança e saúde no trabalho, as quais conforme NR 01 se caracterizam como instruções por escrito quanto às precauções para evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais. Monitoramento da saúde do trabalhador através da realização de exames periódicos conforme previsto no PCMSO.		
Ações necessárias	Manter medidas existentes já implementadas. Efetuar entrega de EPIs, evidência de distribuição mediante assinatura em ficha individual, treinamento periódico quanto ao uso e fiscalização e cobrança de utilização conforme exige a NR 06. Utilizar EPIs conforme orientações do fabricante, verificar a validade do produto e adquirir somente EPIs com CAs válidos Manter FISPQ no setor conforme exige NR 26 a fim de que se assegure o acesso dos trabalhadores às fichas com dados de segurança dos produtos químicos que se utilizam no local de trabalho (item 26.2.3.4). Manter treinamento quanto a manipulação de produtos químicos conforme exige NR 26 (item 26.2.4, alínea "a" e "b") a fim de que os funcionários compreendam a rotulagem preventiva e a ficha com dados de segurança do produto químico; e compreenda sobre os perigos, riscos, medidas preventivas para o uso seguro e procedimentos para atuação em situações de emergência com o produto químico.		
Observação:	A avaliação de riscos foi realizada de forma qualitativa através de entrevistas com funcionários,		

	verificação de documentos pertinentes, de possíveis EPCs e EPIs utilizados e inspeção visual nos locais de atividades.
Atendimento aos requisitos das NR-06 e NR-01 do MTP pelos EPIs informados (*)	
Foi tentada a implementação de medidas de proteção coletiva, de caráter administrativo ou de organização, optando-se pelo EPI por inviabilidade técnica, insuficiência ou interinidade, ou ainda em caráter complementar ou emergencial?	Sim
Foram observadas as condições de funcionamento do EPI ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante nacional ou importador, ajustadas às condições de campo?	Sim
Foi observado o uso ininterrupto do EPI ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante nacional ou importador, ajustadas às condições de campo?	Sim
Foi observado o prazo de validade do CA no momento da compra do EPI?	Sim
É observada a periodicidade de troca definida pelo fabricante nacional ou importador e/ou programas ambientais, comprovada mediante recibo assinado pelo usuário em época própria?	Sim
É observada a higienização conforme orientação do fabricante nacional ou importador?	Sim

Parecer Técnico

O agente 7681-52-9 está constatado no decreto 3048/99 - anexo IV. Poderá ser considerada a possibilidade da condição especial e consequentemente a necessidade do financiamento da aposentadoria especial quando houver ao menos os seguintes requisitos constatados na análise do local de trabalho: 1) Quando o trabalhador estiver exposto ao agente de maneira permanente; 2) Quando não houver eficácia comprovada do EPC, EPI ou processo hermetizado. Porém conforme já evidenciado, trata-se de produto de concentração baixa e a manipulação não exige contato direto. Desta forma, não existe risco à saúde do trabalhador e portanto sem possibilidade de enquadramento.

Para o enquadramento de agentes químicos será considerada exclusivamente a relação de substâncias descritas no Anexo IV do Decreto nº 2.172, de 1997, ou do Decreto nº 3.048, de 1999. A relação dos agentes químicos contidas nesse Anexo é exaustiva. O que determina o reconhecimento de condições especiais é a presença do agente no processo produtivo e sua constatação no ambiente de trabalho em condição (concentração) capaz de causar danos à saúde ou à integridade física. As atividades mencionadas no Anexo IV do Decreto nº 2.172, de 1997, ou do Decreto nº 3.048, de 1999, nas quais pode haver a exposição, são exemplificativas, ou seja, o importante é que o agente nocivo esteja presente no processo e no ambiente de trabalho, mesmo que a atividade não esteja exemplificada no Anexo. Para análise quantitativa deve-se considerar os agentes do Anexo IV dos Decretos nº 2.172, de 1997, e nº 3.048, de 1999, porém os limites de tolerância são os previstos no Anexo 11 e 12 da NR-15, aprovada pela Portaria nº 3214, do 1978, do MTE.

Desta forma, o agente químico em questão não se aplica ao Anexo IV do Decreto nº 2.172, de 1997 e no Decreto nº 3.048, de 1999; portanto a condição é aceitável e a atividade da função avaliada não é considerada especial.

Identificação	
Grupo	Perigo/Fator de Risco
Químico	Orto-cresol
Descrição	Exposição ao Orto-cresol presente na formulação dos produtos Tricresol Formalina e Formocresol.
Fundamentação legal	NR-1 - DISPOSIÇÕES GERAIS E GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS/ NR-6 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI/ NR-9 - AVALIAÇÃO E CONTROLE DAS EXPOSIÇÕES OCUPACIONAIS A AGENTES FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS NR-15 - Atividades e Operações Insalubres: Anexo 13- Substâncias Tóxicas derivadas de hidrocarbonetos cíclicos CAS: 95-48-7 ACGIH (American Conference of Governmental Industrial Hygienists)
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Base TVL, ACGIH: Irritações no trato respiratório superior Notações: Pele; A4 - O agente não é classificável como carcinogênico para seres humanos
Fontes ou circunstâncias	Produto Tricresol Formalina Produto Formocresol
Avaliação	
Tipo de exposição	Critério
Intermitente	Quantitativo
Perfil de exposição	O Orto-cresol está presente na formula dos produtos Formocresol e Tricresol formalina em forma líquida (diluído). O contato ocorre apenas ao auxiliar o dentista para embeber um pedaço pequeno de algodão nos produtos. Foi verificado no local o uso de Equipamentos de Proteção Individual durante a manipulação. Quanto a classificação de risco, conforme Matriz BS 8800, considerando os possíveis agravos à saúde a gravidade será considerada "reversível leve", índice 1. Quanto a probabilidade essa é

	definida conforme perfil de exposição qualitativo para obter o índice "P", sendo considerada nível 1 (altamente improvável) devido ao baixo contato e ao uso de EPIS.		
Probabilidade	Gravidade	Nível de risco	Classificação
Altamente improvável	Reversível leve	Risco Irrelevante	Aceitável
Nível de ação do risco		Limite de tolerância do risco	
10 mg/m³		20 mg/m³	
Prevenção e controle			
Utiliza EPC	EPC eficaz	Utiliza EPI	EPI eficaz
Não se aplica	Não se aplica	Utilizado	Sim
Medidas individuais (EPI)	Luva látex CA: 44396, 45332 Máscara descartável Óculos de segurança		
Medidas administrativas	Orientações repassadas através de ordem de serviço de segurança e saúde no trabalho, as quais conforme NR 01 se caracterizam como instruções por escrito quanto às precauções para evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais. Monitoramento da saúde do trabalhador através da realização de exames periódicos conforme previsto no PCMSO.		
Ações necessárias	Manter medidas existentes já implementadas. Efetuar entrega de EPIs, evidência de distribuição mediante assinatura em ficha individual, treinamento periódico quanto ao uso e fiscalização e cobrança de utilização conforme exige a NR 06. Utilizar EPIs conforme orientações do fabricante, verificar a validade do produto e adquirir somente EPIs com CAs válidos Utilizar EPIs conforme orientação do item 8 da FISPQ dos produtos químicos utilizados no ambiente de trabalho. Manter FISPQ no setor conforme exige NR 26 a fim de que se assegure o acesso dos trabalhadores às fichas com dados de segurança dos produtos químicos que se utilizam no local de trabalho (item 26.2.3.4). Manter treinamento quanto a manipulação de produtos químicos conforme exige NR 26 (item 26.2.4, alínea "a" e "b") a fim de que os funcionários compreendam a rotulagem preventiva e a ficha com dados de segurança do produto químico; e compreenda sobre os perigos, riscos, medidas preventivas para o uso seguro e procedimentos para atuação em situações de emergência com o produto químico.		
Orientação	De acordo com a BULA: Evitar contato com olhos, mucosas e pele.		
Observação:	CAS: 95-48-7/ Sólido em temperatura ambiente/ Ponto de fulgor 81°C (Pubchem) Possui avaliação qualitativa pelo anexo 13 da NR15. Possui avaliação quantitativa pela ACGIH (TWA 20mg/m³)		
Atendimento aos requisitos das NR-06 e NR-01 do MTP pelos EPIs informados (*)			
Foi tentada a implementação de medidas de proteção coletiva, de caráter administrativo ou de organização, optando-se pelo EPI por inviabilidade técnica, insuficiência ou interinidade, ou ainda em caráter complementar ou emergencial?			Sim
Foram observadas as condições de funcionamento do EPI ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante nacional ou importador, ajustadas às condições de campo?			Sim
Foi observado o uso ininterrupto do EPI ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante nacional ou importador, ajustadas às condições de campo?			Sim
Foi observado o prazo de validade do CA no momento da compra do EPI?			Sim
É observada a periodicidade de troca definida pelo fabricante nacional ou importador e/ou programas ambientais, comprovada mediante recibo assinado pelo usuário em época própria?			Sim
É observada a higienização conforme orientação do fabricante nacional ou importador?			Sim

Parecer Técnico

O agente 95-48-7: O-cresol não apresentou margem para enquadramento por não estar presente em nenhum dos grupos químicos do Decreto 3048/99 - anexo IV.

Para o enquadramento de agentes químicos será considerada exclusivamente a relação de substâncias descritas no Anexo IV do Decreto nº 2.172, de 1997, ou do Decreto nº 3.048, de 1999. A relação dos agentes químicos contidas nesse Anexo é exaustiva. O que determina o reconhecimento de condições especiais é a presença do agente no processo produtivo e sua constatação no ambiente de trabalho em condição (concentração) capaz de causar danos à saúde ou à integridade física. As atividades mencionadas no Anexo IV do Decreto nº 2.172, de 1997, ou do Decreto nº 3.048, de 1999, nas quais pode haver a exposição, são exemplificativas, ou seja, o importante é que o agente nocivo esteja presente no processo e no ambiente de trabalho, mesmo que a atividade não esteja exemplificada no Anexo. Para análise quantitativa deve-se considerar os agentes do Anexo IV dos Decretos nº 2.172, de 1997, e nº 3.048, de 1999, porém os limites de tolerância são os previstos no Anexo 11 e 12 da NR-15, aprovada pela Portaria nº 3214, do 1978, do MTE.

Desta forma, o agente químico em questão não encontra-se no Anexo IV do Decreto nº 2.172, de 1997 e no Decreto nº 3.048, de 1999; portanto a atividade da função avaliada não é considerada especial.

Identificação			
Grupo	Perigo/Fator de Risco		
Químico	Oxido de zinco		
Descrição	Exposição ao Óxido de zinco (pó) presente na parte sólida dos produtos Ciment Fill Kit e IRM- Material Restaurador Provisório.		
Fundamentação legal	Norma Regulamentadora nº 15 - Atividades e Operações Insalubres, anexo nº 11, 12 e 13. CAS: 1314-13-2 ACGIH (American Conference of Governmental Industrial Hygienists): TWA 2mg/m3 /STELL 10mg/m3		
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Base de TLV ACGIH: Febre dos fumos metálicos.		
Fontes ou circunstâncias	Produto Ciment Fill Kit Produto IRM- Material Restaurador Provisório		
Avaliação			
Tipo de exposição		Critério	
Intermitente		Qualitativo	
Perfil de exposição	O contato ocorre durante a preparação do produto Ciment Fill utilizado como cimento para obturação de canal radicular (de acordo com a bula) e do produto IRM- Material Restaurador Intermediário. O preparo consiste em medir e misturar a parte líquida e a parte sólida do produto em uma placa, utilizando espátula. A quantidade de produto utilizado é pequena e há uso de equipamentos de proteção adequados. De acordo com a matriz de risco BS8800, considerando os possíveis agravos à saúde e as características do limite de tolerância do agente de risco em questão, considera-se o índice de gravidade como 2 e a probabilidade como 1, altamente improvável.		
Probabilidade	Gravidade	Nível de risco	Classificação
Altamente improvável	Reversível severo	Risco Baixo	Aceitável
Prevenção e controle			
Utiliza EPC	EPC eficaz	Utiliza EPI	EPI eficaz
Não se aplica	Não se aplica	Utilizado	Sim
Medidas individuais (EPI)	Luva látex CA: 44396, 45332 Máscara descartável Óculos de segurança CA: 19625		
Medidas administrativas	Orientações repassadas através de ordem de serviço de segurança e saúde no trabalho, as quais conforme NR 01 se caracterizam como instruções por escrito quanto às precauções para evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais. Monitoramento da saúde do trabalhador através da realização de exames periódicos conforme previsto no PCMSO.		
Ações necessárias	Manter medidas existentes já implementadas. Efetuar entrega de EPIs, evidência de distribuição mediante assinatura em ficha individual, treinamento periódico quanto ao uso e fiscalização e cobrança de utilização conforme exige a NR 06. Utilizar EPIs conforme orientações do fabricante, verificar a validade do produto e adquirir somente EPIs com CAs válidos Utilizar EPIs conforme orientação do item 8 da FISPQ dos produtos químicos utilizados no		

	ambiente de trabalho. Manter FISPQ no setor conforme exige NR 26 a fim de que se assegure o acesso dos trabalhadores às fichas com dados de segurança dos produtos químicos que se utilizam no local de trabalho (item 26.2.3.4). Manter treinamento quanto a manipulação de produtos químicos conforme exige NR 26 (item 26.2.4, alínea "a" e "b") a fim de que os funcionários compreendam a rotulagem preventiva e a ficha com dados de segurança do produto químico; e compreenda sobre os perigos, riscos, medidas preventivas para o uso seguro e procedimentos para atuação em situações de emergência com o produto químico.
Orientação	Conforme NIOSH/OSHA, quanto ao uso de respiradores: Até 50 mg/m³ : (APF = 10) Qualquer respirador particulado equipado com um filtro N95, R95 ou P95 (incluindo peças faciais com filtro N95, R95 e P95), exceto respiradores de um quarto de máscara. Também podem ser utilizados os seguintes filtros: N99, R99, P99, N100, R100, P100. Evite a inalação de fumos.
Observação:	A avaliação de riscos foi realizada de forma qualitativa através de entrevistas com funcionários, verificação de documentos pertinentes, de possíveis EPCs e EPIs utilizados e inspeção visual nos locais de atividades.

Atendimento aos requisitos das NR-06 e NR-01 do MTP pelos EPIs informados (*)

Foi tentada a implementação de medidas de proteção coletiva, de caráter administrativo ou de organização, optando-se pelo EPI por inviabilidade técnica, insuficiência ou interinidade, ou ainda em caráter complementar ou emergencial?	Sim
Foram observadas as condições de funcionamento do EPI ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante nacional ou importador, ajustadas às condições de campo?	Sim
Foi observado o uso ininterrupto do EPI ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante nacional ou importador, ajustadas às condições de campo?	Sim
Foi observado o prazo de validade do CA no momento da compra do EPI?	Sim
É observada a periodicidade de troca definida pelo fabricante nacional ou importador e/ou programas ambientais, comprovada mediante recibo assinado pelo usuário em época própria?	Sim
É observada a higienização conforme orientação do fabricante nacional ou importador?	Sim

Parecer Técnico

O agente 1314-13-2: Óxido de zinco não apresentou margem para enquadramento no decreto 3048/99 - anexo IV. Para o enquadramento de agentes químicos será considerada exclusivamente a relação de substâncias descritas no Anexo IV do Decreto nº 2.172, de 1997, ou do Decreto nº 3.048, de 1999. A relação dos agentes químicos contidas nesse Anexo é exaustiva. O que determina o reconhecimento de condições especiais é a presença do agente no processo produtivo e sua constatação no ambiente de trabalho em condição (concentração) capaz de causar danos à saúde ou à integridade física. As atividades mencionadas no Anexo IV do Decreto nº 2.172, de 1997, ou do Decreto nº 3.048, de 1999, nas quais pode haver a exposição, são exemplificativas, ou seja, o importante é que o agente nocivo esteja presente no processo e no ambiente de trabalho, mesmo que a atividade não esteja exemplificada no Anexo. Para análise quantitativa deve-se considerar os agentes do Anexo IV dos Decretos nº 2.172, de 1997, e nº 3.048, de 1999, porém os limites de tolerância são os previstos no Anexo 11 e 12 da NR-15, aprovada pela Portaria nº 3214, do 1978, do MTE.

Desta forma, o agente químico em questão não encontra-se no Anexo IV do Decreto nº 2.172, de 1997 e no Decreto nº 3.048, de 1999; portanto a atividade da função avaliada não é considerada especial.

Identificação

Grupo	Perigo/Fator de Risco
Biológico	Agentes biológicos (bactérias, vírus, protozoários, fungos, príons, parasitas e outros)
Descrição	Possível contaminação ao realizar atendimento de pacientes em consultório dentário.
Fundamentação legal	NR 32 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE / NR-09 - AVALIAÇÃO E CONTROLE DAS EXPOSIÇÕES OCUPACIONAIS A AGENTES FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS / NR-6 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. - Legislação Previdenciária: Decreto nº 3.048, de 1999; IN nº 99 INSS/DC, de 2003. (A partir de 1/1/2004).
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Possíveis contaminações. Parasitas podem provocar diarreia, dor abdominal, vômito e anemia. Risco de hepatite A, rotavírus e o adenovírus. Os vírus intestinais provocam vômito, diarreia e desidratação. As bactérias intestinais causam diarreia, febre e sangue nas fezes. Algumas bactérias sob certas condições, podem causar doenças, são as chamadas patógenas, causam doença ao produzirem substâncias nocivas (toxinas), ao invadirem tecidos ou ambos. Algumas bactérias podem desencadear inflamações que podem afetar o coração, os pulmões, o sistema nervoso, os rins e o trato gastrointestinal.
Fontes ou circunstâncias	Atendimento de pacientes em consultório odontológico

Avaliação			
Tipo de exposição		Critério	
Intermitente		Qualitativo	
Perfil de exposição	Em relação ao agente de risco em questão foi verificado em campo probabilidade de contato com agentes biológicos durante as atividades. O meio de propagação verificado foi o seguinte: 1 - Via cutânea (contato direto com a pele) ou percutânea (acidentes com agulhas e vidrarias); 2- Via aérea; através do contato direto com as mucosas ou por via respiratória (por inalação, em aerossóis). Quanto a via de transmissão: 1 - Via de transmissão direta (sem intermediação de veículos, como por exemplo contato com pacientes durante coletas); 2 - Via de transmissão indireta (transmissão por meio de mãos, perfurocortantes, luvas, roupas, instrumentos e superfícies). Durante o tratamento odontológico, microrganismos da cavidade oral do paciente podem ser transferidos para várias superfícies dos equipamentos odontológicos. Essa contaminação é feita, principalmente, através dos aerossóis da caneta de alta rotação. Os agentes patogênicos podem ser transmitidos também, através do contato direto de instrumentos contaminados com as superfícies dos consultórios odontológicos. Conforme a NR 32, o agente biológico pertence ao grupo de risco 2. Desta forma, quanto a matriz de risco BS 8800, levando em consideração a população exposta atingida e as características do agente biológico em questão, considera-se o índice de gravidade como 2 (reversível severo) e a probabilidade como 2 (improvável).		
Probabilidade	Gravidade	Nível de risco	Classificação
Improvável	Reversível severo	Risco Baixo	Aceitável
Prevenção e controle			
Utiliza EPC	EPC eficaz	Utiliza EPI	EPI eficaz
Não se aplica	Não se aplica	Utilizado	Não
Medidas individuais (EPI)	LUVAS DESCARTÁVEIS DE LATÉX CA: 45332 MASCARA CIRURGICA DESCARTÁVEL SPK ÓCULOS DE SEGURANÇA CA: 19625		
Medidas administrativas	Orientações repassadas através de ordem de serviço de segurança e saúde no trabalho, as quais conforme NR 01 se caracterizam como instruções por escrito quanto às precauções para evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais. Monitoramento da saúde do trabalhador através da realização de exames periódicos conforme previsto no PCMSO.		
Ações necessárias	Manter medidas existentes já implementadas. Efetuar entrega de EPIs, evidência de distribuição mediante assinatura em ficha individual, treinamento periódico quanto ao uso e fiscalização e cobrança de utilização conforme exige a NR 06 e NR 32. Utilizar EPIs conforme orientações do fabricante, verificar a validade do produto e adquirir somente EPIs com CAs válidos. Orientar funcionários que realizam as atividades através de OS, treinamentos, DDS quanto a correta utilização dos EPIs desde a fase de colocação até a retirada com vistas a minimizar a possibilidade de contaminação. Ex.: Ao retirar a máscara, antes lavar as mãos e pegar pelas laterais e não retirar com as mãos enluvadas. No caso de luvas descartáveis, retirar pela borda e virar do avesso para descartar. Se for reutilizável, após o uso devem ser lavadas e desinfetadas com solução de hipoclorito de Sódio a 0,5% viradas pelo avesso e postas a escorrer. Orientar quanto ao procedimento de higienização de ambientes e superfícies a fim de evitar contaminação, de áreas mais limpas para mais sujas, Limpar em único sentido, de cima para baixo e em linhas paralelas, nunca em movimentos de vai e vem. Promover capacitação referente a agentes biológicos conforme exige NR 32, item 32.2.4.9 englobando assunto como: riscos potenciais medidas de controle, normas e procedimentos de higiene; utilização de equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como vestimentas de trabalho, medidas para a prevenção de acidentes e incidentes, medidas a serem adotadas pelos trabalhadores no caso de ocorrência de incidentes e acidentes. Conforme exige NR 32, item 32.2.4.10 fornecer aos trabalhadores instruções escritas das rotinas realizadas no local de trabalho e medidas de prevenção de acidentes e de doenças relacionadas. Obs.: Devem ser entregues ao trabalhador, mediante recibo. No caso de uso de perfurocortantes elaborar e implementar Plano de Prevenção de Riscos de Acidentes com Materiais Perfurocortantes, conforme as diretrizes estabelecidas no Anexo III da NR 32. Em relação aos resíduos de serviço de saúde, capacitar o funcionário quanto a correta forma de manipulação, segregação, acondicionamento e transporte. Os sacos plásticos utilizados no acondicionamento dos resíduos de saúde devem atender ao disposto na NBR 9191 e ainda ser preenchidos até 2/3 de sua capacidade, fechados de tal forma que não se permita o seu derramamento, retirados imediatamente do local de geração após o preenchimento e fechamento e mantidos íntegros até o tratamento ou a disposição final do resíduo. Deve ser efetuado o controle da eficácia da vacinação sempre que for recomendado pelo Ministério da Saúde e seus órgãos, e providenciar, se necessário, seu reforço (32.2.4.17.4). A		

	vacinação deve obedecer às recomendações do Ministério da Saúde. O empregador deve assegurar que os trabalhadores sejam informados das vantagens e dos efeitos colaterais, assim como dos riscos a que estarão expostos por falta ou recusa de vacinação, devendo, nestes casos, guardar documento comprobatório e mantê-lo disponível à inspeção do trabalho. Fornecer ao trabalhador comprovante das vacinas recebidas.
Orientação	Realizar uma rotina eficaz de biossegurança no ambiente, de tal forma que se implemente um conjunto de condutas e medidas técnicas, administrativas e educacionais pelos profissionais da saúde ou afins, a fim de prevenir acidentes e/ou contaminações nos ambientes. - Uso de EPIS: tem como objetivo a proteção como barreira mecânica contra aerossóis, secreções e materiais que possam entrar em contato com o profissional de saúde como por exemplo: touca/gorro de preferência descartável e realizada a troca a cada turno de trabalho; óculos de proteção que evita o contato de secreções, aerossóis, materiais químicos na execução clínica dos procedimentos; máscara tripla camada descartável: deve possuir duplo filtro, em tamanho que se adeque ao rosto do profissional, com a cobertura total de boca e nariz; jaleco/avental que devem possuir mangas longas, sendo descartável ou de tecido, com lavagem adequada após cada uso ou descarte correto; luvas: não podem ser reprocessadas, sempre descartadas após cada uso individual por paciente. Não esquecer de evitar o contato com as mãos enluvadas nas superfícies; calçados fechados para evitar acidentes de trabalho e de solado antiderrapantes. - Higienização das mãos: ao início e finalização dos atendimentos, assim como a cada troca de luvas, a correta higienização das mãos deve ser realizada, para prevenir contaminação tanto do profissional quanto da cruzada. Todos e quaisquer acessórios devem ser removidos das mãos, como anéis, relógios, pulseiras, dentre outros. A correta higienização é estabelecida com as mãos e pulsos molhados em água corrente, prosseguido da inserção de sabão líquido, e ensaboando em uma sequência que abranja palmas, dorso, espaços entre os dedos, polegar, articulações, unhas e pontas dos dedos, até os punhos. Após essa sequência, enxaguar muito bem os resíduos de sabão em água corrente, escorrendo em direção das mãos para os cotovelos; após, realizar a secagem com papel toalha descartável. - Higienização do ambiente: a contaminação cruzada entre os pacientes que circulam entre as consultas/procedimentos/exames deve ser evitada, através da limpeza dos ambientes que possam conter resíduos de secreções e outros agentes perigosos. Algumas etapas devem ser respeitadas para essa higienização, sendo dividida da seguinte forma: Assepsia: medidas para evitar a contaminação de materiais e ambiente por agentes biológicos; Anti-sepsia: eliminar a disseminação de microorganismos em um ambiente; Limpeza: remoção superficial da sujeira do ambiente e equipamentos utilizados durante o atendimento; Desinfecção: remover qualquer agente biológico que possa ser patogênico; Esterilização: eliminação dos agentes biológicos com esterilização de vapor em alta temperatura e pressão. Recomenda-se a realização do protocolo de assepsia das superfícies com detergente enzimático, álcool 70%, cloro, composto fenólico, clorexidina a 0,12% e 2,0% para antisepsia de pele e mucosas e 2% a 5% para a limpeza e desinfecção de superfícies. Recomenda-se aplicar a técnica Spraywipespray (borrifar/esponjar/borrifar) a fim de diminuir a contaminação da superfície. - Vacinas sempre em dia: Pelo alto risco de contágio por doenças infectocontagiosas, os profissionais de saúde devem cumprir uma agenda de vacinação, além das obrigatórias e recomendadas por profissão. Algumas das mais importantes a serem consideradas para os profissionais de saúde são contra a Hepatite B, Influenza, Tríplice Viral e Dupla tipo adulto. Algumas outras podem ser consideradas também, como tétano, COVID-19, etc. - Anamnese de pacientes: Na anamnese, obtemos informações importantes para a condução correta dos casos. Manter essa ficha atualizada quanto às condições de saúde é imprescindível. O paciente deve assinar as informações de saúde que está transmitindo ao profissional, uma vez que se responsabiliza, caso tenham o conhecimento, de condições específicas de saúde, com potencial risco de transmissão e infecção, caso medidas preventivas não sejam estabelecidas adequadamente. - Alertas visuais: Indicações das áreas de risco dos ambientes devem ser postas como alertas visuais para que todos que integram o ambiente possam saber dos riscos e formas de proteção. - Paramentação: Respeitar as normas de paramentação, além de serem estabelecidas por lei, permitem ao profissional que executem seu trabalho minimizando os riscos que o permeiam. Sempre utilizar, em todo e qualquer procedimento, toda a vestimenta exigida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) - Diminuição da produção de aerossol: Na Odontologia, os aerossóis são soluções líquidas ou agentes dispersos no ar. Um aerossol é definido como uma névoa fina de líquido que entra no corpo através das vias aéreas e dos olhos. Essas micropartículas podem ter até 50 micrômetros de diâmetro. Elas podem permanecer suspensas no ar por longos períodos. O tratamento odontológico produz muita saliva, muco e sangue. Com o uso dos motores de alta velocidade, raspadores ultrassônicos e seringas triplas que produzem aerossóis, há um aumento na probabilidade de haver contaminação do dentista. Alguns consultórios e clínicas odontológicas possuem métodos para diminuir a produção de aerossóis. Dentre eles podemos citar: a) sempre colocar o paciente na posição mais adequada; b) nunca utilizar seringa tríplice na forma névoa (spray) pressionando os dois botões em simultâneo; c) ajustar a quantidade de água de resfriamento sem exageros; d) usar sucção de alta potência; e) utilizar um enxaguante bucal antibacteriano antes de iniciar o tratamento, para reduzir o número de microrganismos na boca; f) optar por usar dique de borracha, sempre que possível.

Observação:	- A avaliação de riscos foi realizada de forma qualitativa através de entrevistas com funcionários, verificação de documentos pertinentes, de possíveis EPCs e EPIs utilizados e inspeção visual nos locais de atividades. - Classificação de risco dos agentes biológicos conforme NR 32: • Classe de risco 1: baixo risco individual para o trabalhador e para a coletividade, com baixa probabilidade de causar doença ao ser humano. • Classe de risco 2: risco individual moderado para o trabalhador e com baixa probabilidade de disseminação para a coletividade. Podem causar doenças ao ser humano, para as quais existem meios eficazes de profilaxia ou tratamento. • Classe de risco 3: risco individual elevado para o trabalhador e com probabilidade de disseminação para a coletividade. Podem causar doenças e infecções graves ao ser humano, para as quais nem sempre existem meios eficazes de profilaxia ou tratamento. • Classe de risco 4: risco individual elevado para o trabalhador e com probabilidade elevada de disseminação para a coletividade. Apresenta grande poder de transmissibilidade de um indivíduo a outro. Podem causar doenças graves ao ser humano, para as quais não existem meios eficazes de profilaxia ou tratamento
--------------------	--

Atendimento aos requisitos das NR-06 e NR-01 do MTP pelos EPIs informados (*)

Foi tentada a implementação de medidas de proteção coletiva, de caráter administrativo ou de organização, optando-se pelo EPI por inviabilidade técnica, insuficiência ou interinidade, ou ainda em caráter complementar ou emergencial?	Sim
Foram observadas as condições de funcionamento do EPI ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante nacional ou importador, ajustadas às condições de campo?	Sim
Foi observado o uso ininterrupto do EPI ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante nacional ou importador, ajustadas às condições de campo?	Sim
Foi observado o prazo de validade do CA no momento da compra do EPI?	Sim
É observada a periodicidade de troca definida pelo fabricante nacional ou importador e/ou programas ambientais, comprovada mediante recibo assinado pelo usuário em época própria?	Sim
É observada a higienização conforme orientação do fabricante nacional ou importador?	Sim

Parecer Técnico

Em relação aos AGENTES BIOLÓGICOS foi verificado em campo contato com agentes biológicos para as atividades. A partir de 6 de março de 1997, data da publicação do Decreto nº 2.172, de 1997, tratando-se de estabelecimentos de saúde somente serão enquadradas as atividades exercidas em contato com pacientes acometidos por doenças infectocontagiosas ou com manuseio de materiais contaminados, considerando unicamente as atividades relacionadas no Anexo IV do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social RPBS e RPS, aprovados pelos Decretos nº 2.172, de 1997, e nº 3.048, de 1999, respectivamente.

A IN nº 77/PRES/INSS, publicada em 22 de janeiro de 2015, suprimiu o parágrafo que restringia a aposentadoria especial por exposição a agentes biológicos ao trabalho permanente com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas, segregados em áreas ou ambulatórios específicos, e aos que manuseiam exclusivamente materiais contaminados provenientes dessas áreas. Assim, ao se analisar o agente biológico a partir de 6 de março de 1997, há que se considerar os trabalhos em estabelecimentos de saúde em contato com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas ou com manuseio de materiais contaminados, independente de serem de áreas segregadas específicas.

A partir de 6 de março de 1997, deve-se aplicar o Decreto nº 2.172, de 1997, até 6 de maio de 1999, e o Decreto nº 3.048, de 1999, a partir de 7 de maio de 1999, unicamente nas atividades relacionadas no Anexo IV dos referidos Decretos, código 3.0.0:

1. trabalhos em estabelecimentos de saúde em contato com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas ou com manuseio de materiais contaminados;
2. trabalhos com animais infectados para tratamento ou para o preparo de soro, vacinas e outros produtos;
3. trabalhos em laboratórios de autópsia, de anatomia e anátomo histologia;
4. trabalho de exumação de corpos e manipulação de resíduos de animais deteriorados;
5. trabalhos em galerias, fossas e tanques de esgoto;
6. esvaziamento de biodigestores; e
7. coleta e industrialização do lixo.

Em relação aos trabalhos em atividades de coleta, industrialização do lixo e trabalhos em galerias, fossas e tanques de esgoto, de modo permanente, poderão ser enquadradas no código 3.0.1 do Anexo IV do Decreto nº 3.048, de 1999, mesmo que exercidas em períodos anteriores, desde que exista exposição a micro-organismos e parasitas infecto contagiosos vivos e suas toxinas.

Considerando as informações acima, pode-se resumir que a exposição a agentes nocivos de **natureza biológica infectocontagiosa** dará ensejo a caracterização de atividade exercida em condições especiais.

Dentro deste contexto conclui-se que nas atividades desenvolvidas houve exposição ao agente BIOLÓGICO, mas a atividade não se encontra relacionada no ANEXO IV do RBPS, dos Decretos 2.172/98 e 3.048/99, código 3.0.0 e portanto não há enquadramento legal do benefício da aposentadoria especial.

Conclusão da Aposentadoria Especial - AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

Agente físico

Ruído contínuo ou intermitente (previdenciário)	Não possui aposentadoria especial
--	-----------------------------------

Agente químico

Ácido Policarboxílico	Não possui aposentadoria especial
Álcool etílico	Não possui aposentadoria especial
Bórax (borato de sódio, ácido bórico)	Não possui aposentadoria especial
Colofonia	Não possui aposentadoria especial
Formaldeído (formol ou Aldeído fórmico)	Não possui aposentadoria especial
Hidroquinone	Não possui aposentadoria especial
Hidróxido de Cálcio	Não possui aposentadoria especial
Hipoclorito de sódio	Não possui aposentadoria especial
Orto-cresol	Não possui aposentadoria especial
Oxido de zinco	Não possui aposentadoria especial

Agente biológico

Agentes biológicos (bactérias, vírus, protozoários, fungos, príons, parasitas e outros)	Não possui aposentadoria especial
--	-----------------------------------

CARGO

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Compreende a execução de tarefas manuais de caráter simples que exijam esforços físicos, certos conhecimentos e habilidades elementares.

CBO: 5143.25

1 Funcionário 0 homens 1 mulher

Especificação dos perigos/fatores de risco - Cargo AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Identificação

Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco
Físico	02.01.001	Ruído contínuo ou intermitente (previdenciário)
Descrição	Exposição aos ruídos provenientes do ambiente de trabalho ao executar as atividades laborais diárias.	
Fundamentação legal	Limites de tolerância conforme Norma Regulamentadora NR 15 - Atividades e Operações Insalubres - anexo 1 (ruído intermitente ou contínuo). Metodologia da Norma Higiene Ocupacional (NHO) 01 Avaliação da Exposição Ocupacional ao Ruído, com conversão do nível de exposição (NEN) para jornada de padrão de 8h para fins de comparação com o limite de exposição da legislação trabalhista. Avaliação conforme determina NHO, item 5.1.1.2 (utilizando medidor portado pelo avaliador - dosímetro) e 5.1.2 (avaliação da exposição de um trabalhador ao ruído contínuo ou intermitente por meio do nível de exposição). Decreto nº 3.048 de 6 de maio de 1999 sub-seção IV, Instrução Normativa da Previdência Social nº 45 de 6 de Agosto de 2010, Seção IV Dos Benefícios, subseção V. Decreto 8.123 de 16 de outubro de 2013, Portaria Interministerial MTE / MS / MPS Nº 9 de 7 de outubro de 2014, Recurso Extraordinário com Agravo ARE nº 664.335, Instrução Normativa PRES/INSS nº 77 de 21 de janeiro de 2015. Quanto ao uso de EPI (se aplicável), seguir o disposto na NR 06 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI.	
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Para esta faixa de ruído, não são esperados efeitos significativos de perda auditiva. Porém, os impactos negativos relacionados à exposição ao ruído prejudicam além da audição. Conforme estabelece a OMS - Organização Mundial de Saúde, de 65 a 70 dB (início das doenças ruído), na tentativa de se adaptar ao ambiente, o organismo reage apresentando várias alterações no seu funcionamento, como por exemplo aumento na produção de hormônios e no colesterol.	

Fontes ou circunstâncias	Ruidos ambientais externos de fundo Ruidos provenientes de conversas Vias de rodagem		
Avaliação			
Tipo de exposição		Critério	
Permanente		Quantitativo	
Perfil de exposição	O valor da medição obtido na dosimetria (para taxa de troca 3) encontra-se na faixa entre 65 a 80 dBA, abaixo do nível de ação (80 dBA) e abaixo do limite de tolerância (85 dBA) conforme Norma Regulamentadora (NR) 15 - Atividades e Operações Insalubres - anexo 1 (Ruído intermitente ou contínuo). Quanto a matriz de risco BS 8800, levando em consideração a população exposta atingida segundo o critério genérico para gradação da gravidade do dano (G) considera-se o índice de gravidade como 2 (reversível severo), haja vista os efeitos causados do padrão da OMS e a possibilidade de lesão ou doença SÉRIA, com efeitos reversíveis SEVEROS E PREJUDICIAIS e que podem implicar em afastamento. Para cálculo de probabilidade, observa-se o perfil de exposição quantitativo através do valor da dose de ruído encontrada na avaliação quantitativa, sendo esse de 2,5%, sendo assim a probabilidade considerada como 1 (altamente improvável).		
Probabilidade	Gravidade	Nível de risco	Classificação
Altamente improvável	Reversível severo	Risco Baixo	Aceitável
Nível de ação do risco		Limite de tolerância do risco	
82.00 dB(A)		85.00 dB(A)	
Medição			
Empresa		Técnica utilizada	Equipamento
EASEG ENGENHARIA E ASSESSORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO		NHO 01/NR 15 Anexo 01/Audiodosímetro	Audiodosímetro com banda de oitava Smartdb
Data da medição		Nível de ação	LT
29/05/2025	69.00 dB(A)	82.00 dB(A)	85.00 dB(A)
Prevenção e controle			
Utiliza EPC	EPC eficaz	Utiliza EPI	EPI eficaz
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Medidas administrativas	Orientações repassadas através de ordem de serviço de segurança e saúde no trabalho, as quais conforme NR 01 se caracterizam como instruções por escrito quanto às precauções para evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais. Monitoramento da saúde do trabalhador através da realização de exames periódicos conforme previsto no PCMSO.		
Ações necessárias	Manter condições existentes encontradas no dia da avaliação a fim de que o nível de risco permaneça controlado e não se exija implementação de uma medida de ação.		

Parecer Técnico

Não foram encontradas exposições em caráter não ocasional, nem intermitente aos agentes de riscos, enquadráveis dentre aqueles previstos nos subítemos do item 1.0 do Anexo IV do RBPS, dos Decretos 2172/98 e 3048/99 para as funções analisadas

Identificação	
Grupo	Perigo/Fator de Risco
Químico	Álcool etílico
Descrição	Exposição ao utilizar o produto durante procedimentos de limpeza e desinfecção de ambientes e superfícies.
Fundamentação legal	Legislação Trabalhista: NR 15 Anexo 11 - 1480 mg/m ³ ou 780 ppm (quantitativo) Legislação Previdenciária: Decreto nº 3.048 de 6 de maio de 1999 sub-seção IV, Instrução Normativa da Previdência Social nº 45 de 6 de Agosto de 2010, Seção IV Dos Benefícios, subseção V. Decreto 8.123 de 16 de outubro de 2013, Portaria Interministerial MTE / MS / MPS Nº 9 de 7 de outubro de 2014, Recurso Extraordinário com Agravo ARE nº 664.335, Instrução Normativa PRES/INSS nº 77 de 21 de janeiro de 2015 e Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego MTE nº 3.214 de 8 de junho de 1978, do Capítulo V, Título II da Consolidação das Leis

	do Trabalho CLT, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho - Norma Regulamentadora NR nº 15 e seus anexos, relativos à aposentadoria especial e PPP Perfil Profissiográfico Previdenciário.		
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Base de TLV ACGIH: Irritações no trato respiratório superior Notações ACGIH: A3 - O agente é confirmado de causar câncer a animais com relevância desconhecida para seres humano.		
Fontes ou circunstâncias	Atividades de limpeza/higienização		
Avaliação			
Tipo de exposição		Critério	
Intermitente		Quantitativo	
Perfil de exposição	A avaliação foi realizada de forma qualitativa pois na fase de avaliação preliminar de riscos verificou-se que o produto químico tem como finalidade apenas a desinfecção/sanitização de superfícies. A concentração do produto é baixo e não possui riscos adicionais a saúde do funcionário que realiza a manipulação do produto. Quanto a classificação de risco, conforme Matriz BS 8800, levando em consideração TLV da ACGIH e potencial de danos causados, a gravidade será considerada 1 (reversível leve). Quanto a probabilidade, definida conforme perfil de exposição qualitativo para obter o índice "P", será considerada como 1 (altamente improvável).		
Probabilidade	Gravidade	Nível de risco	Classificação
Altamente improvável	Reversível leve	Risco Irrelevante	Aceitável
Nível de ação do risco		Limite de tolerância do risco	
740.0000 mg/m³		1,480.0000 mg/m³	
Prevenção e controle			
Utiliza EPC	EPC eficaz	Utiliza EPI	EPI eficaz
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Medidas administrativas	Orientações repassadas através de ordem de serviço de segurança e saúde no trabalho, as quais conforme NR 01 se caracterizam como instruções por escrito quanto às precauções para evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais. Monitoramento da saúde do trabalhador através da realização de exames periódicos conforme previsto no PCMSO.		
Ações necessárias	Manter condições existentes encontradas no dia da avaliação a fim de que o nível de risco permaneça controlado e não se exija implementação de uma medida de ação.		
Orientação	EVITE O CONTATO COM A PELE - Use roupas de proteção individual adequadas para evitar o contato com a pele./Olhos: Use proteção apropriada para os olhos para evitar o contato com os olhos. / Lavar a pele: QUANDO CONTAMINADA - O trabalhador deve lavar imediatamente a pele quando estiver contaminada. QUANDO MOLHADO (INFLAMÁVEL) - As roupas de trabalho que ficarem molhadas devem ser removidas imediatamente devido ao risco de inflamabilidade (NIOSH, 2022) Quanto ao uso de máscara respiratória a NIOSH/OSHA recomenda até uma concentração de até 3300 ppm uso de modelo com FPA 10.		
Observação:	CAS 64-17-5 / Ponto de inflamação: 12°C / Ponto de Ebulição: 78°C / H225: Líquido e vapor facilmente inflamáveis [Perigo Líquidos inflamáveis] ACGIH STEL 1000 ppm NR 15 Anexo 11 - 1480 mg/m³ ou 780 ppm (quantitativo)		

Parecer Técnico

Para o enquadramento de agentes químicos será considerada exclusivamente a relação de substâncias descritas no Anexo IV do Decreto nº 2.172, de 1997, ou do Decreto nº 3.048, de 1999. A relação dos agentes químicos contidas nesse Anexo é exaustiva. O que determina o reconhecimento de condições especiais é a presença do agente no processo produtivo e sua constatação no ambiente de trabalho em condição (concentração) capaz de causar danos à saúde ou à integridade física. As atividades mencionadas no Anexo IV do Decreto nº 2.172, de 1997, ou do Decreto nº 3.048, de 1999, nas quais pode haver a exposição, são exemplificativas, ou seja, o importante é que o agente nocivo esteja presente no processo e no ambiente de trabalho, mesmo que a atividade não esteja exemplificada no Anexo. Para análise quantitativa deve-se considerar os agentes do Anexo IV dos Decretos nº 2.172, de 1997, e nº 3.048, de 1999, porém os limites de tolerância são os previstos no Anexo 11 e 12 da NR-15, aprovada pela Portaria nº 3214, do 1978, do MTE.

Desta forma, o agente químico em questão não encontra-se no Anexo IV do Decreto nº 2.172, de 1997 e no Decreto nº 3.048, de 1999; portanto a atividade da função avaliada não é considerada especial.

Observação: O agente 64-17-5: Etanol não apresentou margem para enquadramento no decreto 3048/99 - anexo IV. Ainda que o agente apresente grupo 1 na lista Linach e tenha número CAS, o agente não apresentará margem para o enquadramento no decreto 3048/99 - anexo IV.

Identificação			
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco	
Químico	01.09.001	Hipoclorito de sódio	
Descrição	Contato com o agente de risco Hipoclorito de sódio (presente em produto de limpeza) durante atividades de limpeza e higienização das áreas do prédio.		
Fundamentação legal	Hipoclorito de sódio - CAS: 7681-52-9 Norma Regulamentadora nº 15 - Atividades e Operações Insalubres, anexo nº 11, 12 e 13. Decreto 3048/99 - Anexo IV- Cloro e Seus Compostos Tóxicos		
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Produto a base de água. Não são esperados efeitos nocivos ao homem e ao meio ambiente, com exceção de indivíduos sensíveis aos componentes da formulação, se utilizado conforme as recomendações. O produto pode ser nocivo se ingerido. A mistura do produto com ácidos ou outros produtos à base de amônia produz gases tóxicos. Não são esperados sintomas em decorrência da utilização indicada do produto exceto em pessoas sensíveis a um dos componentes da formulação, pois este se destina a desinfecção de ambientes, superfícies e objetos, e para a limpeza da casa e de roupas. A ingestão de grandes quantidades do produto pode causar sintomas como náusea, vômito, dor abdominal e irritação gastrointestinal. Em contato prolongado ou repetido com os olhos ou a pele pode causar coceira, vermelhidão e ardência.		
Fontes ou circunstâncias	Atividades de limpeza/higienização		
Avaliação			
Tipo de exposição		Critério	
Intermitente		Qualitativo	
Perfil de exposição	O produto trata-se de um domissanitário utilizado para a limpeza dos ambientes, conforme FISPQ do produto o mesmo não apresenta risco significativo. A utilização do produto ocorre de forma intermitente. A avaliação foi realizada de forma qualitativa pois na fase de avaliação preliminar de riscos verificou-se que o produto químico tem como finalidade apenas a desinfecção/sanitização de superfícies. A concentração do produto é baixo e não possui riscos adicionais a saúde do funcionário que realiza a manipulação do produto. Conforme a matriz de risco BS 8800, levando em consideração a população exposta atingida e as características do agente de risco em questão, considera-se o índice de gravidade como 1 (reversível leve) e a probabilidade como 1 (altamente improvável).		
Probabilidade	Gravidade	Nível de risco	Classificação
Altamente improvável	Reversível leve	Risco Irrelevante	Aceitável
Prevenção e controle			
Utiliza EPC	EPC eficaz	Utiliza EPI	EPI eficaz
Não se aplica	Não se aplica	Utilizado	Sim
Medidas individuais (EPI)	LUVA PARA PROTEÇÃO CONTRA AGENTES QUÍMICOS EM LATÉX CA: 13959		
Medidas administrativas	Orientações repassadas através de ordem de serviço de segurança e saúde no trabalho, as quais conforme NR 01 se caracterizam como instruções por escrito quanto às precauções para evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais. Monitoramento da saúde do trabalhador através da realização de exames periódicos conforme previsto no PCMSO.		
Ações necessárias	Manter medidas existentes já implementadas. Recomenda-se orientar o funcionário através de OS, DDS e/ou treinamentos quanto a forma correta de manipular o hipoclorito de sódio: - Ao utilizar produtos químicos para limpeza, não mistura-los e não fazer uso de água morna para diluí-los; - Ao usar produtos de limpeza/higienização realizar a leitura do rotulo para saber qual a forma de utilização do produto; - Para armazenar os produtos de químicos utilizados para limpeza, certificar-se de fechar a tampa, se o recipiente não possui vazamento, mantê-los em local arejado e longe de tomadas ou lâmpadas. Deve-se também alertar quanto ao risco de formação de substâncias perigosa se misturar com outros produtos: ÁGUA SANITÁRIA E ÁLCOOL EM GEL: Podem causar enjoos, perda de consciência e até mesmo óbito. ÁGUA SANITÁRIA E VINAGRE: Os vapores podem causar sérias queimaduras nos olhos e graves lesões nos pulmões. ÁGUA SANITÁRIA E OUTROS PRODUTOS DE LIMPEZA: A mistura de limpa vidros, detergentes e outros com a água sanitária gera gases tóxicos prejudiciais a saúde. ÁGUA SANITÁRIA E TIRA MANCHAS: Em altas concentrações produzem uma substância tóxica e potencialmente explosiva. BICARBONATO DE SÓDIO E VINAGRE: Torna a mistura sem utilidade e pode causar uma explosão. VINAGRE E ÁGUA OXIGENADA: Causa irritação na pele, podendo machucar a pele, olhos,		

	garganta, nariz e pulmões.
Orientação	De acordo com a FISPQ do produto: Proteção respiratória: Não é necessário em ambientes ventilados. Em caso de alta exposição máscara (facial inteira ou semi-facial) com filtro contra gases ácidos, máscara facial inteira com linha de ar ou conjunto autônomo de ar respirável. Proteção da pele/vestimentas: Luvas de borracha, avental em PVC ou em borracha ou uniforme adequado e botas em borracha ou em PVC. Proteção dos olhos/face: Óculos de segurança com proteção lateral contra respingos, em casos extremos proteção facial.
Observação:	A avaliação de riscos foi realizada de forma qualitativa através de entrevistas com funcionários, verificação de documentos pertinentes, de possíveis EPCs e EPIs utilizados e inspeção visual nos locais de atividades. Conforme FISPQ não existe recomendação de uso de equipamentos de proteção individual, haja vista que o produto destina-se a utilização pelo consumidor final, não sendo necessários EPIs. Também não existem recomendações de uso de medidas de controle de engenharia.
Atendimento aos requisitos das NR-06 e NR-01 do MTP pelos EPIs informados (*)	
Foi tentada a implementação de medidas de proteção coletiva, de caráter administrativo ou de organização, optando-se pelo EPI por inviabilidade técnica, insuficiência ou interinidade, ou ainda em caráter complementar ou emergencial?	Sim
Foram observadas as condições de funcionamento do EPI ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante nacional ou importador, ajustadas às condições de campo?	Sim
Foi observado o uso ininterrupto do EPI ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante nacional ou importador, ajustadas às condições de campo?	Não
Foi observado o prazo de validade do CA no momento da compra do EPI?	Sim
É observada a periodicidade de troca definida pelo fabricante nacional ou importador e/ou programas ambientais, comprovada mediante recibo assinado pelo usuário em época própria?	Sim
É observada a higienização conforme orientação do fabricante nacional ou importador?	Sim

Parecer Técnico

O agente 7681-52-9 está constatado no decreto 3048/99 - anexo IV. Poderá ser considerada a possibilidade da condição especial e consequentemente a necessidade do financiamento da aposentadoria especial quando houver ao menos os seguintes requisitos constatados na análise do local de trabalho: 1) Quando o trabalhador estiver exposto ao agente de maneira permanente; 2) Quando não houver eficácia comprovada do EPC, EPI ou processo hermetizado.

Porém conforme já evidenciado, trata-se de produto tipo domissanitário, onde a concentração do produto é baixa e o mesmo é utilizado de forma diluída. Segundo FISPQ, o produto não apresenta risco e não é necessário nenhum controle de engenharia e nem EPI, já que o uso é destinado para o consumidor final. Desta forma, não existe risco a saúde do trabalhador e portanto sem possibilidade de enquadramento.

Para o enquadramento de agentes químicos será considerada exclusivamente a relação de substâncias descritas no Anexo IV do Decreto nº 2.172, de 1997, ou do Decreto nº 3.048, de 1999. A relação dos agentes químicos contidas nesse Anexo é exaustiva. O que determina o reconhecimento de condições especiais é a presença do agente no processo produtivo e sua constatação no ambiente de trabalho em condição (concentração) capaz de causar danos à saúde ou à integridade física. As atividades mencionadas no Anexo IV do Decreto nº 2.172, de 1997, ou do Decreto nº 3.048, de 1999, nas quais pode haver a exposição, são exemplificativas, ou seja, o importante é que o agente nocivo esteja presente no processo e no ambiente de trabalho, mesmo que a atividade não esteja exemplificada no Anexo. Para análise quantitativa deve-se considerar os agentes do Anexo IV dos Decretos nº 2.172, de 1997, e nº 3.048, de 1999, porém os limites de tolerância são os previstos no Anexo 11 e 12 da NR-15, aprovada pela Portaria nº 3214, do 1978, do MTE.

Desta forma, o agente químico em questão não se aplica ao Anexo IV do Decreto nº 2.172, de 1997 e no Decreto nº 3.048, de 1999; portanto a condição é aceitável e a atividade da função avaliada não é considerada especial.

Identificação	
Grupo	Perigo/Fator de Risco
Biológico	Agentes biológicos (limpeza de banheiro)
Descrição	Limpeza de banheiros destinados a funcionários e pacientes do prédio.
Fundamentação legal	NR 32 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE / NR-09 - AVALIAÇÃO E CONTROLE DAS EXPOSIÇÕES OCUPACIONAIS A AGENTES FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS / NR-6 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. - Legislação Previdenciária: Decreto nº 3.048, de 1999; IN nº 99 INSS/DC, de 2003. (A partir de 1/1/2004).
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Parasitas podem provocar diarreia, dor abdominal, vômito e anemia. Risco de hepatite A, rotavírus e o adenovírus. Os vírus intestinais provocam vômito, diarreia e desidratação. As bactérias intestinais causam diarreia, febre e sangue nas fezes. Bactérias patogênicas como Escherichia coli e Salmonella, podem causar intoxicações alimentares e gastroenterites. Fungos como Candida e fungos dermatofíticos, que prosperam em ambientes úmidos podem causar

	infecções cutâneas e respiratórias. Escherichia coli (E. coli pode causar intoxicação alimentar, infecções urinárias e, em casos graves, meningite. Salmonella está frequentemente associada a intoxicação alimentar, fungos dermatofíticos causam infecções na pele, como micose e pé de atleta, vírus gastrointestinais como norovírus e rotavírus podem provocar diarreia e vômito; estafilococos (Staphylococcus aureus) pode causar infecções de pele ou, em casos mais graves, infecções sistêmicas.		
Fontes ou circunstâncias	Limpeza de banheiros		
Avaliação			
Tipo de exposição		Critério	
Intermitente		Qualitativo	
Perfil de exposição	Em relação aos AGENTES BIOLÓGICOS foi verificado em campo probabilidade de contato com agentes biológicos durante as atividades. Os possíveis agentes biológicos que podem estar presentes são: Bactéria do Tétano- Clostridium tetani, Bactéria- Enterobacter Aerogenes, Bactéria- Klebsiella spp; Bactéria- Mycobacterium tuberculosis, Bactéria- Proteus spp, Bactéria- Salmonella spp, Bactéria- Staphylococcus sp, Vírus hepatite A, Vírus Hepatite B, Vírus hepatite C, Vírus Hepatite D, Vírus HPV -Papilomavírus Humano, Vírus- HIV- Vírus de Imunodeficiência Humana, Vírus- Rotavírus, Vírus-Herpes simplex, parasita ascaris lumbricoides, taenia sp, enterobius vermicularis, trichurus trichiura, strongyloides stercoralis, tricomonas sp. Os mais prováveis são bactérias patogênicas como Escherichia coli e Salmonella, fungos como Candida e outros dermatofíticos (exemplo Trichophyton), vírus patógenos como o norovírus e o vírus da gripe, sendo estes classificados pela NR 32 como classe 2. O meio de propagação verificado foi o seguinte: 1 - Via cutânea (contato direto com a pele) 2- Via aérea; através do contato direto com as mucosas ou por via respiratória (por inalação, em aerossóis). Quanto a via de transmissão: Via de transmissão indireta (transmissão por meio de mãos, luvas, roupas, instrumentos e superfícies). Pode ocorrer contato com áreas úmidas onde prosperam os fungos. Vírus podem ser transmitidos por superfícies contaminada. Pode ocorrer a contaminação cruzada, com a transferência de microrganismos de superfícies contaminadas, como o vaso sanitário, para as mãos ou objetos pessoais. Existe a possibilidade também da formação de biofilmes, que se caracterizam como camadas de microrganismos que se aderem a superfícies, tornando-se difíceis de remover. O vaso sanitário pode ser uma fonte de contaminação biológica, pois ao dar descarga com a tampa aberta, gotículas de água contaminadas podem ser lançadas no ar, depositando-se em superfícies ao redor, como pisos, paredes e objetos pessoais. O assento e a borda do vaso também podem acumular bactérias e outros patógenos e as mãos podem transferir microrganismos para outros objetos, materiais porosos ou mal tratados também podem reter microrganismos, Conforme a NR 32, os mais prováveis agentes biológicos que podem estar presentes pertencem ao grupo 2. Desta forma, quanto a matriz de risco BS 8800, levando em consideração a população exposta atingida e as características do agente biológico em questão, considera-se o índice de gravidade como 2 (reversível severo) e a probabilidade como 2 (improvável).		
Probabilidade	Gravidade	Nível de risco	Classificação
Improvável	Reversível severo	Risco Baixo	Aceitável
Prevenção e controle			
Utiliza EPC	EPC eficaz	Utiliza EPI	EPI eficaz
Não se aplica	Não se aplica	Utilizado	Sim
Medidas individuais (EPI)	LUVAS DE PROTEÇÃO EM LATEX CA: 37158		
Medidas administrativas	Orientações repassadas através de ordem de serviço de segurança e saúde no trabalho, as quais conforme NR 01 se caracterizam como instruções por escrito quanto às precauções para evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais. Monitoramento da saúde do trabalhador através da realização de exames periódicos conforme previsto no PCMSO.		
Ações necessárias	Manter medidas existentes já implementadas. Efetuar entrega de EPIs, evidência de distribuição mediante assinatura em ficha individual, treinamento periódico quanto ao uso e fiscalização e cobrança de utilização conforme exige a NR 06 e NR 32. Utilizar EPIs conforme orientações do fabricante, verificar a validade do produto e adquirir somente EPIs com CAs válidos. Orientar funcionários que realizam as atividades através de OS, treinamentos, DDS quanto a correta utilização dos EPIs desde a fase de colocação até a retirada com vistas a minimizar a possibilidade de contaminação. Ex.: Ao retirar a máscara, antes lavar as mãos e pegar pelas laterais e não retirar com as mãos enluvadas. No caso de luvas descartáveis, retirar pela borda e virar do avesso para descartar. Se for reutilizável, após o uso devem ser lavadas e desinfetadas com solução de hipoclorito de Sódio a 0,5% viradas pelo avesso e postas a escorrer. Orientar quanto ao procedimento de higienização de ambientes e superfícies a fim de evitar contaminação, de áreas mais limpas para mais sujas, limpar em único sentido, de cima para		

	baixo e em linhas paralelas, nunca em movimentos de vai e vem. Orientar os funcionários que o uso de luvas não substitui o processo de lavagem das mãos, o que deve ocorrer, no mínimo, antes e depois do uso das mesmas. Nos banheiros, primeiramente dar descarga com a tampa fechada, após despejar hipoclorito de sódio a 1% dentro e nas bordas do vaso e deixar 10 minutos agindo, enquanto limpa demais locais, lavar por último o vaso sanitário, onde será desprezada toda água suja (contaminada). Deve ser efetuado o controle da eficácia da vacinação sempre que for recomendado pelo Ministério da Saúde e seus órgãos, e providenciar, se necessário, seu reforço (32.2.4.17.4). A vacinação deve obedecer às recomendações do Ministério da Saúde. O empregador deve assegurar que os trabalhadores sejam informados das vantagens e dos efeitos colaterais, assim como dos riscos a que estarão expostos por falta ou recusa de vacinação, devendo, nestes casos, guardar documento comprobatório e mantê-lo disponível à inspeção do trabalho. Fornecer ao trabalhador comprovante das vacinas recebidas.
Orientação	Recomenda-se remover resíduos da lixeira de forma frequente a fim de evitar a proliferação de agente biológicos provenientes das fezes. Utilizar lixeiras com pedais e tampas. Manter superfícies sempre secas para evitar proliferação de fungos. Utilizar papel toalha para enxugar as mãos. Borrifar solução sanitizante antes de iniciar a limpeza. Orientar os funcionários que o uso de luvas não substitui o processo de lavagem das mãos, o que deve ocorrer, no mínimo, antes e depois do uso das mesmas. Recomenda-se que em caso de exposição accidental ou incidental, medidas de proteção sejam adotadas imediatamente. Recomenda-se que os trabalhadores com feridas ou lesões significativas nos membros superiores só iniciem suas atividades após avaliação médica obrigatória com emissão de documento de liberação para o trabalho conforme exige NR 32.
Observação:	A avaliação de riscos foi realizada de forma qualitativa através de entrevistas com funcionários, verificação de documentos pertinentes, de possíveis EPCs e EPIs utilizados e inspeção visual nos locais de atividades.
Atendimento aos requisitos das NR-06 e NR-01 do MTP pelos EPIs informados (*)	
Foi tentada a implementação de medidas de proteção coletiva, de caráter administrativo ou de organização, optando-se pelo EPI por inviabilidade técnica, insuficiência ou interinidade, ou ainda em caráter complementar ou emergencial?	Sim
Foram observadas as condições de funcionamento do EPI ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante nacional ou importador, ajustadas às condições de campo?	Sim
Foi observado o uso ininterrupto do EPI ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante nacional ou importador, ajustadas às condições de campo?	Sim
Foi observado o prazo de validade do CA no momento da compra do EPI?	Sim
É observada a periodicidade de troca definida pelo fabricante nacional ou importador e/ou programas ambientais, comprovada mediante recibo assinado pelo usuário em época própria?	Sim
É observada a higienização conforme orientação do fabricante nacional ou importador?	Sim

Parecer Técnico

Em relação aos AGENTES BIOLÓGICOS foi verificado em campo contato com agentes biológicos para as atividades.

A partir de 6 de março de 1997, data da publicação do Decreto nº 2.172, de 1997, tratando-se de estabelecimentos de saúde somente serão enquadradas as atividades exercidas em contato com pacientes acometidos por doenças infectocontagiosas ou com manuseio de materiais contaminados, considerando unicamente as atividades relacionadas no Anexo IV do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social RPBS e RPS, aprovados pelos Decretos nº 2.172, de 1997, e nº 3.048, de 1999, respectivamente.

A IN nº 77/PRES/INSS, publicada em 22 de janeiro de 2015, suprimiu o parágrafo que restringia a aposentadoria especial por exposição a agentes biológicos ao trabalho permanente com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas, segregados em áreas ou ambulatorios específicos, e aos que manuseiam exclusivamente materiais contaminados provenientes dessas áreas. Assim, ao se analisar o agente biológico a partir de 6 de março de 1997, há que se considerar os trabalhos em estabelecimentos de saúde em contato com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas ou com manuseio de materiais contaminados, independente de serem de áreas segregadas específicas.

A partir de 6 de março de 1997, deve-se aplicar o Decreto nº 2.172, de 1997, até 6 de maio de 1999, e o Decreto nº 3.048, de 1999, a partir de 7 de maio de 1999, unicamente nas atividades relacionadas no Anexo IV dos referidos Decretos, código 3.0.0:

1. trabalhos em estabelecimentos de saúde em contato com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas ou com manuseio de materiais contaminados;
2. trabalhos com animais infectados para tratamento ou para o preparo de soro, vacinas e outros produtos;
3. trabalhos em laboratórios de autópsia, de anatomia e anátomo histologia;
4. trabalho de exumação de corpos e manipulação de resíduos de animais deteriorados;
5. trabalhos em galerias, fossas e tanques de esgoto;
6. esvaziamento de biodigestores; e
7. coleta e industrialização do lixo.

Em relação aos trabalhos em atividades de coleta, industrialização do lixo e trabalhos em galerias, fossas e tanques de esgoto, de modo permanente, poderão ser enquadradas no código 3.0.1 do Anexo IV do Decreto nº 3.048, de 1999, mesmo que exercidas em períodos anteriores, desde que exista exposição a micro-organismos e parasitas infecto contagiosos vivos e suas toxinas.

Considerando as informações acima, pode-se resumir que a exposição a agentes nocivos de **natureza biológica infectocontagiosa** dará ensejo a caracterização de atividade exercida em condições especiais.

Dentro deste contexto conclui-se que nas atividades desenvolvidas houve exposição ao agente BIOLÓGICO, mas a atividade não se encontra relacionada no ANEXO IV do RBPS, dos Decretos 2.172/98 e 3.048/99, código 3.0.0 e portanto não há enquadramento legal do benefício da aposentadoria especial.

Conclusão da Aposentadoria Especial - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Agente físico

Ruído contínuo ou intermitente (previdenciário)	Não possui aposentadoria especial
--	-----------------------------------

Agente químico

Álcool etílico	Não possui aposentadoria especial
Hipoclorito de sódio	Não possui aposentadoria especial

Agente biológico

Agentes biológicos (limpeza de banheiro)	Não possui aposentadoria especial
---	-----------------------------------

CARGO

ENFERMEIRO (A) 20 HORAS

Planejar, organizar, supervisionar e executar os serviços de enfermagem, participar da elaboração e execução de programas de saúde pública, prestar assistência ao paciente, realizando consultas e procedimentos de maior complexidade e prescrevendo ações, coordenar e auditar serviços de enfermagem, implementar ações para a promoção da saúde junto à comunidade e realizar pesquisas.

CBO: 2235.05

1 Funcionário 1 homem 0 mulheres

Especificação dos perigos/fatores de risco - **Cargo ENFERMEIRO (A) 20 HORAS****Identificação**

Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco
Físico	02.01.001	Ruído contínuo ou intermitente (previdenciário)
Descrição	Exposição aos ruídos provenientes do ambiente de trabalho ao executar as atividades laborais diárias.	
Fundamentação legal	Limites de tolerância conforme Norma Regulamentadora NR 15 - Atividades e Operações Insalubres - anexo 1 (ruído intermitente ou contínuo). Metodologia da Norma Higiene Ocupacional (NHO) 01 Avaliação da Exposição Ocupacional ao Ruído, com conversão do nível de exposição (NEN) para jornada de padrão de 8h para fins de comparação com o limite de exposição da legislação trabalhista. Avaliação conforme determina NHO, item 5.1.1.2 (utilizando medidor portado pelo avaliador - dosímetro) e 5.1.2 (avaliação da exposição de um trabalhador ao ruído contínuo ou intermitente por meio do nível de exposição). Decreto nº 3.048 de 6 de maio de 1999 sub-seção IV, Instrução Normativa da Previdência Social nº 45 de 6 de Agosto de 2010, Seção IV Dos Benefícios, subseção V. Decreto 8.123 de 16 de outubro de 2013, Portaria Interministerial MTE / MS / MPS Nº 9 de 7 de outubro de 2014, Recurso Extraordinário com Agravo ARE nº 664.335, Instrução Normativa PRES/INSS nº 77 de 21 de janeiro de 2015. Quanto ao uso de EPI (se aplicável), seguir o disposto na NR 06 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI.	
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Para esta faixa de ruído, não são esperados efeitos significativos de perda auditiva. Porém, os impactos negativos relacionados à exposição ao ruído prejudicam além da audição. Conforme estabelece a OMS - Organização Mundial de Saúde, acima de 70 dB o organismo fica sujeito a estresse degenerativo e abalos na saúde mental. Os estudos crescentemente correlacionam a exposição continuada a ruído a diversos distúrbios, como a perturbação e desconforto, agravo do estresse, prejuízo cognitivo e de concentração, distúrbios do sono, irritabilidade e doenças cardiovasculares condições que afetam diretamente a eficiência do trabalhador.	
Fontes ou circunstâncias	Ruidos ambientais externos de fundo Ruidos provenientes de conversas	

Avaliação

Tipo de exposição		Critério	
Permanente		Quantitativo	
Perfil de exposição	O valor da medição obtido na dosimetria (para taxa de troca 3) encontra-se na faixa entre 65 a 80 dBA, abaixo do nível de ação (80 dBA) e abaixo do limite de tolerância (85 dBA) conforme Norma Regulamentadora (NR) 15 - Atividades e Operações Insalubres - anexo 1 (Ruído intermitente ou contínuo). Quanto a matriz de risco BS 8800, levando em consideração a população exposta atingida segundo o critério genérico para gradação da gravidade do dano (G) considera-se o índice de gravidade como 2 (reversível severo), haja vista os efeitos causados do padrão da OMS e a possibilidade de lesão ou doença SÉRIA, com efeitos reversíveis SEVEROS E PREJUDICIAIS e que podem implicar em afastamento. Para cálculo de probabilidade, observa-se o perfil de exposição quantitativo através do valor da dose de ruído encontrada na avaliação quantitativa, sendo esse de 1,11%, sendo assim a probabilidade considerada como 2 (improvável).		
Probabilidade	Gravidade	Nível de risco	Classificação
Improvável	Reversível severo	Risco Baixo	Aceitável
Nível de ação do risco		Limite de tolerância do risco	
82.00 dB(A)		85.00 dB(A)	

Medição

Empresa		Técnica utilizada	Equipamento
EASEG ENGENHARIA E ASSESSORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO		NHO 01/NR 15 Anexo 01/Audiodosímetro	Audiodosímetro com banda de oitava Smartdb
Data da medição		Nível de ação	LT
29/05/2025	74.30 dB(A)	82.00 dB(A)	85.00 dB(A)

Prevenção e controle

Utiliza EPC	EPC eficaz	Utiliza EPI	EPI eficaz
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Medidas administrativas	Orientações repassadas através de ordem de serviço de segurança e saúde no trabalho, as quais conforme NR 01 se caracterizam como instruções por escrito quanto às precauções para evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais.		

	Monitoramento da saúde do trabalhador através da realização de exames periódicos conforme previsto no PCMSO.
Ações necessárias	Manter condições existentes encontradas no dia da avaliação a fim de que o nível de risco permaneça controlado e não se exija implementação de uma medida de ação.

Parecer Técnico

Não foram encontradas exposições em caráter não ocasional, nem intermitente aos agentes de riscos, enquadráveis dentre aqueles previstos nos subitens do item 1.0 do Anexo IV do RBPS, dos Decretos 2172/98 e 3048/99 para as funções analisadas

Identificação			
Grupo	Perigo/Fator de Risco		
Químico	Álcool etílico		
Descrição	Exposição ao utilizar o produto durante procedimentos de limpeza e desinfecção de ambientes e superfícies.		
Fundamentação legal	Legislação Trabalhista: NR 15 Anexo 11 - 1480 mg/m³ ou 780 ppm (quantitativo) Legislação Previdenciária: Decreto nº 3.048 de 6 de maio de 1999 sub-seção IV, Instrução Normativa da Previdência Social nº 45 de 6 de Agosto de 2010, Seção IV Dos Benefícios, subseção V. Decreto 8.123 de 16 de outubro de 2013, Portaria Interministerial MTE / MS / MPS Nº 9 de 7 de outubro de 2014, Recurso Extraordinário com Agravo ARE nº 664.335, Instrução Normativa PRES/INSS nº 77 de 21 de janeiro de 2015 e Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego MTE nº 3.214 de 8 de junho de 1978, do Capítulo V, Título II da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho - Norma Regulamentadora NR nº 15 e seus anexos, relativos à aposentadoria especial e PPP Perfil Profissiográfico Previdenciário.		
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Base de TLV ACGIH: Irritações no trato respiratório superior Notações ACGIH: A3 - O agente é confirmado de causar câncer a animais com relevância desconhecida para seres humano.		
Fontes ou circunstâncias	Atividades de limpeza/higienização		
Avaliação			
Tipo de exposição		Critério	
Intermitente		Quantitativo	
Perfil de exposição	A avaliação foi realizada de forma qualitativa pois na fase de avaliação preliminar de riscos verificou-se que o produto químico tem como finalidade apenas a desinfecção/sanitização de superfícies. A concentração do produto é baixo e não possui riscos adicionais a saúde do funcionário que realiza a manipulação do produto. Quanto a classificação de risco, conforme Matriz BS 8800, levando em consideração TLV da ACGIH e potencial de danos causados, a gravidade será considerada 1 (reversível leve). Quanto a probabilidade, definida conforme perfil de exposição qualitativo para obter o índice "P", será considerada como 1 (altamente improvável).		
Probabilidade	Gravidade	Nível de risco	Classificação
Altamente improvável	Reversível leve	Risco Irrelevante	Aceitável
Nível de ação do risco		Limite de tolerância do risco	
740.0000 mg/m³		1,480.0000 mg/m³	
Prevenção e controle			
Utiliza EPC	EPC eficaz	Utiliza EPI	EPI eficaz
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Medidas administrativas	Orientações repassadas através de ordem de serviço de segurança e saúde no trabalho, as quais conforme NR 01 se caracterizam como instruções por escrito quanto às precauções para evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais. Monitoramento da saúde do trabalhador através da realização de exames periódicos conforme previsto no PCMSO.		
Ações necessárias	Manter condições existentes encontradas no dia da avaliação a fim de que o nível de risco permaneça controlado e não se exija implementação de uma medida de ação.		
Orientação	EVITE O CONTATO COM A PELE - Use roupas de proteção individual adequadas para evitar o contato com a pele./Olhos: Use proteção apropriada para os olhos para evitar o contato com os olhos. / Lavar a pele: QUANDO CONTAMINADA - O trabalhador deve lavar imediatamente a pele quando estiver contaminada. QUANDO MOLHADO (INFLAMÁVEL) - As roupas de trabalho que ficarem molhadas devem se		

	removidas imediatamente devido ao risco de inflamabilidade (NIOSH, 2022) Quanto ao uso de máscara respiratória a NIOSH/OSHA recomenda até uma concentração de até 3300 ppm uso de modelo com FPA 10.
Observação:	CAS 64-17-5 / Ponto de inflamação: 12°C / Ponto de Ebulição: 78°C / H225: Líquido e vapor facilmente inflamáveis [Perigo Líquidos inflamáveis] ACGIH STEL 1000 ppm NR 15 Anexo 11 - 1480 mg/m³ ou 780 ppm (quantitativo)

Parecer Técnico

Para o enquadramento de agentes químicos será considerada exclusivamente a relação de substâncias descritas no Anexo IV do Decreto nº 2.172, de 1997, ou do Decreto nº 3.048, de 1999. A relação dos agentes químicos contidas nesse Anexo é exaustiva. O que determina o reconhecimento de condições especiais é a presença do agente no processo produtivo e sua constatação no ambiente de trabalho em condição (concentração) capaz de causar danos à saúde ou à integridade física. As atividades mencionadas no Anexo IV do Decreto nº 2.172, de 1997, ou do Decreto nº 3.048, de 1999, nas quais pode haver a exposição, são exemplificativas, ou seja, o importante é que o agente nocivo esteja presente no processo e no ambiente de trabalho, mesmo que a atividade não esteja exemplificada no Anexo. Para análise quantitativa deve-se considerar os agentes do Anexo IV dos Decretos nº 2.172, de 1997, e nº 3.048, de 1999, porém os limites de tolerância são os previstos no Anexo 11 e 12 da NR-15, aprovada pela Portaria nº 3214, do 1978, do MTE.

Desta forma, o agente químico em questão não encontra-se no Anexo IV do Decreto nº 2.172, de 1997 e no Decreto nº 3.048, de 1999; portanto a atividade da função avaliada não é considerada especial.

Observação: O agente 64-17-5: Etanol não apresentou margem para enquadramento no decreto 3048/99 - anexo IV. Ainda que o agente apresente grupo 1 na lista Linach e tenha número CAS, o agente não apresentará margem para o enquadramento no decreto 3048/99 - anexo IV.

Identificação			
Grupo	Perigo/Fator de Risco		
Biológico	Agentes biológicos (bactérias, vírus, protozoários, fungos, príons, parasitas e outros)		
Descrição	Possibilidade de contaminação pela exposição a objetos cortantes e perfurocortantes (como agulhas, lâminas e bisturis) durante processo de esterilização.		
Fundamentação legal	NR 32 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE / NR-09 - AVALIAÇÃO E CONTROLE DAS EXPOSIÇÕES OCUPACIONAIS A AGENTES FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS / NR-6 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. - Legislação Previdenciária: Decreto nº 3.048, de 1999; IN nº 99 INSS/DC, de 2003. (A partir de 1/1/2004).		
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Possíveis contaminações. Parasitas podem provocar diarreia, dor abdominal, vômito e anemia. Risco de hepatite A, rotavírus e o adenovírus. Os vírus intestinais provocam vômito, diarreia e desidratação. As bactérias intestinais causam diarreia, febre e sangue nas fezes. Algumas bactérias sob certas condições, podem causar doenças, são as chamadas patógenas, causam doença ao produzirem substâncias nocivas (toxinas), ao invadirem tecidos ou ambos. Algumas bactérias podem desencadear inflamações que podem afetar o coração, os pulmões, o sistema nervoso, os rins e o trato gastrointestinal.		
Fontes ou circunstâncias	Esterilização de objetos cortantes/perfurocortantes com possibilidade de contaminação		
Avaliação			
Tipo de exposição		Critério	
Intermitente		Qualitativo	
Perfil de exposição	A exposição ocorre de forma intermitente, uma vez que o contato direto com os objetos cortantes e perfurocortantes se caracteriza como etapa determinada do processo, com atividades anteriores e posteriores sem exposição ao risco. Quanto a classificação de risco, conforme Matriz BS 8800 e considerando a população exposta ao risco, a gravidade será considerada como 2 (reversível severo). Quanto a probabilidade, essa é definida conforme perfil de exposição qualitativo para obter o índice "P", considerada como 2 (improvável).		
Probabilidade	Gravidade	Nível de risco	Classificação
Improvável	Reversível severo	Risco Baixo	Aceitável
Prevenção e controle			
Utiliza EPC	EPC eficaz	Utiliza EPI	EPI eficaz
Não se aplica	Não se aplica	Utilizado	Não
Medidas individuais (EPI)	LUVAS DE PROTEÇÃO EM LATEX CA: 37158		
Medidas administrativas	Orientações repassadas através de ordem de serviço de segurança e saúde no trabalho, as quais conforme NR 01 se caracterizam como instruções por escrito quanto às precauções para		

	evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais. Monitoramento da saúde do trabalhador através da realização de exames periódicos conforme previsto no PCMSO.
Ações necessárias	Manter medidas existentes já implementadas. Efetuar entrega de EPIs, evidência de distribuição mediante assinatura em ficha individual, treinamento periódico quanto ao uso e fiscalização e cobrança de utilização conforme exige a NR 06 e NR 32. Utilizar EPIs conforme orientações do fabricante, verificar a validade do produto e adquirir somente EPIs com CAs válidos. Orientar funcionários que realizam as atividades através de OS, treinamentos, DDS quanto a correta utilização dos EPIs desde a fase de colocação até a retirada com vistas a minimizar a possibilidade de contaminação. Ex.: Ao retirar a máscara, antes lavar as mãos e pegar pelas laterais e não retirar com as mãos enluvadas. No caso de luvas descartáveis, retirar pela borda e virar do avesso para descartar. Se for reutilizável, após o uso devem ser lavadas e desinfetadas com solução de hipoclorito de Sódio a 0,5% viradas pelo avesso e postas a escorrer. Orientar quanto ao procedimento de higienização de ambientes e superfícies a fim de evitar contaminação, de áreas mais limpas para mais sujas, Limpar em único sentido, de cima para baixo e em linhas paralelas, nunca em movimentos de vai e vem. Promover capacitação referente a agentes biológicos conforme exige NR 32, item 32.2.4.9 englobando assunto como: riscos potenciais medidas de controle, normas e procedimentos de higiene; utilização de equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como vestimentas de trabalho, medidas para a prevenção de acidentes e incidentes, medidas a serem adotadas pelos trabalhadores no caso de ocorrência de incidentes e acidentes. Conforme exige NR 32, item 32.2.4.10 fornecer aos trabalhadores instruções escritas das rotinas realizadas no local de trabalho e medidas de prevenção de acidentes e de doenças relacionadas. Obs.: Devem ser entregues ao trabalhador, mediante recibo. No caso de uso de perfurocortantes elaborar e implementar Plano de Prevenção de Riscos de Acidentes com Materiais Perfurocortantes, conforme as diretrizes estabelecidas no Anexo III da NR 32. Em relação aos resíduos de serviço de saúde, capacitar o funcionário quanto a correta forma de manipulação, segregação, acondicionamento e transporte. Os sacos plásticos utilizados no acondicionamento dos resíduos de saúde devem atender ao disposto na NBR 9191 e ainda ser preenchidos até 2/3 de sua capacidade, fechados de tal forma que não se permita o seu derramamento, retirados imediatamente do local de geração após o preenchimento e fechamento e mantidos íntegros até o tratamento ou a disposição final do resíduo. Deve ser efetuado o controle da eficácia da vacinação sempre que for recomendado pelo Ministério da Saúde e seus órgãos, e providenciar, se necessário, seu reforço (32.2.4.17.4). A vacinação deve obedecer às recomendações do Ministério da Saúde. O empregador deve assegurar que os trabalhadores sejam informados das vantagens e dos efeitos colaterais, assim como dos riscos a que estarão expostos por falta ou recusa de vacinação, devendo, nestes casos, guardar documento comprobatório e mantê-lo disponível à inspeção do trabalho. Fornecer ao trabalhador comprovante das vacinas recebidas.
Orientação	Realizar uma rotina eficaz de biossegurança no ambiente, de tal forma que se implemente um conjunto de condutas e medidas técnicas, administrativas e educacionais pelos profissionais da saúde ou afins, a fim de prevenir acidentes e/ou contaminações nos ambientes. - Uso de EPIs: tem como objetivo a proteção como barreira mecânica contra aerossóis, secreções e materiais que possam entrar em contato com o profissional de saúde como por exemplo: touca/gorro de preferência descartável e realizada a troca a cada turno de trabalho; óculos de proteção que evita o contato de secreções, aerossóis, materiais químicos na execução clínica dos procedimentos; máscara tripla camada descartável: deve possuir duplo filtro, em tamanho que se adeque ao rosto do profissional, com a cobertura total de boca e nariz; jaleco/avental que devem possuir mangas longas, sendo descartável ou de tecido, com lavagem adequada após cada uso ou descarte correto; luvas: não podem ser reprocessadas, sempre descartadas após cada uso individual por paciente. Não esquecer de evitar o contato com as mãos enluvadas nas superfícies; calçados fechados para evitar acidentes de trabalho e de solado antiderrapantes. - Higienização das mãos: ao início e finalização dos atendimentos, assim como a cada troca de luvas, a correta higienização das mãos deve ser realizada, para prevenir contaminação tanto do profissional quanto da cruzada. Todos e quaisquer acessórios devem ser removidos das mãos, como anéis, relógios, pulseiras, dentre outros. A correta higienização é estabelecida com as mãos e pulsos molhados em água corrente, prosseguido da inserção de sabão líquido, e ensaboando em uma sequência que abranja palmas, dorso, espaços entre os dedos, polegar, articulações, unhas e pontas dos dedos, até os punhos. Após essa sequência, enxaguar muito bem os resíduos de sabão em água corrente, escorrendo em direção das mãos para os cotovelos; após, realizar a secagem com papel toalha descartável. - Higienização do ambiente: a contaminação cruzada entre os pacientes que circulam entre as consultas/procedimentos/exames deve ser evitada, através da limpeza dos ambientes que possam conter resíduos de secreções e outros agentes perigosos. Algumas etapas devem ser respeitadas para essa higienização, sendo dividida da seguinte forma: • Assepsia: medidas para evitar a contaminação de materiais e ambiente por agentes biológicos; • Anti-sepsia: eliminar a disseminação de microorganismos em um ambiente; • Limpeza: remoção superficial da sujeira do ambiente e equipamentos utilizados durante o atendimento;

• Desinfecção: remover qualquer agente biológico que possa ser patogênico; • Esterilização: eliminação dos agentes biológicos com esterilização de vapor em alta temperatura e pressão. Recomenda-se a realização do protocolo de assepsia das superfícies com detergente enzimático, álcool 70%, cloro, composto fenólico, clorexidina a 0,12% e 2,0% para antisepsia de pele e mucosas e 2% a 5% para a limpeza e desinfecção de superfícies. Recomenda-se aplicar a técnica <i>Spraywipespray</i> (borrifar/esponjar/borrifar) a fim de diminuir a contaminação da superfície. - Vacinas sempre em dia: Pelo alto risco de contágio por doenças infectocontagiosas, os profissionais de saúde devem cumprir uma agenda de vacinação, além das obrigatórias e recomendadas por profissão. Algumas das mais importantes a serem consideradas para os profissionais de saúde são contra a Hepatite B, Influenza, Tríplice Viral e Dupla tipo adulto. Algumas outras podem ser consideradas também, como tétano, COVID-19, etc. - Anamnese de pacientes: Na anamnese, obtemos informações importantes para a condução correta dos casos. Manter essa ficha atualizada quanto às condições de saúde é imprescindível. O paciente deve assinar as informações de saúde que está transmitindo ao profissional, uma vez que se responsabiliza, caso tenham o conhecimento, de condições específicas de saúde, com potencial risco de transmissão e infecção, caso medidas preventivas não sejam estabelecidas adequadamente. - Alertas visuais: Indicações das áreas de risco dos ambientes devem ser postas como alertas visuais para que todos que integram o ambiente possam saber dos riscos e formas de proteção. - Paramentação: Respeitar as normas de paramentação, além de serem estabelecidas por lei, permitem ao profissional que executem seu trabalho minimizando os riscos que o permeiam. Sempre utilizar, em todo e qualquer procedimento, toda a vestimenta exigida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)	
Atendimento aos requisitos das NR-06 e NR-01 do MTP pelos EPIs informados (*)	
Foi tentada a implementação de medidas de proteção coletiva, de caráter administrativo ou de organização, optando-se pelo EPI por inviabilidade técnica, insuficiência ou interinidade, ou ainda em caráter complementar ou emergencial?	Sim
Foram observadas as condições de funcionamento do EPI ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante nacional ou importador, ajustadas às condições de campo?	Sim
Foi observado o uso ininterrupto do EPI ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante nacional ou importador, ajustadas às condições de campo?	Sim
Foi observado o prazo de validade do CA no momento da compra do EPI?	Sim
É observada a periodicidade de troca definida pelo fabricante nacional ou importador e/ou programas ambientais, comprovada mediante recibo assinado pelo usuário em época própria?	Sim
É observada a higienização conforme orientação do fabricante nacional ou importador?	Sim

Parecer Técnico

Em relação aos AGENTES BIOLÓGICOS foi verificado em campo contato com agentes biológicos para as atividades.

A partir de 6 de março de 1997, data da publicação do Decreto nº 2.172, de 1997, tratando-se de estabelecimentos de saúde somente serão enquadradas as atividades exercidas em contato com pacientes acometidos por doenças infectocontagiosas ou com manuseio de materiais contaminados, considerando unicamente as atividades relacionadas no Anexo IV do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social RPBS e RPS, aprovados pelos Decretos nº 2.172, de 1997, e nº 3.048, de 1999, respectivamente.

A IN nº 77/PRES/INSS, publicada em 22 de janeiro de 2015, suprimiu o parágrafo que restringia a aposentadoria especial por exposição a agentes biológicos ao trabalho permanente com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas, segregados em áreas ou ambulatorios específicos, e aos que manuseiam exclusivamente materiais contaminados provenientes dessas áreas. Assim, ao se analisar o agente biológico a partir de 6 de março de 1997, há que se considerar os trabalhos em estabelecimentos de saúde em contato com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas ou com manuseio de materiais contaminados, independente de serem de áreas segregadas específicas.

A partir de 6 de março de 1997, deve-se aplicar o Decreto nº 2.172, de 1997, até 6 de maio de 1999, e o Decreto nº 3.048, de 1999, a partir de 7 de maio de 1999, unicamente nas atividades relacionadas no Anexo IV dos referidos Decretos, código 3.0.0:

1. trabalhos em estabelecimentos de saúde em contato com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas ou com manuseio de materiais contaminados;
2. trabalhos com animais infectados para tratamento ou para o preparo de soro, vacinas e outros produtos;
3. trabalhos em laboratórios de autópsia, de anatomia e anátomo histologia;
4. trabalho de exumação de corpos e manipulação de resíduos de animais deteriorados;
5. trabalhos em galerias, fossas e tanques de esgoto;
6. esvaziamento de biodigestores; e
7. coleta e industrialização do lixo.

Em relação aos trabalhos em atividades de coleta, industrialização do lixo e trabalhos em galerias, fossas e tanques de esgoto, de modo permanente, poderão ser enquadradas no código 3.0.1 do Anexo IV do Decreto nº 3.048, de 1999, mesmo que exercidas em períodos anteriores, desde que exista exposição a micro-organismos e parasitas infecto contagiosos vivos e suas toxinas.

Considerando as informações acima, pode-se resumir que a exposição a agentes nocivos de **natureza biológica infectocontagiosa** dará ensejo a caracterização de atividade exercida em condições especiais.

Dentro deste contexto conclui-se que nas atividades desenvolvidas houve exposição ao agente BIOLÓGICO, mas a atividade não se encontra relacionada no ANEXO IV do RBPS, dos Decretos 2.172/98 e 3.048/99, código 3.0.0 e portanto não há enquadramento legal do benefício da aposentadoria especial.

Conclusão da Aposentadoria Especial - ENFERMEIRO (A) 20 HORAS

Agente físico

Ruído contínuo ou intermitente (previdenciário)	Não possui aposentadoria especial
---	-----------------------------------

Agente químico

Álcool etílico	Não possui aposentadoria especial
----------------	-----------------------------------

Agente biológico

Agentes biológicos (bactérias, vírus, protozoários, fungos, príons, parasitas e outros)	Não possui aposentadoria especial
---	-----------------------------------

Síntese

Unidade				
CIS AMCESPAR				
Setor	Cargo	Risco	Aposentadoria	Período
ADMINISTRATIVO (CIS)	ADVOGADO	Ruído contínuo ou intermitente (previdenciário)	Não	
ADMINISTRATIVO (CIS)	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Ruído contínuo ou intermitente (previdenciário)	Não	
ADMINISTRATIVO (CIS)	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Ruído contínuo ou intermitente (previdenciário)	Não	
ADMINISTRATIVO (CIS)	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Álcool etílico	Não	
ADMINISTRATIVO (CIS)	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Hipoclorito de sódio	Não	
ADMINISTRATIVO (CIS)	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Agentes biológicos (bactérias, vírus, protozoários, fungos, príons, parasitas e outros)	Não	
ADMINISTRATIVO (CIS)	CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO	Ruído contínuo ou intermitente (previdenciário)	Não	
ADMINISTRATIVO (CIS)	CHEFE DA DIVISÃO DE CREDENCIAMENTO	Ruído contínuo ou intermitente (previdenciário)	Não	
ADMINISTRATIVO (CIS)	CHEFE DA DIVISÃO DE TESOUREARIA	Ruído contínuo ou intermitente (previdenciário)	Não	
ADMINISTRATIVO (CIS)	CHEFE DE DIVISÃO DE FROTAS E PATRIMÔNIO	Ruído contínuo ou intermitente (previdenciário)	Não	
ADMINISTRATIVO (CIS)	CONTADOR	Ruído contínuo ou intermitente (previdenciário)	Não	
ADMINISTRATIVO (CIS)	DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO	Ruído contínuo ou intermitente (previdenciário)	Não	
ADMINISTRATIVO (CIS)	DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	Ruído contínuo ou intermitente (previdenciário)	Não	
ADMINISTRATIVO (CIS)	DIRETOR (A) TÉCNICO (A) E ADMINISTRATIVO (A)	Ruído contínuo ou intermitente (previdenciário)	Não	
ADMINISTRATIVO (CIS)	DIRETOR DE GESTÃO E GOVERNANÇA	Ruído contínuo ou intermitente (previdenciário)	Não	
ADMINISTRATIVO (CIS)	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	Ruído contínuo ou intermitente (previdenciário)	Não	
ADMINISTRATIVO (CIS)	DIRETOR DO DEPARTAMENTO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES	Ruído contínuo ou intermitente (previdenciário)	Não	
ADMINISTRATIVO (CIS)	MOTORISTA	Ruído contínuo ou intermitente (previdenciário)	Não	
ADMINISTRATIVO (CIS)	MOTORISTA	Vibração de corpo inteiro (aceleração	Não	

		resultante de exposição normalizada - aren)		
ADMINISTRATIVO (CIS)	MOTORISTA	Vibração de corpo inteiro (Valor da Dose de Vibração Resultante - VDVR)	Não	
AMBULATORIO AME (CIS)	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Ruído contínuo ou intermitente (previdenciário)	Não	
AMBULATORIO AME (CIS)	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Álcool etílico	Não	
AMBULATORIO AME (CIS)	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Hipoclorito de sódio	Não	
AMBULATORIO AME (CIS)	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Agentes biológicos (bactérias, vírus, protozoários, fungos, príons, parasitas e outros)	Não	
AMBULATORIO AME (CIS)	ENFERMEIRO (A) 40 HORAS	Ruído contínuo ou intermitente (previdenciário)	Não	
AMBULATORIO AME (CIS)	ENFERMEIRO (A) 40 HORAS	Álcool etílico	Não	
AMBULATORIO AME (CIS)	ENFERMEIRO (A) 40 HORAS	Agentes biológicos (bactérias, vírus, protozoários, fungos, príons, parasitas e outros)	Sim	25 anos
AMBULATORIO AME (CIS)	TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM	Ruído contínuo ou intermitente (previdenciário)	Não	
AMBULATORIO AME (CIS)	TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM	Álcool etílico	Não	
AMBULATORIO AME (CIS)	TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM	Agentes biológicos (bactérias, vírus, protozoários, fungos, príons, parasitas e outros)	Não	
AMBULATÓRIO MACC (CIS)	FARMACÊUTICO (A)	Ruído contínuo ou intermitente (previdenciário)	Não	
AMBULATÓRIO MACC (CIS)	FARMACÊUTICO (A)	Agentes biológicos (bactérias, vírus, protozoários, fungos, príons, parasitas e outros)	Não	
AMBULATÓRIO MACC (CIS)	TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM	Ruído contínuo ou intermitente (previdenciário)	Não	
AMBULATÓRIO MACC (CIS)	TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM	Álcool etílico	Não	
AMBULATÓRIO MACC (CIS)	TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM	Agentes biológicos (bactérias, vírus, protozoários, fungos, príons, parasitas e outros)	Não	
CAPS II - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Ruído contínuo ou intermitente (previdenciário)	Não	
CAPS II - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Hipoclorito de sódio	Não	
CAPS II - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Agentes biológicos (limpeza de banheiro)	Não	
CAPS II - CENTRO DE	MOTORISTA	Ruído contínuo ou	Não	

ATENÇÃO PSICOSSOCIAL		intermitente (previdenciário)		
CAPS II - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	MOTORISTA	Vibração de corpo inteiro (aceleração resultante de exposição normalizada - aren)	Não	
CAPS II - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	MOTORISTA	Vibração de corpo inteiro (Valor da Dose de Vibração Resultante - VDVR)	Não	
CEO II - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	Ruído contínuo ou intermitente (previdenciário)	Não	
CEO II - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	Ácido Policarboxílico	Não	
CEO II - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	Álcool etílico	Não	
CEO II - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	Bórax (borato de sódio, ácido bórico)	Não	
CEO II - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	Colofonia	Não	
CEO II - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	Formaldeído (formol ou Aldeído fórmico)	Não	
CEO II - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	Hidroquinone	Não	
CEO II - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	Hidróxido de Cálcio	Não	
CEO II - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	Hipoclorito de sódio	Não	
CEO II - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	Orto-cresol	Não	
CEO II - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	Oxido de zinco	Não	
CEO II - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	Agentes biológicos (bactérias, vírus, protozoários, fungos, príons, parasitas e outros)	Não	
CEO II - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Ruído contínuo ou intermitente (previdenciário)	Não	
CEO II - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Álcool etílico	Não	
CEO II - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Hipoclorito de sódio	Não	
CEO II - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Agentes biológicos (limpeza de banheiro)	Não	
CEO II - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	ENFERMEIRO (A) 20 HORAS	Ruído contínuo ou intermitente (previdenciário)	Não	
CEO II - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	ENFERMEIRO (A) 20 HORAS	Álcool etílico	Não	

CEO II - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	ENFERMEIRO (A) 20 HORAS	Agentes biológicos (bactérias, vírus, protozoários, fungos, príons, parasitas e outros)	Não	
---	-------------------------	---	-----	--

Conclusão

CONSIDERAÇÕES FINAIS E IMPORTANTES DO LTCAT

I. QUANTO AOS CÓDIGOS GFIP A SEREM UTILIZADOS CONFORME TABELA DA SÍNTESE DO LTCAT

A sigla GFIP significa ?Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social?, compreendendo o conjunto de informações destinadas ao FGTS e à Previdência Social. A obrigação de prestar informações relacionadas aos fatos geradores de contribuição previdenciária e outros dados de interesse do INSS ? Instituto Nacional do Seguro Social ? foi instituída pela Lei nº 9.528, de 10/12/1997. O documento a ser utilizado para prestar estas informações ? GFIP ? foi definido pelo Decreto nº 2.803, de 20/10/1998, e corroborado pelo Regulamento da Previdência Social ? RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06/05/1999 e alterações posteriores.

O código GFIP indica se o empregado está ou esteve exposto a alguma situação que gere direito a aposentadoria especial, a aplicação do código deve ser aplicada conforme o critério abaixo:

- CÓDIGOS DE 0 A 4: Devem ser utilizados para definir empregados com apenas um emprego formal.

- **Código (em branco)** - Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto; **Impacto econômico:** Não há incidência de alíquota suplementar ao SAT.
- **Código 01** - Não exposição a agente nocivo: o trabalhador já esteve exposto a qualquer agente nocivo, mas posteriormente ele foi neutralizado por alguma medida de controle eficaz; **Impacto econômico:** Não incidência de alíquota suplementar ao SAT.
- **Código 02** - Exposição a agente nocivo previsto na legislação (aposentadoria especial aos 15 anos de trabalho); **Impacto econômico:** Alíquota suplementar de 12% sobre o salário bruto do trabalhador.
- **Código 03** - Exposição a algum agente nocivo previsto na legislação (aposentadoria especial aos 20 anos de trabalho); **Impacto econômico:** Alíquota suplementar de 9% sobre o salário bruto do empregado.
- **Código 04** - Exposição a agente nocivo previsto na legislação (aposentadoria especial aos 25 anos de trabalho); **Impacto econômico:** Alíquota suplementar de 6% sobre o salário bruto do empregado.

- CÓDIGOS DE 5 A 8: Destinam-se para empregados com dupla atividade ou dois vínculos empregatícios (fonte pagadora) no mesmo estabelecimento ou em estabelecimento diverso.

- **Código 05** - Indica que não foi exposto a agente nocivo: em nenhum momento foi exposto a qualquer agente agressivo arrolado no decreto regulamentador da legislação previdenciária.
- **Código 06** - Indica a exposição a agente nocivo previsto na legislação previdenciária (aposentadoria especial após 15 anos de atividade).
- **Código 07** - Exposição a agente nocivo previsto na legislação previdenciária (aposentadoria especial após 20 anos de trabalho).
- **Código 08** - Exposição a agente nocivo previsto na legislação previdenciária (aposentadoria especial após 25 anos de trabalho).

No final do capítulo das avaliações ambientais deste LTCAT são apresentadas as informações resumidas na tabela de síntese da aposentadoria especial. A partir das informações descritas de não enquadramento (escrito "não" e período em branco) ou enquadramento (escrito "sim" e período em anos) devem ser verificados os códigos GFIP corretos a serem utilizados conforme resume o quadro abaixo:

QUADRO RESUMO - GFIP - PPP			
1 Vínculo		Mais de 1 Vínculo	
Código	Tempo Exposto	Código	Tempo Exposto
01	Não exposto	05	Não exposto
02	15 anos	06	15 anos
03	20 anos	07	20 anos
04	25 anos	08	25 anos

II. QUANTO A ATUALIZAÇÃO DESTE LTCAT

Nesta fase foram realizadas avaliações dos agentes de risco constantes neste laudo, sendo que outras avaliações qualitativas ou quantitativas poderão ser realizadas posteriormente, sendo estas inseridas neste documento sob a forma de revisões. Estas conclusões do laudo são válidas enquanto não houver alterações nas condições de trabalho, como por exemplo,

mudança de layout, substituição de máquinas e equipamentos, adoção ou alteração de tecnologia de proteção coletiva, alterações de insumos, atividades, funções, entre outros. Na ocorrência de qualquer umas dessas alterações o LTCAT deverá ser atualizado.

Conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 99, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2003 do INSS:

"Art. 179. Considera-se o LTCAT atualizado aquele que corresponda às condições ambientais do período a que se refere, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 177 e inciso VII do artigo 178.

Art. 180. São consideradas alterações no ambiente de trabalho ou em sua organização, entre outras, aquelas decorrentes de:

I - mudança de layout;

II - substituição de máquinas ou de equipamentos;

III - adoção ou alteração de tecnologia de proteção coletiva;

IV - alcance dos níveis de ação estabelecidos no subitem 9.3.6 da NR-09, aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 1978, do MTE, se aplicável;

V - extinção do pagamento do adicional de insalubridade."

III. QUANTO A COMPROVAÇÃO DA EFICÁCIA DOS EPCs - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA

Quanto aos EPCs - equipamentos de proteção coletiva é ônus da empresa a comprovação da eficácia dos mesmos. É de total responsabilidade da empresa garantir que os EPCs estejam em pleno funcionamento de tal forma que se permita manter a condição da finalidade para que se destinam. Todas as manutenções necessárias nos EPCs, sejam preventivas ou corretivas deverão ser realizadas adequadamente. Quanto ao agente de risco físico ruído e agentes químicos da lista da LINACH somente uso de EPCs garantem a eliminação do risco. Portanto, para estes casos, é fundamental que os EPCs estejam em adequado funcionamento para que se mantenha a comprovação da eficácia citada neste laudo e as condições de descaracterização de condição especial possam ser mantidas.

IV. QUANTO A COMPROVAÇÃO DA EFICÁCIA DOS EPIs - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Importante ressaltar que é ônus da empresa a comprovação da eficácia do uso do EPI. É de total responsabilidade da empresa o controle da entrega dos EPIs, a realização de treinamentos, fiscalização de uso, conservação, higienização e substituição em tempos regulares conforme determina o fabricante. Realizando a adequada manutenção dessas condições é possível garantir a neutralização do agente de risco (exceto para o agente de risco físico ruído ou agentes químicos da lista da LINACH, ou seja, os os químicos comprovadamente cancerígenos, para estes casos é necessário "ELIMINAR" o risco.

Conforme NR 15 da Portaria 3214/78:

"15.4.1 A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:

a) com a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

b) com a utilização de equipamento de proteção individual."

No caso de adoção e utilização de Equipamento de Proteção Individual - EPI, para que comprovadamente elimine ou neutralize a nocividade deverá ser respeitado o disposto na NR-06 do MTE, havendo ainda a necessidade de que seja assegurada e devidamente registrada pela empresa. Os EPIs devem ser entregues aos funcionários, obrigatoriamente utilizados e todos devem conter CA - Certificado de Aprovação válido, devendo a empresa manter uma Ficha de entrega de EPIs, a qual deve constar o nome o funcionário, tipo de EPI entregue, dados de recebimento e assinatura do funcionário.

Quanto a NR-06, os requisitos referente aos EPI são:

"6.5.1 Cabe à organização, quanto ao EPI:

a) adquirir somente o aprovado pelo órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;

b) orientar e treinar o empregado;

c) fornecer ao empregado, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas situações previstas no subitem 1.5.5.1.2 da Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01) - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, observada a hierarquia das medidas de prevenção;

d) registrar o seu fornecimento ao empregado, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico, inclusive, por sistema biométrico;

e) exigir seu uso;

f) responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica, quando aplicáveis esses procedimentos, em conformidade com as informações fornecidas pelo fabricante ou importador;

g) substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado; e

h) comunicar ao órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho qualquer irregularidade observada.

...

" 6.6.1 Cabe ao trabalhador, quanto ao EPI:

a) usar o fornecido pela organização, observado o disposto no item 6.5.2;

b) utilizar apenas para a finalidade a que se destina;

c) responsabilizar-se pela limpeza, guarda e conservação;

d) comunicar à organização quando extraviado, danificado ou qualquer alteração que o torne impróprio para uso; e e) cumprir as determinações da organização sobre o uso adequado."

Atendendo ao exigido dos itens acima é possível manter a eficácia dos EPIs exigida para descaracterizar a condição especial.

V. QUANTO AOS AGENTES RECONHECIDAMENTE CANCERÍGENOS

O Decreto nº 10.410 de 30 de junho de 2020 diz o seguinte:

"Art. 64. A aposentadoria especial, uma vez cumprido o período de carência exigido, será devida ao segurado empregado, trabalhador avulso e contribuinte individual, este último somente quando cooperado filiado a cooperativa de trabalho ou de produção, que comprove o exercício de atividades com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, de forma permanente, não ocasional nem intermitente, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, durante, no mínimo, quinze, vinte ou vinte e cinco anos, e que cumprir os seguintes requisitos:

...

§ 1º A efetiva exposição a agente prejudicial à saúde configura-se quando, mesmo após a adoção das medidas de controle previstas na legislação trabalhista, a nocividade não seja eliminada ou neutralizada.

§ 1º-A Para fins do disposto no § 1º, considera-se:

I - eliminação - a adoção de medidas de controle que efetivamente impossibilitem a exposição ao agente prejudicial à saúde no ambiente de trabalho; e

II - neutralização - a adoção de medidas de controle que reduzam a intensidade, a concentração ou a dose do agente prejudicial à saúde ao limite de tolerância previsto neste Regulamento ou, na sua ausência, na legislação trabalhista.

§ 2º Para fins do disposto ncaput, a exposição aos agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, deverá superar os limites de tolerância estabelecidos segundo critérios quantitativos ou estar caracterizada de acordo com os critérios da avaliação qualitativa de que trata o § 2º do art. 68." (NR)

"Art. 68. A relação dos agentes químicos, físicos, biológicos, e da associação desses agentes, considerados para fins de concessão de aposentadoria especial, é aquela constante do Anexo IV.

§ 1º A Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia promoverá a elaboração de estudos com base em critérios técnicos e científicos para atualização periódica do disposto no Anexo IV.

§ 2º A avaliação qualitativa de riscos e agentes prejudiciais à saúde será comprovada pela descrição:

I - das circunstâncias de exposição ocupacional a determinado agente ou associação de agentes prejudiciais à saúde presentes no ambiente de trabalho durante toda a jornada de trabalho;

.....
§ 3º A comprovação da efetiva exposição do segurado a agentes prejudiciais à saúde será feita por meio de documento, em meio físico ou eletrônico, emitido pela empresa ou por seu preposto com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

§ 4º Os agentes reconhecidamente cancerígenos para humanos, listados pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, serão avaliados em conformidade com o disposto nos § 2º e § 3º deste artigo e ncaputdo art. 64 e, caso sejam adotadas as medidas de controle previstas na legislação trabalhista que eliminem a nocividade, será descaracterizada a efetiva exposição."

Portanto a descaracterização da exposição de agentes reconhecidamente cancerígenos apenas ocorre se forem adotadas medidas de controle que ELIMINEM a nocividade.

VI. QUANTO A CARACTERIZAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL PARA RUÍDOS ACIMA DE 85 dB(A)

Para o agente de risco físico ruído o enquadramento como atividade especial ocorre após 19/11/2003 quando o NEN for superior a 85 dB(A), no código 2.0.1, se forem encontradas exposições em caráter não ocasional, nem intermitente em conformidade ao Anexo IV do RBPS, dos Decretos 2172/98 e 3048/99.

Existem diversos estudos que alertam sobre a vibração provocada pela exposição ao ruído. Com base nesses estudos existem ações na Justiça Federal pleiteando a aposentadoria especial, dessa forma, criou-se uma Súmula no âmbito do INSS e Justiça Federal que versa sobre o assunto: Súmula 09 da Turma de Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais: O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado.

Por meio do julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo sob nº 664.335 de 04/12/2014 pelo Supremo Tribunal Federal - STF, ficou decidido que no caso da exposição ao ruído acima dos limites de tolerância, ainda que sejam utilizados os devidos equipamentos de proteção individual - EPI, mais especificamente os protetores auriculares, o segurado fará jus à aposentadoria especial. Desta forma, ainda que seja evidenciado a tecnologia de proteção adequada, se o NEN for superior a 85 dB(A), e a exposição ocorrer de forma permanente ocorrerá o enquadramento como atividade especial.

A Resolução INSS nº 600 de 10/08/2017, na qual foi aprovado o Manual de Aposentadoria Especial, nas páginas 21 e 90 do citado manual, consta o julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo sob nº 664.335 de 04/12/2014 pelo Supremo Tribunal Federal - STF. Este Manual trouxe que é devido a aposentadoria especial a qualquer trabalhador exposto à ruído acima de 85 dB.

Porém vale lembrar que a legislação vigente não traz nenhuma norma que obrigue a majoração da alíquota do FAP no caso de caracterização de condição especial apenas pela exposição ao ruído acima do limite de tolerância com a utilização de EPI eficaz. E o Decreto Previdenciário nº 10.410 de 30/06/2020, em seu artigo 64 indica que a comprovação do uso de proteção anula a condição especial: *"§ 1º A efetiva exposição a agente prejudicial à saúde configura-se quando, mesmo após a adoção das medidas de controle previstas na legislação trabalhista, a nocividade não seja eliminada ou neutralizada".*

A Receita Federal em contra-partida através do Ato Declaratório Interpretativo (ADI) 02/2019 diz que: Ainda que haja adoção de medidas de proteção coletiva ou individual que neutralizem ou reduzam o grau de exposição do trabalhador a níveis legais de tolerância, a contribuição social adicional para o custeio da aposentadoria especial de que trata o art. 292 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, é devida pela empresa, ou a ela equiparado, em relação à remuneração paga, devida ou creditada ao segurado empregado, trabalhador avulso ou cooperado de cooperativa de produção, sujeito a condições especiais, nos casos em que não puder ser afastada a concessão da aposentadoria especial, conforme dispõe o § 2º do art. 293 da referida Instrução Normativa. O ato declaratório anula a declaração do empregador de eficácia do EPI para conceder a aposentadoria especial.

O Ato Declaratório Interpretativo (ADI) 02/2019 da Receita Federal diz que: Ainda que haja adoção de medidas de proteção coletiva ou individual que neutralizem ou reduzam o grau de exposição do trabalhador a níveis legais de tolerância, a contribuição social adicional para o custeio da aposentadoria especial de que trata o art. 292 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, é devida pela empresa, ou a ela equiparado, em relação à remuneração paga, devida ou creditada ao segurado empregado, trabalhador avulso ou cooperado de cooperativa de produção, sujeito a condições especiais, nos casos em que não puder ser afastada a concessão da aposentadoria especial, conforme dispõe o § 2º do art. 293 da referida Instrução Normativa. O ato declaratório anula a declaração do empregador de eficácia do EPI para conceder a aposentadoria especial.

A Receita Federal tem comunicado empresas através do eCac, por diligências fiscais, da necessidade de informar os dados dos trabalhadores e se identificada a existência de trabalhadores expostos à ruídos acima de 85dB há a aplicação de multas a fim de cobrir as diferenças dos recolhimentos previdenciários. Desta forma, apesar do Decreto Previdenciário indicar que a comprovação do uso de proteção anula a condição especial, a Receita Federal através do ADI 02/2019 tem aplicado multas para empresas que não recolhem a alíquota majorada na ocorrência de ruídos acima de 85 dB(A).

Recomenda-se que para casos de ruído acima de 85dB(A), ainda que se comprove a eficácia de EPI conforme citado neste capítulo a empresa se atente ao seguinte:

- Gerir o eCAC quanto ao recebimento de diligência fiscal da Receita Federal para o envio de dados. Vale ressaltar que quando do julgamento pelo CARF, se não pago o valor, já haverá inscrição em dívida ativa;
- Considerar a possibilidade de risco de passivo, no caso do não recolhimento da alíquota majorada do GFIP.

VII. QUANTO A UMA POSSÍVEL ASSOCIAÇÃO DE AGENTES

Na legislação previdenciária, associação de agentes físicos, químicos e biológicos se refere exclusivamente à exposição aos agentes combinados nas atividades especificadas nos Anexos dos seus diversos Decretos.

O termo "Associação de Agentes" apareceu inicialmente com a publicação do Decreto nº 83.080, de 1979, Anexo I, código 1.2.11: "outros tóxicos: associação de agentes", nas atividades ali especificadas.

Quanto a associação de agentes, a partir de 19 de novembro de 2003, deverá ser analisado conforme consta no código 4.0.0 do Anexo IV do Decreto nº 3.048, de 1999, nas associações de agentes que estejam acima do nível de tolerância, considerando o enquadramento relativo ao que exigir menor tempo de exposição. Quando na análise de agentes nocivos for constatada a incidência de mais de um agente acima do limite de tolerância, deverá ser considerado o enquadramento que exigir menor tempo de exposição, de acordo com o respectivo código dos Anexos dos Decretos nos 53.831, de 1964; 83.080, de 1979; 2.172, de 1999, e 3.048, de 1999.

Conforme Anexo IV do Decreto 3048, artigo nº 64, § 2o, consideram-se condições especiais que prejudiquem a saúde e a integridade física aquelas nas quais a exposição ao agente nocivo ou associação de agentes presentes no ambiente de trabalho esteja acima dos limites de tolerância estabelecidos segundo critérios quantitativos ou esteja caracterizada segundo os critérios da avaliação qualitativa dispostos no § 2º do art. 68.

VII - QUANTO AOS ENVIOS DOS EVENTOS AO eSOCIAL

Em relação a obrigatoriedade do envio dos eventos ao eSocial (conforme cronograma de implementação em função do grupo da empresa no eSocial), a portaria indica que não serão autuados pela ausência de envios dos eventos S-2240 e S-2220 até 31/12/2022, momento no qual se torna obrigatório o PPP eletrônico (Portaria 334 17/02/2022), porém, vale ressaltar que isto não garante inconsistência ou autuação já que a emissão do LTCAT (laudo erencial para emissão do evento 2240) existe a obrigatoriedade desde muito tempo antes do início do eSocial iInstituído em 1991 e regulamentado em 1999). Da mesma forma, não está claro nas portarias se haverá autuação ou não pelo não envio dos eventos, desde a obrigatoriedade dos envios dos eventos de SST.

Abaixo seguem algumas recomendações a serem verificadas com o Setor Contábil (seja da empresa ou terceiro) para evitar algumas inconsistências e consequentes infrações a partir de 01/01/2023:

- Avaliar a informação já encaminhada no campo do evento S-1200;
- Garantir que a carga inicial do evento S-2240 esteja no Ambiente Nacional do eSocial em 01/01/2023;
- Verificar a consistência entre a informação encaminhada no evento S-2240 e no S-1200;
- Compreender as situações que de fato são geradoras do evento S-2220;
- Garantir consistência entre a informação do afastamento temporário (S-2230) e da CAT (S-2210);

Recomenda-se que sejam avaliadas as informações de SST para que estejam em conformidade com as informações cadastradas no sistema de folha de pagamento.

VIII - OBRIGAÇÃO DO ENVIO DO EVENTO 2240 EM CASO DE ADMISSÃO POR TRANSFERÊNCIA

Conforme Manual do eSocial, item 14.1, em caso de admissão por transferência, o sucessor deve enviar um novo S-2240, com data de início da condição igual à data da transferência, indicando as condições de exposição do trabalhador nesta data. Ressalte-se que o fato de o CNPJ sucessor ajustar/complementar as informações não exime a responsabilidade do CNPJ sucedido e sucessor pela ausência/incorrecção das informações pretéritas. (fls. 243 do MOS S-1.1).

IX - GILRAT, RAT, FAP E A RELAÇÃO DO ESOCIAL COM AS TRIBUTAÇÕES

O QUE É GILRAT?

O GILRAT é a Contribuição do Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa Decorrente dos Riscos do Ambiente de Trabalho. Esta contribuição tem como finalidade a provisão de recursos destinados à aposentadoria especial e aos benefícios associados a acidentes de trabalho.

As alíquotas da contribuição GILRAT variam em percentagens de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) e 3% (três por cento), sendo determinadas conforme a atividade principal da empresa. A atividade preponderante é aquela que envolve o maior contingente de segurados empregados e trabalhadores avulsos, com essas alíquotas especificadas no Anexo V do Decreto nº 3.048, datado de 6 de maio de 1999.

Conforme estabelecido pelo inciso II do artigo 22 da Lei nº 8.212, promulgada em 24 de julho de 1991, as empresas são responsáveis por efetuar seu próprio enquadramento nas atividades preponderantes, com a possibilidade de revisão desse enquadramento pelo órgão fiscalizador, quando necessário.

A Operação GILRAT, por exemplo, foi uma iniciativa da Receita Federal do Brasil que, a partir da análise de dados internos, detectou indícios de informações incorretas quanto à apuração do GILRAT nas Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP). Isso poderia resultar na ausência ou insuficiência de recolhimento dessa contribuição por parte da empresa. Novas operações como essa podem surgir a medida que a Receita Federal veja necessidade, sendo necessário que as empresas se atentem às contribuições.

O QUE É O RAT?

O RAT, Risco Ambiental do Trabalho, trata-se de uma modalidade de contribuição previdenciária no qual a alíquota considera os riscos inerentes às atividades realizadas pelos funcionários dentro da organização. Essa contribuição tem a finalidade de financiar os benefícios relacionados a acidentes de trabalho ou doenças ocupacionais adquiridas por empregados.

Empresas cujas atividades envolvem maiores riscos no ambiente de trabalho são aquelas que mais impactam os recursos da Previdência Social, devido à concessão de diversos benefícios. Portanto, essas empresas devem contribuir com alíquotas mais elevadas, as quais variam conforme a intensidade dos riscos:

- Empresas com atividades de baixo risco contribuem com uma alíquota de 1%.
- Empresas cujas atividades apresentam risco moderado contribuem com uma alíquota de 2%.
- Empresas cujas atividades implicam risco elevado contribuem com uma alíquota de 3%.

Além disso, em casos nos quais a exposição a agentes nocivos garante o direito à aposentadoria especial, as alíquotas podem aumentar para 6%, 9% e 12%, dependendo do tempo de contribuição necessário para esse tipo de aposentadoria.

Por outro lado, as empresas podem reduzir as alíquotas se implementarem boas práticas de Segurança e Saúde no Trabalho (SST). Isso é determinado pelo Fator Acidentário de Prevenção (FAP), que age como um multiplicador para o RAT e pode variar de 0,5% a 2%, com base no desempenho da empresa em relação à SST. Em outras palavras, quanto mais a empresa investe em segurança, qualidade de vida no trabalho e na redução de acidentes e doenças ocupacionais, menor será o valor do FAP e, consequentemente, do RAT.

Assim, as empresas que geram mais despesas à Previdência Social, seja devido a auxílios-doença, afastamentos do trabalho, aposentadorias especiais, entre outros, estão sujeitas a alíquotas mais altas para cobrir esses custos.

O QUE É O FAP?

O Fator Acidentário de Prevenção (FAP) é um multiplicador calculado anualmente por estabelecimento, variando de 0,5000 a 2,0000. Esse fator é aplicado sobre as alíquotas de 1%, 2% ou 3% da tarificação coletiva por subclasse econômica, incidentes sobre a folha de salários das empresas. Essa aplicação visa custear aposentadorias especiais e benefícios resultantes de acidentes de trabalho. O FAP é calculado com base nos dois últimos anos de histórico de acidentalidade e registros de acidentes de trabalho da Previdência Social.

De acordo com a metodologia do FAP, empresas que registram um maior número de acidentes ou doenças ocupacionais pagam uma alíquota mais elevada. Por outro lado, o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) recompensa as empresas que registram menor acidentalidade. Em situações onde não ocorre nenhum acidente de trabalho, a empresa é bonificada com uma redução de 50% na alíquota do RAT.

COMO REDUZIR O VALOR DO FAP E DAS ALÍQUOTAS

A opção que as empresas tem para reduzir o valor do FAP é investindo em saúde e segurança no trabalho. Quanto melhor for o gerenciamento de riscos ocupacionais, menores serão os acidentes numa empresa. Se não houverem acidentes ou doenças do trabalho ao longo do ano, é possível que a empresa reduza o valor da alíquota em até 50%, pela multiplicação do RAT x (vezes) o FAP em até 0,5.

Contudo, como o FAP pode diminuir, ele pode também aumentar caso a empresa seja negligente na segurança ocupacional. Havendo muitos acidentes de trabalho, o valor do RAT.

A INFLUÊNCIA DO FAE NO GILRAT: APOSENTADORIA ESPECIAL

A Taxa Adicional para o Financiamento das Aposentadorias Especiais (FAE) é uma disposição prevista na legislação brasileira que se aplica a trabalhadores que desempenham atividades sujeitas a exposição a agentes nocivos que representam riscos para sua saúde.

Em conformidade com o Artigo 57 da Lei nº 8213/91, "a aposentadoria especial será concedida após o cumprimento do período de carência estabelecido nesta Lei, ao segurado que tenha laborado em condições especiais que comprometam a saúde ou a integridade física, durante um período de 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme determinado pela legislação."

Nesse contexto, sempre que um empregador mantiver trabalhadores envolvidos em atividades sob condições especiais, é necessário efetuar um recolhimento adicional na forma da Taxa Adicional para o Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa Decorrente dos Riscos do Ambiente de Trabalho (FAE), em complemento ao GILRAT, de acordo com a natureza da atividade desempenhada:

- Aposentadoria Especial com duração de 25 anos: Alíquota de 6%
- Aposentadoria Especial com duração de 20 anos: Alíquota de 9%

- Aposentadoria Especial com duração de 15 anos: Alíquota de 12%

Portanto, a alíquota da contribuição previdenciária incidente sobre a folha de pagamento dos funcionários envolvidos em atividades especiais é calculada conforme o período necessário para a aposentadoria especial, segundo as alíquotas especificadas anteriormente.

GILRAT NO ESOCIAL

No eSocial a GILRAT é informada através do evento S-1005 - Tabela de Estabelecimentos, Obras ou Unidades de Órgãos Públicos. No evento são informadas as alíquotas da RAT e FAP, conforme os processos judiciais/administrativos existentes em que houve decisão/sentença favorável ao contribuinte modificando a alíquota RAT da empresa.

- Com aposentadoria especial: $GILRAT = RAT (1\%, 2\% \text{ ou } 3\%) \times FAP (0,5000 \text{ a } 2) + FAE (6\%, 9\% \text{ ou } 12\%)$
- Sem aposentadoria especial: $GILRAT (ajustado) = RAT (1\%, 2\% \text{ ou } 3\%) \times FAP (0,5000 \text{ a } 2)$

A alíquota de GILRAT ou FAP no evento S-1005 só são informadas em caso de processo judicial ou administrativo de contestação que autorize a empresa a utilizar valor diferente do previsto.

É importante observar que as empresas envolvidas em processos de contestação relacionados ao GILRAT ou FAP devem registrar esses processos no evento S-1070 (Tabela de Processos).

A informação referente à alíquota adicional para o Financiamento das Aposentadorias Especiais (FAE) deve ser comunicada no evento periódico de folha de pagamento, o S-1200, denominado "Remuneração de Trabalhador vinculado ao Regime Geral de Previdência Social." Esse procedimento deve ser realizado usando a tabela 2 do eSocial.

Tabela 02 - Financiamento da Aposentadoria Especial e Redução do Tempo de Contribuição	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO
1	Não ensejador de aposentadoria especial
2	Ensejador de aposentadoria especial - FAE15_12% (15 anos de contribuição e alíquota de 12%)
3	Ensejador de aposentadoria especial - FAE20_09% (20 anos de contribuição e alíquota de 9%)
4	Ensejador de aposentadoria especial - FAE25_06% (25 anos de contribuição e alíquota de 6%)

Em suma, recomenda-se que a empresa atente-se à legislação tributária, e principalmente ao gerenciamento de riscos ocupacionais, no que se refere à Previdência Social.

PROTOCOLO DE ENTREGA DO LTCAT E ASSINATURAS

Em cumprimento ao Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a empresa EASEG CONSULTORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO S/S LTDA. e a empresa em epígrafe foi entregue este LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho. A partir do recebimento, a empresa deverá fazer a leitura minuciosa do documento e manifestar-se sobre o mesmo num prazo de até 15 dias úteis a partir da data de recebimento deste documento (digital e/ou impressa). Não havendo manifestação entende-se que o mesmo foi conferido e aceito.

O responsável técnico da EASEG, legalmente habilitado para elaboração deste laudo não faz parte do quadro funcional da empresa. A responsabilidade técnica de elaboração do presente laudo, restringe-se apenas a EASEG CONSULTORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO S/S LTDA, sendo de responsabilidade da empresa a implantação, execução e monitoramento das medidas de prevenção nos ambientes de trabalho, bem como os treinamentos e a aplicação das medidas disciplinares se necessário.

Data de entrega: ____/____/____

Assinatura do responsável da empresa

Assinatura do responsável técnico do LTCAT

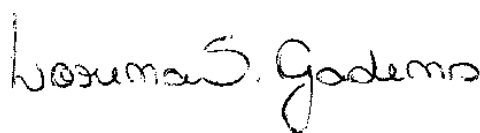
Lorena Siman Gadens
Engenheiro de Segurança do Trabalho - CREA PR 197.422/D
CPF: 077.766.259-06

ANEXOS

A. PROFISSIONAL TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE DOCUMENTO

O presente documento é composto por folhas numeradas mecanicamente, acrescidas da página de rosto, do índice e anexos, e se constitui em um documento técnico a ser interpretado de modo conjunto, complementar e interativo entre todos os seus elementos. A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecerem como aquelas observadas e informadas durante o levantamento de campo. A responsabilidade técnica pela elaboração do presente documento é de Lorena Siman Gadens, com formação em Engenharia de Segurança do Trabalho, devidamente registrada no CREA sob o número 197-422/D - PR, e restringe-se exclusivamente as avaliações realizadas, ficando sob inteira responsabilidade da empresa avaliada, a implantação, implementação e acompanhamento. A Anotação de Responsabilidade Técnica - ART deste laudo, encontra-se nos anexos.

A habilitação do responsável técnico para executar tal tarefa está explícita na Constituição Federal, no Título II ? Dos Direitos e Garantias Fundamentais, Capítulo I ? Dos Direitos e Deveres Individuais, Artigo 5º item XIII; no Artigo 195 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT; na Lei nº 6.514 de 22 de dezembro de 1.977; na Lei nº 7.410 de 27 de novembro de 1985; na Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1.978 e na resolução nº 359 de 31 de julho de 1991 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.



Lorena Siman Gadens
Engenheira de Segurança do Trabalho
CREA 197.422/D
CPF 077.766.259-06

B. CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA NO CREA - PR



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Certidão de Registro Profissional e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: 51155/2025

Validade: 29/10/2025

Nome civil:
LORENA SIMAN GADENS

CPF:
077.766.259-06

Carteira - CREA-PR Nº:
PR-197422/D

Documento de Identidade:
10412477-1

Registro Nacional:
1720346755

Órgão emissor:
SSP/PR/PR

Registrado(a) desde:
17/08/2021

Filiação:
PAI: LUIS AUGUSTO GADENS
MÃE: MARGARETH SIMAN GADENS

Naturalidade:
IRATI/PR

Encontra-se quite com o exercício 2025.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

TÍTULOS

Título: ENGENHEIRA DE ALIMENTOS

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Data da Colação de Grau: 21/12/2012 - Diplomação: 21/12/2012

Situação: Regular

Atribuições profissionais:

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 19º de 29/06/1973

Título: ENGENHEIRA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS

Data da Colação de Grau: 29/03/2021 - Diplomação: 29/03/2021

Situação: Regular

Atribuições profissionais:

Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º de 19/04/2016

Resolução do Confea N.º 359/1991 - Art. 4º de 31/07/1991

RESPONSABILIDADE TÉCNICA/QUADRO TÉCNICO:

EASEG CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO S/S LTDA.

CNPJ: 37263899000145

Desde: 27/09/2021 Carga Horária: 20h

Para fins de: Direito



Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 124657/2025, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 30/04/2025 09:39:56

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

C - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO

Abaixo encontra-se a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA registrada no respectivo conselho de classe para este documento:



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Página 1/1
ART de Obra ou Serviço
1720253312845

1. Responsável Técnico

LORENA SIMAN GADENS

Título profissional:

ENGENHEIRA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Empresa Contratada: **EASEG CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO S/S LTDA.**

RNP: **1720346755**

Carteira: **PR-197422/D**

Registro/Visto: **75846**

2. Dados do Contrato

Contratante: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA AMCESPAR**

CNPJ: **00.358.098/0001-53**

R DEZENOVE DE DEZEMBRO, 280
CENTRO - IRATI/PR 84500-016

Contrato: (Sem número)

Celebrado em: 01/05/2025

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

3. Dados da Obra/Serviço

R DEZENOVE DE DEZEMBRO, 280
CENTRO - IRATI/PR 84500-016

Data de Início: 01/05/2025

Previsão de término: 31/07/2025

Coordenadas Geográficas: -25,470852 x -50,651205

Finalidade: Outro

Proprietário: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA AMCESPAR**

CNPJ: **00.358.098/0001-53**

4. Atividade Técnica

[Laudo] de laudo de condições ambientais de trabalho – LTCAT

[Laudo, Levantamento] de Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)

Quantidade

12,00

Unidade

PONTO

12,00

PONTO

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações registradas nesta Anotação de Responsabilidade Técnica.

Documento assinado eletronicamente por LORENA SIMAN GADENS, registro Crea-PR PR-197422/D, na área restrita do profissional com uso de login e senha, na data 11/06/2025 e hora 09h38.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA AMCESPAR - CNPJ:
00.358.098/0001-53

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br

Central de atendimento: 0800 041 0067



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R\$ 103,03

Registrada em : 11/06/2025

Valor Pago: R\$ 103,03

A autenticidade desta ART pode ser verificada em <https://servicos.crea-pr.org.br/publico/art>
Impresso em: 12/06/2025 08:59:09

CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná
www.crea-pr.org.br



D - CERTIFICADOS DE CALIBRAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NAS AVALIAÇÕES QUANTITATIVAS

Os certificados de calibração dos equipamentos utilizados para as avaliações quantitativas (dosimetrias de ruído, avaliações de calor, avaliações de vibração e avaliações de químicos) foram entregues através de arquivos digitais para a contratada devido ao alto volume de dados e arquivos.

E - RELATÓRIOS DAS AVALIAÇÕES QUANTITATIVAS DOS AGENTES DE RISCOS

Os relatórios das avaliações quantitativas (dosimetrias de ruído, avaliações de calor, avaliações de vibração e avaliações de químicos) foram entregues através de arquivos digitais para a contratada devido ao alto volume de dados e arquivos.